

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023

Assunto: JUSTIFICATIVA SEGURO DE VIDA

A Empresa NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, pessoa Jurídica de direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.152.814/0001-70, neste ato representado na forma de seu contrato social por seu diretor Livio Ferreira Feitosa, R.G. nº 205576-4 SSP-PI, CPF nº 892.673.893-00, vem por meio deste, DECLARAR:

A NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, vem se pronunciar e apresentar sua alegação quanto a solicitação desta Coordenadoria Permanente de Licitação ao tocante aos valores de Seguro de vida.

Preliminarmente cabe ressaltar que o preço proposto para Item 01 e 02, é devidamente exequível, pelas razões que segue:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão do tipo menor preço selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida.

Não obstante, trazemos nesse discurso à capacidade de gerenciar tais serviços, de acordo com contratos de mesmo vulto e complexidade, tal afirmativa é comprovado pelos atestados e contratos apresentados, com objeto idênticos ou similares, deste que está sendo licitado, com a devida natureza de serviços continuados de mão de obra.

Vale ressaltar, que tais contratos, possuem semelhanças com os valores que a Licitação em Epigrafe, atentamos que os serviços são prestados satisfatoriamente, sem haver prejuízo algum para os Contratantes.

Quanto a esse aspecto, analisemos as disposições da Instrução Normativa, bem como algumas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU,

Anexo VII-A, item 9.4, alínea "a)" da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG.

"9.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;(...);

Deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (Acórdão 141/2018 Plenário TCU).

Outro fato há ser exaurido e exaltado é a observância que, A NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, aos percentuais de encargos fixados em Lei e Convenção Coletiva, Taxa Administrativa, Lucro e a Manutenção dos valores de Material/Equipamentos e Depreciação na sua planilha de Formação de Preço utilizada.

Ressaltamos quanto a executabilidade no tocante aos “demais custos”, que é a incidência na taxa de lucro e taxa administrativa, como já colecionado pela Corte do Tribunal de Contas que tal valor é de responsabilidade da empresa, portando não podendo ser levado em consideração em tal análise.

A verificação quanto à executabilidade da proposta passa, sem dúvida, pela avaliação dos principais componentes de custos informados nas planilhas ajustadas, conforme descrito abaixo:

- a) Salários-Base e demais benefícios previstos nas CCT's: foram devidamente observados pela licitante;
- b) Encargos Sociais e Trabalhistas, 13º Salário e Adicional, Afastamento Maternidade, Provisão para Rescisão e Reposição do Profissional Ausente: todos os percentuais fixados legalmente foram observados pela licitante. Em relação às provisões para as quais não há definição normativa, foram apresentados percentuais considerados adequados em função do que se pratica no mercado, levando em conta normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros); estes devidamente cristalizados no próprio termo de referência do Edital 09/2021, que serviu de lastro para preenchimento da Planilha de Formação de Custo;
- c) Tributos: os percentuais informados estão em conformidade com a legislação;
- d) Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro: Apesar dessa redução nos percentuais, não caberia à área técnica analisá-los de forma isolada, e, com base tão somente nesse parâmetro, considerar a proposta como

inexequível, já que tal prática é severamente condenada pelo TCU em diversas decisões e também, em razão desse entendimento sedimentado no âmbito da Corte de Contas, e ainda tais valores encontram-se dentro dos Parâmetros adotados e Praticados na Celebração de Novos Contratos Administrativos com a Administração Pública. O TCU também já se manifestou inúmeras vezes acerca das questões que envolvem a definição do percentual do lucro e deixou transparecer seu entendimento de que cabe aos proponentes estabelecerem seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro e não ao pregoeiro ou qualquer agente público;

e) Seguro de Vida; Responsabilizamos pelo Ônus do fornecimento, onde o Valor Ofertado, encontra-se dentro dos parâmetros praticados.

f) No valor proposto na Proposta Devidamente Adequada ao Último Lance, permanece com os valores exequíveis para tais itens, visto que não há dúvidas ou obscuridade, nos valores, uma vez que estes encontram-se dentro do Preço de Mercado, sem haver qualquer tipo de aumento que comprometa o cofre público. É importante mencionar primeiramente que a apresentação da planilha com detalhamento dos custos unitários e totais de cada item é uma exigência prevista no instrumento convocatório. Sua importância surge dentro do contexto de avaliação da proposta, quando se necessita da maior quantidade de informações possíveis para fundamentar sua análise a respeito da composição de custos desse item de despesa e, portanto, atrelamos a valores praticados para tanto seguem em anexo comprovantes a esta solicitação que contempla todos os custos. Tal planilha possibilita a identificação pela área técnica dos valores cotados para esses materiais, como elemento auxiliar do processo de exame global da exequibilidade da proposta encaminhada, sem poder, por si só, ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

É igualmente importante destacar que as ponderações apresentadas não são meras tentativas de barganhar ou até mesmo frustrar o Certame, e sim de Apresentar a Administração Pública uma proposta justa e de acordo com os valores propostos no mercado de trabalho, ressaltamos que o excesso de formalismo acarretara prejuízos ao erário, fato este que vai de encontro com princípios basilares do processo licitatório.

Do exposto, vislumbra-se que a Nacional Soluções e Serviços EIRELI encontra amparo para contratação de serviços pela Administração Pública, possui plenamente capacidades organizacionais, financeira, de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para desempenho da prestação dos serviços propostos com excelência.

Outrossim, amparada nas razões expostas, requer-se que essa Comissão de Licitação a manutenção da Nacional Soluções e Serviços EIRELI, no certame, bem como Exequibilidade da Proposta.



São Luis 01 de Março de 2023
LIVIO FERREIRA LIVIO FERREIRA
FEITOSA: FEITOSA:
89267389300 89267389300
89267389300 2023-03-01 09:18:07
NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Livio Ferreira Feitosa
CPF Nº 892.673.893-00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 23111.026295/2022-35.

OBJETO: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Prezado(a) Senhor(a),

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 44h semanais.*	Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano (Na cidade de Floriano-PI)	11	7.780,55	93.366,60	1.027.032,60

- a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 03/2023, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;

Endereço: Av.Cel Colares Moreira, nº 10, Ed São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, CNPJ:
19.152.814/0001-70
Fone (98) 3303-6401 - Site: www.nacionalserv.com

- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 03/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável
- k) I) Validade da Proposta: 90 dias (no mínimo 90 dias)

Razão Social	Nacional Serviços Integrados
CNPJ	19.152.814/0001-70
Endereço:	Av.Cel Colares Moreira, nº 10, Ed São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença
CEP:	65.075-441
Dados Bancários	Ag: 5789-4 C/c: 1406-0 Banco do Brasil
Conta em Nome de:	Nacional Soluções e Serviços EIRELI
Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato	
Lívio Ferreira Feitosa CPF Nº 892.673.893-00	

São Luis 01 de Março de 2023

NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

Lívio Ferreira Feitosa

CPF Nº 892.673.893-00

LIVIO FERREIRA

FEITOSA:

89267389300

2023-03-01 09:18:31



Discriminação dos Serviços						
A	Processo nº. 23/1900-0	23111.026295/2022-35	Data: 23/02/2023		Licitação nº. 003/2023	PROPOSTA
B	Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ					UFPI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo					2022
D	Nº de meses de execução contratual					12 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Tradutor/Intérprete de Libras	POSTO	14

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tradutor/Intérprete de Libras
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2614-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.876,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base	%	3.876,54
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.876,54

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	322,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	430,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	753,59

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	926,03
B	Salário Educação	2,50%	115,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	69,45
D	SESC ou Sesi	1,50%	69,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,30
F	SEBRAE	0,60%	27,78
G	INCRA	0,20%	9,26
H	FGTS	8,00%	370,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	1634,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	383,59	383,59
C	Plano de Saúde		0,00
D	Seguro de Vida		2,41
D	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			386,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	753,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1634,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	386,00
TOTAL DO MÓDULO 2		2774,02

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,39
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	75,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	26,55
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		4,00%	155,06
TOTAL DO MÓDULO 3			7,08%	274,78
Base de Cálculo para o módulo 4(módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)				6.925,34
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		0,93%	64,41
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,82%	56,79
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	1,39
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	2,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,11%	7,62
F	Substituto na cobertura de outras ausencias (especificar)		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,91%	132,27
Submódulo 4.2 - Intrajornada			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		132,27	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			132,27	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes		-	0,00
B	Materiais		-	0,00
C	Epi"s		-	0,00
D	Outros (especificar)		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		1,14%	80,46
B	Lucro		1,14%	81,37
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,36%	28,45
C.2	COFINS		1,74%	137,51
C.3	ISS		5,00%	395,15
TOTAL DO MÓDULO 6			9,38%	722,94
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.876,54	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.774,02	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		274,78	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		132,27	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00	
	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.057,61	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		722,94	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			7.780,55	

RESUMO GRUPO I						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 44h semanais.*	Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano (Na cidade de Floriano-PI)	11	7.780,55	93.366,60	1.027.032,60
VALOR TOTAL PARA 12 (SEIS) MESES						1.027.032,60

São Luís/MA, 01 de março de 2023. Livio
Feirreira Feitosa - diretor NACIONAL SERVIÇOS
INTEGRADOS

LIVIO FERREIRA
FERREIRA
FEITOSA:
89267389300
2023-03-01 09:18:
45

LIVIO FERREIRA
FEITOSA:
89267389300
2023-03-01 09:18:
45

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 23111.026295/2022-35.

OBJETO: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Prezado(a) Senhor(a),

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
2	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 44h semanais.*	Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Na cidade de Picos-PI)	3	7.780,55	93.366,60	280.099,80
VALOR TOTAL PARA 12 (SEIS) MESES						280.099,80

- a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 03/2023, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

- f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 03/2023 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável
- k) I) Validade da Proposta: 90 dias (no mínimo 90 dias)

Razão Social	Nacional Serviços Integrados
CNPJ	19.152.814/0001-70
Endereço:	Av.Cel Colares Moreira, nº 10, Ed São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença
CEP:	65.075-441
Dados Bancários	Ag: 5789-4 C/c: 1406-0 Banco do Brasil
Conta em Nome de:	Nacional Soluções e Serviços EIRELI
Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato	
Lívio Ferreira Feitosa CPF Nº 892.673.893-00	

São Luis 01 de março de 2023

NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Lívio Ferreira Feitosa
CPF Nº 892.673.893-00

LIVIO FERREIRA
FERREIRA
FEITOSA: 89267389300
FEITOSA: 2023-03-01 09:18:
89267389300 58



Discriminação dos Serviços						
A	Processo nº. 23/1900-0	23111.026295/2022-35	Data: 23/02/2023		Licitação nº. 003/2023	PROPOSTA
B	Local: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ					UFPI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo					2022
D	Nº de meses de execução contratual					12 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Tradutor/Intérprete de Libras	POSTO	14

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tradutor/Intérprete de Libras
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2614-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.876,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Regime de Tributação - Lucro: Presumido ou Real	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base	%	3.876,54
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.876,54

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	322,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	430,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	753,59

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	926,03
B	Salário Educação	2,50%	115,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	69,45
D	SESC ou Sesi	1,50%	69,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	46,30
F	SEBRAE	0,60%	27,78
G	INCRA	0,20%	9,26
H	FGTS	8,00%	370,41
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	1634,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	383,59	383,59
C	Plano de Saúde		0,00
D	Seguro de Vida		2,41
D	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			386,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	753,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1634,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	386,00
TOTAL DO MÓDULO 2		2774,02

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,30
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,01%	0,39
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	75,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições o Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	26,55
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		4,00%	155,06
TOTAL DO MÓDULO 3			7,08%	274,78
Base de Cálculo para o módulo 4(módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)				6.925,34
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		0,93%	64,41
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,82%	56,79
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	1,39
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	2,08
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,11%	7,62
F	Substituto na cobertura de outras ausencias (especificar)		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			1,91%	132,27
Submódulo 4.2 - Intrajornada			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		132,27	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			132,27	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes		-	0,00
B	Materiais		-	0,00
C	Epi"s		-	0,00
D	Outros (especificar)		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		1,14%	80,46
B	Lucro		1,14%	81,37
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,36%	28,45
C.2	COFINS		1,74%	137,51
C.3	ISS		5,00%	395,15
TOTAL DO MÓDULO 6			9,38%	722,94
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.876,54	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.774,02	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		274,78	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		132,27	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00	
	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.057,61	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		722,94	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			7.780,55	

RESUMO GRUPO I						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
2	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras com dedicação exclusiva em jornada de 44h semanais.*	Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Na cidade de Picos-PI)	3	7.780,55	93.366,60	280.099,80
VALOR TOTAL PARA 12 (SEIS) MESES						280.099,80

São Luís/MA, 01 de março de 2023. Livio
Ferreira Feitosa - diretor NACIONAL
SERVIÇOS INTEGRADOS

LIVIO FERREIRA
FERREIRA FEITOSA:
FEITOSA: 89267389300
2023-03-01 09:
8926738930019:12

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ADMINISTRATIVO N° CONTROLE: 07JY0N0Jobz0000-9 N° ARQUIVO: L5SR60zffX70000-0
 COMP: 01/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 19.152.814/0001-70
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 24 QD 04 BAIRRO: RECANTO DOS NOBRES CNAE PREPONDERANTE: 8122200
 CIDADE: SAO LUIS UF: MA CEP: 65071-785 TELEFONE: 98-33036401 CNAE: 8129000
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	186.241,02	0,00	0,00	0,00	186.241,02
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	450.515,65	0,00	0,00	0,00	450.515,65
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	62.170,78	0,00	0,00	0,00	62.170,78
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	26.119,59	0,00	0,00	0,00	26.119,59
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	672.807,86	0,00	0,00	0,00	672.807,86
OUTRAS ENTIDADES	130.649,21	0,00	0,00	0,00	130.649,21
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	130.649,21	0,00	0,00	0,00	130.649,21
TOTAL A RECOLHER	803.457,07	0,00	0,00	0,00	803.457,07

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

19.152.814/0001-70

SCP

NOME EMPRESARIAL

NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2021 a 31/12/2021

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

94.2A.65.6F.5C.CB.C3.94.C3.7F.9D.9E.D0.DB.18.04.34.6B.8E.AC

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	03503721363	MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA:03503721363	8295104951896147231	20/01/2022 a 20/01/2025
Administrador	89267389300	LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300	8295104972983781678	09/06/2022 a 09/06/2023

NÚMERO DO RECIBO:

94.2A.65.6F.5C.CB.C3.94.C3.7F.9D.9E.
D0.DB.18.04.34.6B.8E.AC-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/08/2022 às 09:00:15

08.89.B7.62.04.FE.C7.86
15.EA.F9.72.8B.42.BF.DF

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.152.814/0001-70

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0008
CNPJ 19152814000170	Nome empresarial NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2021	Data final 31/12/2021
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 1D7108A3A46DF41B6FE860296EF257FC74A7DD71	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real	Período de apuração do IRPJ e CSLL A
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: E - Receita Bruta; Fev: E - Receita Bruta; Mar: E - Receita Bruta; Abr: E - Receita Bruta; Mai: E - Receita Bruta; Jun: E - Receita Bruta; Jul: E - Receita Bruta; Ago: E - Receita Bruta; Set: E - Receita Bruta; Out: E - Receita Bruta; Nov: E - Receita Bruta; Dez: E - Receita Bruta	Tipo da escrituração
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS						
COMP/ ANO	RECEITAS	PIS-DÉBITO	CRÉDITO	VLR RETIDO	VLR A RECOLHER	ALIQ. EFETIVA
nov/21	1.887.231,12	31.139,31	2.753,21	25.123,22	3.262,88	0,17%
dez/21	1.905.034,09	31.433,06	5.953,21	24.123,22	1.356,63	0,07%
jan/22	1.804.007,52	29.766,12	3.052,90	16.967,90	9.745,32	0,54%
fev/22	2.705.341,05	44.638,13	5.987,36	26.991,78	11.658,99	0,43%
mar/22	2.446.105,12	40.360,73	4.635,32	27.556,34	8.169,07	0,33%
abr/22	2.831.122,34	46.713,52	5.823,35	30.446,45	10.443,72	0,37%
mai/22	2.320.114,56	38.281,89	4.934,78	23.456,81	9.890,30	0,43%
jun/22	2.654.128,45	43.793,12	5.123,76	26.989,42	11.679,94	0,44%
jul/22	2.123.802,89	35.042,75	5.324,45	21.939,30	7.779,00	0,37%
ago/22	2.523.117,22	41.631,43	4.923,12	23.876,45	12.831,86	0,51%
set/22	2.802.048,12	46.233,79	4.745,85	31.998,45	9.489,49	0,34%
out/22	2.690.762,10	44.397,57	5.752,48	30.935,62	7.709,47	0,29%
Percentual médio do período						0,36%

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS						
COMP/ ANO	RECEITAS	COFINS-DÉBITO	CRÉDITO	VLR RETIDO	VLR A RECOLHER	ALIQ. EFETIVA
nov/21	1.887.231,12	143.429,57	22.145,78	118.932,45	2.351,34	0,12%
dez/21	1.905.034,09	144.782,59	27.145,78	115.990,12	1.646,69	0,09%
jan/22	1.804.007,52	137.104,57	16.139,59	99.046,59	21.918,39	1,21%
fev/22	2.705.341,05	205.605,92	25.520,22	111.214,08	68.871,62	2,55%
mar/22	2.446.105,12	185.903,99	20.167,37	110.347,34	55.389,28	2,26%
abr/22	2.831.122,34	215.165,30	31.823,38	113.423,57	69.918,35	2,47%
mai/22	2.320.114,56	176.328,71	25.456,82	114.002,71	36.869,18	1,59%
jun/22	2.654.128,45	201.713,76	26.643,64	110.005,12	65.065,00	2,45%
jul/22	2.123.802,89	161.409,02	22.054,15	104.829,23	34.525,64	1,63%
ago/22	2.523.117,22	191.756,91	29.901,34	115.980,14	45.875,43	1,82%
set/22	2.802.048,12	212.955,66	27.934,63	118.234,32	66.786,71	2,38%
out/22	2.690.762,10	204.497,92	27.217,62	116.234,25	61.046,05	2,27%
Percentual médio do período						1,74%

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA
SILVA:03503721363
Assinado de forma digital por
MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA
SILVA:03503721363
Dados: 2023.01.17 16:18:57
-03'00'

Marcio Ricardo de Oliveira Silva
Contadora - CRC/MA 012211/O-9

LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300
Assinado de forma digital por
LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300
Dados: 2023.01.17 16:19:29
-03'00'

Lívio Ferreira Feitosa
Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: NOV 2021

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	3.262,88	0,00	
COFINS	2.351,34	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 12.37.03.45.01.17-46 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

**Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
03.41.25.31.07-51**

Versão: 1.00

**Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/01/2022 às 06:41:15**

1742197739

03.41.25.31.07

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: DEZ 2021

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	1.356,63	0,00	
COFINS	1.646,69	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.10.14.00.77-04

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/02/2022 às 10:22:16

1214109737

41.10.14.00.77

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: JAN 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.745,32	9.745,32	
COFINS	21.918,39	21.918,39	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 892.673.893-00

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
40.00.43.49.42-21

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/03/2022 às 08:13:56

2337341137

40.00.43.49.42

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: FEV 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	11.658,99	0,00	
COFINS	68.871,62	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
25.29.56.33.79-08

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2022 às 19:33:38

1957033143

25.29.56.33.79

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: MAR 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	8.169,07	0,00	
COFINS	55.389,28	55.389,28	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
09.10.14.94.88-62

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2022 às 16:20:50

1602642734

09.10.14.94.88

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: ABR 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	10.443,72	0,00	
COFINS	69.918,35	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.00.46.98.17-00

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/06/2022 às 08:54:31

1676403915

18.00.46.98.17

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: MAI 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.890,30	0,00	
COFINS	36.869,18	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 892.673.893-00

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
06.83.95.23.75-04

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/07/2022 às 14:51:52

1603624685

06.83.95.23.75

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: JUN 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	11.679,94	11.679,94	
COFINS	65.065,00	65.065,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
12.43.31.21.86-00

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/08/2022 às 15:49:35

2131734332

12.43.31.21.86

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: JUL 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	7.779,00	7.779,00	
COFINS	34.525,64	34.525,64	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 892.673.893-00

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
38.31.77.73.75-24

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/09/2022 às 07:57:54

0126935097

38.31.77.73.75

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: AGO 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	12.831,86	12.831,86	
COFINS	45.875,43	45.875,43	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 892.673.893-00

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
09.01.83.50.86-40

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/10/2022 às 09:54:19

2916786161

09.01.83.50.86

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: SET 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.489,49	9.489,49	
COFINS	66.786,71	66.786,71	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.91.93.40.61-75

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/11/2022 às 16:21:08

1040274661

41.91.93.40.61

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Mês/Ano: OUT 2022

Nome Empresarial: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Declaração Retificadora: SIM

Número do Recibo da Declaração Retificada: 22.07.53.41.92-27

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPi	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	7.709,47	7.709,47	
COFINS	61.046,05	61.046,05	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

CPF: 892.673.893-00

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 19.152.814/0001-70

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
07.16.79.11.94-25

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/12/2022 às 09:35:02

0685074513

07.16.79.11.94



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/06/2023
FGTS	Validade:	13/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2023
Receita Municipal	Validade:	20/04/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 5.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 29/10/2013
CNAE Primário: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNAE Secundário 1: 0161-0/01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
CNAE Secundário 2: 1413-4/01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB
CNAE Secundário 3: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE Secundário 4: 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 5: 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 6: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 7: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 8: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E
CNAE Secundário 9: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 10: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE
CNAE Secundário 11: 4929-9/99 - OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
CNAE Secundário 12: 5229-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
CNAE Secundário 13: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 14: 7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO
CNAE Secundário 15: 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO
CNAE Secundário 16: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 17: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 18: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 19: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 20: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
CNAE Secundário 21: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 22: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
CNAE Secundário 23: 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
CNAE Secundário 24: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 25: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 26: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
CNAE Secundário 27: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
CNAE Secundário 28: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
CNAE Secundário 29: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Dados para Contato

CEP: 65.075-441
Endereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, 10 - EDIF SAO LUIS
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (98) 33036401
E-mail: LIVIOSLZ@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 892.673.893-00
Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 892.673.893-00
Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA
E-mail: direcao@nacionalserv.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 892.673.893-00 Participação Societária: 100,00%
Nome: LIVIO FERREIRA FEITOSA
Número do Documento: 0539391420142 Órgão Expedidor: SSP/PI
Data de Expedição: 05/07/2005 Data de Nascimento: 15/11/1981
Filiação Materna: FRANCISCA IRANETE FERREIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 65.071-415
Endereço: AVENIDA DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, 1001 - APT 1001
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (98) 82706042
E-mail: livio@nacionalserv.com.br

Linhas Fornecimento

Relatório de Credenciamento

Serviços

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2023 às 11:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 892.673.893-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63FF.66A4.359A.7340 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LIVIO FERREIRA FEITOSA**

CPF: **892.673.893-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:56:33 do dia 01/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: AOYT010323115633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2023 11:49:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
CNPJ: **19.152.814/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 89267389300

LIMPAR

Data da consulta: 01/03/2023 11:51:05
Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215783/22

Data da

17/11/2022 11:15:22

Inscrição Estadual: 125537484

CPF/CNPJ: 19152814000170

Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA, 10 EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609 CEP:

Telefone: (98)82706042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/11/2022 11:15:22



CERTIFICADO

1020220092183529



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007566932022

Validade: 20/04/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 19.152.814/0001-70	Inscrição Municipal: 98216844
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620910000 – SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA	
Número: 10	Complemento: EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de dezembro de 2022 às 09:36**, sob o código de autenticidade nº **73FDBAE496377E9829D87DFD7EA5ECDB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.152.814/0001-70

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.334.987,07	R\$ 11.266.704,01
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 9.240.825,24	R\$ 11.207.011,82
DISPONIVEL		R\$ 4.988.835,11	R\$ 5.099.076,57
CAIXA GERAL		R\$ 981.077,49	R\$ 1.981.077,49
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 772,20	R\$ (0,00)
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.006.985,42	R\$ 3.117.999,08
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 4.251.990,13	R\$ 6.107.935,25
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.374.011,17	R\$ 3.632.666,47
(-) CONTAS A RECEBER		R\$ (10.715,25)	R\$ (0,00)
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 15,31	R\$ 677.208,23
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,17	R\$ 0,17
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 90.618,35	R\$ (0,00)
ESTOQUES		R\$ 76.422,25	R\$ 76.422,25
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 1.721.638,13	R\$ 1.721.638,13
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 94.161,83	R\$ 59.692,19
REALIZAVEL LONGO PRAZO		R\$ 23.311,23	R\$ (0,00)
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 23.311,23	R\$ (0,00)
IMOBILIZADO		R\$ 69.403,45	R\$ 59.692,19
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 25.263,02	R\$ 25.263,02
VEICULOS		R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
FERRAMENTAS		R\$ 2.072,32	R\$ 2.072,32
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/ACESSORIOS		R\$ 33.304,18	R\$ 33.304,18
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 16.082,79	R\$ 16.082,79
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (20.818,86)	R\$ (30.530,12)
DIFERIDO		R\$ 1.447,15	R\$ (0,00)
DESpesas OPERACIONAIS DIFERIDAS		R\$ 1.447,15	R\$ (0,00)
PASSIVO		R\$ 9.334.987,07	R\$ 11.266.704,01
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.332.179,40	R\$ 4.793.754,77
EFETIVAS		R\$ 2.512.026,18	R\$ 1.807.881,66
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 381.721,69	R\$ 389.946,77
CONTAS A PAGAR		R\$ 66.924,82	R\$ 197,80
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 852.110,77	R\$ 1.046.072,75
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.177.882,25	R\$ 371.664,34
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.323,31	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 32.063,34	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 3.820.153,22	R\$ 2.985.873,11
TRABALHISTAS		R\$ 3.820.153,22	R\$ 2.985.873,11
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.002.807,67	R\$ 5.667.219,27
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.002.807,67	R\$ 3.667.219,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.002.807,67	R\$ 3.667.219,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215783/22

Data da

17/11/2022 11:15:22

Inscrição Estadual: 125537484

CPF/CNPJ: 19152814000170

Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA, 10 EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609 CEP:

Telefone: (98)82706042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/11/2022 11:15:22



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006694182021

Validade: 21/04/2022

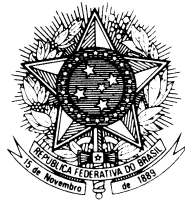
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 19.152.814/0001-70	Inscrição Municipal: 98216844
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620910000 – SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA Duque de Caxias	
Número: 24	Complemento: QUADRA 04;
Bairro: Recanto dos Nobres	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074245

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de dezembro de 2021 às 08:50**, sob o código de autenticidade nº **276C73D367E206F893B8779B05F3E434**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 233/2018

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2018

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, com o endereço RUA RUA 01 24, QUADRA 4 - Cidade SAO LUIS - Estado de MARANHÃO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 1043-PJ, 15/01/2016, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. EDUARDO HENRIQUE BARBOSA REIS, RG nº 1066527994, CPF nº 031.355.823-02, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-MA 6084, de 06/12/2013. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2018, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

EDUARDO HENRIQUE BARBOSA REIS

Registro: 6084 expedido em
06/12/2013

TÍTULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de Controle do Comprovante: 0.22151128531060327

Emitida às: 09/03/2018 13:25 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-MA na Internet, no endereço <https://sistemacrama.com.br>.

Alteração do CONTRATO SOCIAL DA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

LIVIO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/11/1981, natural de Floriano – PI, portador do CPF nº 892.673.893-00, e do CNH 06256716778 DETRAN/MA, residente e domiciliado à Av. Neiva Moreira, S/N, APT 1003, Torre Fênix, Calhau, CEP: 65.071-383, São Luis – MA; único sócio da NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, empresa sediada na Rua Duque de Caxias, número 24, quadra 04, Recanto dos Nobres, São Luis – MA, CEP: 65.074-245, CNPJ 19.152.814/0001-70, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de nº 21201082788, resolve alterar o Contrato Social da Empresa mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa insere a atividade econômica de Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa altera o endereço para a Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

À vista das modificações acima acordadas o contrato social passa a estar alterado e consolidado da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

LIVIO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/11/1981, natural de Floriano – PI, portador do CPF nº 892.673.893-00, e do CNH 06256716778 DETRAN/MA, residente e domiciliado à Av. Neiva Moreira, S/N, APT 1003, Torre Fênix, Calhau, CEP: 65.071-383, São Luis – MA; é o único sócio da empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, empresa sediada na Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441., CNPJ 19.152.814/0001-70, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de nº 21201082788, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial “NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA” e tem sua sede estabelecida à Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa tem por objeto social o ramo de:

62091-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 70204-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 73122-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
 73190-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente: a publicidade aérea, os serviços de alto-falante e sonorização (uso de alto-falantes), em veículos motorizados ou não com a finalidade de publicidade;
 74901-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente: As atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, telefonistas, pinturas, revestimentos, e viaturas, edificações, leasing de equipamentos de jardinagem, manutenção de telefones fixos, operação de telefonia, transporte de malote, sinalização de vias públicas em geral, pedreiro, operador de máquinas, carrego e descarrego;
 81117-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 81290-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente: Limpeza em imóveis em geral;
 82113-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 82300-01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 43223-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
 81222-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 80200-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 01610- 01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
 77110-00 - Locação de automóveis sem condutor
 38114-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 90019-02 - Produção musical
 49299-99 – Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente: serviços de motorista em geral
 52290-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente: prestação de serviços de motorista de forma contínua e de forma temporária;

 81199-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: digitalização, preparação de documentos, selos, despacho de correspondência e transcrição de documentos.
 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

8220-2/00 Atividades de teleatendimento – call center;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
14.13-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
78.10-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DAS CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da participação corresponde no capital social (art. 1.052/CC/2.002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao sócio **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. (arts. 997, VI, VIII; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, e também, se for o caso, a distribuição de lucro se apurado mensalmente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 997, VII; art. 1.065, CC/2002).

DA RETIRADA OU DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Retirando-se ou falecendo ou interditado um dos sócios, ou os dois, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a um de seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O sócio, LÍVIO FERREIRA FEITOSA, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato.

São Luis – MA, 16 de fevereiro de 2022.

LIVIO FERREIRA FEITOSA
Sócio/administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89267389300	LIVIO FERREIRA FEITOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022 08:35 SOB Nº 20220214360.
PROTOCOLO: 220214360 DE 17/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202098776. CNPJ DA SEDE: 19152814000170.
NIRE: 21201082788. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Livio Ferreira Feitosa

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 053939142014-2 DATA DE EMISSÃO 23/10/2014

NOME LIVIO FERREIRA FEITOSA

FILIAÇÃO ANTONIO NIVALDO FEITOSA E FRANCISCA IRANETE FERREIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 15/11/1981

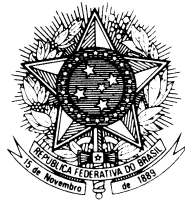
END. COM. FLORIANO - PI NASC. N. 0013276 FLS. 172 LIV. 116

CPF 892673893-00

Assinatura do Titular

Assinatura do Carteiro

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 VIA-02



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 233/2018

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2018

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, com o endereço RUA RUA 01 24, QUADRA 4 - Cidade SAO LUIS - Estado de MARANHÃO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 1043-PJ, 15/01/2016, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. EDUARDO HENRIQUE BARBOSA REIS, RG nº 1066527994, CPF nº 031.355.823-02, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-MA 6084, de 06/12/2013. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2018, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

EDUARDO HENRIQUE BARBOSA REIS

Registro: 6084 expedido em
06/12/2013

TÍTULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de Controle do Comprovante: 0.22151128531060327

Emitida às: 09/03/2018 13:25 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-MA na Internet, no endereço <https://sistemacrama.com.br>.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Data Aplicação: 07/10/2021
Número do Processo: 53157015830202157 Número do Contrato: 0067/2020
Descrição/Justificativa: EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL subitem 15.1.1, alíneas "a", "b", "c".

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Data Aplicação: 05/10/2021
Número do Processo: 53157015860202163 Número do Contrato: 0067/2020
Descrição/Justificativa: EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL subitem 15.1.1, alíneas "a", "b", "c".

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE
Data Aplicação: 12/08/2020
Número do Processo: 59800.000120/2020 Número do Contrato: 04/2019
Descrição/Justificativa: Não entrega do termo de recebimento dos uniformes pelos empregados, com base no subitem 19.3.1 do Termo de Referência.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **14/07/2021** Valor da Multa: **R\$ 785,21**
Número do Processo: **53157003099202117** Número do Contrato: **0067/2020**
Descrição/Justificativa: **EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL subitem 15.1.2.2, alínea "f"**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **11/05/2021** Valor da Multa: **R\$ 2.474,85**
Número do Processo: **53177017050202111** Número do Contrato: **0051/2020**
Descrição/Justificativa: **EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL 15.1.2.1, alínea "c"**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE**
Data Aplicação: **12/08/2020** Valor da Multa: **R\$ 2.839,43**
Número do Processo: **59800.000120/2020** Número do Contrato: **04/2019**
Descrição/Justificativa: **Falta de cobertura de funcionário faltoso, não comparecimento do preposto na SUDECO por aproximadamente 60 dias, não entrega de crachá de um funcionário. A multa foi calculada conforme o item 19.5 do Termo de Referência.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		
Âmbito da Sanção:	Distrito Federal		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	16/12/2020	Prazo Final:	14/01/2021
Número do Processo:	52-00017293/20194		
Descrição/Justificativa:	sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame. Nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçado ao Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, utilizando-se do Protocolo Geral ou correio eletrônico: cptce@pcdf.df.gov.br		

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)		
		Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	03/06/2022		
Data Aplicação:	03/06/2022		
Número do Processo:	2022/247842(7417)	Número do Contrato:	201974210480
Descrição/Justificativa:	Descumprimento de cláusulas do contrato 201974210480. Sanção: Multa por inexecução no valor de R\$2.717,96.		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
UASG Sancionadora:	176020 - BB - INFRA/DEPIM/RESID - UBERABA(MG)		
		Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	15/09/2022		
Data Aplicação:	15/09/2022		
Número do Processo:	2022/258229(7417)	Número do Contrato:	201974210005
Descrição/Justificativa:	Aplicação da sanção administrativa de advertência, com fundamento no art. 83, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula 38ª, alínea 'a' do instrumento contratual em referência.		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/02/2021**
Data Aplicação: **18/02/2021**
Número do Processo: **53157001019202199** Número do Contrato: **nº 67/2020 SE/SC**
Descrição/Justificativa: **R\$ 18.845,08 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos),
DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/02/2021**
Data Aplicação: **26/02/2021**
Número do Processo: **53157.001023/2021** Número do Contrato: **067/2020-SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 8.20; 8.20.1 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "f" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato.**

Valor Total da Penalidade de Multa Apurado: R\$ 785,21 (Setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/02/2021**
Data Aplicação: **26/02/2021**
Número do Processo: **53157.001051/2021** Número do Contrato: **067/2020-SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 8.20; 8.20.1 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "f" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato.**

Valor Total da Penalidade de Multa Apurado: R\$ 785,21 (Setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 17/02/2021
Data Aplicação: 17/02/2021
Número do Processo: 53157001185202195 Número do Contrato: nº 0067/2020 SE/SC
Descrição/Justificativa: DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 29/06/2021
Data Aplicação: 29/06/2021
Número do Processo: 53157002398202134 Número do Contrato: 67/2020 - SE/SC
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento ao subitem 8.20 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "a" do subitem 15.1.2.2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 067/2020-SE/SC.

R\$ 18.845,08 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 28/06/2021
Data Aplicação: 28/06/2021
Número do Processo: 53157002606202103 Número do Contrato: 67/2020 - SE/SC
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 8.20, 8.20.1, 8.34, 8.35 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "d" do subitem 15.1.2.1 e alínea "a" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

R\$ 18.871,14 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e catorze centavos).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **29/06/2021**
Data Aplicação: **29/06/2021**
Número do Processo: **53157002815202149** Número do Contrato: **67/2020 - SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 8.20 e 8.20.1 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "a" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 67/2020 - SE/SC.**
R\$ 18.845,08 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/06/2021**
Data Aplicação: **28/06/2021**
Número do Processo: **53157002882202163** Número do Contrato: **67/2020 - SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento ao subitem 8.20 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "a" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 67/2020 - SE/SC .**
R\$ 18.845,08 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/02/2021**
Data Aplicação: **25/02/2021**
Número do Processo: **53157003297202181** Número do Contrato: **nº 0067/2020 SE/SC**
Descrição/Justificativa: **R\$ 4.711,27 (quatro mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos)
DESCUMPR CLAUD. CONTRAT**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/02/2021**
Data Aplicação: **25/02/2021**
Número do Processo: **53157003543202102** Número do Contrato: **nº 0067/2020 SE/SC**
Descrição/Justificativa: **R\$ 7.066, 90 (sete mil, sessenta e seis reais e noventa centavos) descumpr. claus. contrat.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/02/2021**
Data Aplicação: **25/02/2021**
Número do Processo: **53157003658202199** Número do Contrato: **nº 0067/2020 SE/SC**
Descrição/Justificativa: **R\$ 3.925,06 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/02/2021**
Data Aplicação: **25/02/2021**
Número do Processo: **53157003701202116** Número do Contrato: **nº 0067/2020 SE/SC**
Descrição/Justificativa: **R\$ 785,21 (setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/06/2021**
Data Aplicação: **28/06/2021**
Número do Processo: **53157003928202161** Número do Contrato: **67/2020 - SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 8.20, 8.20.1 da Cláusula Oitava, sendo penalizada conforme alínea "f" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 067/2020-SE/SC.**
R\$ 785,21 (Setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/08/2021**
Data Aplicação: **24/08/2021**
Número do Processo: **53157022190202051** Número do Contrato: **51/2020 - SE/SC**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento aos subitens 2.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3 da Cláusula Segunda - Prazo de Início da Execução, bem como por descumprimento aos subitens 8.2; 8.13; 8.19.2; 8.20.1; 8.21, da Cláusula Oitava - Obrigações da Contratada,, sendo penalizada conforme alínea "a" do subitem 15.1.2.1 e alínea "e" do subitem 15.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 51/2020 - SE/SC.**

Valor da Penalidade Apurada: R\$ 14.444,54 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	19.152.814/0001-70	DUNS®:	903474276
Razão Social:	NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA		
Nome Fantasia:	NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	29/11/2023

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	25/06/2023
Código de Controle:	DA707A6E4FFEEBFA		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	13/03/2023
Código de Controle:	2023021201300328714617		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	17/07/2023
Código de Controle:	23807482023		



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 125537484
Inscrição Municipal: 98216844

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/03/2023
Código de Controle: 215783/22

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/04/2023
Código de Controle: 00007566932022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
Conselho Reagional de Administração do Estado do Maranhão	233/2018	31/12/2018



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.152.814/0001-70 DUNS®: 903474276
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Relatório

Calculadora Financeira

Liquidez Geral
2,00

Liquidez Corrente
2,34

Solvência Geral
2,01

Patrimônio Líquido
R\$ 5.667.219,27

Capital Social
R\$ 2.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 11.207.011,82

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 11.266.704,01

Passivo Circulante: R\$ 4.793.754,77

Passivo Não Circulante: R\$ 805.729,97

Emitido em 01/03/2023 às 13:57

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

Estado do
Maranhão**Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 215783/22**Data de Validade:** 17/03/2023**Data de Emissão:** 17/11/2022 11:15:22**Inscrição Estadual:** 125537484**CPF/CNPJ:** 19152814000170**Razão Social:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 15812023

Código de validação: 532D5F43D5

Número da guia: 23057301001435919.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia oito (08) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **19.152.814/0001-70**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 09/02/2023 14:58 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 15812023 / Código: 532D5F43D5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Alteração do CONTRATO SOCIAL DA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

LIVIO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/11/1981, natural de Floriano – PI, portador do CPF nº 892.673.893-00, e do CNH 06256716778 DETRAN/MA, residente e domiciliado à Av. Neiva Moreira, S/N, APT 1003, Torre Fênix, Calhau, CEP: 65.071-383, São Luis – MA; único sócio da NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, empresa sediada na Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441, CNPJ 19.152.814/0001-70, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de nº 21201082788, resolve alterar o Contrato Social da Empresa mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio Lívio Ferreira Feitosa, neste ato, subscreve e integraliza a título de Capital Social, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 3.000.000 de quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O referido valor é oriundo do crédito decorrente dos autos de nº 0035881-80.1987.8.05.0001 (251/87) que tramita da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador – BA, pelo qual a NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA é cessionária por meio da Escritura Pública de Cessão de Direito Creditórios Judiciais em Referência, lavrada no Livro nº 016, fls 173 a 176, no Cartório de Registro Civil, de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Abadânia – Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

À vista das modificações acima acordadas o contrato social passa a estar alterado e consolidado da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

LIVIO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/11/1981, natural de Floriano – PI, portador do CPF nº 892.673.893-00, e do CNH 06256716778 DETRAN/MA, residente e domiciliado à Av. Neiva Moreira, S/N, APT 1003, Torre Fênix, Calhau, CEP: 65.071-383, São Luis – MA; é o único sócio da empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, empresa

sediada na Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441., CNPJ 19.152.814/0001-70, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de nº 21201082788, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial “NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA” e tem sua sede estabelecida à Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa tem por objeto social o ramo de:

62091-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 70204-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 73122-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
 73190-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente: a publicidade aérea, os serviços de alto-falante e sonorização (uso de alto-falantes), em veículos motorizados ou não com a finalidade de publicidade;
 74901-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente: As atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, telefonistas, pinturas, revestimentos, e viaturas, edificações, leasing de equipamentos de jardinagem, manutenção de telefones fixos, operação de telefonia, transporte de malote, sinalização de vias públicas em geral, pedreiro, operador de máquinas, carrego e descarrego;
 81117-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 81290-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente: Limpeza em imóveis em geral;
 82113-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 82300-01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 43223-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
 81222-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 80200-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 01610- 01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
 77110-00 - Locação de automóveis sem condutor
 38114-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 90019-02 - Produção musical
 49299-99 – Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente: serviços de motorista em geral
 52290-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente: prestação de serviços de motorista de forma contínua e de forma temporária;

81199-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: digitalização, preparação de documentos, selos, despacho de correspondência e transcrição de documentos.

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;

7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;

4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

8220-2/00 Atividades de teleatendimento – call center;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

14.13-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

78.10-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

DAS CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA. A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da participação corresponde no capital social (art. 1.052/CC/2.002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao sócio **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os

atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. (arts. 997, VI, VIII; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, e também, se for o caso, a distribuição de lucro se apurado mensalmente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 997, VII; art. 1.065, CC/2002).

DA RETIRADA OU DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Retirando-se ou falecendo ou interditado um dos sócios, ou os dois, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a um de seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O sócio, LÍVIO FERREIRA FEITOSA, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato.

São Luis – MA, 28 de dezembro de 2022.

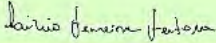
LIVIO FERREIRA FEITOSA
Sócio/administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89267389300	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				M A	
		NOME LIVIO FERREIRA FEITOSA					
				DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0539391420142 SESP MA			
				CPF 892.673.893-00		DATA NASCIMENTO 15/11/1981	
				FILIAÇÃO ANTONIO NIVALDO FEITOSA FRANCISCA IRANETE FERREIRA			
				PERMISSÃO B		ACC B	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1942457440		Nº REGISTRO 06256716778		VALIDADE 03/10/2024		1ª HABILITAÇÃO 11/12/2014	
		OBSERVAÇÕES EAR					
		 ASSINATURA DO PORTADOR					
1942457440		LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 03/10/2019			
		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				14455002086 MA041343417	
		MARANHÃO					
DENATRAN						CONTRAN	

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 10:31:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
CNPJ: **19.152.814/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.152.814/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2013
NOME EMPRESARIAL NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NACIONALSERV.COM	TELEFONE (98) 3303-6401	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **14:54:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.152.814/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609
---	---------------------	---

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NACIONALSERV.COM	TELEFONE (98) 3303-6401
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **14:54:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 19.152.814/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:19 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **DA70.7A6E.4FFE.EBFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.152.814/0001-70
Razão Social: NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
Endereço: RUA 01 24 QUADRA 04 / RECANTO DOS NOBRES / SAO LUIS / MA / 65071-785

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021201300328714617

Informação obtida em 16/02/2023 16:11:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Certidão nº: 42868686/2022

Expedição: 02/12/2022, às 09:33:38

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.152.814/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215783/22

Data da

17/11/2022 11:15:22

Inscrição Estadual: 125537484

CPF/CNPJ: 19152814000170

Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA, 10 EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609 CEP:

Telefone: (98)82706042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/11/2022 15:49:33



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 079001/22

Data da

17/11/2022 09:42:48

Inscrição Estadual: 125537484

CPF/CNPJ: 19152814000170

Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA, 10 EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609 CEP:

Telefone: (98)82706042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/11/2022 15:50:05



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98216844	19.152.814/0001-70	92120232679164
RAZÃO SOCIAL		
NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA		
NOME FANTASIA		
NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS		
LOCALIZAÇÃO		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV CEL COLARES MOREIRA EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609 Nº 10, RENASCENCA 65075441 -SAO LUIS-MA		

CNAE Principal e Secundários

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

87110F7C0135B2D11177547C8A2ECE35



CERTIFICADO

1020220092183529



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007566932022

Validade: 20/04/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 19.152.814/0001-70	Inscrição Municipal: 98216844
Razão Social: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620910000 – SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA	
Número: 10	Complemento: EDIF SAO LUIS MULTIEMPRESSALA 609
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de dezembro de 2022 às 09:36**, sob o código de autenticidade nº **73FDBAE496377E9829D87DFD7EA5ECDB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1034751/2022

VALIDADE ATÉ

17/02/2024

PROCESSO SEMA Nº 22020053256/2022

E-PROCESSOS Nº 033940/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nacional Serviços Integrados Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Coleta de resíduos

CPF OU CNPJ:

19.152.814/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

125537484

ENDEREÇO:

Residencial Rua Duque De Caxias, Número 24, Quadra 04, Recanto Dos Nobres

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65074-245

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO (DESDE QUE COMPROVADA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): SEDE ADMINISTRATIVA: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 24, QUADRA 04, BAIRRO: RECANTO DOS NOBRES, MUNICÍPIO: SÃO LUÍS, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 2°30'03.3"S 44°15'10.8"W.

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 22020053256/2022.

São Luis - MA 17/02/2022



Diego Fernando Mendes Rolim

Secretário

Matrícula: 807459-2

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira

Secretário Adjunto

Matrícula: 807472-5

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22020053256/2022

- 1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
 - II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).
 - III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
 - IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
 - V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
 - VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
 - VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 15812023

Código de validação: 532D5F43D5

Número da guia: 23057301001435919.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia oito (08) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **19.152.814/0001-70**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 09/02/2023 14:58 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 15812023 / Código: 532D5F43D5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21201082788	CNPJ 19.152.814/0001-70	
NOME EMPRESARIAL NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	89267389300	LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300	829510497298378167 8	09/06/2022 a 09/06/2023	Sim
Contador	03503721363	MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA:03503721363	829510495189614723 1	20/01/2022 a 20/01/2025	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	03503721363	MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA:03503721363	829510495189614723 1	20/01/2022 a 20/01/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:
10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB
.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/07/2022 às 10:25:10

13.1B.FD.DA.01.B6.AD.0B
6E.05.6C.DB.2E.06.AE.25

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.152.814/0001-70
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
NIRE	21201082788
CNPJ	19.152.814/0001-70
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Luis
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/10/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	68180

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	68180
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.152.814/0001-70

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.334.987,07	R\$ 11.266.704,01
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 9.240.825,24	R\$ 11.207.011,82
DISPONIVEL		R\$ 4.988.835,11	R\$ 5.099.076,57
CAIXA GERAL		R\$ 981.077,49	R\$ 1.981.077,49
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 772,20	R\$ (0,00)
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.006.985,42	R\$ 3.117.999,08
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 4.251.990,13	R\$ 6.107.935,25
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.374.011,17	R\$ 3.632.666,47
(-) CONTAS A RECEBER		R\$ (10.715,25)	R\$ (0,00)
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 15,31	R\$ 677.208,23
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,17	R\$ 0,17
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 90.618,35	R\$ (0,00)
ESTOQUES		R\$ 76.422,25	R\$ 76.422,25
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 1.721.638,13	R\$ 1.721.638,13
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 94.161,83	R\$ 59.692,19
REALIZAVEL LONGO PRAZO		R\$ 23.311,23	R\$ (0,00)
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ 23.311,23	R\$ (0,00)
IMOBILIZADO		R\$ 69.403,45	R\$ 59.692,19
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 25.263,02	R\$ 25.263,02
VEICULOS		R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
FERRAMENTAS		R\$ 2.072,32	R\$ 2.072,32
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/ACESSORIOS		R\$ 33.304,18	R\$ 33.304,18
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 16.082,79	R\$ 16.082,79
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (20.818,86)	R\$ (30.530,12)
DIFERIDO		R\$ 1.447,15	R\$ (0,00)
DESPESAS OPERACIONAIS DIFERIDAS		R\$ 1.447,15	R\$ (0,00)
PASSIVO		R\$ 9.334.987,07	R\$ 11.266.704,01
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.332.179,40	R\$ 4.793.754,77
EFETIVAS		R\$ 2.512.026,18	R\$ 1.807.881,66
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 381.721,69	R\$ 389.946,77
CONTAS A PAGAR		R\$ 66.924,82	R\$ 197,80
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 852.110,77	R\$ 1.046.072,75
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.177.882,25	R\$ 371.664,34
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.323,31	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 32.063,34	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 3.820.153,22	R\$ 2.985.873,11
TRABALHISTAS		R\$ 3.820.153,22	R\$ 2.985.873,11
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 805.729,97
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.002.807,67	R\$ 5.667.219,27
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.002.807,67	R\$ 3.667.219,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.002.807,67	R\$ 3.667.219,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.152.814/0001-70

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 31.211.716,92	R\$ 31.615.616,69
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 31.211.716,92	R\$ 31.615.616,69
(-) (-) DEDUCOES DE RECEITAS		R\$ (4.335.734,38)	R\$ (2.924.444,55)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (4.335.734,38)	R\$ (2.924.444,55)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 26.875.982,54	R\$ 28.691.172,14
(-) CUSTOS DIVERSOS		R\$ (17.969.160,33)	R\$ (16.631.124,60)
(-) COMPRAS DE MATERIAIS		R\$ (708.003,91)	R\$ (652.101,42)
(-) SALARIO		R\$ (10.190.166,28)	R\$ (10.829.491,10)
(-) RESCISAO		R\$ (101.218,67)	R\$ (294.826,47)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (467.626,07)	R\$ (351.641,27)
(-) VALE ALIMENTACAO		R\$ (2.620.777,18)	R\$ (2.828.901,13)
(-) PERICULOSIDADE		R\$ (25.679,66)	R\$ (21.786,83)
(-) INTRAJORNADA		R\$ (7.527,56)	R\$ (6.489,69)
IMPOSTOS/ENCARGOS CONTRATOS		R\$ (504.164,56)	R\$ 0,00
(-) GASTOS DIVERSOS CONTRATOS		R\$ (111.288,54)	R\$ (649,60)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (158.991,67)	R\$ (172.801,12)
(-) FERIAS		R\$ (2.025.737,40)	R\$ (719.248,00)
(-) 13º SALARIO		R\$ (858.974,28)	R\$ (231.311,72)
(-) PLANO DE SAUDE		R\$ (104.366,68)	R\$ (335.829,30)
FGTS CONTRATOS		R\$ (27.301,18)	R\$ 0,00
(-) SEGURO GARANTIA		R\$ (10.221,07)	R\$ (1.447,15)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (9.434,01)	R\$ (31.095,27)
(-) AVISO PREVIO		R\$ (5.897,96)	R\$ (63.307,77)
(-) HORA EXTRA		R\$ (6.860,68)	R\$ (4.832,68)
(-) DSR		R\$ 23,50	R\$ (965,80)
(-) ASSIDUIDADE		R\$ (24.946,47)	R\$ (6.096,07)
(-) SALARIO LICENCA		R\$ 0,00	R\$ (9.927,78)
(-) CESTA BASICA		R\$ 0,00	R\$ (65.429,00)
(-) GRATIFICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (2.945,43)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 8.906.822,21	R\$ 12.060.047,54
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.826.868,65)	R\$ (10.629.152,86)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (4.671.164,96)	R\$ (5.612.323,95)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.113.091,74)	R\$ (3.381.552,60)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (16.481,50)	R\$ (1.538.056,17)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (16.725,19)	R\$ (87.508,88)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (9.405,26)	R\$ (9.711,26)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 17.459,07	R\$ 42.934,35
INDENIZACOES RECEBIDAS		R\$ 17.459,07	R\$ 42.934,35
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 2.097.412,63	R\$ 1.473.829,03
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 22.870,80	R\$ 81.845,37
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 22.870,80	R\$ 81.845,37
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 2.120.283,43	R\$ 1.555.674,40
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R\$ (200.252,25)	R\$ (140.010,70)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (556.306,26)	R\$ (364.918,60)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.363.724,92	R\$ 1.050.745,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 19.152.814/0001-70

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Capital Realizado (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	1.000.000,00	2.002.807,67	3.002.807,67
Aumento de Capital	1.000.000,00		1.000.000,00
Mudança de Critérios Contábeis		71.547,68	71.547,68
Resultado Líquido do Exercício em Curso		1.050.745,10	1.050.745,10
Retificação de Erro		542.118,82	542.118,82
Saldo Final em 31.12.2021	2.000.000,00	3.667.219,27	5.667.219,27
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.D4.E0.DE.93.83.29.0F.B9.FF.AC.AB.33.03.6B.DB.9A.72.FA.91-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

CONTEXTO OPERACIONAL

A NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, é uma empresa prestadora de serviços constituída em 2013, com a função social de exercer atividades em prol de pessoas físicas e com o intuito de manter o aprimoramento em suas ações desempenhando um serviço de confiança e qualidade.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as principais legislações que as norteiam, tendo como principais dispositivos a Lei 6.404/1976, Lei 11.368/2007, MP 499/08 e a Lei 11.941/09, além de seguir as normas da NBCTG 1.000. Recorrendo ainda, sempre que possível, aos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Conselho Federal e Contabilidade do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

PRÁTICAS CONTÁBEIS

Como base de mensuração dos elementos das demonstrações contábeis, especificamente o Balanço Patrimonial é o utilizado método do custo histórico. A Demonstração do Resultado do Exercício cumpre o estabelecido pelo princípio da competência.

Seguindo as operações internas da companhia foram as informações contábeis foram realizadas em moeda corrente nacional, o real.

Ademais, a empresa adota o exercício do ano civil, compreendendo no referido ano das presentes demonstrações o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DETALHAMENTO DAS CONTAS

ATIVO CIRCULANTE

a) Disponível

A conta Caixa apresenta principalmente o saldo do capital social aplicado na empresa reduzido por alguns gastos realizados.

A conta Bancos - Contas com Movimentos tem como instituição financeira o Banco do Brasil S/A, que trabalha como principal fornecedor de produtos e serviços bancários à empresa. Compreende os saldos dos recebimentos pelos serviços prestados, transferências e depósitos efetuados em favor da entidade, além de outros produtos bancários.

Todavia, na data do fechamento do Balanço Patrimonial de 2021, a empresa fez a opção de aplicar os recursos em produtos bancários.

b) A Conta realizável a Curto Prazo contém os valores de créditos da empresa com os clientes no período de 31 de dezembro de 2021.

c) Os impostos a recuperar evidenciam os tributos os quais são retidos na fonte pelos tomadoras de serviços. Desses tributos são gerados créditos os quais a empresa faz o aproveitamento após as apurações.

d) Na conta estoques são apresentados os saldos dos materiais utilizados na prestação de serviços na data de fechamento do balanço patrimonial.

e) Os impostos a compensar referem-se aos tributos federais sobre o lucro apurados em exercícios anteriores a partir de prejuízos fiscais da companhia. Podendo ser reavaliados os seus valores e utilização.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

- a) Dentro do Ativo Não Circulante, a conta “Imobilizado” apresenta saldos decorrentes dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados na sede da empresa para o bom desempenho da administração além das máquinas e ferramentas em uso constante na prestação dos serviços.
- b) Importante ressaltar que os elementos do imobilizado são registrados pelo valor original. Sendo avaliados pelo seu custo de avaliação e depreciados pelo método linear.

PASSIVO CIRCULANTE

a) No Passivo Circulante, encontram-se os fornecedores dos mais variados serviços, mercadorias e produtos utilizados para manutenção das atividades da entidade e, principalmente, dos insumos utilizados e consumidos nas diversas prestações dos serviços aos quais a empresa tem a satisfação em realizar.

b) Em relação a conta “contas a pagar” encontram-se outras pessoas jurídicas e físicas que prestam serviços à empresa.

c) As obrigações trabalhistas denotam os encargos sociais e trabalhistas os quais a empresa tem cumprido regularmente para com o Estado e, sobretudo, honrar os compromissos assumidos com os colaboradores.

d) A conta obrigações tributárias evidencia os fatos geradores cujo a empresa no desenvolver de suas atividades incorre. Ademais, oferece à tributação de modo a contribuir com as políticas tributárias das Administrações Públicas.

e) As provisões referem-se a valores estimados para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

a) No passivo não circulante se evidenciam os parcelamentos referentes a tributos federais com término após o exercício seguinte à data do fechamento do balanço patrimonial de 2021.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Na conta Capital Social, é demonstrado o valor disponibilizado pelo titular da empresa para o negócio.

b) Na Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados há algumas considerações a ser feitas:

1 - RETIFICAÇÃO DE ERROS

1.1 Retificação de Erros de Exercícios Anteriores

No exercício de 2021, devido à necessidade de retificação de lançamentos nos exercícios de 2020, foram efetuados em contrapartida com a conta **Ajustes de Exercícios Anteriores** lançamentos de estorno, transferência e compensação.

Com o saldo do exercício anterior, os ajustes e o lucro líquido do exercício do fechamento do Balanço Patrimonial, a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados encerrou com um saldo credor de R\$ 3.667.219,27.

E o total do Patrimônio Líquido de R\$ 5.667.219,27.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

- a) A empresa tem como objeto social a Prestação de Serviços de forma abrangente. Logo, a Receita é composta pelas vendas dos serviços prestados. Além disso, há nas deduções de receitas os tributos incidentes sobre o faturamento.
- b) Os custos envolvem os valores dispendidos nas atividades que são realizadas para a produção dos serviços da empresa.
- c) No grupo despesas administrativas são elencados os gastos com as atividades dos escritórios, de apoio aos serviços operacionais, bem como acessórias as prestações dos serviços e que são fundamentais para a sua geração.
- d) Há também as indenizações trabalhistas recebidas por rescisões antecipadas dos contratos.
- e) No grupo Receitas Financeiras estão os valores oriundos dos descontos obtidos.
- f) Nas provisões dos tributos federais sobre o lucro estão demonstradas as estimativas dos valores do IRPJ e da CSLL antes da apuração do livro E-LALUR.
- g) O Lucro Líquido do Exercício de 2021 resultou em um saldo de R\$ 1.050.745,10.

São Luis – MA, 31 de dezembro de 2021.

MARCIO RICARDO DE
OLIVEIRA SILVA:03503721363

Assinado de forma digital por MARCIO
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA:03503721363
Dados: 2022.07.08 10:37:00 -03'00'

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Contador - CRC – MA012211/O-9

LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267389300

Assinado de forma digital por
LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267389300
Dados: 2022.07.08 10:39:13 -03'00'

LIVIO FERREIRA FEITOSA
Administrador - CPF: 892.673.893-00

CNPJ: 19.152.814/0001-70

NIRE: 21201082788

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 24, QUADRA 04 - RECANTO DOS NOBRES; São Luís - MA, CEP: 65074-245.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

LC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{11.207.011,82}{4.793.754,77} = 2,34$$

LS - INDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$\frac{(\text{AC} - \text{ESTOQUE})}{\text{PC}} = \frac{(11.207.011,82 - 76.422,25)}{4.793.754,77} = 2,32$$

LI - INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

$$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PC}} = \frac{5.099.076,57}{4.793.754,77} = 1,06$$

LG - LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \frac{(11.207.011,82 + 0,00)}{(4.793.754,77 + 805.729,97)} = 2,00$$

SG - SOLVENCIA GERAL

$$\frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \frac{11.266.704,01}{(4.793.754,77 + 805.729,97)} = 2,00$$

ENDIVIDAMENTO GERAL - EG

$$\frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{AT}} \times 100 = \frac{(4.793.754,77 + 805.729,97)}{11.266.704,01} = 0,50$$

$$0,50 \times 100 = 50,00$$



MARCIO RICARDO
DE OLIVEIRA
SILVA:03503721363

Assinado de forma digital por
MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA
SILVA:03503721363
Dados: 2022.07.08 10:37:45 -03'00'

Marcio Ricardo de Oliveira Silva
Contador
CRC/MA 012211/O-9

LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267
389300

Assinado de forma digital
por LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267389300
Dados: 2022.07.08
10:39:37 -03'00'

Lívio Ferreira Feitosa
Administrador
CPF 892.673.893-00



Endereço: Av. Coronel Colares Moreira, nº 10, Edf São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença - São Luís/MA - CNPJ:
19.152.814/0001-70 Fone: (98) 3199-1402 / 3082-6828 - Site: www.nacionalserv.com.br

CONTRATOS

ITEM	CONTRATANTE	Nº/ANO DO CONTRATO	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL
1	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PI	109--2018	03/02/2022 - 03/10/2023	R\$ 58.087,20
2	AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX BRASIL (BRASILIA)	13--04/2020	07/05/2022 - 07/05/2032	R\$ 5.782.677,55
3	AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX BRASIL (PARÁ)	08-02/2021	04/03/2022 - 04/03/2023	R\$ 48.199,64
4	BANCO DO BRASIL - LIMPEZA	2019--7421--0005	10/10/2022 - 10/10/2023	R\$ 592.459,20
5	BANCO DO BRASIL - ADMINISTRATIVO	2019--7421--0480	02/05/2022 - 02/05/2023	R\$ 891.720,24
6	COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR	005--2018	31/07/2022 - 31/07/2023	R\$ 41.779,56
7	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - DF	12--2019	24/05/2022 - 23/05/2023	R\$ 712.629,72
8	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT PI - LIMPEZA	332--2017	11/06/2022 - 11/06/2023	R\$ 620.739,60
9	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT SC - ADMINISTRATIVO	35--2021	17/03/2022 - 17/11/2023	R\$ 1.508.195,73
10	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA MA	24200.20--0007--9	03/03/2022 - 03/03/2023	R\$ 335.092,68
11	EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH - HOSPITAL REGIONAL DE LAGO DA PEDRA	33--2021	31/01/2022 - 31/01/2023	R\$ 1.102.115,52
12	EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH - SEDE EMERGENCIAL	69--2022	20/07/2022 - 20/12/2022	R\$ 161.304,18
13	EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH - HEMONUCLEO BALSAS	47--2021	18/02/2021 - 18/02/2023	R\$ 366.427,60
14	EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEH - CENTRO DE HEMODIALISE	450--2020	07/11/2022 - 07/11/2023	R\$ 379.741,92
15	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE MA	02--2017	29/04/2022 - 29/04/2023	R\$ 61.783,92
16	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE RR	0004--2019	23/08/2022 - 22/08/2023	R\$ 144.252,06
17	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - IFPI PAULISTANA MOTORISTA	03--2021	09/08/2022 - 09/08/2023	R\$ 109.026,84
18	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - IFPI SÃO RAIMUNDO NONATO MOTORISTA	02--2021	04/10/2022 - 04/10/2023	R\$ 109.026,84
19	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - IFPI TERESINA LIMPEZA	04--2021	30/11/2022 - 28/02/2023	R\$ 310.198,11
20	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI - IFPI VALENÇA MOTORISTA	03--2021	30/11/2022 - 30/11/2023	R\$ 107.682,00
21	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ - SR(24)	14.000--2018	10/10/2022- 10/10/2023	R\$ 264.280,53
22	SEMGES - RORAIMA	547--2019	01/10/2022 - 01/10/2023	R\$ 408.927,12
23	SESI/MA - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	02.075/2019	17/12/2022 - 17/12/2023	R\$ 1.136.348,76
24	SENAI DR/MA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI NOVO	03.064/2019	17/12/2022 - 17/12/2023	R\$ 1.309.164,48
25	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE DF - OPERADOR DE CAMERA	46--2021	16/11/2022 - 16/11/2023	R\$ 253.998,72
26	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE MA LIMPEZA	19--2019	15/07/2022 - 15/07/2023	R\$ 1.819.540,80
27	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE MA ADMINISTRATIVO	170--2017	02/01/2022 - 02/01/2023	R\$ 3.243.306,88
28	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SEAP MA - TECNICO INFORMATICA	99--2019	30/12/2022 - 30/12/2023	R\$ 179.999,36
29	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO DF	04--2019	03/06/2022 - 03/06/2023	R\$ 242.498,40
30	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE MA - RECEPÇÃO	10--2019	29/04/2022 - 28/04/2023	R\$ 110.193,36
31	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE MA - JARDINAGEM	32--2019	30/09/2022 - 29/09/2023	R\$ 186.478,66

32	UEMA SUL - MA	25--2019	17/09/2022 - 16/09/2023	R\$ 1.299.475,92
33	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU PARÁ	38-2021	01/09/2022 - 01/09/2023	R\$ 315.688,48
34	INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - IAEPI	11-2021	30/11/2021 - 30/11/2022	R\$ 86.640,00
35	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS OPERACIONAL - CORREIOS PIAUI	27--2021	19/11/2022 - 19/11/2023	R\$ 449.943,12
36	IFMA COELHO NETO	01--2021	20/12/2022 - 20/12/2023	R\$ 321.353,40
37	IFPI VALENÇA - LIMPEZA	05--2021	08/11/2022 - 08/12/2023	R\$ 292.473,36
38	IFPI PAULISTANA - COZINHA	06--2021	01/11/2022 - 01/11/2023	R\$ 207.646,56
39	IFPI VALENÇA - COZINHA	04--2021	01/11/2022 - 01/11/2023	R\$ 135.735,12
40	IFPI TERESINA CAMPUS CENTRAL - MOTORISTA	03--2021	01/11/2022 - 01/11/2023	R\$ 111.356,28
41	MINISTÉRIO DA SAUDE - RECEPCIONISTA SÃO LUIS	03-2021	01/09/2022 - 31/08/2023	R\$ 113.112,84
42	PROCURADORIA - MPF SÃO LUIS	4--2021	08/09/2022 - 07/09/2023	R\$ 893.111,19
43	POSTAL SAUDE - DF	85--2021	08/11/2022 - 08/11/2023	R\$ 660.963,24
44	SEGOV PI	33--2021	05/11/2022 - 05/11/2023	R\$ 86.640,00
45	UFPI TERESINA - SERVENTE	18--2021	13/10/2022 - 13/10/2023	R\$ 1.359.637,20
46	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PIAUI - ADAPI PI	19-2021	30/12/2022 - 30/12/2023	R\$ 43.320,00
47	IFMA SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	02-2022	09/02/2022 - 09/03/2023	R\$ 191.268,00
48	IFPI TERESINA CAMPUS CENTRAL - COZINHA	01-2022	01/02/2022 - 31/01/2023	R\$ 690.138,96
49	SEAP MARANHÃO - SEAP MOTORISTA	241-2021	29/12/2022 - 29/12/2023	R\$ 4.333.660,01
50	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE MA - OPERADOR DE EMPILHADEIRA	02-2022	18/01/2022 - 18/01/2023	R\$ 79.256,40
51	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO	20-2022	10/03/2022 - 10/03/2023	R\$ 1.011.448,32
52	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS TIMON	03-2022	02/05/2022 - 02/05/2023	R\$ 90.313,92
53	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MILITAR - RR	14-2022	07/03/2022 - 07/03/2023	R\$ 20.829,60
54	PROCURADORIA - MPF BACABAL/MA	02-2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$ 159.162,72
55	RECEITA FEDERAL - PA	07-2022	12/05/2022 - 08/08/2023	R\$ 409.571,18
TOTAL				R\$ 35.960.623,00

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 5.667.219,27 x 12 > 1 = = 1,89 Valor total dos contratos 35.960.623,00				
(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 (31.615.616,69 - 35.960.623,00) = x 100 = -13,74 Valor da Receita Bruta 31.615.616,69				

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Tendo em vista a obrigatoriedade da exigência de comprovação do cálculo demonstrativo da variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, na qual o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), onde a NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, obteve o percentual em -13,74, desta forma justificamos tal percentual.

Na declaração de contratos firmados com a Administração Pública, destacamos que a receita bruta apresentada foi extraída do DRE 2021, portanto representa uma pequena parte do montante global dos contratos, tendo em vista que tais contratos sofreram alterações de valores por conta de reajustes de preços, supressões e encerramentos contratuais assim afetando o principal objetivo deste demonstrativo que é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que impactaram no patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

Sendo assim, apenas o balanço do exercício seguinte, irá refletir melhor a coerência entre a receita bruta e o valor total dos contratos.

Ressaltamos que a NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70, possui plenamente capacidades organizacionais, financeira, de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para desempenho da prestação dos serviços propostos com excelência.

Nacional Serviços Integrados



Livio Ferreira Feitosa

CPF Nº 892.673.893-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Setor de Recursos Logísticos
Fiscalização de Contratos
Praça Marechal Deodoro, S/N, 8º andar - Bairro Centro
CEP 64000-160 - Teresina/PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em atendimento à solicitação da empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.152.814/0001-70, com sede à Rua Duque de Caxias, Quadra 4, nº 24, Bairro Recanto dos Nobres, São Luís - MA, com representação à Rua David Caldas, nº 2.529, Bairro Vermelha, Teresina-PI, ATESTO que a referida tem firmado conosco o Contrato nº 02/2017, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de natureza continuada (atividades auxiliares) de Recepcionista de Nível Médio para atendimento das necessidades das unidades do Ministério da Fazenda e também das representações da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) no Estado do Piauí, executados em Teresina, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, localizado à Praça Marechal Deodoro, s/nº - Centro, e em Parnaíba, à Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685, conforme o quadro abaixo.

Unidade atendida	Nº de Postos
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda	2
Procuradoria da Fazenda Nacional	4
Controladoria-Geral da União	3
Secretaria do Patrimônio da União (Parnaíba)	2
TOTAL	11

O referido contrato tem o valor anual de R\$ 345.932,28 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), com vigência inicial a partir de 5 de junho de 2017, tendo sido prorrogado uma vez, encontrando-se vigente até 4 de junho de 2019.

Tendo em vista não constarem, até a presente data, registros de fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, consideramos que tais serviços vêm sendo prestados de maneira plenamente satisfatória.

Marco Antonio Osório da Costa
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Osório da Costa**,
Superintendente de Administração, em 08/11/2018, às 17:04, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1378732** e o código CRC **F157BE10**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº
10384.000200/2017-13.

SEI nº
1378732



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO PIAUÍ
SETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Praça Marechal Deodoro – Ed. Sede do Ministério da Fazenda – 8º andar - Teresina/PI – CEP 64.000-160
Telefone: (86) 3215-8003 Fax: (86) 3215-8174 – e-mail: grl.pi.samf@fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2017, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ATIVIDADES AUXILIARES) DE RECEPCIONISTA NÍVEL MÉDIO, MENSAGEIRO E ASCENSORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ, DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ, DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ÓRGÃOS ESTES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM TERESINA/PI E NA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ EM PARNALBA/PI

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí – SAMF/PI, instalada no 8º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Piauí, situada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Sala 802, na Cidade de Teresina, compareceram, de um lado, a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ, CNPJ: 00.394.460./0019-70, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM FRANCISCO E SILVA, Responsável pelas Atividades de Recursos Logísticos da SAMF/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 21, de 18/04/2012, publicada no Boletim Interno deste Ministério da Fazenda no Piauí, em 20/04/2012, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, estabelecida na Cidade de São Luís/MA, na Avenida Daniel de La Touche, cond. Via La Touche Center, sala 212, Bairro Cahajap, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato, representada pela a Senhor Lívio Ferreira Feitosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.055.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CPF nº 892.673.893-00, e, daqui por diante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para a prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de apoio administrativo (Recepcionista Nível Médio, Mensageiro e Ascensorista), a serem executados em Teresina/PI no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Praça Mal. Deodoro, SN – Centro; e em Parnaíba/PI: na Superintendência do Patrimônio da União, localizada na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685, por força do presente instrumento elaborado de acordo com Minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com base no constante do processo administrativo nº 10384.000200/2017-13, Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, na IN nº. 02/2008-SLTI/MPOG, nas disposições da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação, sob a forma de execução indireta, de Pessoa Jurídica especializada para prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de serviços terceirizados (atividades auxiliares) de

Recepcionista Nível Médio, Mensageiro e *Ascensorista* para atender às necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/PI, a serem executados em Teresina: no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Praça Mal. Deodoro, SN – Centro; e em Parnaíba/PI: na Superintendência do Patrimônio da União, localizada na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

I - Edital de Pregão Eletrônico /SAMF/PI nº 05/2017, de 17 de abril de 2017;

II - normas, instruções e regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda;

III - proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 09 de maio de 2017, e apresentados à Contratante, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços, todos assinados ou rubricados pela Contratada;

IV – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005, cujo Edital está anexado às fls. 207 / 297 do Processo nº 10384.000200/2017-13 e foi afixado com antecedência de 08 (oito) dias úteis no Quadro de Editais e Avisos da Contratante, e também comunicado às entidades de classe e demais interessados, em aviso publicado na página 48, Seção 3, do "Diário Oficial" de 17 de abril de 2017 e no Site Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/06/2017 a 04/06/2018.

II- O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, conforme artigo 30-A da IN nº 02/08:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

II- Indicar as áreas onde os serviços serão executados.



III- Disponibilizar à CONTRATADA, local adequado para instalação e permanência dos funcionários, com infraestrutura básica para administração, atendimento e vestiário, com a devida identificação do local.

IV- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

V- Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VI- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/08, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

VII- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

VIII- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a prestação do serviço.

IX- Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

X- Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

XI- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XII- Impedir que terceiros executem o serviço objeto do Termo de Contrato.

XIII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus Prepostos.

XIV- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

XV- Exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme o Termo de Referência.



XXVIII Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

XXIX- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

XXX- Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XXX.1 Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente.

XXXI- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XXXII- Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível.

XXXIII- Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas.

XXXIV- Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas na legislação específica, tendo nas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XXXV- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXXVI- Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

XXXVII- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, constituem falta grave e poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXXVIII- Fornecer aos seus funcionários no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de: vale-transporte e vale-alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

XXXVIII.1 Os benefícios deverão ser fornecidos em sua totalidade e proporcionalmente aos dias trabalhados.

XXXIX- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

XL- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, o empregado, posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.



XL.1 Não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XLI Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados.

XLII- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

XLII.1 Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

XLIII- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerente, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.

XLIV- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelos empregados de que eles possuem o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal.

XLV- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelos empregados de que eles possuem o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

XLVI- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionários.

XLVII Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

XLVII.1 Solicitar, no ato da contratação de seus empregados, declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010 e do modelo constante no Anexo X do Edital.

XLVIII- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, demonstrando as comprovações respectivas.

XLVIII.1 O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionários.

XLVIII.2 O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado.



XLVIII.3 O pagamento mensal dos empregados, deverá ser efetuado em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

XLIX- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

L- A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008.

LI- A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a realizar o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme modelo Anexo VII do Edital.

LI.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

I- Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a seguir:

a) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

II.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis;

III- A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;

IV- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ
- CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Endereço: Edifício Sede do Ministério da Fazenda - Praça Marechal Deodoro S/Nº - Teresina/PI



- SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ

Endereço: Rua Almirante Gervásio Sampaio nº 685, Centro – Parnaíba/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

I- Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e Definição da Rotina de Execução e demais exigências contidas no Termo de Referência.

II- A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata ou nos casos de descumprimento de horário por parte dos funcionários.

III- O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

IV- A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí, no endereço Praça Marechal Deodoro S/N – Ed. Sede Ministério da Fazenda – 8º andar - CEP 64.000.160 - Teresina/PI, Recursos Logísticos, para fins de liquidação e pagamento.

V- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI- O Recurso Logístico após o recebimento da nota fiscal/fatura e a documentação conforme a legislação vigente encaminha ao Fiscal do Contrato para o ateste dos serviços.

VII- A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

VIII- A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral e Contribuintes (CNPJ);

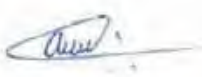
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

f) Declaração de optante do Simples (declaração IN RFB nº 1234/2012), caso seja optante deste regime de tributação;

*  

g) planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros;

h) planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta vinculada, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.

VIII.1 Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do subitem VIII, da cláusula sétima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

IX- O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade fiscal do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN.

X- O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

XI- No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.

XII- Na hipótese prevista no subitem XI, desta cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XIII- A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do subitem XI, desta cláusula.

XIV- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

XV- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

XV.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



XVI- O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.

XVII- Constatada irregularidade da empresa junto ao SICAF e/ou relacionada à CNDT, o pagamento será realizado em Juízo, conforme Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº1.444/2012, sem prejuízo das penalidades cabíveis à contratada;

XVIII- À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, os serviços realizados estiverem em desacordo com os termos contratuais;

XIX- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Pela execução do CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 46.665,41 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total global estimado, de R\$ 559.984,92 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO:

9.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

9.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

9.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços **objeto deste Termo de contrato** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017: **PTRES: 089280- FONTE: 0100000000 - ND: 33903979 - PLANO INTERNO: SPOATER2000 - UGR: 170032.**



serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) A não apresentação da garantia no prazo determinado, autoriza a CONTRATANTE a tornar sem efeito a homologação da licitação;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

h.1) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

h.2) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

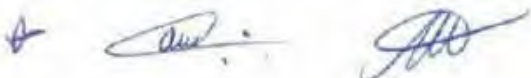
i) a CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i.1) caso fortuito ou força maior;

i.2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; ou

i.4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;



j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

k) deverá haver previsão expressa no Contrato e suas respectivas repactuações de que a garantia prevista no inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa.

l) A Contratada prestou garantia em favor da Contratante, por meio de Seguro Garantia, garantido pela seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, assim especificado: Processo SUSEP nº 15414.902181/2013-49, Apólice nº 0775.09.468-4, Controle nº 65615836, valor do limite máximo de garantia R\$ 27.999,24 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não cumprir as obrigações contratuais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá nas seguintes penas, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do contrato/proposta;

III - Suspensão pelo prazo de 02(dois) anos, do direito de licitar e contratar com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí;

IV - Descredenciamento do SICAF;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

13.4 Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.



13.5 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas formas previstas no art. 79, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração na execução deste Contrato, cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente de Administração do MF no Piauí, de conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbir-se-á a Contratante de providenciar a publicação do extrato do contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso se constate irregularidades junto ao SICAF e/ou relacionada à CNDT poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.2 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, a administração utilizando-se das ferramentas contratuais cabíveis realizará, até o momento da regularização:

- a) o desconto da fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores;
- b) retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS e contribuições previdenciárias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

17.3 Supletivamente, caso não adotadas as ações acima consignadas, constatada situação de irregularidade da empresa prestadora em face das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento deverá ser consignado perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração.

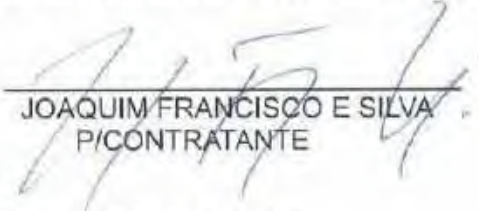
17.4 Caso configurada alguma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII, todos do art. 78 do Estatuto de Licitações e Contratos, que motive o rompimento da avença, a Administração deverá providenciar a imediata rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

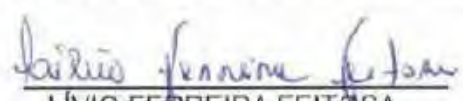


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÓRUM

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Piauí.

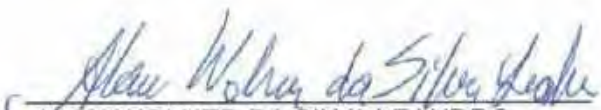
18.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, arquivado em pasta própria da Superintendência de Administração do MF no Piauí, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


JOAQUIM FRANCISCO E SILVA
P/CONTRATANTE


LÍVIO FERREIRA FEITOSA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ERNANDE VALDIVINO DE OLIVEIRA
CPF: 105.582.843-53


ALAN WOLNER DA SILVA LEANDRO
CPF: 035.092.103-28

São Luís, 22 de Julho 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, de comprovação de capacidade técnica que a empresa **Nacional Soluções e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.152.814/0001-70, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres, São Luís – MA, executou para **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.860.087/0179-21, sito a Avenida dos Africanos nº100 A, Bairro: Coroadinho, CEP: 65.044-295, através do Contrato nº 030/2016, no período de **21/07/2016** há **21/07/2019**, **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, para atuação nas áreas internas totalizando 3.300m² no prédio da **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**.

Ressaltamos ainda, que até a **presente data** não haver registro de qualquer fato que desabone a conduta da empresa ou dos seus colaboradores em relação à prestação dos serviços contratados.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado,

CNPJ: 60.860.087/0179-21
BRINKS SEG. E TRASNP DE VALORES LTDA
Av. dos Africanos 100 A
Coroadinho
CEP: 65.044-295
São Luís

MA

Julio Cesar Martins
Julio Cesar Martins
SUPERVISOR DE FISCAL
BRINK'S - 22

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CONTRATO Nº 030/2016 - NAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E DE OUTRO LADO, NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.860.087/0179-21, sito a Avenida dos Africanos nº100 A, Bairro: Coroadinho, CEP: 65.044-295, São Luís - MA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70, com sede na Avenida Daniel de La Touche, S/N, Cond. Via La Touche Center, Sala 212, Bairro Cohajap, CEP: 65072-455, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Limpeza e Conservação, em consonância com as normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, para atuação nas áreas internas do **CONTRATANTE**, compreendendo:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO	Nº DE POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO
Prédio da BRINK'S	1 (um) Servente, com materiais e equipamentos	01	R\$ 3.034,30

1.1 - A area de cobertura dos serviços compreenderá todo o terreno sede da **CONTRATANTE**;

1.2 - Os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato obedecerão ao que for pactuado entre as partes, devendo qualquer pretensa alteração ser formalizada por escrito e aditada ao Contrato original;

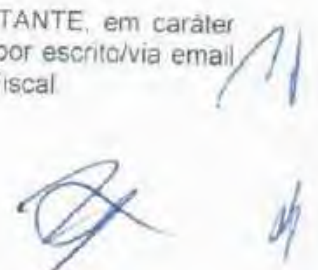
1.3 - A responsabilidade pelo fornecimento mensal do material de limpeza é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO PREÇO:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços executados;

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.034,30 (Três mil, trinta e quatro reais e trinta centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução e demais condições constantes das planilhas de formação de custos integrantes do presente contrato, o pagamento será efetuado através de depósito bancário, Banco do Brasil, Agência 5789-4, Conta Corrente 1406-0, devendo ser pago até a data do vencimento sob pena de acréscimo de juros e correções monetárias.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade por parte da **CONTRATANTE**, em caráter excepcional, de acréscimo de contingente, a solicitação deverá ser formalizada por escrito/via email e, a quantidade acrescida será cobrada à parte, mediante apresentação de Nota Fiscal.



DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços do presente contrato serão reajustados, nas seguintes hipóteses:

3.1 - Em decorrência de alteração no piso salarial da categoria profissional constante na presente proposta (Data base de janeiro), tendo como comprovação a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

3.2 - Conforme especificado no item anterior o contrato terá como data-base para reajuste o mês de janeiro, porém, caso o valor do reajuste seja fixado em outro mês posterior ao mês de janeiro com efeito retroativo sobre os salários, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença dos valores retroativos ao mês de data-base.

DO PAGAMENTO:

4 - CLÁUSULA QUARTA - A forma de pagamento dos serviços fica assim consubstanciada,

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente em moeda nacional, através de Depósito Bancário, ou à vista diretamente à CONTRATADA, o valor consignado na Cláusula Segunda, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que foram efetuados os serviços.

4.2 - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente com multa de 2,00% e juros 0,3% ao dia.

VIGÊNCIA:

5 - CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes e pelas testemunhas que o subscrevem, ocasião em que será considerada iniciada a prestação dos serviços ora contratados, sendo prorrogado automaticamente pelo mesmo período, caso não haja manifestação por escrito, por qualquer das partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6 - CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA,

6.1 - Todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso importe em diminuição ou desobrigações das responsabilidades legais e contratuais ora assumidas pela Contratada, que em razão deste contrato, a ela compete;

6.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto na cláusula segunda;

6.4 - Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.5 - Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, que comparecerão devidamente credenciados e identificados nas dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

6.6 - Acatar as observações técnicas da CONTRATADA no tocante à limpeza do local contratado, cujas observações serão escritas e enviadas à CONTRATANTE



6.7 – Abster de solicitar ou requerer que o funcionário desempenhe outras funções, ainda que por curto espaço de tempo, na parte interna ou externa do local contratado;

6.8 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** por escrito, as observações que achar pertinentes pela **CONTRATADA**, e que possam possibilitar uma melhor atuação desta no cumprimento dos serviços pactuados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1 - Prestar serviços, utilizando equipamentos adequados ao pleno desempenho dessas tarefas, visando preventivamente preservar o patrimônio da Contratante;

7.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrente do pessoal que empregar, bem como, tributos de quaisquer espécies e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato; pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação e também, pelo recrutamento, contratação, direção e remuneração de todo pessoal envolvido na execução do Contrato devendo cumprir as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, assistência e de acidente de trabalho, na qualidade de empregador com isenção de qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a realizar o pagamento dos funcionários alocados neste posto de serviço, em até 72h após o recebimento do depósito realizado pela **CONTRATANTE**.

7.5 - Responder pelas despesas de equipamentos, materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por seguro já contratado pela **CONTRATADA**.

7.6 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

7.7 - Realizar reciclagem e treinamentos profissionais, com vistas a proporcionar aos funcionários, adequado condicionamento físico, e atualização das técnicas e de outros treinamentos específicos;

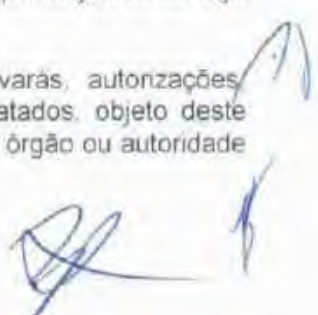
7.8 - Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;

7.9 – Assumir integral responsabilidade pelos serviços que executar, bem como disponibilizar pessoal qualificado para a execução dos serviços, ora contratados;

7.10 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pela substituição eventual ou definitiva de seus empregados ausentes do serviço por qualquer motivo, bem como, por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando ocorridos por negligência ou dolo dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovado.

7.11 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, documento que comprove o pagamento de todos os débitos trabalhistas que por lei a **CONTRATADA** tenha obrigação de recolher no período do contrato, tais como e exemplificadamente FGTS, Previdenciária, sob pena de não o fazendo, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter os pagamentos devidos pela prestação do serviço estipulados neste contrato.

7.12 - A **CONTRATADA** garante possuir todas as certidões, alvarás, autorizações, licenças e permissões, necessários para a prestação dos serviços ora contratados, objeto deste contrato. Seja perante a uma Entidade de Classe, profissional ou qualquer outro órgão ou autoridade competente, seja na esfera municipal, estadual ou federal.



DA EXECUÇÃO:

8 - CLÁUSULA OITAVA - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes:

8.1 - De conformidade com as cláusulas e condições pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 - Caberá ao representante ou preposto da CONTRATADA, a fiscalização da prestação dos serviços ora contratados, competindo-lhe, inclusive, dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no curso da execução desses serviços, bem como o poder de decisão e as soluções a serem adotadas em relação aos problemas que porventura aconteçam.

8.3 - A CONTRATANTE informará com a maior brevidade possível eventuais faltas cometidas e demais atitudes praticadas pelos funcionários da CONTRATADA para que esta adote as medidas necessárias, como orientações, determinações e punições.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9 - CLÁUSULA NONA - Por inexecução total ou parcial ,

9.1 - Ainda que não haja qualquer inexecução, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ressalvando-se, no entanto, a necessidade de prévio aviso para a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

9.2 - O não pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda, ou seu atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá à CONTRATADA rescindir o presente contrato, retirar o zelador do local contratado, bem como fazer a devida cobrança judicial do débito pendente, acrescidos de juros, correções monetárias, honorários advocatícios e perdas e danos.

DO SIGILO PROFISSIONAL:

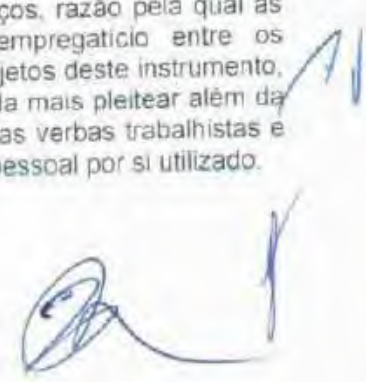
10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - As partes obrigam-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter durante a vigência deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, seja qual for sua natureza referente às atividades, produtos, equipamentos, local, estrutura ou qualquer informação da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às aplicações legais. A obrigação nesta cláusula prevista perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término desse contrato.

ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL:

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O presente contrato pauta-se em pura prestação de serviços, razão pela qual as partes contratantes reconhecem a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre os empregados utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objetos deste instrumento, razão pela qual esta última compromete-se perante o CONTRATANTE a nada mais pleitear além da remuneração prevista na cláusula segunda, bem como a isentá-lo de todas as verbas trabalhistas e incidências correlatas, inclusive as fundiárias e previdenciárias, inerentes ao pessoal por si utilizado.



11.2 – A CONTRATADA responderá total e isoladamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários ou terceiros por esta contratados, assim como quaisquer danos pessoais e/ou materiais que ocorrer com ou por seus funcionários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados.

INTEGRAÇÃO JURIDICA:

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1 – Passam a ser partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição, a PROPOSTA e a PLANILHA DE CUSTOS, devidamente subscritos pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1 - Fica expressamente pactuado que, se por ventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste CONTRATO atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste CONTRATO ou de qualquer outro contrato firmado com a CONTRATADA, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE de autuação, notificação, intimação ou condenação.

13.2 - Fica estipulada, de comum acordo, multa contratual de caráter não indenizatório no valor dos três últimos pagamentos para a parte que infringir qualquer disposição do presente instrumento, seja por culpa, dolo ou negligência, sem prejuízo das despesas judiciais e extrajudiciais eventualmente incorridos, além de perdas e danos devidamente comprovados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DO FORO:

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2 - E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

São Luís (MA), 21 de julho de 2016.


BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CNPJ Nº 60.860.087/0179-21

Contratante


Débora Coelho Miguel
Gerente de Compras
Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda


NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70

Contratada

TESTEMUNHAS

01 Adriano F. L. Souza
NOME
CPF: 892.673.893-00

02 Mauricio R. L. Souza
NOME
CPF: 844.042.643-72



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016 - NAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** E DE OUTRO LADO, **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.860.087/0179-21, sito a Avenida dos Africanos nº100 A, Bairro: Coroadinho, CEP: 65.044-295, São Luís - MA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70, com sede na Rua 01, Quadro 04, Casa 24 Bairro Recanto dos Nobres, CEP: 65.071-785, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Limpeza e Conservação, em consonância com as normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo de execução e vigência;

Prorroga-se o prazo de execução do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Julho de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação;

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato ora aditado, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 04 de Julho de 2018.

DocuSigned by:

Vitor Candido da Silva Meneses

E2E1DA7EF20F49F

DocuSigned by:

Adriana Patricia Ferreira de Noronha

6E6051A20679490

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

CPF: 882.177.952-15 CNPJ Nº: 60.860.087/0179-21 CPF: 705.337.334-752

Contratante

DocuSigned by:

Linio Ferreira Feitosa

28D261A19755450

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70

Contratada CPF: 892.673.893-00

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Mário Antônio Gouveia Miranda

01

832F08955E604C0

NOME:

CPF: 601.799.133-79

DocuSigned by:

Elisabeth Domaradzki Menezes Manfrin

02

88E054CB4019465

NOME:

CPF: 217.054.998-64



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS TERESINA-CENTRAL
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

DECLARAÇÃO 1/2022 - DAP/DIAP/DG-TERCENT/CATCE/IFPI

TERESINA, 15 de fevereiro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa Nacional Soluções e Serviços EIRELI - ME, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.152.814/0001-70, faz parte do nosso quadro de fornecedores, tendo conosco firmado o **Contrato n.º 09/2016**, cujo o objeto é: contratação de pessoa jurídica para executar os serviços de limpeza, conservação, higienização, organização e deslocamento de bens moveis e imoveis das dependências do IFPI - CAMPUS CENTRAL, conforme especificações a seguir : Áreas da Prestação dos Serviços:

PRÉDIO "A"	
Tipo de Área	Área (m²)
Área Interna	5.778,28
Área Externa	1.715,64
Esquadria Externa	453,23
Fachada Envidraçada	379,65
Área Médico Hospitalar	97,02

PRÉDIO "B"	
Tipo de Área	Área (m²)
Área Interna	14.532,25
Área Externa	1.967,82
Esquadria Externa	1.037,64
Fachada Envidraçada	987,93

PRÉDIO "C"	
Tipo de Área	Área (m²)
Área Interna	3.316,56
Área Externa	13.52,93
Esquadria Externa	220,45
Fachada Envidraçada	201,28

Informamos ainda que os serviços vem sendo prestados desde a data de 30/11/2016 com o quantitativo de 39 (trinta e nove) Serventes e 1 (um) Encarregado de Serviços Gerais, e que até a presente data, não consta em nossos registros nada que desabone a conduta da referida empresa.

Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2022.

Francisco Edimar Futado Melo
Chefe do Departamento de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Edimar Furtado Melo, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DAP-CAMPUS TERESINA-CENTRAL**, em 15/02/2022 11:39:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 73104

Código de Autenticação: 80fa188f70





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO 09/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAUÍ - CAMPUS TERESINA CENTRAL E A
EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS TERESINA CENTRAL, com sede na Rua Álvaro Mendes, 1597, Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0003-00, representado pelo seu Diretor-Geral, Ezequias Matos Esteves, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, estabelecida à Rua Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche, Sala 212, Cohajap, CEP 65.072-455, São Luís/MA nº representada pelo Senhor Lívio Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade 205.576-4 SSP/PI e CPF 892.673.893-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo 23055.002205/2016-65, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1 Decreto 3.722/01;
 - 1.2 Lei nº 10.520/02;
 - 1.3 Decreto nº 5.450/05;
 - 1.4 Lei complementar 123/06;
 - 1.5 Lei 8.666/93;
 - 1.6 Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPGOG – Artigo 19-A, Inciso I, e anexo VII, § 1º;
 - 1.7 Instrução Normativa nº 2/2010;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, organização e deslocamento de bens móveis e imóveis nas dependências do IFPI – Campus Teresina Central conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, neste termo e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor mensal deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 130.333,33 (Cento e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento de despesa **33.90.37** do Programa de trabalho **12363208020RL0022**, PTRES **108883**, Fonte **112** e Nota de Empenho **2016NE800345**.

4.1 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao campus, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/11/2016** e encerramento em **29/11/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devendo obedecer o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93, ressalvados os casos as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe à CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 6.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 7.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.9 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 7.10 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 7.11 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 7.12 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 7.13 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.14 Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016, inclusive os anexos do referido Edital .

8. A CONTRADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

12. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. A CONTRATADA Autoriza a Administração contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o

objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16. **Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conta esta que o CONTRATANTE terá autonomia para consulta de saldos, movimentações e provisionamento dos valores constantes na mesma, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; , os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.**

17. **Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

18. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

22. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições

exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

25. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

26. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i. não produziu os resultados acordados;
- ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



36. A **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

36.1 Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

36.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

36.3 Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

36.4 Regularidade para com a Delegacia Regional do Trabalho através da Certidão Negativa de multas e débitos salariais e infração trabalhista;

36.5 Relação de admitidos e demitidos expedida pelo Ministério do Trabalho;

36.6 Regularidade para com o sindicato da categoria emitida pelos sindicatos dos empregados e empregadores representantes da atividade compatível com o objeto da licitação;

37. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 36 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

38. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

38.1 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Chefe de Departamento de Administração e Planejamento da Unidade ou a outro servidor designado para esse fim;

38.2 No caso de as notas fiscais ou faturas serem emitidas e entregues no CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

39. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

39.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

39.2 Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

39.3 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

39.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte

fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

40. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

41. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 41.1 Apresentar documentação falsa;
- 41.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 41.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 41.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 41.5 Fizer declaração falsa;
- 41.6 Cometer fraude fiscal.

42. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 42.1 Advertência;
- 42.2 Multa;
- 42.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFPI/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

43. O não cumprimento das obrigações trabalhistas será considerado falta grave, podendo ensejar na aplicação de multa, conforme estabelecido no termo de referencia, juntamente com as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



44. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

45. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

45.1 A rescisão deste contrato pode ser:

45.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

45.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

45.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

46. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

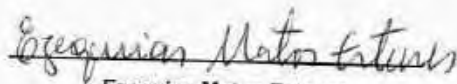
46.1 Os casos de rescisão contratual deve ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

47. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de novembro de 2016.



Ezequias Matos Esteves

Diretor- Geral do Campus Teresina Central



CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA CENTRAL**

**6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ –
CAMPUS TERESINA CENTRAL E A
EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES
LTDA - ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS TERESINA CENTRAL, com sede na Praça da Liberdade, n. 1597, Centro Teresina- PI, CEP 64.000-040, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0003-00, UASG nº 158353 representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, estabelecida à Rua Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche, Sala 212, Cohajap, CEP 65.072-455, São Luís/MA nº representada pelo Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade 205.576-4 SSP/PI e CPF 892.673.893-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, instruído no processo 23055.001648/2017-11, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Aditivo é a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/11/2019 a 29/11/2020 fundamentada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93, na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 09/2016, bem como repactuação de preços, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da



Teresina - Central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA CENTRAL**

Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 06/2016 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019, nº PI000146/2019, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data-base de 1º de janeiro de 2019, como também o reajuste dos insumos de **2,59%** com base no índice IPC-A e também a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

1. O valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 1.579.599,11 (Hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos).**
2. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2019 a 31/10/2019, é de **R\$ 112.196,50 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**
3. O valor mensal do Contrato passa a ser de **R\$ 121.348,58 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**
4. O valor global do Contrato para o período prorrogado passa a ser de **R\$ 1.456.182,96 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12363208020RL0022, PTRES 108883, Fonte 8100 e Natureza de Despesa 33.90.37.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar atualização da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação contratual.

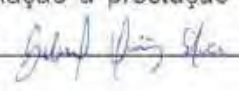


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

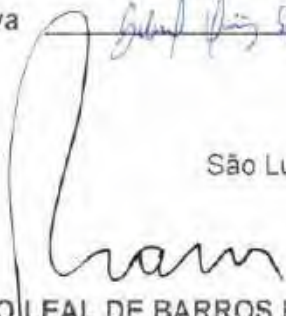
Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.152.814/00001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, Quadra 04, nº 24, Recanto dos Nobres, São Luís/MA, CEP: 65.074-245, executa, para o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, por meio do **Contrato nº 170/2017**, serviços de disponibilização de mão-de-obra para desempenho, no âmbito desta entidade, de funções de natureza administrativa (apoio administrativo) nos níveis de instrução médio e superior.

São disponibilizados **24** (vinte e quatro) profissionais de nível médio e **10** (dez) de nível superior, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Tipo de Profissional	Local	Quantidade Estimada prevista
Grupo 01	Auxiliar I- Nível Médio	Sede do SEBRAE/MA e Unidades Regionais conforme demanda *	24
Grupo 02	Auxiliar II- Nível Superior	Sede do SEBRAE/MA e Unidades Regionais conforme demanda *	10
Total			34

Os serviços vem sendo prestados desde o mês de Janeiro/2018 e, até o presente momento, deram-se de maneira satisfatória, inexistindo registros de fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas da referida instituição ou dos seus colaboradores em relação à prestação dos referidos serviços até a presente data. **Gabriel Diniz Silva**  Estagiário da Assessoria Jurídica do SEBRAE/MA.

São Luís/MA, 20 de Fevereiro de 2020.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA
Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE/MA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, São Luís/MA
CEP: 65.076-820; Fone: (98) 3216-6155
CNPJ: 06.053.847/0001-10





CONTRATO Nº. 170/2017 – SEDE

PROCESSO Nº. 2017.1884.1626 –VOL. I a IX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA E A EMPRESA
NACIONAL SOLUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracaty, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por Diretor Superintendente, JOÃO BATISTA MARTINS, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da C.I. nº 044.273.662.012-0 SSP/MA e CPF nº 329.267.743-20 e por sua Diretora de Administração e Finanças, RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA, brasileira, casada, administradora, portadora da C.I. nº 029.180.494-2 e CPF nº 615.264.363-53, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NACIONAL SOLUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 19.152.814/0001-70, com sede na Avenida Daniel de La Touche, n.º 212, Sala 212, Cond. Via La Touche Center - Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.072-455, neste ato representada por seu sócio **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, brasileiro, solteiro, prestador de serviço, portador da C.I. n.º 205576-4 SSP/PI e CPF n.º 892.673.893-00, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Mochel, nº 10 – Cond. Viana – Cohatrac IV, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n.º 19/2017, tipo Menor Preço, Valor Global, Processo n.º 2017.1884.1626**, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 213/2011 e Resolução CDN nº 166/2008 e cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de disponibilização de mão-de-obra para desempenho, no âmbito do SEBRAE/MA, de funções de natureza administrativa (apoio administrativo) nos níveis de instrução médio e superior, conforme especificações constantes no quadro abaixo.



Descrição dos Serviços	Tipo de Profissional	Local	Salário base mínimo R\$
01	Auxiliar I - Nível Médio	Sede do SEBRAE/MA e Unidades de Negócios conforme demanda	R\$ 2.100,00
02	Auxiliar II - Nível Superior	Sede do SEBRAE/MA e Unidades de Negócios conforme demanda	R\$ 3.000,00

Descrição dos Serviços	Tipo de Profissional	Local	Quantidade Estimada prevista
Grupo 01	Auxiliar I-Nível Médio	Sede do SEBRAE/MA e Unidades Regionais conforme demanda *	23
Grupo 02	Auxiliar II- Nível Superior	Sede do SEBRAE/MA e Unidades Regionais conforme demanda *	9
Total			32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, os serviços serão prestados nas dependências da Sede, das Unidades Regionais – UR's e Núcleos de Atendimento Empresarial – NAE's deste SEBRAE/MA, em todo o Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Gestor do contrato, prorrogáveis a critério do SEBRAE/MA, via aditivos, por iguais períodos ou frações, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o regulamento de licitações e contratos do sistema SEBRAE.

Parágrafo Único – A vigência do contrato se estenderá por mais 60 (sessenta) dias após o fim do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é **R\$ 2.017.669,44** (dois milhões dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Parágrafo Único – A empresa Contratada será remunerada mensalmente obedecendo ao quantitativo de pessoal utilizado/demandado no mês correspondente e, sempre, o valor global do contrato e suas frações; mediante a entrega da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do pagamento dos salários de todos os profissionais responsáveis pelos serviços executados para SEBRAE/MA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- b) Regularidade com a Seguridade Social relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- c) Regularidade com o FGTS relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- d) Regularidade com a Fazenda Federal.
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS.
- f) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Estadual.
- g) Comprovantes de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) relativos a todos os empregados da Contratada que estejam alocados para a execução do contrato ao SEBRAE/MA.
- h) Comprovantes de recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços relativos a todos os empregados da Contratada que estejam alocados para a execução do contrato ao SEBRAE/MA.
- i) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com o contrato objeto desta licitação serão custeadas conforme recursos consignados no orçamento do SEBRAE/MA, por meio de rateio realizado pelas Unidades demandantes dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

O valor do contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) do seu valor inicial, nas hipóteses previstas no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

7.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do



orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela constante do Termo de Referência que estabeleceu a estimativa de valor a ser seguida pelas propostas que serão apresentadas.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.6. A Contratada poderá exercer, perante o SEBRAE/MA, seu direito à repactuação, considerando a anualidade de acordo com o estabelecido no item anterior, considerando para tanto o INPC/IBGE ou outro índice estabelecido de comum acordo entre as partes, cuja alteração seja registrada via Termo Aditivo, ou ainda a utilização de acordos, convenções, ou dissídios coletivos que venham a abarcar os cargos objeto da presente licitação. As repactuações deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

7.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

7.8. As repactuações serão precedidas por solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços de acordo com o índice aplicado.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão unilateral deste instrumento, sem que tenha havido justo motivo, deverá

A small, handwritten signature in blue ink is located in the bottom left corner of the page.In the bottom right corner, there is a circular stamp from SEBRAE/MA. The stamp contains the text "SEBRAE/MA" around the top, the number "4" in the center, and "AJUR" at the bottom. A handwritten signature in blue ink is written over the stamp.

transporte, vale- alimentação, horas- extras e diárias.

17. Comunicar ao setor gestor do contrato todas as ocorrências que possam interferir no andamento regular dos serviços prestados, tais como: licenças, férias, substituições etc, momento em que a Contratada deverá fazer a comunicação para o gestor do contrato.

18. Ser responsável pelos danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo dos seus empregados;

19. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se a menor prazo possível;

20. Indicar ao Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicação ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato;

21. Apresentar anualmente cópia do atestado de saúde Ocupacional (Admissional, periódico, retorno de afastamento e Demissional) dos empregados que prestarem serviços ao SEBRAE/MA;

22. Fornecer aos empregados plano ou seguro privado de assistência a saúde para a prestação de serviços de assistência a saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnostico, terapia e internações para o empregado, sem ônus para o mesmo.

23. Os empregados da Contratada alocados no SEBRAE/MA quando em viagem a serviço receberão diária de viagem, conforme valor estabelecido em instrução normativa do SEBRAE/MA, até dois dias antes da data da viagem;

24. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do SEBRAE/MA estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

25. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do SEBRAE/MA;

26. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos e dados manuseados, sendo que a empresa Contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da SEBRAE-MA, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do contrato;

DO CONTRATANTE:

1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que fizeram necessárias à execução dos serviços;

2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas



no cumprimento deste contrato;

3. Designar funcionário ou equipe para fiscalizar e acompanhar os serviços, zelando pela quantidade do objeto contratual.
4. Realizar entrevista com os profissionais selecionados;
5. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar a Contratada o uso indevido deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

A gestão do contrato em questão ficará sob a responsabilidade da Gerente da Unidade de Pessoas – UGP, que poderá delegar competência para um técnico da supracitada Unidade, cabendo a este fiscalizar, sugerir e comunicar a Autoridade Superior eventuais irregularidades, para adoção de providências administrativas e jurídicas pertinentes.

§1º. O Gestor responsável pela fiscalização do Contrato informará à Contratada, mediante comunicação oficial, as irregularidades encontradas para sua imediata correção.

§2º. Persistindo as irregularidades, o Gestor do Contrato deverá submeter à autoridade superior, os seus registros para que sejam adotadas as devidas providências.

§3º. O Gestor responsável, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento do objeto contratado, avaliando a qualidade e a presteza da execução dos serviços cotados, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º. O Gestor responsável, no exercício da fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível com a prestação dos serviços vinculados ao objeto desta licitação.

§5º. Será da responsabilidade da fiscalização emitir o termo de aceite dos serviços prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

§6º. A Administração do Contratante tomará conhecimento da avaliação e a levará em conta para:

- a) Aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada correção que melhorem a qualidade dos serviços prestados;
- b) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato;
- c) Fornecer, quando solicitada pela Contratada, declaração, sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá subcontratar parte do objeto contratual com Microempresa – ME ou Empresa de

K

[Handwritten signature]



Pequeno Porte – EPP, apenas para a execução das parcelas atinentes aos serviços de técnicos de áudio e vídeo, limitada a subcontratação a até 30% (trinta por cento) do total do objeto contratado e desde que mantidas suas responsabilidades perante o SEBRAE/MA, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

§1º. A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, informando inclusive a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

§2º. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços e cumprimento dos prazos. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o Contratante e as eventuais subcontratadas.

§3º. A subcontratação só será admitida caso a empresa vencedora do certame não esteja enquadrada nas categorias de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A empresa Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplência, que ensejar a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae, por prazo não superior a dois anos;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, ou na apresentação de quaisquer das comprovações requeridas no presente edital e seus anexos, inclusive para fins de pagamento, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

§1º. O atraso e a desobediência às determinações do SEBRAE/MA implicarão na aplicação das multas previstas no *caput*.

§2º. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/MA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae por prazo não superior a dois anos.

§4º. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§5º. A inadimplência da Contratada poderá ensejar: multa, advertência, suspensão do direito de licitar com o Sistema Sebrae, bem como a rescisão contratual.

§6º. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da sua via assinada do Contrato, comprovação da prestação de garantia correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor, à sua escolha, que constará de:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

§1º. A garantia assegurará qualquer seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao SEBRAE/MA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

§2º. Não cumprido o prazo acima estipulado será a Contratada declarada inadimplente, ficando sujeita às penalidades previstas no presente instrumento, inclusive rescisão do contrato, podendo o SEBRAE/MA convocar as demais empresas, respeitada a ordem de classificação, para assumir a execução do objeto.

§3º. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 26, da Resolução CDN nº 213/2011, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

§4º. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à caderneta de poupança.

§5º. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, esta deverá conter de forma expressa, sob pena de não ser admitida, as seguintes cláusulas:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período mínimo de 12 (doze) meses de

x

Ref.



vigência deste Contrato, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SEBRAE/MA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste edital, e em caso de prorrogação.

§6º. A inobservância do prazo fixado no item 15.5.1 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

§7º. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza o SEBRAE/MA a promover a retenção dos pagamentos devidos à licitante vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§8º. A retenção efetuada (descrita no item anterior) não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à licitante vencedora.

§9º. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do SEBRAE/MA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.

§10º. Eventual multa somente será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.

§11º. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, assim entendido com a completa execução do objeto contratado e a comprovação pela licitante vencedora do cumprimento de todas as suas obrigações, especialmente as de cunho trabalhista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento de sua vigência ou da rescisão do contrato.

§12º. A perda da garantia em favor do SEBRAE/MA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

§13º. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SEBRAE/MA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

§14º. A prestação da garantia estabelecida neste Edital encontra previsão constante do artigo 27 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo único – Havendo divergência entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotados as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital de Licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contraentes elegem o foro da comarca da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de

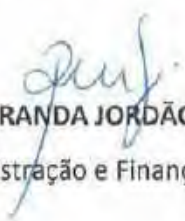


igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

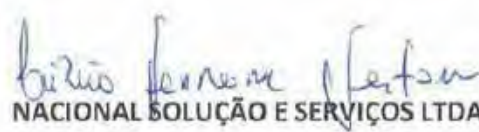
São Luís (MA), 08 de Novembro de 2017.


JOÃO BATISTA MARTINS

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

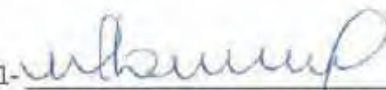

RACHEL MIRANDA JORDÃO DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE/MA


BIZIO FERREIRA NETO
NACIONAL SOLUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

Empresa contratada

Testemunhas:

1- 
CPF nº 880.379.103-00

2- 
CPF nº 005.669.174-84





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Avenida Campos Sales, 1046, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.665.129/0001-03, nos termos a seguir expostos, atesta, para os devidos fins que a Empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, empresa inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, com Sede na Rua 01, quadra 04, casa 24, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, faz parte do nosso quadro de fornecedores, prestando mediante o **PROCESSO CPL SEBRAE/PI Nº 11/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – SEBRAE/PI**, as seguintes funções abaixo descritas:

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
1	Técnico operacional nível médio	30
2	Técnico operacional nível superior	04
3	Técnico operacional especializado	20
4	Auxiliar de gestão de nível superior	15
TOTAL		69

Acrescenta-se que, não existem em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Teresina – PI, 22 de Agosto de 2018.


Valéria Moraes de Sousa Ribeiro

Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas

SEBRAE

PROCESSO CPL SEBRAE/PI Nº 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - SEBRAE/PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

Aos onze dias do mês de dezembro de 2017, o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Avenida Campos Sales, 1046, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.665.129/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seus Diretores Superintendente e Administrativo Estantes, respectivamente: MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3728608 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 666.542.704-87, e ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 217.104.413-00 e portador da Cédula de Identidade nº 511.177, expedida pela SSP/PI, e as empresas:

1ª Colocada LOTE I: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, à Av. Daniel de La Touche, Cond. Via La Touche Cemer, Sala 212, Bairro Colapaj, Cep: 65.072-455 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, neste ato representada por LÍVIO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Av. Neiva Moreira, 400, Apt: 100, Cond. Condomínio Catão, Bairro Talian, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.673.893-00 e portador da Cédula de Identidade nº 205576-4, expedida pela SSP/PI

1ª Colocada LOTE II: LIMPSEV LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, à Rua Epitácio Pessoa, 1079, Bairro Lenival Parente, Cep: 64.023-400 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.788/0001-65, neste ato representada por CARLOS ANTÔNIO DE MOURA FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Visconde da Paraiíba, 2140, Bairro Horto, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.440.843-19 e portador da Cédula de Identidade nº 5.001.700, expedida pela SSP/PI,

RESOLVEM de comum acordo e unanimidade, ao Pregão Presencial nº 09/2017 LOTES I e II SEBRAE/PI, elaborado com base no Regulamento de Licitações e de Contratos da Sistema SEBRAE, aprovado pela resolução CDN nº 213/2011 de 18 de maio de 2011 e Resolução 08-2008 estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, mediante as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo da presente ata é o registro de preços destinado à contratação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional às atividades institucionais, serviços esses a serem executados nas dependências do SEBRAE/PI em qualquer ponto do Estado do Piauí, com base nas informações contidas no ANEXO I e II do Termo de Referência do PROCESSO CPL SEBRAE/PI Nº 11/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 LOTES I e II SEBRAE/PI

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Para atender as necessidades imediatas e futuras de serviços de apoio administrativo do SEBRAE/PI, foram identificadas e quantificadas as seguintes funções, que deverão ser contratadas conforme apresentação da demanda, sendo no máximo:

ITEM	TIPO DE POSTO/LOCALIZAÇÃO	LOTE I			
		QUANT	UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
1	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO	10	1.207,13	96.213,85	1.154.566,20
2	TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL SUPERIOR	04	8.132,06	32.528,24	390.338,90
3	TÉCNICO OPERACIONAL	20	6.880,70	137.613,99	1.651.367,83



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046 - C - CEP: 64000-200 Teresina - PI
Fone: (66) 3216-7300 - web: www.sebrae.com.br

SEBRAE

4	ESPECIALIZADO	15	4.465,15	66.977,26	803.727,07
	AUXILIAR DE GESTÃO DE NÍVEL SUPERIOR				
TOTAL GLOBAL - LOTE I				333.333,33	4.000.000,00

LOTE - II					
ITEM	TIPO DE POSTO/LOCALIZAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
1	Motorista Veículos Leve (Sede)	8	2.526,63	20.213,04	242.556,48
1.1	Motorista Veículos Leve (Interior)	4	2.452,21	9.808,84	117.706,08
2	Bombeiro Hidráulico	1	2.559,02	2.559,02	31.188,24
3	Eletricista Predial	1	938,01	2.938,01	35.256,12
4	Técnico em Soma	2	764,97	6.329,84	75.958,08
TOTAL GLOBAL - LOTE II				41.888,75	502.665,00

Parágrafo Único: o valor total registrado (LOTE I + LOTE II) será de R\$ 4.502.665,00 (Quatro milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NA ÁREA ADMINISTRATIVA

Para atendimento das demandas na área administrativa do SEBRAE/PI a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços e atividades:

1- Motorista

- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia comunicando qualquer defeito porventura existir;
- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- Promover o abastecimento de combustível, água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina e indicadores de direção;
- Verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, bem como a calibração dos pneus, executar tarefas afins.

2- Técnico operacional nível médio

- Registrar e/ou conferir os dados na tramitação de processos;
- Receber, registrar, tratar e movimentar documentos e papeleiros;
- Receber e encaminhar para as áreas correspondentes, as solicitações de reuniões, internos ou externos com geração de relatórios;
- Fazer a triagem, preparação e expedição interna e externa de documentos;
- Fazer a recepção, abertura, fechamento e expedição de malotes;
- Conferir, receber, movimentar e controlar materiais e bens em geral, verificando a documentação correspondente e se correspondem aos pedidos pelos requisitantes;
- Digitar correspondências, tabelas, quadros, relatórios e/ou outros instrumentos pertinentes, visando a sua adequada preservação;

4 - Técnico operacional nível superior

- Auxiliar no planejamento de atividades diversas e de minimização no uso dos recursos;



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 66 3218.1300 www.pi.sebrae.com.br



- b) Compor processos, selecionando e/ou verificando os documentos necessários, efetuando os registros pertinentes, encaminhando-os aos órgãos/setores competentes;
- c) Controlar a tramitação de processos, verificando o cumprimento das diversas etapas;
- d) Colaborar na elaboração de relatórios, tabelas, gráficos e/ou outros instrumentos pertinentes, consultando documentos, colhendo e/ou analisando informações, efetuando cálculos e gerando dados;
- e) Auxiliar na disseminação de informações relativas aos processos em que atua;
- f) Elaborar minutas de documentos conforme demandas de sua área de atuação;
- g) Orientar e prestar informações a colaboradores do SEBRAE/PI em geral, esclarecendo dúvidas, atendendo solicitações e/ou encaminhando documentação quando necessário.

3- Técnico operacional especializado

- a) Redigir minutas de documentos, desenvolvendo assuntos de natureza diversa, com a finalidade de obter e/ou prestar informações;
- b) Analisar correspondência e demais documentos recebidos, selecionando assuntos de sua competência e encaminhando-os para providências dos setores ou pessoas responsáveis;
- c) Pesquisar dados, consultando manuais, listas, catálogos e outras fontes pertinentes, sintetizando-os conforme padrões estabelecidos, objetivando fornecer subsídios ao controle e análise;
- d) Orientar e prestar informações a colaboradores do SEBRAE/PI em geral, esclarecendo dúvidas, atendendo solicitações e/ou encaminhando documentação quando necessário;
- e) Organizar, disponibilizar e/ou manter arquivos, incluindo os arquivos digitais armazenados em hardwares do SEBRAE/PI, no ambiente intranet e/ou internet, dispondo documentos em sequência lógica, visando facilitar a sua conservação, manutenção e utilização;
- f) Utilizar a legislação e as metodologias pertinentes e específicas a cada atividade, objeto da contratação;
- g) Apoiar a administração do atendimento das solicitações de reprodução de documentos/processos solicitados, conforme normas internas;
- h) Realizar levantamentos documentais e bibliográficos para apurar dados qualitativos e quantitativos do acervo do SEBRAE, em âmbito nacional.

4- Auxiliar de Gestão de Nível Superior

- a) Compor processos, selecionando e/ou verificando os documentos necessários, efetuando os registros pertinentes, encaminhando-os aos órgãos/setores competentes;
- b) Controlar a tramitação de processos, verificando o cumprimento das diversas etapas;
- c) Colaborar na elaboração de relatórios, tabelas, gráficos e/ou outros instrumentos pertinentes, consultando documentos, colhendo e/ou analisando informações, efetuando cálculos e gerando dados;
- d) Auxiliar na disseminação de informações relativas aos processos em que atua;
- e) Apoiar a administração do atendimento das solicitações de reprodução de documentos/processos solicitados, conforme normas internas;
- f) Realizar levantamentos documentais e bibliográficos para apurar dados qualitativos e quantitativos do acervo do SEBRAE, em âmbito nacional.

5- Bombeiro Hidráulico

Executar a limpeza e revisão:

- a) Todo o sistema da rede de água e esgoto;
- b) As caixas de inspeção e de gordura, limpando quando necessário;
- c) A regulação das válvulas de micrômetros e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso;
- d) Alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- e) A rede de esgoto e caixas externas, desobstruindo e possibilitando o escoamento das águas pluviais;



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1048/G - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 06 3215.1300 - www.pi.sebrae.com.br



6 - Eletricista Predial

Executar a limpeza e revisão:

- a) Dos quadros elétricos;
- b) Efetuar reaperto dos parafusos de sustentação dos luminários;
- c) Efetuar reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- d) Os parafusos de contato das tomadas;
- e) A lubrificação das dobradiças das portas dos quadros de luz;
- f) Atender demandas da área de Serviços Gerais;
- g) Alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- h) Verificar, controlar e acompanhar rotineiramente ou sob demanda da área de Serviços Gerais, O funcionamento do Grupo Gerador, testando-o periodicamente, de acordo com as orientações técnicas da empresa fornecedora do equipamento - STIMAC S.A. Grupos Geradores.

7 - Técnico em som e Vídeo

- a) Operar o sistema de áudio e vídeo do Auditório e salas de treinamentos da Sede do SEBRAE/PI;
- b) Efetuar gravação operando máquinas analógicas e digitais;
- c) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- d) Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos da área, bem como pela manipulação;
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do seu superior.

Os prepostos indicados pela CONTRATADA deverão possuir disponibilidade para efetuar viagens intermunicipais e interestaduais e eventualmente executar horas extras, inclusive nos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Prestar os serviços constantes neste Registro de Preço, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente edital e anexos e nos termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- b) Selecionar e capacitar os empregados que irão prestar os serviços, assim como registrar suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho CTPS;
- c) Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do SEBRAE/PI;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- e) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências favoráveis;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- g) Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados, em anexo às suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seus empregados objeto desta licitação;
- i) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do SEBRAE/PI, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações formuladas;
- j) Manter-se durante toda a execução do contrato sua regularidade com todas as obrigações Federais, Estaduais e Municipais, assumidas por motivo de sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do SEBRAE/PI.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1048/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 88 3216.1300 - www.sebrae.com.br



- l) Responsabilizar-se por todas as questões referentes à reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos, indenizações oriundas de erros ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados na execução do serviço;
- m) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obridas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- n) As normas de segurança constante deste Registro de Preço não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- o) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo sob pena de rescisão contratual, informando com antecedência de 15 dias a Contratante os nomes dos funcionários em férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- q) Autorizar a Contratante a fazer o desconto na Nota Fiscal e a retenção do pagamento, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- r) Aceitar a qualquer tempo o remanejamento de postos de trabalho para os municípios de atuação do SEBRAE/PI, mediante termo aditivo;
- s) Manter os empregados identificados com crachá próprio quando em trabalho no SEBRAE/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a SEBRAE/PI fica obrigada a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- b) Designar empregado na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado em prejuízo da contratada que se apresente ou que se conduta de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- f) Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições constantes do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- i) Solicitar à Contratada e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será estipulada em contrato elaborado conforme minuta de contrato constantes do Anexo II do Pregão Presencial 09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CUSTOS COM VIAGENS EVENTUAIS

Os profissionais da CONTRATADA poderão ser requisitados pela CONTRATANTE a desenvolverem suas atribuições fora de sua sede, nesses casos haverá deslocamentos e despesas de viagens com hospedagem e alimentação, que serão custeados pela CONTRATANTE, nos termos de Instrução Normativa pertinente ao assunto. Nessas ocorrências o profissional será enquadrado na categoria "contratado" constante na IN 004/06 Revisão 02.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos ilotados no orçamento anual do SEBRAE/PI, destinados aos projetos/atividades seguintes:



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1048A/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3218.1300 - www.pi.sebrae.com.br



- a) Atendimento SEBRAE - Regional de Bom Jesus
- b) PI-Desenvolvimento Econômico Territorial do Cerrado Piauiense
- c) Atendimento SEBRAE - Regional de Floriano
- d) PI-Desenvolvimento Econômico Territorial do Vale dos Rios Piauí/Haiaças/Cunidade
- e) Atendimento SEBRAE - Regional de Parnaíba
- f) PI-Desenvolvimento Econômico Territorial do Litoral Piauiense
- g) PI - Cadeia de Valor da Rota das Emoções - Fase II
- h) Atendimento SEBRAE - Regional de Picos
- i) Crescer no Campo - Apicultura do Sertão no Território do Araripe/Picos
- j) Atendimento SEBRAE - Regional de Pimenteiras
- k) Crescer no Campo - Piscicultura no Território de Pimenteiras/Região dos Cocais
- l) Atendimento SEBRAE - Regional de São Raimundo Nonato
- m) Crescer no Campo - Apicultura no Território de São Raimundo Nonato
- n) Atendimento SEBRAE - Regional de Teresina
- o) Cadeia de Valor Casa e Construção no Território de Teresina
- p) Crescer no Campo - Piscicultura no Território de Teresina
- q) Desenvolvimento das Empresas Startups no Território de Teresina
- r) Encadeamento Produtivo SEBRAE e Instituto Gerdau - Serralheiros no Território Teresina
- s) Inserção de Pequenos Negócios na Cadeia de Energia Sobre Terceiros
- t) PI - Brasil Original
- u) PI - Programa de Educação Empreendedora
- v) PI - Sertão Empreendedor
- w) PI-Desenvolvimento Econômico Territorial - RUOR de Teresina
- x) PNCR - Negócio Certo Rural - NCR-Piauí
- y) Polo de Saúde na Grande Teresina
- z) Polo Gastronômico no Território de Teresina
- aa) Transformadores do Trigo do Território de Teresina
- bb) Gestão de Tecnologia da Informação
- cc) Custeio Administrativo
- dd) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Sede
- ee) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Pimenteiras
- ff) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Picos
- gg) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Parnaíba
- hh) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - São Raimundo Nonato
- ii) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Floriano
- jj) Suporte Operacional Relacionado a Negócios - Bom Jesus
- kk) Serviços Gerais e Manutenção Predial Teresina

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado VALÉRIA MORAES DE SOUZA RIBEIRO, que será substituída em ausência prevista ou imprevista pelo empregado ANTONIO DE PADUA EVELIM RODRIGUES.

A fiscalização dos contratos oriundos desta ata, serão definidos, conforme as demandas, sendo o modelo a ser utilizado o Anexo II – Minutas de Contratos, do Pregão 09/2017 – SEBRAE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Os contratos a serem celebrados terão como base de fiscalização entre outros dispositivos legais o Acordo de Nível de Serviços.

Item	Descrição da Obrigação	Infração por descumprimento
I	Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.	GRAVE



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/G - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 66 3216.1200 - www.pi.sebrae.com.br



2	Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, fornecendo ao fiscal do CONTRATO, indicação dos meios de comunicação direta e eficaz com o mesmo.	GRAVE
3	O preposto deverá efetuar todo o gerenciamento dos serviços contratados e a ter a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados nos serviços que compõem o objeto desta contratação, comprometendo-se a suprir eventuais ausências ou faltas com pessoal de reserva técnica no prazo máximo de 4 horas após a constatação da falta.	MÉDIA
4	Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do SEBRAE/PI.	GRAVE
5	Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao SEBRAE/PI, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.	GRAVE
6	Comunicar ao SEBRAE/PI, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	MÉDIA
7	Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	GRAVE
8	Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante. Obrigando-se ainda a fornecer no prazo de 2 dias úteis, toda e qualquer comprovação referente a estes, exigida pelo Fiscal do Contrato.	GRAVE
9	Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.	GRAVE
10	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	GRAVE
11	Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do SEBRAE/PI.	MÉDIA
12	Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	GRAVE
13	Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.	GRAVE
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações.	LEVE
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações, após reincidência formalmente notificada pelo Agente Fiscalizador.	GRAVE
16	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket refeição nas datas previstas na legislação pertinente e acordo Coletivo vigente.	GRAVE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

- a) O Fiscal do Contrato anotará um registro próprio e comunicará a Contratada, através de correspondência protocolada para o preposto ou na ausência deste na sede da Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como o tipo de sanção prevista no Acordo de níveis de serviço constante na cláusula anterior.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1048A2 - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 66 3218.7300 - www.pi.sebrae.com.br



- b) A Contratada deverá apresentar defesa justificando a ocorrência, no prazo máximo de 2 dias úteis após o recebimento da notificação;
- c) O Fiscal do Contrato emitirá parecer atando ou não a justificativa. Caso a mesma não seja aceita, caberá ao fiscal do contrato encaminhar o processo para a Superintendência do SEBRAE/PI, com exposição de motivos e termo de aplicação de sanção, para ratificação e aplicação da penalidade cabível;
- d) Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
- e) O SEBRAE/PI notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:
- I- As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
 - II- As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
 - III- As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES GERAIS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução defeituosa, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de dez por cento sobre o valor do pedido, no caso de inexecução total;
- III. Multa de dez por cento sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- IV. Multa de um por cento do valor do pedido por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando dez por cento;
- V. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto nos incisos II e III;
 - b) a extrapolção dos dez dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. Multa de dez por cento do valor total quantizado do pedido, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa;
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até dois anos, a critério do SEBRAE, pela aplicação das penalidades acima.

Parágrafo Primeiro: A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após até 3 (três) advertências;
- III. Rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de até 3 (três) multas.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Camilo Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.sepi.sebrae.com.br



Parágrafo Segundo: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, na prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12(DOZE) meses, iniciando em 11 de dezembro de 2017 com término em 10 de dezembro de 2018, prorrogável, nos termos do Artigo 34 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, por no máximo 12(DOZE) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente no prazo de 15 dias após a entrega dos documentos fiscais relativos, bem como de cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos encargos sociais e trabalhistas dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços e ainda as certidões dentro do prazo de validade, na forma a saber:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Situação Fiscal e Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS dos prepostos;
- g) Guia de Recolhimento da Previdência Social dos prepostos;
- h) SEFIP / GFIP com os empregados prepostos;
- i) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do CNAE;
- j) Declaração que conste a situação de enquadramento na micro e pequena empresa na Desoneração da Folha de Pagamento (Lei 12.546/11 e Art. 9º da IN RFB nº 14.169/2013);
- k) Contra-cheque mensal dos prepostos, devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Licitante terá seu registro de preços cancelado, quando:

- a) Descumprir as condições assumidas nesta ata, ou qualquer dos contratos dela originados;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este tornar-se superior ao praticado no mercado;
- c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do SEBRAE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis no Sistema SEBRAE/PI previsto no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE/PI.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes poderá onerar, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/2 - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3218.1300 - www.pi.sebrae.com.br



quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este assunto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os devedores e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

É por estarem assim ajustados e contratados, assinam-no em 04 (quatro) vias de mesma forma e igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2017.

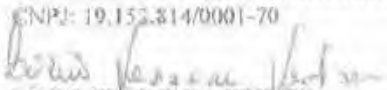
PELO SEBRAE/PI:


MARIO JOSÉ LACERDA DE MELO
Diretor Superintendente


ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro

EMPRESAS QUE
REGISTRAM PREÇOS

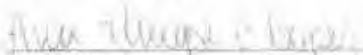
1ª Colocada LOTE I
Razão Social: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 19.152.314/0001-70


LÍVIO FERREIRA BRITO
Representante Legal

1ª Colocada LOTE II
Razão Social: LIMPSEV LTDA – ME
CNPJ: 07.194.788/0001-63


CARLOS ANTÔNIO DE MOURA FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 012.645.663-85


CPF/MF: 001.772.093-20



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi-sebrae.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19.152.814/0001-70**, com sede na cidade de São Luis – MA, a Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Recanto dos Nobres, Bairro: Alto do Calhau, CEP: 65.074-245, executa, para o **SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUI – SEBRAE/PI**, por meio do Contrato nº 003/2018, com início em 20/02/2018, até 19/02/2019, tendo sua **Primeira Prorrogação** por mais 12 (doze) meses, até 19/02/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas, para o edifício-sede e demais escritórios do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI.

Conforme Contrato, seriam disponibilizados **20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais e 04 (quatro) Recepcionistas**.

ATESTAMOS ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas pelo Contrato com ótimo grau de satisfação, não constatando em nossos arquivos, até presente data, nenhum registro que venha desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida empresa.

Teresina, 01 de março de 2019



ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO DE MACEDO FILHO
Coord. Setor Infraestrutura e Gestão Patrimonial – Mat. 056



CD 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTAS.

I. PARTES:

I – CONTRATANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Avenida Campos Sales, 1046, Centro, CEP 64000-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.665.129/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores:

- a) Superintendente **MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.728.608 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.542.704-87.
- b) Administrativo Financeiro, **ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 217.308.813-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 511.177, expedida pela SSP/PI, e as empresas.

II – CONTRATADA:

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, à Av. Daniel de La Touche, Cond. Via La Touche Center, Sala 212, Bairro Cohajap, Cep: 65.072-455 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, neste ato representada por **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, à Av. Neiva Moreira, 400, Apt; 100, Cond. Gran Parque Calhau, Bairro Calhau, inscrito no CPF/ME sob o nº 892.673.893-00 e portador da Cédula de Identidade nº 205576-4, expedida pela SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do Processo CPL SEBRAE/PI nº 023/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, que integram este Contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar.

3. CLÁUSULAS

A execução deste contrato obedecerá as Cláusulas e condições a seguir:

3.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas, para o edifício-sede e demais escritórios do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI, situado na Av. Campos Sales nº 1046, Bairro Centro, Teresina – PI, incluindo seus bens móveis, com o fornecimento de materiais de consumo e os equipamentos necessários, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216 1300 - www.pi.sebrae.com.br





Termo de Referência conforme especificações contidas no PROCESSO CPL SEBRAE/PI Nº 023/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – SEBRAE/PI.

Parágrafo Único – Para execução dos serviços, a contratada colocará à disposição do SEBRAE/PI, os seguintes postos de trabalho:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANT
1	Auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais (segunda a sábado)	20
2	Recepcionista das 07:45 às 12:15 E 14:00 ÀS 18:15horas (segunda a sexta)	2

3.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços ora pactuado é de R\$ 59.479,31 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), distribuídos conforme planilha a seguir:

ITEM	TIPO DE POSTO/LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 horas semanais, segunda a sábado)			
	. Edifício Sede	12	32.771,04	393.252,48
	. CDE – Conselho Deliberativo Estadual	1	2.730,92	32.771,04
	. UR – Unidade Regional de Florianópolis	1	2.690,04	32.280,48
	. UR – Unidade Regional de Parnaíba	1	2.654,27	31.851,24
	. UR – Unidade Regional de Piripiri	1	2.690,04	32.280,48
	. UR – Unidade Regional de Picos	1	2.690,04	32.280,48
	. UR – Unidade Regional de São Raimundo Nonato	1	2.629,94	31.559,28
	. Depósito Rua Rui Barbosa, Centro	1	2.730,92	32.771,04
	. UR – Unidade Regional de Bom Jesus	1	2.629,94	31.559,28
	SUBTOTAL ITEM UM	20	54.217,15	650.605,80
02	RECEPCIONISTAS (07:45 às 12:15 E 14:00 ÀS 18:15horas)			
	. Edifício Sede	2	5.262,16	63.145,92
	SUBTOTAL ITEM DOIS			
	TOTAL GLOBAL (ITEM + ITEM 2)	22	59.479,31	713.751,72

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15(quinze) dias após a entrega da documentação hábil à liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, seguido dos seguintes documentos:

- Cópia simples do contrato
- Nota Fiscal pela fiscalização do contrato;
- CRF – Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal quanto ao FGTS;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS.
- Cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Caniapis Sales, 1046/B - CEP 84000-300 Teresina-PI
Fone: (85) 3216-1300 - www.pi.sebrae.com.br





Parágrafo Segundo: Havendo erro na documentação de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE/PI.

Parágrafo Terceiro: O valor de que trata a cláusula acima não sofrerá reajustes, mas poderá sofrer alteração referente à repactuação de pisos salarial ocasionado por Convenção Coletiva da categoria na sua data-base.

Parágrafo Quarto: O SEBRAE/PI se reserva o direito de reter o pagamento dos serviços caso seja comprovado o atraso injustificado no pagamento dos salários e direitos previstos em convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Caberá a Unidade demandante receber o material e analisar os documentos inerentes ao processo, e devolvê-los, quando de sua não aceitação, justificadamente.

Parágrafo Sexto: Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA, inclusive em caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários.

3.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos dotados no orçamento anual e deverão ser rateadas nos projetos/atividades seguintes:

- Custeio Administrativo;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – Piri-piri;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – Picos;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – Parnaíba;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – São Raimundo Nonato;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – Floriano;
- Suporte Operacional Relacionado a Negócios – Bom Jesus

3.4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

3.4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- c) Promover a lotação dos empregados postos à disposição pela CONTRATADA;
- d) Controlar horários e frequências dos empregados;
- e) Fiscalizar a atuação do almoxarifado da CONTRATADA, controlando a quantidade necessária ao material de consumo;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina PI
Fone: 86 3216.1300 - www.spi.sebrae.com.br



- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, execuções efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o SEBRAE/PI autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE/PI;
- g) Atender as solicitações do SEBRAE/PI quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do SEBRAE/PI;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao SEBRAE/PI toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Relatar ao SEBRAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- o) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do SEBRAE/PI, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- p) Prestar os esclarecimentos, quando solicitados pelo SEBRAE/PI, atendendo de imediato as reclamações;
- q) Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do SEBRAE/PI, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;
- s) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer parte da execução do objeto a que está obrigada, por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito do SEBRAE/PI;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/PI, ou em qualquer outro local onde estejam, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;



- v) Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-empregados envolvendo o SEBRAE/PI, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.4.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salário;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-transporte;
- f) Vales-refeição em número fixo de 22 vales/mês;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- h) Efetuar o pagamento das despesas de remuneração de seu pessoal dentro do prazo legal.
- i) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Manter, ainda, os empregados identificados, quando em trabalho, observada a carga horária, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- l) Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o servidor acompanhante do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e na quantidade mínima indicada, resguardado a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições de apresentação;
- n) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- o) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Permitir à CONTRATANTE, por intermédio do acompanhante do contrato, o acesso diário ao controle de frequência;
- q) Apresentar ao acompanhante designado pela CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, acompanhado do documento fiscal dos serviços prestados, observando-se a periodicidade deste Projeto Básico - Parte III;
- r) Credenciar, junto à CONTRATANTE, empregado do seu quadro, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, para proceder, nas dependências da CONTRATANTE, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, previstas no contrato, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do acompanhante do Contrato;
- s) Submeter à fiscalização do acompanhante deste Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;



- t) Comprovar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde devidamente anotadas e atualizadas, além do atestado de sanidade física;
- u) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;
- v) Realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- w) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados ou trajados de acordo com as normas internas da CONTRATANTE, com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- x) Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- y) Enviar mensalmente à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;
- z) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao acompanhante do Contrato;
- aa) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- bb) Comunicar, verbal e imediatamente, ao servidor acompanhante do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- cc) Cumprir as instruções complementares do servidor acompanhante do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;
- dd) Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente para verificação pelo servidor acompanhante do contrato;
- ee) Realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;
- ff) Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- gg) Comunicar ao servidor acompanhante do contrato, por escrito, a retirada de qualquer equipamento colocado pela CONTRATADA para execução de serviços, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- hh) Manter em perfeito estado de funcionamento e nas quantidades mínimas exigidas, os equipamentos e máquinas solicitados neste Projeto Básico – Parte V, Item 5.3, deste contrato, substituindo aqueles que apresentarem defeitos, bem como fornecer todos os seus acessórios e componentes;

3.4.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.4.5. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados vales-transporte e vale-refeição/alimentação, com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exerçam suas atividades laborais;
- c) A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência;
- d) O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis;
- e) Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vales-refeição/alimentação;

3.4.6. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- a) De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do servidor acompanhante do Contrato;
- b) Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do servidor acompanhante do Contrato;
- c) O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta da contratada que será supervisionada através da Unidade de Gestão Administrativa do SEBRAE/PI, por intermédio do seu Setor de Serviços Gerais, encarregado de fiscalizar o contrato a ser celebrado;
- d) O caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

3.5. CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES

3.5.1. UNIFORMES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, conforme cada categoria profissional;

Os dois conjuntos de uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do acompanhante do Contrato;

Os uniformes completos de todas as categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor acompanhante do contrato;

A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a





comunicação escrita do servidor acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

3.5.2. DO MATERIAL

- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de **primeira qualidade**, observada a quantidade e o estoque mínimo de 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da CONTRATANTE, conforme relação que segue;
- O material de consumo, especificado, será fornecido pela CONTRATADA nas quantidades necessárias à realização dos serviços, sendo o mesmo de primeira linha;
- A CONTRATADA deverá manter em estoque, nas dependências do CONTRATANTE, os materiais necessários aos serviços objeto deste contrato;
- Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela CONTRATADA, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos;
- A entrega de materiais deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês anterior à execução dos serviços, para reposição do estoque;
- O material entregue, acompanhado de Nota Fiscal ou relação discriminando quantidades, espécies, peso, volume, será vistoriado, conferido e aprovado pela área de Serviços Gerais do SEBRAE/PI, quanto à qualidade e quantidades;
- A não apresentação do material devidamente acompanhado da Nota Fiscal implicará na rejeição do mesmo e conseqüente aplicação das penalidades previstas no contrato;
- As despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços de limpeza, conservação, higiene, dedetização e desratização correrão as expensas da CONTRATADA;
- A acompanhante do presente Contrato, ou servidor por ele indicado, poderá, a qualquer momento, vistoriar o almoxarifado, conferindo a existência do estoque mínimo acordado.

A contratada deverá manter em quantidades adequadas à execução dos serviços, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE							TOTAL
			Sede	Piripiri	Parnaíba	Picos	S. Rdo Nonato	Florianópolis	Bom Jesus	
1	Água Sanitária	lt	50	5	6	12	5	12	6	96
2	Álcool lt	lt	12	6	3	6	2	6	3	38
3	Álcool Gel	unid	4	6	3	8	2	10	3	36
4	Balde Pequeno – cap. 7lt	unid	8	2	2	2	2	3	2	21
5	Aromatizador 360ml	unid	30	4	8	3	4	10	8	67
6	Esponja de aço c/03unid	Pet	6	2	4	5	1	6	4	28
7	Borrifcador 500ml	unid	20	2	2	4	2	5	2	37
8	Desinfetante 5l	gl	10	3	4	5	1	6	4	33
9	Detergente 500ml	unid	19	8	8	10	4	10	8	67
10	Detergente Amoniacal 5l	gl	2	0,5	1	1	1	1	1	7
11	Disco Lustrador 350ml	unid	3	1	1	1	1	1	1	9
12	Escova Oval	unid	4	2	2	2	2	1	2	15
13	Escova Sanitária	unid	6	2	2	4	2	4	2	22
14	Espanador	unid	4	2	1	2	2	2	1	14
15	Esponja dupla face	unid	15	3	4	8	2	8	4	44
16	Flanela – 50x40cm	unid	12	4	4	6	2	6	4	38

17	Limpador concentrado 5l	gl	5	4	1	2	1	2	1	16
18	Lustra móveis 200ml	unid	12	6	1	10	2	8	1	40
19	Luva multiuso – peq/med	par	20	2	1	8	4	8	1	44
20	Máscara c/100 unid	unid	1	1	1	1	1	1	1	7
21	Pá jeitosa	unid	10	2	1	2	2	3	1	21
22	Pano de chão – 70x50cm	unid	20	2	5	8	5	8	5	53
23	Pano multiuso	unid	5	2	3	5	2	6	3	26
24	Papel hig. 30m/pe c/04unid	unid	122	8	25	30	5	30	25	245
25	Papel toalha 1250fls	fd	120	6	20	50	24	50	20	290
26	Pedra/Pastilha Sanit.-pet 01 unid	pet	72	15	20	20	10	30	20	187
27	Removedor 5l	gl	2	2	1	1	1	1	1	9
28	Rodo	unid	10	2	2	3	2	3	2	24
29	Sabão em barra pet c/5unid	pet	4	1	1	4	1	4	1	16
30	Sabão em pó 500g	pet	22	8	4	7	3	8	4	56
31	Sabonete líquido 5l	gl	3	1	1	3	1	3	1	13
32	Saco lixo 100l c/100unid	fd	8	6	3	5	6	5	3	36
33	Saco lixo 30l c/100unid	fd	11	6	3	6	8	6	3	43
34	Saco lixo 50l c/100unid	fd	10	6	2	7	6	5	2	38
35	Soda cáustica 1kg	unid	6	1	1	2	1	3	1	15
36	Vassoura de cipó	unid	3	2	1	2	2	2	1	13
37	Vassoura limpeza geral	unid	6	2	2	4	2	4	2	22
38	Vassoura de pelo	unid	2	2	2	3	2	2	2	15
39	Veja multiuso 500ml	unid	12	4	3	6	5	6	3	39
40	Limpa vidro 500ml	unid	12	6	3	10	2	10	3	46

3.5.3. DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá manter, nas dependências dos prédios, os equipamentos (incluídos todos os acessórios - disco p/ lavagem de mármore, suporte p/enceradeira, escovas de nylon e para polimento, etc) a seguir especificados, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.

- a) Aspirador de pó e água – profissional;
- b) Enceradeira;
- c) Extensão Elétrica com 30m;
- d) Escada de Ferro, tipo cavalete, com 5 degraus;
- e) Mangueira plástica para jardim com 30m;
- f) Carro Americano para limpeza;
- g) Placas sinalizadoras.

Parágrafo Único: As relações apresentadas referem-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, quaisquer outros equipamentos necessários e/ou acréscimo aos relacionados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos para manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer outro, até o retorno daquele. A CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pelo CONTRATANTE. O servidor acompanhante do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento.



3.5.4. MATERIAIS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serventes que realizarem tarefas de lavagem de pisos deverão receber 01 par de botas de borracha, cano médio. Os que realizarem limpeza de dependências sanitárias e de esgoto deverão receber luvas, máscaras e aventais plásticos da empresa CONTRATADA.

3.6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) Subcontratação do objeto deste Contrato, sem anuência do SEBRAE, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante o SEBRAE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, registradas em advertência;
- e) Atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/PI, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/PI.

Parágrafo Segundo - Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/PI contratará a execução restante do objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

3.7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão desta prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro - Antes do encerramento dos 90 (noventa) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

Parágrafo Segundo - Cumpridas às exigências do parágrafo primeiro, deverá ser providenciado o instrumento de "Distrato", contendo a quitação plena de ambas as partes.

3.8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 - Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi-sebrae.com.br





A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRADADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **SEBRAE/PI**.

3.9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à **CONTRATADA** no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- d) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - I. O previsto nos incisos II e III;
 - II. A extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE**, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do **SEBRAE**, pela aplicação das penalidades acima.

Parágrafo Primeiro - A falta da comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo **SEBRAE**, após aplicação de 3 (três) multas.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do **SEBRAE/PI**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

3.10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No **SEBRAE/PI** o presente contrato terá como Gestor e Fiscal, respectivamente, os empregados Antonio de Pádua Evelim Rodrigues e Antonio de Pádua Cardoso de Macedo Filho, gerente e analista da UGA – Unidade de Gestão Administrativa.

3.10.1. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Atestar as entregas, observando as disposições deste contrato;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi.sebrae.com.br



- b) Zelar pelas questões relativas a eventuais prorrogações do instrumento contratual em prazo hábil, evitando a descontinuidade do fornecimento, reunindo as justificativas competentes;
- c) Cuidar das alterações de interesse do SEBRAE/PI, que deverão ser formalizadas e devidamente fundamentadas;
- d) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber;
- e) Registrar todas as ocorrências observadas durante a execução do contrato, devendo oficial a empresa contratada acerca das falhas apontadas, estabelecendo prazo para manifestação da **CONTRATADA**;
- f) Receber e analisar as justificativas da **CONTRATADA**, dar conhecimento aos interessados e encaminhamento;

Parágrafo Primeiro - O empregado designado Fiscal do Contrato é, também, a autoridade competente para identificar inconsistências no cumprimento e na execução do termo celebrado, estando obrigado a tomar a iniciativa para corrigir as falhas e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento das condições convencionadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do SEBRAE/PI não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

3.10.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a) Zelar, quando necessário, pelas questões relativas à prorrogação do instrumento contratual em prazo hábil, evitando a descontinuidade do fornecimento, reunindo as justificativas competentes;
- b) Zelar quando for o caso, pelas questões relativas às repactuações, revisões e/ou reajustes em prazo hábil, reunindo as justificativas competentes.

3.11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses com início em 20 de Fevereiro de 2018 e término em 19 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3.12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, Processo CPL SEBRAE/PI nº 023/2017, Pregão Presencial nº 019/2017 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que integram o processo licitatório.

3.13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previsto no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta



quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os devedores e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

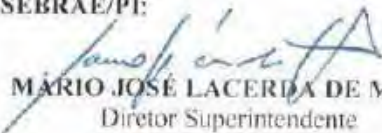
3.14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam-no em 03 (três) vias de mesma forma e igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2018.

PELO SEBRAE/PI:

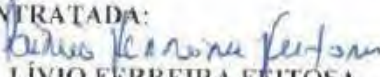

MÁRIO JOSÉ LACERTA DE MELO
Diretor Superintendente


ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro

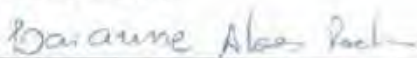

ANTÔNIO DE PÁDUA EVELIM RODRIGUES
Gestor do Contrato

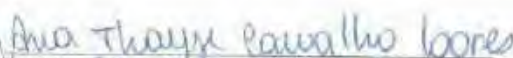

ANTÔNIO DE PÁDUA C. DE MACEDO FILHO
Fiscal do Contrato

PELA CONTRATADA:


LÍVIO FERREIRA FEITOSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 019.628.963-74


CPF: 633.035.153-87





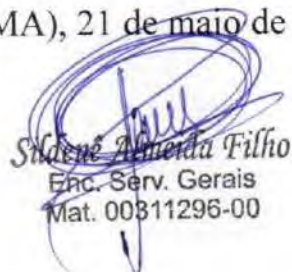
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇOS GERAIS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo ao disposto na Resolução Normativa CFA nº 464/2015, **ATESTAMOS**, para os fins necessários, que a Empresa **NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, firma estabelecida na Rua Duque de Caixas, nº 27, quadra 05, Recanto dos Nobres, Altos do Calhau, São Luís MA, CNPJ nº 19.152.814/000170, através do sócio administrador **Lívio Ferreira Feitosa - Portador do RG. 205576-4 SSP/PI e do CPF: 892.673.893-00**, vem executando de forma satisfatória desde 14 de junho de 2017 os serviços gerais de limpeza, higienização diária, asseio e conservação das áreas internas e externas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas **Unidades Regionais de Bacabal, Balsas, Pinheiro, Viana, Zé Doca e Trizidela do Vale**, pertencentes à **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão**, conforme consta no **Contrato nº 049/2017 - SSP-MA**, compreendendo um total de 33 colaboradores.

Declaramos por fim, que os serviços são executados em obediência ao cumprimento integral das obrigações contratadas.

São Luís (MA), 21 de maio de 2021.


Silvério Almeida Filho
Enc. Serv. Gerais
Mat. 00811296-00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 49/2017 - SSP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A
EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP**, sediada na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Jefferson Miler Portela e Silva, portador do RG nº 85742498-0 – SSP/MA e do CPF nº 251.637.953-68, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, nº 212, Cohajap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, CEP 65.072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador do RG nº 205576-4 SSP-PI e do CPF nº 892.673.893-00, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 114/2016 – POE/MA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 046/2017 – CCL, conforme consta do Processo Administrativo nº 0116693/2017 -SSP, de 26/05/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E MOBILIÁRIAS, INCLUINDO ROÇAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOTE	OBJETO	QUANT. DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas situadas na Regional de Bacabal - MA	12	R\$ 3.080,29	R\$ 36.963,48	R\$ 443.561,76
02	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas situadas na Regional de Balsas - MA	07	R\$ 2.936,10	R\$ 20.552,70	R\$ 246.632,40
08	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas situadas na Regional de Pinheiro - MA	21	R\$ 3.080,29	R\$ 64.686,09	R\$ 776.233,08
TOTAL		40		R\$ 122.202,27	R\$ 1.466.427,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 114-POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 046/2017-CCL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 1.466.427,24 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 19.000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP; Unidade Orçamentária: 19.101-SSP; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0411; Projeto/Ativ: 4457; PI: Administrar; Natureza Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0101.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o período de





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

vigência do Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser executado a partir do trigésimo dia de contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto deste contrato ocorrerá por meio de “**Ordem de Serviço**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá possuir escritório no município de São Luís, como requisito para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas dependências das unidades da SSP/MA no interior do Estado, em conformidade com o quadro de especificações dos locais de execução dos serviços, constante do Anexo I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) **DE PESSOAL** encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência.

b) **DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS e SUPORTES** encontram-se no ANEXOS II, III, IV e V do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato compreendem toda a área interna e externa das dependências, sem exceção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidade constante no ANEXO II, do Termo de Referência, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários conforme consumo médio mensal estimado e os equipamentos duradouros descritos no Termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados de acordo com os horários de funcionamento das unidades de trabalho descritas no ANEXO I, do Termo de Referência, quais sejam, turnos de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min, e aos sábados, das 08h00min às 12h00min, ou ainda, turnos de 24 horas ininterruptas para os serviços que serão executados em forma de regime de plantão para os funcionários da empresa contratada lotados nas unidades da SSP/MA no interior do Estado, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os terceirizados realizarão os serviços, sempre que possível, em horários que antecedem as atividades do órgão ou após o encerramento das mesmas, como forma





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

a tentar minimizar a interferência na rotina de trabalhos executada pelos servidores nas unidades administrativas, bem como o fluxo de atendimento à população, não excluindo aqueles serviços de limpeza necessários no curso do dia concomitante ao horário de funcionamento das unidades da SSP/MA no interior.

PARÁGRAFO QUINTO - Os horários da prestação dos serviços poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da SSP/MA, que deverá comunicar expressamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, e a cada alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente, será alocada a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite de 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser desempenhados, aos sábados o que será feito por compensação de horas trabalhadas de um dia para o outro, não cabendo a esta Contratante qualquer ônus.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O quantitativo de postos de servente definido é o mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades normais e diárias das unidades da SSP/MA no interior, entretanto poderão surgir necessidades eventuais em razão de realização de obras a serem executadas que, como consequência, poderá requerer o acréscimo desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e na forma convencionada no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam ser executadas as tarefas;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhado da relação discriminando espécie, marca quantidade, peso e volume;
- h) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- i) Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, armários, prateleiras, necessários para a guarda desses materiais;
- j) Contratar empresa para a execução dos serviços regulares de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de resíduos de saúde, para limpeza, coleta e destinação do lixo gerado em Áreas Hospitalares ou semelhantes, caso existentes, tais como IML,





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ICRIM, Clinicas e etc;

- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- l) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios de quantitativo de prestadores de serviço por lotação (inclusive possíveis substitutos), pagamento do respectivo pessoal, recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- n) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- o) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações;
- p) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas declinadas em cláusulas contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Efetuar, com zelo e destreza todos os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando, sempre que necessário a placa sinalizadora indicando, "PISO MOLHADO", quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio, bem como placa de "BANHEIRO INTERDITADO" durante a limpeza dos mesmos;
- b) Executar os serviços com esmero, inclusive no tocante à limpeza e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigências das unidades da SSP/MA no interior do Estado;
- c) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências das unidades da SSP/MA no interior do Estado;
- d) Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de piso e instalações;
- e) Manter, obrigatoriamente, os equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou concertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los sempre que estiverem apresentando sucessivo defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas unidades da SSP/MA no interior do Estado, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local da prestação de serviços;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- g) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendada e, ainda, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela administração, atendendo prontamente todas as reclamações;
- i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia e otimização dos serviços, dando ênfase a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos, além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as por outras atóxicas e/ou de menor toxicidade;
- j) Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a SSP/MA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais. No caso de falta ao trabalho a empresa deverá apresentar empregado substituto no prazo de 1(uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- k) Substituir qualquer empregado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, até as dependências locais onde serão prestados os serviços contratados, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- m) Manter estoque mínimo de material de limpeza de primeira qualidade nos endereços de prestação dos serviços, necessário a sua boa execução, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e sua respectiva perda;
- n) Promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, independente do atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas;
- o) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês de competência vencido, compatível com o efetivo declarado, uma vez que a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após essa comprovação;
- p) Fornecer à CONTRATANTE, a partir do segundo mês da prestação do serviço, juntamente com a fatura mensal, comprovante das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não atesto de fatura;
- q) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- r) Responsabilizar-se pelos custos referentes às despesas relacionadas à execução do objeto deste Contrato, a exemplo da limpeza da face externa dos vidros, enfim, todo e qualquer serviço, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados;
- s) Pagar, quando devido, adicional de insalubridade aos seus empregados;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- t) Responsabilizar-se pelo os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigado a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preço utilizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- u) Efetuar o controle do material de consumo em estoque, necessário para a execução dos serviços, estoque que poderá ser, a qualquer momento vistoriado pela CONTRATANTE, visando conferir a qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo acordado;
- v) Manter quadro nominativo de pessoal, contendo sua distribuição por serviços e funções, início e término da jornada de trabalho, inclusive por ocasião de alteração que se fizer necessária ao serviço;
- w) Fornecer uniformes aos seus empregados conforme detalhado no Anexo III, do Termo de Referência;
- x) É vedado a CONTRATADA transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- y) Apresentar, quando da contratação, o Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada, pertinente ao ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- z) Fornecer e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal de empregados, indicando nome completo, função, RG, CPF, Carteira Profissional, número de celular, horário e local de trabalho, e informação de qualquer alteração quando da ocorrência no curso do contrato;
- aa) Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- bb) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- cc) A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Estadual 10.182/2014, que cria a política estadual “Começar de Novo”.
- dd) A empresa contratada que apresentar proposta de subcontratação permanecerá diretamente responsável pela:
 - dd.1) atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.
 - dd.2) entrega do objeto especificado no respectivo edital licitatório nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso, nos termos do §7º, do art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas as decorrentes da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária na conta corrente nº 1406-0, Agência nº 5789-4 do Banco do Brasil uma vez satisfeita as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

- a) Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.
- b) O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- II. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - a) Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados.

- a) Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, alterada pela IN RFB nº. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais, quando possível, incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{I (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento} / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual} = 6\% \text{ (seis por cento)}$

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Ofício de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011, entre outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- d) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.
- e) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- f) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Encarregado de Serviços Gerais desta SSP/MA, na condição de representante da CONTRATANTE. O Fiscal será responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Instrumento e que ultrapassem a sua competência.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal também será o responsável pelo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, bem como os demais documentos exigidos, e ainda, pelo respectivo "Atesto".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar em campo as edificações.

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar a empresa por irregularidades na execução contratual, assim como adequações na prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser designados Fiscais Locais que serão os responsáveis por interagir com os prepostos da CONTRATADA sobre a execução contratual, devendo os mesmos informarem ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade com a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, ficando, assim, a cargo da CONTRATANTE designar o Fiscal do Contrato (Encarregado de Serviços Gerais SSP/MA) e eventuais Fiscais Locais responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas em cada edificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os critérios de avaliação têm o objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

PARÁGRAFO NONO - O Fiscal ou os Fiscais Locais, quando da vistoria, deverão estar acompanhados do preposto da empresa, momento em que avaliarão a prestação do serviço, baseado na observação e nas reclamações eventualmente recebidas, sendo obrigatória a assinatura do Fiscal e Pressuposto no laudo de vistoria e a notificação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRAÇÃO

Caso a CONTRATADA não seja enquadrada como ME e EPP, deverá subcontratar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, de 10% a 30%, considerando o valor total contratado para cada lote, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO

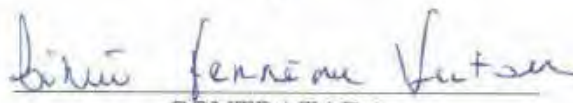
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 14 de junho de 2017.



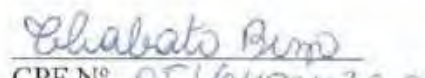
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 476.570.653-20


CPF Nº 05164824329





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, é nossa prestadora de Serviços na área de Limpeza e Conservação, com total de 06 (seis) postos de trabalho, com a disponibilização de todo o material e equipamentos necessários, como rege o Contrato nº 11/2016, com início em 14/11/2016 à 14/11/2019, sendo prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme Termo Aditivo ao Contrato.

Informamos ainda que tais serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória e que até a presente data, não consta em nossos registros nada que desabone a conduta da referida empresa.

São Luís 05 de Dezembro de 2019


José Augusto de Lima
Chefe de Div. de Material e Patrimônio
ITERMA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.152.814/0001-70, com sede à Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 212, Cohajap, São Luís – MA, CEP 65072-455, presta serviço ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrita no CNPJ sob nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro/Sul, Teresina – PI, decorrente de contrato administrativo **CONTRATO Nº 019/2018, 001/2019, 024/2019**, com o respectivos objetos: prestação no fornecimento de mão-de-obra qualificada para, de forma contínua, prestar serviço de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Teresina-PI, como também nas subseções do COREN – PI, nos municípios de Floriano, Picos, e nos escritórios administrativos do COREN – PI, localizado nos municípios de Bom Jesus e São Raimundo Nonato-PI.

Atestamos ainda a aptidão de desempenho e atestado de execução do contrato **Nº 037/2017**, que tem como objeto a prestação de serviços de mão-de-obra de motorista nas categorias “AB” e “D”.

Certificamos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina – PI, 01 de outubro de 2020

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS

Presidente do COREN-PI

CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regularmente inscrita no Coren-PI, sob o nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.152.814/0001-70, com sede à Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 212, Cohajap, São Luis – MA, CEP 65072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Lívio Ferreira Feitosa, CPF: 892.673.893-00 e portador do RG nº 0539391420142 SESP-MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 05-2018, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02, seus anexos, contidos no processo nº 029/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para, de forma contínua, prestar serviço de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, Teresina-PI, como também nas subseções do Coren-PI, nos municípios de Floriano, Picos, e



comp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

nos escritórios administrativos do Coren-PI, localizado nos municípios de Bom Jesus e São Raimundo Nonato-PI, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do Edital do Pregão Presencial SRP 05-2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Aux. Administrativo Parnaíba – PI	01	R\$ 3.070,61	R\$ 3.070,61	R\$ 36.847,32
Aux. Administrativo Teresina – PI, SEDE	01	R\$ 3.070,61	R\$ 3.070,61	R\$ 36.847,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na classificação de número 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, quando iniciará a prestação dos serviços até dia 24 de setembro de 2019, nos termos gerais da vigência do Pregão Presencial SRP 05-2018 e sua consequente Ata de registro de preços.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

comop.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

3.5. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade do Contratante, imediatamente após a assinatura deste contrato, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

3.6. Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Presencial SRP n.º 05/2018, constante do PAD n.º 029/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição e Termo e Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se-ão as alterações contratuais, quando couber, por meio de aditamentos, observadas as disposições do inciso II, do art. 57 e §§ 1º e 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Coren-PI providenciará a sua publicação, no Diário Oficial da União, visando garantir, a eficácia do ato, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento, mormente a da vigência do presente termo em relação ao prazo de vigência do Pregão Presencial SRP 05-2018.

7.2 E, por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina – PI, 01 de fevereiro de 2019.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Tatiana Maria Melo Guimarães
TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE

Roniv Ferreira Filho
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN – PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, bairro Centro, Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regularmente inscrita no COREN – PI, sob o nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ 19.152.814/0001-70, com sede à Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 212, Cohajap, São Luis – MA, CEP 65072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Lívio Ferreira Feitosa, CPF: 892.673.893-00 e portador do RG nº 0539391420142 SESP-MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 05/2018, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02, seus anexos, contidos no processo nº 029/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para, de forma contínua, prestar serviço de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em Teresina – PI, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (termo de

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

referência) do Edital do Pregão Presencial SRP 05/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Auxiliar Administrativo Teresina – PI.	03	R\$ 3.100,68	R\$ 9.302,04	R\$ 111.624,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na classificação de número 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 111.624,48 (Cento e Onze mil Seiscentos e Vinte e Quatro reais e Quarenta e Oito centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN – PI de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.



Emcp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.6. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta.

4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.5. As repactuações de preço envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4.6. A Contratada poderá exercer perante o Contratante seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

4.6.1. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.



Emop.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.8. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo do Contratante, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou através de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso;



emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

6.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.2.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o COREN – PI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade do COREN – PI ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir todas as orientações do COREN – PI, para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.1.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Prestar os serviços, objeto deste Termo, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;

7.1.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, inclusive prazos e horários;

7.1.6. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

7.1.7. Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

7.1.8. Deverá visitar o local da execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

7.1.9. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do Contrato e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas estabelecidas neste Termo;

7.1.10. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade, informando a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

7.1.11. Apresentar “Atestado de Antecedentes Civil e Criminal”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do Contratante;

7.1.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo Contratante;

7.1.13. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.14. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem às instalações do Contratante;

7.1.15. Atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências para o exercício das atividades;

7.1.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

7.1.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.1.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante;



Coren



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- 7.1.20. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do Contratante, substituindo no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Coren-PI;
- 7.1.21. Entregar mensalmente ao Contratante a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;
- 7.1.22. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, através de relógio de ponto ou controle eletrônico biométrico para aferição da carga horária de seus funcionários, instalado e mantido pela Contratada, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;
- 7.1.23. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 7.1.24. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;
- 7.1.25. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 7.1.25.1. O vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, mensalmente, até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado.
- 7.1.26. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos;
- 7.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 7.1.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do Coren-PI;



Emcp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

7.1.31. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Contratante;

7.1.32. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.1.33. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Contratante entender conveniente;

7.1.34. Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

7.1.35. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante;

7.1.36. No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.37. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância as disposições legais, em especial os listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.1.38. Qualquer documento extra, existente na IN/SLTI/MP nº 02/2008 somente será pedido nos casos em que o Contratante tomar ciência de alguma possível irregularidade no pagamento dos direitos dos empregados;

7.1.39. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

7.1.40. Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

7.1.41. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão Contratante, familiar de agente público que neste exerça, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública;

7.1.41.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.42. Manter na cidade de Teresina – PI ou Região Metropolitana, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

7.1.42.1. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação, conforme redação do item 9.1.11 do Acordão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário.

7.1.43. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.1.43.1. Caso o empregado não deseje o acesso ao Cartão do Cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

7.1.43.2. Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

7.1.44. Providenciar, junto aos sistemas da previdência Social (INSS) e da Receita Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar e verificar o Extrato de Informações Previdenciárias;

7.1.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

8.2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas à Contratada multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

8.4. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

8.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento e/ou do Termo Contratual, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

8.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.



6mcp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.3. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

10.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade do Contratante, imediatamente após a assinatura deste contrato, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

10.5. Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores e obrigações definidos no Termo de Referência.

11.2 A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata ou nos casos de descumprimento de horário por parte dos funcionários.

11.3 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato e os seguintes deverão ser efetuados considerando o mês integral.

11.4 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

serviços descritos neste contrato, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal de contrato;

11.5 O COREN – PI efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

11.6 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-PI dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

11.7 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

11.8 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, o comprovante do pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.9 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.10 Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-PI, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-PI;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-PI por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

11.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.12 Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11.13 As diárias devidas aos terceirizados deverão ser tempestivamente pagas pela CONTRATADA aos empregados e apresentadas em forma de relatório mensal para análise e conferência pela CONTRATANTE e posterior pagamento de ressarcimento.



Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Presencial SRP nº 05/2018, constante do PAD nº 029/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição e Termo e Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



comp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Teresina – PI, 18 de setembro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

**Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
CONTRATANTE**

Wesley Ferreira Fetoja

**NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME *Keillane Rodrigues de Carvalho*

CPF: *048.528.243-04*



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA PARA, DE FORMA CONTÍNUA, PRESTAR SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, autarquia federal, inscrita sob o CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regularmente inscrita no Coren-PI, sob o nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.152.814/0001-70, com sede à Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 212, Cohajap, São Luís – MA, CEP: 65072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Lívio Ferreira Feitosa, CPF: 892.673.893-00 e portador do RG nº 0539391420142 SESP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como a Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo contratual na contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para, de forma contínua, prestar serviço de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Teresina-PI, como também nas subseções do COREN – PI, nos municípios de Floriano, Picos, e nos escritórios administrativos do COREN – PI, localizado nos municípios de Bom Jesus e São Raimundo Nonato-PI, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (termo de

omcp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

referência) do Edital do Pregão Presencial SRP 05-2018, que passaram a fazer parte integrante do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de nº 01/2019, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, de 25/09/2019 a 24/09/2020, conforme faculta a legislação vigente, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pelo parecer da PROGER, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina – PI, 20 de setembro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães
TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do COREN-PI
CONTRATANTE

João Ferreira Feitosa
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

TESTEMUNHAS:

Deividson Carvalho de Souza
NOME

CPF: *473 614 253 - 72*

NOME *Keillan Rodrigues de Carvalho*
CPF: *044.523.243 - 01*

[Assinatura]
Comp.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

CONTRATO Nº 37/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PIAUÍ E NACIONAL
SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,
ESPECIFICADO NO TERMO DE
REFERENCIA QUE É PARTE
INTEGRANTE DO EDITAL.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Lauro César de Moraes**, brasileiro, casado, Enfermeiro, regularmente inscrito no Coren-PI, sob o Nº 119466, portador da RG nº 1630837 SSP/PI, e do CPF nº 634.121.283-69, residente e domiciliado na Rua João Dantas, 1817, Irapuá I, Floriano-PI, e, de outro lado a **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 19.152.814/0001-70, situada à Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 212, Cohajap, São Luís - MA, CEP: 65072-455, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio administrador **Lívio Ferreira Feitosa**, CPF: 892.673.893-00 e RG 0539391420142 SESP-MA, e considerando os Termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2017** e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço terceirizado de condução de veículos oficiais (motorista), categorias "AB" e "D", com diárias e horas extras, a ser executado de forma contínua no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e subseções, conforme especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, quais sejam:

1.1.1. Os serviços serão executados, tendo como ponto de partida, a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizada à Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina/PI;

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pelo Departamento Administrativo, podendo haver flexibilidade, sendo respeitado o



intervalo intrajornada e interjornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho;

1.1.3. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à empresa Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.1.4. A jornada laboral dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento do COREN/PI.

1.1.5. Os motoristas que estiverem prestando serviços na Sede ou em uma das subseções do Coren/PI poderão usufruir o intervalo intrajornada no próprio local, desde que este disponha de local destinado ao repouso e alimentação do trabalhador.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, bem como ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	MOTORISTA, CATEGORIA AB, CARGA HORÁRIA 40H/SEMANA	01
02	MOTORISTA, CATEGORIA, D, CARGA HORÁRIA 40H/SEMANA. 01	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o COREN/PI pagará à CONTRATADA mensalmente o **valor global de R\$ 6.631,01 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo)**. Conforme proposta de preços



unitários para o posto de **motorista categoria AB** será R\$ 3.099,62 (três mil, noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) e o preço unitário para o posto de **motorista categoria D** será de R\$ 3.531,39 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

3.2. A CONTRATADA deve emitir a nota/fatura até o quinto dia útil do mês em nome do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN/PI, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, e entregá-la no setor financeiro da CONTRATANTE.

3.3. Em atendimento ao que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a Administração julgar necessário.

3.4. Se as Notas Fiscais/Faturas contiverem erros, serão devolvidas, e o prazo para pagamento será de mais 10 (dez) dias corridos a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas corretas.

3.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta junto ao site, poderá ser concedido, a critério do COREN/PI, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar rescisão contratual.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o estipulado no Item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Edital, após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.7. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;

3.8. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

3.9. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

3.10. Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada



do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

4.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

4.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo cima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

4.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



4.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

4.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando se:

4.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

4.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

4.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

4.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

4.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

4.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- 4.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 4.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 4.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 4.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 4.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 4.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 4.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na classificação abaixo: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.003 – Serviços gerais de limpeza e motorista.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa MPOG N. 02/2008 e suas alterações, da Portaria nº 07 SLTI/MPOG de 09 de março de 2011 e da IN 06/2013, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, ao seguinte:

- 7.1.1. Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 7.1.3. Comunicar o COREN/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.5. A executar os serviços ora contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

7.1.6. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos operários, nela contendo foto, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento das exigências do item anterior;

7.1.9. Substituir, fazendo comunicação prévia por escrito a CONTRATANTE, os empregados nos casos de faltas, ausência legal de férias, atestado ou licença médica, de maneira a não prejudicar o bom atendimento e a boa execução dos serviços;

7.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

7.1.12. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's compatíveis com sua função;

7.1.13. A contratada deverá designar 01 (um) preposto, para atuar como interlocutor entre a empresa e a Contratante, sem ônus adicional para esta. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

7.1.14. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;

7.1.15. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 77 da Lei 8.666/93;



7.1.16. Repor, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seus operários;

7.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

7.1.18. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COREN/PI.

7.1.19. Ficará, ainda, a licitante contratada obrigada, quando solicitada pela contratante, a executar serviços extraordinários, de acordo com a legislação pertinente, a qual será remunerada a título de horas extras, desde que devidamente comprovada.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

7.1.21. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato;

7.1.22. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/96.

7.1.23. As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.

7.1.24. Disponibilizar motoristas com habilitação compatível para a condução de todos os tipos de veículos disponíveis no setor de Transportes do COREN/PI;

7.1.25. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, disponibilizado para a realização dos serviços.

7.1.26. Apresentar, por intermédio do preposto, ao final do cumprimento de cada Ordem de Serviço, relatório detalhado do deslocamento, do qual, obrigatoriamente deverão constar os horários de partida e chegada, quilometragem percorrida, juntamente com, sempre que for o caso, valores e quantitativos de abastecimento ou reparo/manutenção;

7.1.27. Realizar, por intermédio de seus motoristas e, a inspeção das condições dos veículos, registrando-a em formulário próprio do Departamento Administrativo do COREN/PI, no início e ao final de cada deslocamento.

7.1.28. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de observar as normas internas e de segurança.

7.1.29. Fornecer (e zelar pelo uso contínuo) uniforme completo, conforme descrição no Termo de Referência na periodicidade recomendável para a boa apresentação dos motoristas, os quais deverão portar crachás de identificação contendo logomarca da empresa, foto, nome e função;

7.1.30. Apresentar, em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços, ou das substituições, os nomes dos empregados a serem alocados no COREN/PI, fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedentes civis e criminais de cada um deles, bem



como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de documento atualizado, obtido junto ao DETRAN, relativo à pontuação da CNH do motorista.

7.1.31. As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade solidária entre a Contratada e o motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessária;

7.1.32. As multas decorrentes de defeitos dos veículos ou de sua inadequação às leis de trânsito não serão de responsabilidade dos motoristas ou da empresa, desde que satisfeita a obrigação de inspeção observada anteriormente;

7.1.33. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, ao quais deverão ser trocados sempre que necessário, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

7.1.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.35. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

7.1.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.1.37. Realizar perícia, preferencialmente antes de iniciar o serviço, através de profissional competente e devidamente registrado em conselho regional regulamentador/fiscalizador da profissão, a fim de caracterizar a realização de atividade em área perigosa ou insalubre (demonstrando o grau da insalubridade, quando for o caso, conforme a legislação), para fins de pagamento do adicional específico ao trabalhador, condicionado à realização da inspeção. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.2. Caberá a CONTRATANTE

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.2.9. Rescindir o contrato, pelos motivos por ele aplicáveis, consoante os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 nos termos do artigo 80 também daquela Lei.

7.2.10. Quando for o caso, aplicar, à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2.11. Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela Contratada, bem como solicitar, quando necessário, documentações imprescindíveis à perfeita execução do contrato. 8.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta

8.2. Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

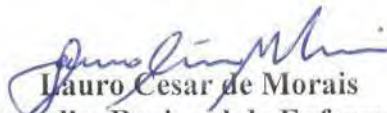
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Teresina, 06 de novembro de 2017.


Lauro Cesar de Moraes

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE


NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Maria de Jesus Freitas Leal*
CPF: *743677903-63*

NOME *Orthon Brocardo Seeger*
CPF: *038.658.133-99*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova a Órgãos Públicos e Privados que a empresa **NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 27, Quadra 05 – Recanto dos Nobres/Alto do Calhau – SÃO LUÍS –MA, CEP: 65.074-245, prestou os serviços pactuados no contrato nº 13-04/2020, com vigência de 07/05/2020 à 06/05/2021, cujo objeto é:

OBJETO:

Prestação, sob demanda, de serviços terceirizados contínuos permanentes e eventuais, com fornecimento de insumos (material de limpeza, higiene e respectivos equipamentos necessários à consecução dos serviços).

QUANTITATIVO DE POSTOS:

	Postos	Número de postos*
I	Servente	15
II	Copeira	5
III	Office Boy	3
IV	Motoboy	1
V	Recepcionista 6h	4
VI	Recepcionista 8h	1
VII	Recepcionista Bilíngue	1
VIII	Secretária I	4
IX	Secretária II	14
X	Auxiliar administrativo	11
XI	Motorista Executivo	3
XII	Motorista de Carro Leve	1
XIII	Encarregado Geral	1

*Demandados no contrato em abril de 2021

VALOR DO CONTRATO:

O valor total anual estimado do contrato é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

INTERCORRÊNCIA:

A Contratada apresentou, durante a execução do contrato, apenas faltas leves, mas nada que desabone a boa conduta e idoneidade da empresa na prestação de serviços de mesma natureza.

Brasília, 04 de maio de 2021.

JOÃO GABRIEL MARTIN DEL SOLAR
Coordenador de Infraestrutura
Apex-Brasil



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020

2º TERMO ADITIVO

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ/MF: 19.152.814/0001-70		
ENDEREÇO: RUA 01, CASA 24, QD 04, RECANTO DOS NOBRES		
CIDADE: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65072-455
TELEFONE: (98) 3082-6828	FAX:	
E-MAIL: livio@nacionalserv.com.br / gerencia@nacionalserv.com		
REPRESENTANTE: LÍVIO FERREIRA FEITOSA		
CPF: 892.673.893-00	RG: 06256716778 DETRAN/MA	
DADOS SOBRE O ADITIVO		
REFERÊNCIA: Contrato nº 13-04/2020		
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 13-04/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/05/2021; acréscimo de serviços e inserção de cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil.		
UNIDADE FISCALIZADORA: Coordenação de Infraestrutura		



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020 2º TERMO ADITIVO

I - A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL (Apex-Brasil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar, Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, representada, conforme previsão estatutária, por: Presidente **SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 348889, expedida pela MB, e do CPF nº 758.623.287-34, ou pelo Gerente do Gabinete da Presidência, **ODILON LEITE DE ANDRADE NETO**, portador da carteira de identidade nº 343529, expedida pela MB, e do CPF nº 758.622.127-87; e pelo Diretor de Gestão Corporativa, **EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO**, portador da carteira de identidade nº 297653, expedida pela MB, e do CPF nº 491.867.447-04, ou pelo Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa, **MARCELO SANTIAGO GARCIA**, portador da carteira de identidade nº 359337, expedida pela MB, e do CPF nº 688.812.827-04, doravante designada Apex-Brasil; e

II - A empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede na RUA 01, CASA 24, QD 04, RECANTO DOS NOBRES – SÃO LUÍS –MA, CEP 65072-455, neste ato representada por **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, carteira de identidade nº 06256716778, emitida pelo DETRAN/MA, e inscrito no CPF nº 892.673.893-00, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com o art. 34 do Regulamento de Licitações e de Contratos da **Apex-Brasil**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto:

- I)** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **13-04/2020**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de maio de 2021;
- II)** O acréscimo imediato de 11,3% ao valor estimado do contrato atualizado, equivalente a mais 13 postos de Auxiliar Administrativo, no valor unitário de R\$ 3.633,69, conforme especificado no Anexo I do presente aditivo, perfazendo um acréscimo anual estimado ao contrato no valor de **R\$ 566.855,64**; e
- III)** Inserção de cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme cláusula seguinte.



Parágrafo único. Considerando-se o disposto acima, o valor total estimado do contrato passará de R\$ 5.014.957,17 para **R\$ 5.581.812,81 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos)**, a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a **Apex-Brasil**, em decorrência do presente 2º Termo Aditivo, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pela **CONTRATADA** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

Parágrafo primeiro. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que a **CONTRATADA** exerça o escopo e as obrigações decorrentes o presente instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro. A **Apex-Brasil** excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do CONTRATO nos seguintes casos: (i) rescisão deste instrumento jurídico; ou (ii) solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: (i) resolução de disputas; (ii) cumprimento de instrumentos jurídicos; ou (iii) para satisfazer requerimentos ou requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em observância à Cláusula Sexta, parágrafos primeiro e segundo do Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a promover a(o) atualização/reforço da garantia contratual, de **5%** do valor total estimado do contrato, que deverá abarcar o prazo de 90 (noventa) dias além do término da vigência deste



instrumento contratual, sobre o montante de **R\$ 5.581.812,81** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas expressas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

Pela Apex-Brasil:

Pela CONTRATADA:

**SERGIO RICARDO SEGOVIA
BARBOSA ou ODILON LEITE DE
ANDRADE NETO**

LÍVIO FERREIRA FEITOSA

**EDERVALDO TEIXEIRA DE
ABREU FILHO ou
MARCELO SANTIAGO GARCIA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO I AO 2º TERMO ADITIVO

Este documento é parte integrante do Contrato nº **13-04/2020**, celebrado entre a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - Apex-Brasil** e a empresa abaixo identificada, cujos preços estão a seguir discriminados por Item.

Empresa: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Planilha de Formação de Preços*					
	Postos	Preço Mensal do Posto	nº de Postos	Subtotal	Total Anual (R\$)
I	Servente	R\$4.120,81	16	R\$65.932,96	R\$791.195,52
II	Copeira	R\$4.095,66	8	R\$32.765,28	R\$393.183,36
III	Office Boy	R\$3.523,71	5	R\$17.618,55	R\$211.422,60
IV	Motoboy	R\$4.370,63	2	R\$8.741,26	R\$104.895,12
V	Recepcionista 6 Horas	R\$4.864,57	5	R\$24.322,85	R\$291.874,20
VI	Recepcionista 8 Horas	R\$6.134,37	4	R\$24.537,48	R\$294.449,76
VII	Recepcionista Bilíngue	R\$5.877,49	3	R\$17.632,47	R\$211.589,64
VIII	Secretária I	R\$5.201,27	4	R\$20.805,08	R\$249.660,96
IX	Secretária II	R\$5.969,00	15	R\$89.535,00	R\$1.074.420,00
X	Secretária Executiva Bilíngue	R\$10.156,25	3	R\$30.468,75	R\$365.625,00
XI	Aux. Administrativo	R\$3.633,69	25	R\$90.842,25	R\$1.090.107,00
XII	Motorista Executivo	R\$6.111,65	3	R\$18.334,96	R\$220.019,50
XIII	Motorista de Carro Leve	R\$5.529,21	3	R\$16.587,64	R\$199.051,71
XIV	Encarregado Geral	R\$6.776,30	1	R\$6.776,30	R\$81.315,60
Total					R\$ 5.578.809,97
Jardineiro 100 horas					R\$3.002,84
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 5.581.812,81

*Para planilha de formação de custos de cada cargo, consultar o inteiro teor da proposta comercial, constante no PELE nº 472/2020.



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020

1º TERMO ADITIVO

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.		
CNPJ/MF: 19.152.814/0001-70		
ENDEREÇO: RUA 01, CASA 24, QD 04, RECANTO DOS NOBRES		
CIDADE: SÃO LUIS	UF: MA	CEP: 65072-455
TELEFONE: (98) 3082-6828	FAX:	
E-MAIL: livio@nacionalserv.com.br		
REPRESENTANTE: LÍVIO FERREIRA FEITOSA		
CPF: 892.673.893-00	RG: 06256716778 DETRAN/MA	

DADOS SOBRE O ADITIVO
REFERÊNCIA: Contrato nº 13-04/2020
OBJETO: Repactuação para a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que contempla os novos valores de mão de obra (aumento de salários de motorista executivo e motorista de carro leve), retroativamente a 07 de maio de 2020 , em razão do dissídio coletivo das citadas categorias filiadas ao SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, combinado com o reajuste de valores definidos como benefícios que constam no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil.
UNIDADE FISCALIZADORA: Coordenação de Infraestrutura



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020 1º TERMO ADITIVO

I - A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andares no Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, representada, conforme previsão estatutária, por ao menos dois dos três diretores a seguir apresentados: Presidente **SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 348889, expedida pela MB, e do CPF nº 758.623.287-34, ou pelo Gerente do Gabinete da Presidência, **ODILON LEITE DE ANDRADE NETO**, portador da carteira de identidade nº 343529, expedida pela MB, e do CPF nº 758.622.127-87; **e/ou** pelo Diretor de Gestão Corporativa, **EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO**, portador da carteira de identidade nº 297653, expedida pela MB e CPF nº 491.867.447-04, ou pelo Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa, **MARCELO SANTIAGO GARCIA**, portador da carteira de identidade nº 359337, expedida pela MB, e do CPF nº 688.812.827-04; **e/ou** pelo Diretor de Negócios **AUGUSTO SOUTO PESTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 11126 MRE, e do CPF nº 253.414.038-86, ou pela Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios, **ISABEL TARRISSE DA FONTOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3365370, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 007.026.561-51, doravante designada **Apex-Brasil**; e;

II - e a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede na RUA 01, CASA 24, QD 04, RECANTO DOS NOBRES – SÃO LUIS –MA, CEP: 65072-455, neste ato representada por **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, Carteira de Identidade nº 06256716778, emitida pelo DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº 892.673.893-00, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com o artigo 34 do Regulamento de Licitações e de Contratos da **Apex-Brasil**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a repactuação para a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que contempla os novos valores de mão de obra (aumento de salários de motorista executivo e motorista de carro leve), **retroativamente a 07 de maio de 2020**, em razão do dissídio coletivo das citadas categorias filiadas ao SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF,



combinado com o reajuste de valores definidos como benefícios que constam no contrato.

Parágrafo Único. O valor global anual estimado do Contrato passará de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para **R\$ 5.014.957,17 (cinco milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em observância à Cláusula Sexta, parágrafos primeiro e segundo do Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a promover a garantia contratual, de **5%** do valor total que deverá abarcar o prazo de 90 (noventa) dias além do término da vigência deste instrumento contratual, sobre o montante de **R\$ 5.014.957,17** (cinco milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas expressas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2020.

Pela Apex-Brasil:

Pela CONTRATADA:

**SERGIO RICARDO SEGOVIA
BARBOSA ou ODILON LEITE DE
ANDRADE NETO**

**LÍVIO FERREIRA FEITOSA
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**EDERVALDO TEIXEIRA DE
ABREU FILHO ou
MARCELO SANTIAGO GARCIA**

**AUGUSTO SOUTO PESTANA ou
ISABEL TARRISSE DA
FONTOURA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO I AO 1º TERMO ADITIVO

Este documento é parte integrante do Contrato nº **13-04/2020**, celebrado entre a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - Apex-Brasil** e a empresa abaixo identificada, cujos preços estão a seguir discriminados por item.

Empresa: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Planilha de Formação de Preços*					
	Postos	Preço Mensal do Posto	nº de Postos	Subtotal	Total Anual (R\$)
I.	Servente	R\$4.120,81	16	R\$65.932,96	R\$791.195,52
II.	Copeira	R\$4.095,66	8	R\$32.765,28	R\$393.183,36
III.	Office Boy	R\$3.523,71	5	R\$17.618,55	R\$211.422,60
IV.	Motoboy	R\$4.370,63	2	R\$8.741,26	R\$104.895,12
V.	Recepcionista 6 Horas	R\$4.864,57	5	R\$24.322,85	R\$291.874,20
VI.	Recepcionista 8 Horas	R\$6.134,37	4	R\$24.537,48	R\$294.449,76
VII.	Recepcionista Bilíngue	R\$5.877,49	3	R\$17.632,47	R\$211.589,64
VIII.	Secretária I	R\$5.201,27	4	R\$20.805,08	R\$249.660,96
IX.	Secretária II	R\$5.969,00	15	R\$89.535,00	R\$1.074.420,00
X.	Secretária Executiva Bilíngue	R\$10.156,25	3	R\$30.468,75	R\$365.625,00
XI.	Aux. Administrativo	R\$3.633,69	12	R\$43.604,28	R\$523.251,36
XII.	Motorista Executivo	R\$6.111,65	3	R\$18.334,96	R\$220.019,50
XIII.	Motorista de Carro Leve	R\$5.529,21	3	R\$16.587,64	R\$199.051,71
XIV.	Encarregado Geral	R\$6.776,30	1	R\$6.776,30	R\$81.315,60
Total					R\$ 5.011.954,33
Jardineiro 100 horas					R\$3.002,84
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 5.014.957,17

*Para planilha de formação de custos de cada cargo, consultar o inteiro teor da proposta comercial, constante no PELE nº 472/2020.



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020

DA CONTRATANTE ou Apex-Brasil

NOME: AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL		
ENDEREÇO: Centro Empresarial CNC (CECNC), Torre B, 12º a 18º andares, Setor de Autarquias Norte (SAU/Norte), Quadra 05, Bloco C, Asa Norte, Brasília-DF / CEP 70.040-250.		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA FUNÇÃO: Presidente IDENTIDADE Nº: 348889 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MB CPF Nº: 758.623.287-34	ou	NOME: ODILON LEITE DE ANDRADE NETO FUNÇÃO: Gerente do Gabinete da Presidência IDENTIDADE Nº: 343529 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MB CPF Nº: 758.622.127-87
NOME: AUGUSTO SOUTO PESTANA FUNÇÃO: Diretor de Negócios IDENTIDADE Nº: 11126 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MRE CPF Nº: 253.414.038-86	ou	NOME: ISABEL TARRISSE DA FONTOURA FUNÇÃO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios IDENTIDADE Nº: 3365370 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF CPF Nº: 007.026.561-51
NOME: EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO FUNÇÃO: Diretor de Gestão Corporativa IDENTIDADE Nº: 297653 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MB CPF Nº: 491.867.447-04	ou	NOME: MARCELO SANTIAGO GARCIA FUNÇÃO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa IDENTIDADE Nº: 359337 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MB CPF Nº: 688.812.827-04



DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME		
ENDEREÇO: RUA 01, QD 04, CASA 24, RECANTO DOS NOBRES – SÃO LUIS –MA CEP: 65.072-455		
CNPJ Nº: 19.152.814/0001-70		
TELEFONE: (98) 3082-6828		
E-MAIL: livio@nacionalserv.com.br		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
NOME: LÍVIO FERREIRA FEITOSA FUNÇÃO: TITULAR IDENTIDADE Nº: 06256716778 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DETRAN/MA CPF Nº: 892.673.893-00		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 5789-4	CONTA: 1406-0

DOS DADOS DO CONTRATO

OBJETO: Prestação, sob demanda, de serviços terceirizados contínuos permanentes e eventuais, com fornecimento de insumos (material de limpeza, higiene e respectivos equipamentos necessários à consecução dos serviços), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e demais anexos.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável a critério das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
ÁREA FISCALIZADORA: Coordenação de Infraestrutura
PROCESSO ELETRÔNICO: PELE n.º 472/2020
LICITAÇÃO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil.



CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020

I - A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andares no Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, representada, de acordo com o Estatuto Social da Apex-Brasil, por seu Presidente **SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 348.889, expedida pela **MB**, e do CPF nº **758.623.287-34** ou pelo Gerente do Gabinete da Presidência, **ODILON LEITE DE ANDRADE NETO**, portador da carteira de identidade nº 343529, expedida pela **MB**, e do CPF nº **758.622.127-87**; e/ou por seu Diretor de Negócios **AUGUSTO SOUTO PESTANA**, portador da carteira de identidade nº **11.126**, expedida pelo **MRE**, e do CPF nº **253.414.038-86**, ou pela Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios, **ISABEL TARRISSE DA FONTOURA**, portadora da carteira de identidade nº 3.365.370, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 007.026.561-51 e/ou por seu Diretor de Gestão Corporativa, **EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO**, portador da carteira de identidade R.G. nº **297.653**, expedida pela **MB** e inscrito no CPF sob o nº **491.867.447-04**, ou, pelo Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa **MARCELO SANTIAGO GARCIA**, portador da carteira de identidade R.G. nº **359.337** expedida pela **MB** e inscrito no CPF sob o nº **688.812.827-04**, doravante designada **Apex-Brasil** e;

II – e a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede na RUA 01, QD 04, CASA 24, RECANTO DOS NOBRES – SÃO LUIS –MA, CEP: 65.072-455, neste ato representada por seu Titular **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, Carteira de Identidade nº 06256716778, emitida pelo DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº 892.673.893-00, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO APEX-BRASIL Nº 13-04/2020**, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação, sob demanda, de serviços terceirizados contínuos permanentes e eventuais, com fornecimento de insumos (material de limpeza, higiene e respectivos equipamentos necessários à consecução dos serviços), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e demais anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento:

- I)** Termo de Referência, consignado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020;
- II)** Proposta Comercial da CONTRATADA;
- III)** Demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Parágrafo Primeiro. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 07 de maio de 2020**, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento de Licitações e de Contratos da **Apex-Brasil**.

Parágrafo Único. O serviço deverá ser implantado no máximo em até 10 (dez) dias após a demanda da **Apex-Brasil**, formalizada por meio de Autorização(ões) de Fornecimento, prazo este suficiente para mobilização, seleção e contratação de pessoal capacitado para perfeita execução do objeto, tanto para os serviços permanentes como para os serviços eventuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, e será pago de acordo com a execução do objeto e com as condições definidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, conforme valores dos serviços descritos no **Anexo I** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. No valor estipulado acima já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, alimentação, locações, transporte, hospedagem, e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do



preço, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer majoração do preço fora das hipóteses legais.

Parágrafo Segundo. A data limite para apresentação à **Apex-Brasil** do(s) documento(s) de cobrança é até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou entrega do produto.

Parágrafo Terceiro. Estando correto e tempestivo o documento de cobrança/fiscal, o pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação do documento cobrança/fiscal.

Parágrafo Quarto. O documento de cobrança deverá conter menção ao número deste instrumento contratual, trazendo nos campos destinados ao cliente: o nome empresarial Agência de Promoção de Exportações do Brasil – **Apex-Brasil**; o CNPJ 05.507.500/0001-38; a Inscrição Estadual – Isento; a Inscrição Municipal 07.471.470/001-40 e o Endereço Centro Empresarial CNC (CECNC), Torre B, 12º a 18º andares, Setor de Autarquias Norte (SAU/Norte), Quadra 05, Bloco C, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-250. Além dessas informações, a CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para processamento do pagamento. O documento deverá ser entregue no Protocolo da **Apex-Brasil**, conforme endereço acima, ou enviado por e-mail, para o endereço notafiscal@apexbrasil.com.br, até a data limite indicada no Calendário de Pagamentos da **Apex-Brasil**, divulgado em anexo ao Edital.

Parágrafo Quinto. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência em seu faturamento, o mesmo será devolvido, interrompendo-se o fluxo de pagamento. Se a inconsistência não for sanada dentro do prazo limite previsto no Calendário de Pagamentos da **Apex-Brasil**, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar novo documento de cobrança. Ou, se o documento de cobrança for entregue fora prazo limite previsto no Calendário de Pagamentos da **Apex-Brasil**, em ambos os casos, a quitação se dará no próximo ciclo de pagamentos da **Apex-Brasil**, observado o disposto no parágrafo terceiro acima, sem qualquer incidência de juros ou multa.

Parágrafo Sexto. As datas limites para apresentação à **Apex-Brasil** do documento de cobrança e a respectiva data de pagamento estão previstas no Calendário de Pagamentos da **Apex-Brasil**, divulgado em anexo ao Edital.

Parágrafo Sétimo. Toda atualização do Calendário de Pagamentos da **Apex-Brasil** será devidamente comunicada à CONTRATADA, não sendo objeto de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviço/fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo Nono. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições da legislação tributária, salvo exceções previstas em lei, as quais deverão ser comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. O valor estimado no *caput* não perfaz obrigação da **Apex-Brasil** de execução de seu quantitativo, assim como os valores global e total estimados.



Parágrafo Décimo Primeiro. O objeto contratual será executado contra demanda da **Apex-Brasil**, por meio de Autorização de Fornecimento, a critério da CONTRATANTE, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo o quantitativo estimado, tampouco o pagamento do montante integral indicado no *caput*.

Parágrafo Décimo Segundo. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, observada a Autorização de Fornecimento e os valores previstos. Para tanto, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura com a descrição dos serviços realizados e o respectivo quantitativo efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Admitir-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante a adoção dos institutos atrelados ao reajustamento de preços (reajuste ou repactuação) ou à revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à CONTRATADA efetuar o seu pedido, e à **Apex-Brasil** a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no *caput* desta Cláusula, observada a alternatividade nos insumos componentes do preço e a anualidade entre os institutos do reajustamento de preços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados anualmente por meio de anotação ou registro administrativo, a contar da data limite para apresentação da proposta, mediante a incidência da variação no período apontada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a fim de compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste.

II) Admitir-se-á a repactuação dos preços, com base na variação dos componentes dos custos do Contrato, respeitados a qualidade e os preços vigentes no mercado para o fornecimento do objeto e observada a anualidade a contar: a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

III) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente e a qualquer tempo, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

Parágrafo Segundo. Em ocorrendo o reajustamento de preços, a anualidade disposta nos incisos I e II do parágrafo anterior será contada a partir da data do último reajuste ou repactuação de preços.

Parágrafo Terceiro. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços



da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Quinto. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Sexto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo. A **Apex-Brasil** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Oitavo. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Nono. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma: a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral; b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo. Tratando-se de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da alteração de preços, além das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada item/serviço, de forma a comprovar a efetiva variação dos custos, para análise da **Apex-Brasil**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Décimo-Primeiro. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.



Parágrafo Décimo-Segundo. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança da **Apex-Brasil** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia no montante de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que deverá abarcar o prazo de **90 (noventa) dias** além do término da vigência deste instrumento contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) Caução em dinheiro;
- II) Fiança bancária; ou
- III) Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia, impreterivelmente, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, sob pena de incorrer em uma das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou de alteração do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar ou reforçar a pertinente garantia, observado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, que começará a correr a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à **Apex-Brasil** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **Apex-Brasil**.

Parágrafo Quarto. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de todas as obrigações da CONTRATADA, não sendo, por isso, aceita qualquer garantia com previsão de restrição à cobertura dos referidos eventos:

- I) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Apex-Brasil** à CONTRATADA; e
- IV) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A garantia somente poderá ser liberada mediante a certificação pela **Apex-Brasil**, de que os produtos e serviços foram executados a contento e os pagamentos devidamente liquidados, e ante a comprovação de que a Contratada



pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Apex-Brasil**.

Parágrafo Sexto. Em caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar ou reforçar a pertinente garantia, observado o prazo a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, que começará a correr a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento caberão à Coordenação de Infraestrutura da **Apex-Brasil**, por intermédio de representante devidamente designado e indicado nos autos do dossiê competente.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à **Apex-Brasil** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Apex-Brasil**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, e ainda:

- I) Executar o objeto contratual dentro dos padrões estabelecidos pela **Apex-Brasil**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III) Ressarcir quaisquer danos causados à **Apex-Brasil** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- IV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Apex-Brasil**, cujas



reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **Apex-Brasil**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;

- V) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução contratual e as condições de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira exigidas na licitação;
- VI) Comunicar imediatamente à **Apex-Brasil** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato;
- VII) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais;
- VIII) Obedecer às normas e rotinas da **Apex-Brasil**, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- IX) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência desta;
- X) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, quando no âmbito desta **Apex-Brasil**, dos normativos internos da Agência;
- XI) Cumprir todas as obrigações técnicas dispostas no Termo de Referência, notadamente em seu **item 12**; e
- XII) Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação de Advertência e demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, nem tampouco a alegação da falta de material como motivo para o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Apex-Brasil** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da **Apex-Brasil**.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação de terceiros que se fizerem necessários, será vedado o faturamento direto por parte do subcontratado a esta



Apex-Brasil, haja vista a relação jurídica ser estabelecida única e exclusivamente com a empresa CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **Apex-Brasil**, a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **Apex-Brasil**, sendo que a CONTRATADA não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste Contrato;
- II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **Apex-Brasil** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **Apex-Brasil**;
- III) A **Apex-Brasil** concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da **Apex-Brasil** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época da assinatura deste Contrato; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este Contrato; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à **Apex-Brasil** ou destruir, conforme instrução específica da **Apex-Brasil**, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **Apex-Brasil**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à **Apex-Brasil** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEX-BRASIL

A **Apex-Brasil**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista neste Contrato;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA; e
- III) Observar as demais obrigações específicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com a **Apex-Brasil**, inclusive em caso de atraso injustificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa;
- III) Rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo das demais penalidades;
- IV) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **Apex-Brasil**, por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **Apex-Brasil**.

Parágrafo Primeiro. Advertência: a sanção de advertência será aplicada nos casos de descumprimento parcial das obrigações acessórias ou de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento contratual e que não causem prejuízo à **Apex-Brasil**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave. No ato de advertência, quando couber, a **Apex-Brasil** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou correção da ocorrência.

Parágrafo Segundo. Multa moratória:

I. O atraso injustificado no(s) prazo(s) de entrega da garantia contratual ou na execução do objeto implicará multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor total estimado do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

II. Na(s) hipótese(s) mencionada(s) no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e/ou IV do *caput* desta Cláusula.

III. O atraso ou não pagamento injustificados dos salários, das verbas rescisórias, previdência social ou FGTS dos profissionais alocados na prestação de serviço implicará em multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por evento, calculada sobre o valor total estimado do objeto contratado, independentemente da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e/ou IV desta cláusula.



IV. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Apex-Brasil**.

V. O descumprimento parcial das demais obrigações contratuais não mencionadas acima implicará multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto contratado e o descumprimento total do objeto contratado implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor total estimado do objeto contratado, além da aplicação, a critério da CONTRATANTE, das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Multa Compensatória: A inexecução contratual total ou parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória que incidirá sobre (i) valor total do contrato; (ii) valor mensal em caso de serviço continuado; ou (iii) valor da ordem de serviço em caso de contrato sob demanda, cujo percentual será aplicado de acordo com a gravidade e a reincidência:

- a) Nos casos de aplicação de penalidade de advertência mencionados no **Parágrafo Primeiro**, o não cumprimento da obrigação ou a não correção da ocorrência no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à multa de 1%. Esse percentual será de 2% em caso de reincidência.
- b) Os inadimplementos contratuais que recaiam sobre obrigações principais e que não causem prejuízos para a **Apex-Brasil** são considerados infrações leves e sujeitos à multa de 2%. Esse percentual será de 4% em caso de reincidência.
- c) Os inadimplementos contratuais que recaiam sobre obrigações acessórias do contrato e que causem prejuízos à **Apex-Brasil** são considerados infrações médias e sujeitos à multa de 4%. Esse percentual será de 8% em caso de reincidência.
- d) Os inadimplementos contratuais que recaiam sobre obrigações principais do contrato e que causem prejuízos à **Apex-Brasil** são considerados infrações graves e sujeitos à multa de 8%. Esse percentual será de 10% em caso de reincidência.
- e) Os inadimplementos contratuais que impossibilitem a continuidade da contratação, incluindo a afronta aos princípios que regem os certames licitatórios da **Apex-Brasil**, são considerados infrações gravíssimas e sujeitos à multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Quarto. As multas porventura aplicadas serão descontadas, preferencialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança no valor total do serviço e descontar expressamente o valor da penalidade; ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa, extrajudicial ou judicialmente, nestes dois últimos casos acrescidas de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da multa.



Parágrafo Quinto. Rescisão unilateral: O cometimento de infração gravíssima pela CONTRATADA ensejará rescisão pela **Apex-Brasil**, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Sexto. Suspensão: A suspensão do direito de contratar poderá também ser aplicada por até 1 (um) ano em caso de execução insatisfatória do objeto e por até 2 (dois) anos em caso de rescisão unilateral por culpa da contratada.

Parágrafo Sétimo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação. A defesa prévia deverá ser protocolada na sede da **Apex-Brasil**. Não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será aplicada penalidade de acordo com o caso.

Parágrafo Oitavo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos e de outras medidas administrativas e legais cabíveis. Caso a multa compensatória se revele insuficiente para reparar os danos advindos da violação dos deveres contratuais, convencionou-se possibilidade de indenização complementar correspondente aos prejuízos excedentes, ficando o valor da multa, desde já estabelecido, como mínimo da indenização.

Parágrafo Nono. Sempre que não houver prejuízo para a **Apex-Brasil**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, realizar as alterações ao presente Contrato, incluindo seus documentos e planilhas anexos, por meio da celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pela CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação pela **Apex-Brasil**.

Parágrafo único. A Contratada é obrigada a aceitar o acréscimo e a supressão, a critério da **Apex-Brasil**, nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato pela **Apex-Brasil** as situações de inexecução total ou parcial do objeto, bem como as situações a seguir descritas:

- I)** O não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como o desatendimento das determinações regulares da **Apex-Brasil**;
- II)** A subcontratação total do seu objeto, ou a parcial sem autorização prévia da **Apex-Brasil**;
- III)** A associação da CONTRATADA com outrem em desacordo com o Edital, a cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto;



- IV) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução contratual;
- V) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- VI) A quebra do sigilo profissional;
- VII) A utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas; e
- VIII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VIII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas da notificação, na forma definida no **Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples manifestação por escrito da **Apex-Brasil**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não gerando nenhuma obrigação ou direito a indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da realização do objeto do presente CONTRATO poderá ser efetuada pela **Apex-Brasil** em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados ao mesmo, bem como pela CONTRATADA, desde que haja concordância anterior e formal da **Apex-Brasil**.

Parágrafo Único. O direito de divulgação disciplinado no *caput* é conferido, de modo não exclusivo, à CONTRATADA, pertencendo o conteúdo a ser divulgado por essa de titularidade exclusiva da **Apex-Brasil**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

A **Apex-Brasil** e a CONTRATADA acordam que, em conformidade com a legislação vigente, não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução será encontrada mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assegurar a plena e satisfatória execução do objeto, as partes ficam cientes que, atos de mera e excepcional concessão ou tolerância da **Apex-Brasil** não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, tampouco deverão ser interpretados como regra contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pela Apex-Brasil:

Pela CONTRATADA:

SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA ou
ODILON LEITE DE ANDRADE NETO

LÍVIO FERREIRA FEITOSA

AUGUSTO SOUTO PESTANA ou
ISABEL TARRISSE DA FONTOURA

EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO ou
MARCELO SANTIAGO GARCIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO Nº 13-04/2020

Este documento é parte integrante do Contrato nº 13-04/2020, celebrado entre a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - Apex-Brasil** e a empresa abaixo identificada, cujos preços estão a seguir discriminados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Empresa: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.152.814/0001-70

Representante Legal: LÍVIO FERREIRA FEITOSA

Planilha de Formação de Preços*					
	Postos	Preço Mensal do Posto	nº de Postos	Subtotal	Total Anual (R\$)
I.	Servente	R\$4.120,81	16	R\$65.932,96	R\$791.195,52
II.	Copeira	R\$4.095,66	8	R\$32.765,28	R\$393.183,36
III.	Office Boy	R\$3.523,71	5	R\$17.618,55	R\$211.422,60
IV.	Motoboy	R\$4.370,63	2	R\$8.741,26	R\$104.895,12
V.	Receptionista 6 Horas	R\$4.864,57	5	R\$24.322,85	R\$291.874,20
VI.	Receptionista 8 Horas	R\$6.134,37	4	R\$24.537,48	R\$294.449,76
VII.	Receptionista Bilíngue	R\$5.877,49	3	R\$17.632,47	R\$211.589,64
VIII.	Secretária I	R\$5.201,27	4	R\$20.805,08	R\$249.660,96
IX.	Secretária II	R\$5.969,00	15	R\$89.535,00	R\$1.074.420,00
X.	Secretária Executiva Bilíngue	R\$10.156,25	3	R\$30.468,75	R\$365.625,00
XI.	Aux. Administrativo	R\$3.633,69	12	R\$43.604,28	R\$523.251,36
XII.	Motorista Executivo	R\$5.891,52	3	R\$17.674,56	R\$212.094,72
XIII.	Motorista de Carro Leve	R\$5.333,87	3	R\$16.001,61	R\$192.019,32
XIV.	Encarregado Geral	R\$6.776,30	1	R\$6.776,30	R\$81.315,60
Total				416.416,43	4.996.997,16
Jardineiro 100 horas					R\$3.002,84
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 5.000.000,00

*Para planilha de formação de custos de cada cargo, consultar o inteiro teor da proposta comercial, constante no PELE nº 472/2020



ANEXO II DO CONTRATO Nº 13-04/2020

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA EMPRESAS CONTRATADAS

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, doravante chamada **RESPONSÁVEL**, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor e alterações posteriores, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da **APEX-BRASIL** ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O **RESPONSÁVEL** tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação e alterações posteriores. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como **PÚBLICA** será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada -, e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA – Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA – O **RESPONSÁVEL** reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da **APEX-BRASIL** em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

QUARTA – O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à **APEX-BRASIL**, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação – e alterações posteriores -, bem como aos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a **APEX-BRASIL**, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA – O **RESPONSÁVEL** se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em



conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **APEX-BRASIL**.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

LÍVIO FERREIRA FEITOSA
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 19.152.814/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AC210453

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, situado no SIA Trecho 03, Lote 1580, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.438.200/0001-20, atesta para os devidos fins, que a Empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.152.814/0001-70**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, n.º 24, QUADRA 04, RECANTO DOS NOBRES, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-245**, por meio do Contrato n.º 007/2019, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (TERCEIRIZADOS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO PREGÃO 001/2019 E PROPOSTA DA CONTRATADA**, para atendimento das necessidades do SEBRAE/DF.

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
LOTE 08					
8.1	Telefonista	8	R\$ 4.061,77	R\$ 32.494,16	R\$ 389.929,92
VALOR TOTAL LOTE 08			R\$ 389.929,92		
LOTE 09					
9.1	Técnico de Informática	10	R\$ 4.460,70	R\$ 44.607,00	R\$ 535.284,00
9.2	Programador de Sistema de Informação	10	R\$ 7.040,63	R\$ 70.406,30	R\$ 844.875,60
VALOR TOTAL LOTE 09			R\$ 1.380.159,60		
LOTE 10					
10.1	Assistente Publicitário	03	R\$ 4.212,22	R\$ 12.636,66	R\$ 151.639,92
VALOR TOTAL LOTE 10			R\$ 151.639,92		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.921.729,44					

Informamos ainda que os serviços vem sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, **até a presente data**, nada tendo em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

Para consultar a autenticidade acesse: <http://cerebro.df.sebrae.com.br/documento/autenticidade>

Chave de segurança: **ZkbGj2m3VHT703my2eYNpoFOZIHTv_cF**

Assinado eletronicamente 26/03/2021
Fernando Dias Tostes Filho
Gerente - GEAF

Assinado eletronicamente 26/03/2021
Elaine Bezerra de Araújo
Coordenador - GEAF

Assinado eletronicamente 26/03/2021
Günther Rodrigues Schifter
Analista - GQT

Assinado eletronicamente 26/03/2021
Gabriella Marinho de Andrade
Gerente - GEOP



CONTRATO Nº 007/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO
FEDERAL- SEBRAE/DF E A EMPRESA
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.**

DAS PARTES:

I – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato, representado por seu Diretor Superintendente, **ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 811.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 386.559.691-68, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n.º 538.350.851-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF.

II – NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Bairro Recanto dos Nobres, São Luís/MA, CEP: 65.074-245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LIVIO FERREIRA FEITOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador





da Carteira de Identidade n.º 0539391420142 SSP/MA, e do CPF/MF nº 892.673.893-00, residente e domiciliado em São Luís/MA.

Consoante o que consta no **Processo nº 001/2019**, que abriga o **PREGÃO nº 001/2019**, cuja **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** ocorreu em 27/02/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema **SEBRAE** (DOU de 26/05/2011), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados (terceirizados), de acordo com as especificações técnicas anexas ao **Pregão nº 001/2019** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. Este contrato se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, pelo Edital do **Pregão nº 001/2019**, seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA** que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS

3.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE/DF**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Prestação de serviços continuados (terceirizados), de acordo com as especificações técnicas anexas ao **Pregão nº 001/2019** e proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.





5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com os limites previstos no art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, por interesse do **SEBRAE/DF**, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Serviço ora contratado será executado **conforme previsão no Anexo I** do Edital do Pregão n° 001/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.921.729,44** (um milhão, novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, **conforme tabela abaixo**:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
LOTE 08					
8.1	Telefonista	8	R\$ 4.061,77	R\$ 32.494,16	R\$ 389.929,92
VALOR TOTAL LOTE 08				R\$ 389.929,92	
LOTE 09					
9.1	Técnico de Informática	10	R\$ 4.460,70	R\$ 44.607,00	R\$ 535.284,00
9.2	Programador de Sistema de Informação	10	R\$ 7.040,63	R\$ 70.406,30	R\$ 844.875,60
VALOR TOTAL LOTE 09				R\$ 1.380.159,60	





LOTE 10					
10.1	Assistente Publicitário	03	R\$ 4.212,22	R\$ 12.636,66	R\$ 151.639,92
VALOR TOTAL LOTE 10				R\$ 151.639,92	
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.921.729,44					

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 dias uteis, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do presente instrumento por parte do **SEBRAE/DF**, mediante remessa bancária.

8.1.1. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser emitidas no mês em curso e poderão ser entregues preferencialmente até o dia 20 do mês, após este dia, as notas deverão ser emitidas e entregues no mês subsequente.

8.2. Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

8.2.1. Descrição dos produtos fornecidos, preço unitário, preço total e data de emissão;

8.2.2. Valor total, com as deduções de impostos devidos;

8.2.3. Número do contrato;

8.2.4. Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

8.3. Deverá ser anexada pela **CONTRATADA** em todas as Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





8.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Débitos Relativos Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

8.3.4. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4. Quando a **CONTRATADA** prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o **SEBRAE/DF** descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

8.5. O **SEBRAE/DF** não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

8.6. O pagamento do valor da fatura será feito por meio de crédito na conta corrente da licitante, que deverá informar previamente os dados ao **SEBRAE/DF**;

8.7. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

8.8. A inadimplência do contratado quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autorizará ao **SEBRAE/DF**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO SEBRAE/DF:

9.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.1.2. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços;

9.1.3. Comunicar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

9.1.5. Proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital Pregão n° 001/2019 e anexos;

9.2.2. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.2.3. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos produtos fornecidos e serviços prestados ao **SEBRAE/DF**, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

9.2.4. Participar do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PDF, nas fases 01 e 02, quando disponibilizado pelo **SEBRAE/DF**;

9.2.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;





9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, indenizações, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, vales refeição e transporte e quaisquer outros encargos necessários à perfeita manutenção da equipe de profissionais e execução dos serviços;

9.2.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionada com o cumprimento do contrato;

9.2.8. Havendo ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA**, adotará as providências necessárias, no sentido de preservar o **SEBRAE/DF** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE/DF** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento;

9.2.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **SEBRAE/DF**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços;

9.2.10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **SEBRAE/DF**;





9.2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **SEBRAE/DF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, o **SEBRAE/DF**, sem prejuízo da reparação de danos sofridos, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, dentre outras previstas no Edital **Pregão n° 001/2019** e anexos:

10.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **SEBRAE/DF**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

10.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos e devidas proporções:

10.1.2.1. atraso na execução/entrega dos serviços: 1% (um por cento do valor total do contrato) por dia de atraso, do valor correspondente à etapa ou evento, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.2.2. atraso na execução/entrega dos serviços, a partir do 16º dia: 1% (um por cento do valor total do contrato) por dia de atraso, do valor correspondente à etapa ou evento, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

10.1.3.1. não-atendimento ao disposto a qualquer um dos itens deste Contrato: 2% (dois por cento) do valor total contratual, nos prazos estipulados pela **SEBRAE/DF**;





10.1.3.2. ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: 1% (um por cento) do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;

10.1.3.3. não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no Edital: 2% (dois por cento) do valor total contratual atualizado do Contrato;

10.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.

10.3. Além das multas contratuais previstas no contrato, poderão ser aplicadas, isoladamente, as penalidades previstas no anexo I do edital **Pregão n° 001/2019**.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de sua defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.5. A multa deverá ser recolhida diretamente na Tesouraria do **SEBRAE/DF**, no prazo de 07 dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, descontada dos pagamentos devidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que, a juízo do **SEBRAE/DF**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços oferecidos pela **CONTRATADA** serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de recebimento da proposta, podendo ser reajustados após esse período se assim admitir a legislação então vigente.





12.2. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, mediante termo aditivo, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes ao contrato administrativo, assegurará ao **SEBRAE/DF** o direito de rescindi-lo.

13.2. Qualquer uma das partes, a livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato, independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à outra parte, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados gestores do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, com divisões em lotes, os seguintes colaboradores:

14.1.1. Lote 8: Será a Sra. **ELAINE BEZERRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **602.508.011-91**;

14.1.2. Lote 9: Será a Sra. **ALESSANDRA XAVIER DA COSTA NÓBREGA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **658.798.801-68**;

14.1.3. Lote 10: Será a Sra. **GABRIELLA MARINHO DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **004.464.691-73**.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1.A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

15.1.2.A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.1.3.A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º - A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:





- a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º - Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o **SEBRAE/DF** rescindir motivadamente o contrato.

§5º - A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/DF** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/DF**.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO VÍNCULO DE PARENTESCO

17.1 A **CONTRATADA** declara que nenhum membro do quadro societário possui vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários do Sistema **SEBRAE** e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal do **SEBRAE/DF**, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.2. Os profissionais que assumirem a execução dos serviços relativos aos serviços objeto deste contrato não poderão ter qualquer vínculo empregatício com o **SEBRAE/DF**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

18.3. Em nenhuma hipótese, poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este instrumento, salvo se houver prévia autorização escrita do **SEBRAE/DF**.

18.4. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a empresa **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **SEBRAE/DF** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE/DF** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

13





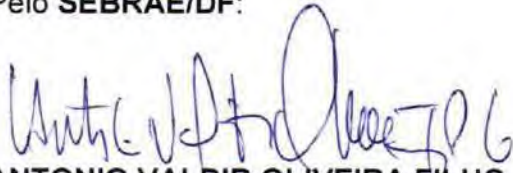
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente Contrato, fica eleito o foro do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 12 de março de 2019.

Pelo **SEBRAE/DF**:


ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente


ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
Diretora Administrativa Financeira

Pela **CONTRATADA**:


LIVIO FERREIRA FEITOSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA XAVIER DA COSTA NÓBREGA
CPF: 658.798.801-68


ELAINE BEZERRA DE ARAÚJO
CPF: 602.508.011-91



Superintendência Regional no Estado do Piauí

Atestado de Capacidade Técnica

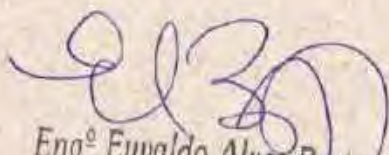
Atestamos para os devidos fins que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 19.152.814/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 24, Quadra 04, Bairro Recanto do Nobres, São Luís – MA, tem firmado conosco o **CONTRATO Nº 332/2017**, no valor atual de **R\$ 525.188,52**, tendo iniciado em 11/06/2017 e vigente até 11/06/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de **limpeza e conservação (com fornecimento de materiais), manutenção predial (com fornecimento de materiais), reprografia e copeiragem**, na sede e em suas unidades (Teresina, Piripiri, Picos e Floriano).

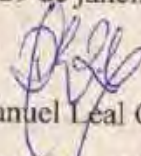
Cientificamos que a prestação dos serviços de manutenção predial e limpeza da área externa das unidades locais de Picos-PI, Piripiri-PI e Floriano-PI, são realizadas mediante deslocamento dos funcionários lotados na Sede desta SR/DNIT/PI, em Teresina-PI, e pagamento de diárias no valor unitário de R\$ 150,00. Os valores das diárias, num total anual de 48 deslocamentos, integram o valor do contrato de **R\$ 525.188,52**. Segue abaixo especificação dos postos de trabalho:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE/LOCAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE REPROGRAFIA	POSTO(OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA) TERESINA-PI	1
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	POSTO(COPEIRA) TERESINA-PI	1
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	POSTO(SERVENTE) TERESINA-PI	8
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	POSTO(SERVENTE) FLORIANO-PI	1
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	POSTO(SERVENTE) PICOS-PI	1
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	POSTO(SERVENTE) PIRIPIRI-PI	1
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	POSTO (BOMBEIRO HIDRÁULICO E ELETRICISTA) TERESINA-PI	1
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	POSTO (PEDREIRO) TERESINA-PI	1

Acrescenta-se que, não existem em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, dessa forma afirmamos que tais serviços foram executados de maneira satisfatória.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2019.


Eng.º Euvaldo Alves Bastos
Coordenador de Administração
e Finanças/SR/DNIT/PI


Duanne Emanuel Leal Guimarães

Fiscal do Contrato 332/2017

Mat. Siape 1745123

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato 332/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
(COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS),
MANUTENÇÃO PREDIAL (COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS),
REPROGRAFIA E COPEIRAGEM QUE FAZEM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ E
A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA – ME:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, por sua **Superintendência Regional no Estado do Piauí com sede na capital do Piauí, Av. João XXIII, 1316, bairro dos Noivos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0013-44, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo **Superintendente Regional Paulo de Tarso Cronemberger Mendes**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador de Carteira de Identidade nº 6933-D, expedida pelo CREA-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.267.804-53, e do outro lado, a empresa Nacional Soluções e Serviços LTDA ME, ou CONTRATADA, com sede na AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, COND. VIA LA TOUCHE CENTER, SALA 212, BAIRRO COHAJAP, SÃO LUÍS-MA, CEP 65.072-455, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.152.814/0001-70, representada por Lívio Ferreira Feitosa, portador da carteira de identidade nº 205576-4 SSP-PI e CPF 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 50618.000062/2017-98, e o resultado final do Pregão nº 92/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **limpeza e conservação (com fornecimento de materiais), manutenção predial (com fornecimento de materiais), reprografia e copeiragem**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORARIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Serviços de Reprografia	Posto (operador de máquina copiadora) Teresina	1	8 hs	40 hs	2.275,47	2.275,47	27.305,60
02	Serviços de Copiagem	Posto (copista) Teresina	1	8 hs	40 hs	2.275,47	2.275,47	27.305,60
03	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais) nas cidades de Teresina, Pirlipiri, Picos e Floriano.	Posto (servente) Teresina	8	8 hs	40 hs	2.790,44	31.010,97	372.131,70
		Posto (servente) Picos	1	8 hs	40 hs	2.871,38		
		Posto (servente) Floriano	1	8 hs	40 hs	2.905,22		
		Posto (servente) Pirlipiri	1	8 hs	40 hs	2.910,86		
		DIÁRIAS (por evento)				300,00	300,00	3.600,00
04	Serviços de Manutenção Predial (com fornecimento de materiais) na cidade de Teresina.	Posto (Bombeiro Hidráulico e Eletricista)	1	8 hs	40 hs	2.820,93	5.932,20	71.186,35
		Posto (Pedreiro)	1	8 hs	40 hs	3.111,27		
		DIÁRIAS (por evento)				300,00	300,00	3.600,00
Total			15				42.064,10	505.129,25

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado do dia **11 de junho de 2017**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

[Handwritten signature and initials]

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.1 O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.
- 6.2 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da IN/SLTI nº 02/2008.
- 6.2.1 Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 6.3 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 6.4 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 6.12 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 6.18.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

6.20 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.21 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.22 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.23 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.3Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.1.4A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.2O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.4.5 O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.4.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.5.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de....., fornecida pela, em data de, no valor de R\$ (.....). CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

a) a contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços, somente ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados:

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

+ B 0

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Teresina - Seção do estado do Piauí** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

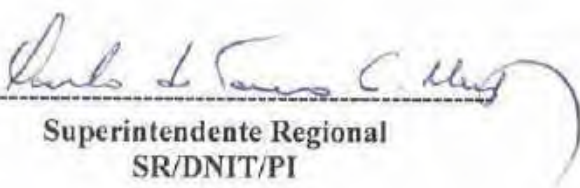
O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

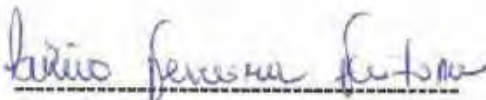
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Teresina/ PI, 01 / 06 / 2017


Superintendente Regional
SR/DNIT/PI


REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Lívio Feitosa
Diretor
Gestão de Soluções e Serviços Ltda-ME


REPRESENTANTE TÉCNICO
CONTRATADA

Eduardo Henrique Barbosa Reis
Administrador
OAB/MA Nº 6084



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Piauí

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.152.814/0001-70, prestou serviços neste INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS FLORIANO, que teve como objeto de contrato os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MÃO -DE -OBRA DE MANUTENÇÃO PREDIAL tendo como contrato o de número 010/2017, no período de 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2019, cumprindo satisfatoriamente todos o compromissos assumidos dentro das especificações e prazos contratuais, não constando, até a presente data, qualquer registro que desabone sua capacidade técnica ou profissional.

Floriano – PI, 09 de dezembro de 2019.

Rafael Ângelo Santos Leite
Diretor Geral, em exercício
IFPI – Campus Floriano



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**TERMO DE CONTRATO nº 10/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS
FLORIANO E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA - ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS FLORIANO, com sede Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Bairro Meladao, Floriano/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0004-91, UASG 158355, representado por seu Reitor, o Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, estabelecida à Av. Daniel De La Touche, Cond. Via La Touche Center sala 212, Cohajap, CEP.: 65.072-455, São Luiz - MA, representada pelo Senhor Lívio Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade 205576-4 SSP/PI e CPF 892.673.893-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo **23180.000880/2016-14**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.2. Decreto 3.722/01;
- 1.3. Lei nº 10.520/02;
- 1.4. Decreto nº 5.450/05;
- 1.5. Lei complementar 123/06;
- 1.6. Lei 8.666/93;
- 1.7. Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MPOG

+



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de MANUTENÇÃO PREDIAL (Eletricista, Técnico em Refrigeração e Marceneiro), que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor mensal deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 8.791,65(oito mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total
Eletricista	01	R\$ 2.791,67	R\$ 2.791,67	R\$ 33.500,00
Téc. em refrigeração	01	R\$ 3.316,65	R\$ 3.316,65	R\$ 39.799,85
Marceneiro	01	R\$ 2.683,33	R\$ 2.683,33	R\$ 32.199,91
Valor total			R\$ 8.791,65	R\$ 105.499,76

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento de despesa **339037** do Programa de trabalho **12363208020RL0022**, PTRES **108883**, Fonte **0112** e Nota de Empenho **2017NE800087**.

4.1 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Campus, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 02/10/2017 e encerramento em 02/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.1. Requisitos a serem observados para a prorrogação do contrato:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devendo obedecer o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe à CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

6.3 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.4 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(PIAUÍ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



execução do serviço objeto contratado;

7.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.9 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.10 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

7.11 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.12 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.13 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.14 Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017

8. À CONTRADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência

2

2



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



deste contrato;

10.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

12. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15. A CONTRATADA Autoriza a Administração contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.2 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conta esta que o CONTRATANTE terá autonomia para consulta de saldos, movimentações e provisionamento dos valores constantes na mesma, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; , os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI
CAMPUS FLORIANO



15.3 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Comprovante de Depósitos Referentes às retenções citadas no **item 15.2**; 7) Extrato de Movimentação da Conta citada no **item 15.2**;

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições

22

22



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i. não produziu os resultados acordados;
- ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

31. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4

6



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

33. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

34.1 Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

34.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

34.3 Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

34.4 Regularidade para com a Delegacia Regional do Trabalho através da Certidão Negativa de multas e débitos salariais e infração trabalhista;

34.5 Relação de admitidos e demitidos expedida pelo Ministério do Trabalho;

34.6 Regularidade para com o sindicato da categoria emitida pelos sindicatos dos empregados e empregadores representantes da atividade compatível com o objeto da licitação;

35. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

36. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

36.1 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Chefe de Departamento de Administração e Planejamento da Unidade ou a outro servidor designado para esse fim;

36.2 No caso de as notas fiscais ou faturas serem emitidas e entregues no CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

37. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

37.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

37.2 Apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

37.3 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

37.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{360}$$

$$I = \frac{0,06}{360}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

38. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

39. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no

7

6



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

41.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

41.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

43. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

44. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

45. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

45.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de

X

6



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



mão de obra;

45.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

45.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

46. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

48. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

49. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

50. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

51. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

51.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

51.2 as particularidades do contrato em vigência;

51.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

51.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

51.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos

4



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

52. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

53.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

53.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

53.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

55. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

57. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

58. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 5.274,99 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

58.1 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

59. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará

X

8



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 59.1 Apresentar documentação falsa;
- 59.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 59.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 59.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 59.5 Fizer declaração falsa;
- 59.6 Cometer fraude fiscal.

60. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 60.1 Advertência;
 - 60.2 Multa;
 - 60.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFPI/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
61. O não cumprimento das obrigações trabalhistas será considerado falta grave, podendo ensejar na aplicação de multa, conforme estabelecido no termo de referência, juntamente com as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
62. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

63. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
64. A rescisão deste contrato pode ser:
- 64.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI
CAMPUS FLORIANO



mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

64.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

64.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

65. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

65.1 Os casos de rescisão contratual deve ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 20 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE
Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes
Reitora IFPI, em exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS FLORIANO



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 10/2017

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LÍVIO FERREIRA FEITOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 205.576-4 SSP/PI e do CPF nº 892.673.893-00, **AUTORIZA** o Instituto Federal do Piauí – Campus Floriano, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da referida empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) *Instituto Federal do Piauí – Campus Floriano*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Teresina-PI, 20 de Setembro de 2017.

(assinatura do representante legal do licitante)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI
CAMPUS FLORIANO



ORDEM DE SERVIÇO

O Instituto Federal do Piauí autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70 a iniciar a execução dos serviços abaixo descritos, na data de 02/10/2017. A execução decorre do Pregão nº 04/2017, processo administrativo 23180.000880/2016-14. Observando que a vigência do contrato objeto dessa OS é de 02/10/2017 a 02/10/2018.

Local de Execução: IFPI/Campus Floriano

Teresina-PI, 20 de Setembro de 2017.

Paulo Henrique Gomes de Lima

Reitor - IFPI

Divanélia de Oliveira Bezerra Gomes

Reitora IFPI, em exercício

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 158138**

Número do Contrato: 2/2017. Nº Processo: 2338100984201682. DISPENSA Nº 24/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 02557270000104. Contratado: CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MADEIRA - EIRELI - E. Objeto: Prestar um aditamento ao contrato nº 02/2017, alterando a sua vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/09/2017 a 25/09/2018. Valor Total: R\$471.054,32. Fonte: 112000000 - 2017NE800119. Data de Assinatura: 27/05/2017.

(SICON - 02/10/2017) 158138-25417-2017NE800004

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2017**

O Pregoeiro/DCL/IFPB/MEC torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (Tradicional) nº 17/2017 - Processo: 23381005810.2017.77. Após análise e julgamento da proposta e documentação de habilitação, sagrou-se vencedor o GRUPO G1 - VALOR GLOBAL DA ATA - R\$ 65.282,60, a empresa SPORTS MAGAZINE LTDA - EPP inscrita no ME/CNPJ sob o nº 04.826.424/0001-60, conforme consta dos autos.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO

(SICON - 02/10/2017) 158138-26417-2017NE800004

CAMPUS GUARABIRA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 6/2017 UASG 154848**

Nº Processo: 23506002030201711. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, sem fornecimento de material, para o posto de portaria, 12x30 (doze por trinta e seis) horas / Diurno, para o IFPB/Campus Guarabira. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao IFPB campus Guarabira. Declaração de Dispensa em 02/10/2017. MARIA OSMARINA NOGUEIRA DE MENDONÇA, Diretora de Administração e Planejamento. Ratificação em 02/10/2017. CRISTIANO LOURENÇO ELIAS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 27.026,76. CNPJ CONTRATADA: 24.260.125/0001-19 NUNES CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME.

(SICON - 02/10/2017) 154848-26417-2017NE800019

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARANÁ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 33/2017 UASG 158009**

Nº Processo: 234110064201617. Objeto: Aquisição da Venda atacadista do software TQS, para elaboração de projetos estruturais em concreto armado para as atividades da Diretoria de Infraestrutura. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Capet da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade de competição por conta de fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 02/10/2017. SERGIO ASSIS DE ALMEIDA, Gestor Financeiro. Ratificação em 02/10/2017. MARCELO LUPION POLETTI, Ordenador da Despesa. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA: 76.484.013/0001-43 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

(SICON - 02/10/2017) 138009-26432-2017NE800003

CAMPUS LONDRINA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2017 - UASG 154694**

Nº Processo: 234030005120158. Objeto: Fornecimento de serviços de água e esgoto, complementando ao Extrato de Inexigibilidade 17/2016. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Capet da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade de competição por conta de fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 02/10/2017. SERGIO ASSIS DE ALMEIDA, Gestor Financeiro. Ratificação em 02/10/2017. MARCELO LUPION POLETTI, Ordenador da Despesa. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA: 76.484.013/0001-43 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

(SICON - 02/10/2017) 154694-26432-2017NE800038

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO****CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - SRP**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Afoogados da Ingaizeira, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, torna público a fornecedor que terá seus preços registra-

dos para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de segurança contra incêndio, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as especificações pelos órgãos e entidades participantes, objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017, através deste aviso e da seguinte ata: Ata nº 02/2017 - Fornecedor: FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - EPP, CNPJ: 03.913.904/0001-04, Item 7. Valor total R\$ 4.070,00. Data da assinatura 12/09/2017. O número da nossa UASG é 151911, os preços registrados e maiores informações estão disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EZENILDO EMANUEL DE LIMA
Diretor Geral

CAMPUS BELO JARDIM**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Belo Jardim torna público o Registro de Preços para eventual aquisição de serviços, Ata nº 02/2017, Empresa: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS AMARAL SOUZA LTDA-ME, CNPJ: 07.778.471.0001-74, itens: 05, 06, 07, 14, 15 e 17. Ata nº 03/2017, Empresa: LIFT BUSINESS EIRELI-ME, CNPJ: 13.662.942/0001-87, Item 16. Ata nº 04/2017, Empresa: PRO FEEDS - SAÚDE ANIMAL LTDA-ME, CNPJ: 16.610.178/0001-56, itens: 01, 02, 06, 09, 10, 11 e 12 e Ata nº 05/2017, Empresa: CLEYDE MARIA BARBOSA DA SILVA VASCONCELOS LITE-EPP, CNPJ: 25.193.521/0001-33, itens: 03, 04 e 13. Valor global das atas: R\$ 192.756,00.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES
Diretor Geral

(SICON - 02/10/2017) 138478-26418-2017NE800022

CAMPUS CARUARU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 151008**

Número do Contrato: 7/2015. Nº Processo: 23158014879201517. DISPENSA Nº 19/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 34028316002157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/06/2017 a 24/06/2018. Valor Total: R\$2.309,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800074. Data de Assinatura: 22/06/2017.

(SICON - 02/10/2017) 151008-25418-2017NE800008

CAMPUS RECIFE**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 7/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/09/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço para solução de videomonitoramento com armazenamento, fornecimento, instalação e suporte técnico. A respectiva intenção de registro de preço foi elaborada e projetada para uso exclusivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Campus Recife e demais campus que contemplam o IFPE, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

JOSÉ LEONE DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

(SICON - 02/10/2017) 158464-26418-2017NE800012

CAMPUS PAULISTA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158217**

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 23737010834201317. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04156643900100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato 01/2015 por mais 12 (doze) meses, bem como a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO. Fundamento Legal: Art. 5º, Inc. II da Lei 8666/1993. Vigência: 07/10/2017 a 07/10/2018. Data de Assinatura: 15/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 155217-26418-2017NE800003

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 158146**

Nº Processo: 23172000817201768. PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 10674819000198. Contratado: PIVSEG-PIAUÍ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço de VIGILANCIA ARMADA, que serão prestados conforme termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, IN 02/2008. Vigência: 27/10/2017 a 27/10/2018. Valor Total: R\$537.234,20. Fonte: 112090600 - 2017NE800241. Data de Assinatura: 22/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 158146-26413-2017NE800010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 158146

Nº Processo: 2318000080201614. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 1052814000170. Contratado: NACIONAL SOCIOCCES E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço de Manutenção, produção/Elétrica, técnico em refrigeração e mecânica, conforme Termo de Referência. Fundamento Legal: Decreto 2.271/97, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei complementar 123/06, Lei 8.666/93; IN 02/2008. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$105.400,76. Fonte: 112000000 - 2017NE800087. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 158146-26413-2017NE800019

**EDITAL Nº 136, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a anulação parcial, exclusivamente, das Provas de Desempenho Didático-Pedagógico para o curso/disciplina Mecânica de concurso público para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPI regido pelo Edital nº 89/2016.

1. DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

1.1. Por força da decisão liminar emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 1001794-05/2017.4.01.4000, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, ficam anuladas as provas de Desempenho Didático-Pedagógico, exclusivamente, para o curso/disciplina Mecânica, correspondentes à Segunda Etapa do concurso regido pelo edital nº 89/2016.

1.2. Torna-se sem efeito o cronograma divulgado no Edital nº 135/2017, de 27 de setembro de 2017, exclusivamente, para o curso/disciplina Mecânica, ao que não serão recebidos os títulos dos candidatos que compareceram para essa área.

1.3. A CSEP divulgará novo cronograma para cumprimento da determinação judicial de realização de novas provas da Segunda Etapa do Concurso, exclusivamente, para o curso/disciplina Mecânica.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As disposições contidas no Edital nº 135/2017 continuam vigentes, exceto para os cursos/disciplinas Secretariado e Mecânica.

2.2. Para outros esclarecimentos e/ou informações o candidato poderá entrar em contato pelo e-mail: concursos@ifpi.edu.br.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017**

Aos dois dias do mês de outubro de 2017, a comissão especial de licitação nomeada pela Portaria 1.947 de 22 de agosto de 2017, às 10h00 horas do horário de Brasília, promoveu sessão pública para abertura e classificação das propostas das licitantes habilitadas na Tomada de Preços 02/2017 para execução da obra de reforma dos laboratórios do Campus Oeiras. Foram analisadas todas as documentações entregues no envelope nº 01 por cada um dos licitantes. Verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do ato convocatório, todas as propostas foram classificadas e a ordem de classificação das propostas é a seguinte:

Item 01:

1º - CONSTRUTORA WVN LTDA - R\$ 225.224,19 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos);

2º - WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 236.748,28 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos);

3º - DOTA ENGENHARIA LTDA - R\$ 247.502,84 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos);

4º - ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE - EPP - R\$ 254.733,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão que classificou as referidas propostas, ocorrendo a prosseguir a 17:00h (horário de encerramento do funcionamento de protocolo onde podem ser entregues os recursos) às 05 de outubro de 2017. Informamos que, findo o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgada nova contagem dos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, a convocação às 17:00h do dia 17 de outubro de 2017, apresente suas contra razões se assim desejarem.



Nossa Missão: "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania"

UNIDADE ESTADUAL do IBGE NO MARANHÃO - UE/MA
Rua de Nazareth e Odylo, 49 – Centro - São Luís-MA - CEP: 65.010-410
CNPJ: 33.787.094/0014-64
Tel.: (98) 2106-6020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

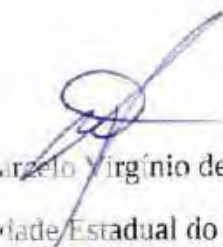
Atestamos para fins de direito que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede à Av. Daniel da La Touche, Condomínio Via La Touche Center, nº 212, Cohajap, São Luís - MA, mantém contrato de prestação de serviços de portaria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por intermédio de sua Unidade Estadual no Maranhão, com as seguintes características:

01.Objeto do Contrato: Fornecimento de Serviços de Portaria, 02 funcionários, regime de trabalho 12x36 diurno, resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2017, processo nº 03621.001089/2016-88.

02.Período de Execução: A empresa presta o serviço desde o dia 28 de abril de 2017 até a presente data.

03.Grau de Satisfação: A empresa cumpre satisfatoriamente o objeto do contrato, não existindo, até o momento, o registro de qualquer fato que desabone a atuação da mesma neste órgão.

São Luís/MA, em 27 de novembro de 2019.



Marcelo Virgínio de Melo

Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Maranhão

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO** E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, por intermédio da **Unidade Estadual do IBGE no Maranhão, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0014-64**, sediada na Rua de Nazaré e Odylo, nº 49 – Centro na cidade de São Luís - MA, conforme delegação de competência estabelecida pelo Art. 3º c/c Art. 6º da R.PR-003/2002, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Virgínio de Melo, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 19.152.814/0001-70, situada na Avenida Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, nº 212, Cohajap, São Luís – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lívio Ferreira Feitosa, RG 205576-4 SSP-PI, CPF 892.673.893-00, resolvem, de comum acordo, tendo em vista o que consta do Processo IBGE nº 03621.001089/2016-88, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Portaria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de portaria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Portaria	Rua de Nazaré e Odylo, nº 49 – Centro, São Luís – MA	01 (MÍNIMO DE 02 FUNCIONÁRIOS POR POSTO)	2ª à 6ª feira, 07hs às 19hs, ininterruptamente	12X36	56.900,00

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/04/2017 e encerramento em 28/04/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.741,67 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114608/11301

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 086053

Elemento de Despesa: 339037

PI: INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.845,00 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

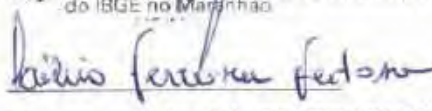
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 28 de abril de 2017


Marcelo Virgílio de Melo
Representante legal da CONTRATANTE
do IBGE no Maranhão


Rildo Ferreira Fátima
Representante legal da CONTRATADA



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MARANHÃO

TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Walter Reis Lopes Jr.'.

WALTER REIS LOPES JR

CPF: 611 083701-82

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Francisco de Souza Lima'.

FRANCISCO DE SOUZA LIMA

CPF: 175.222.773-53



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

CNPJ - 33 787 094/0021-93

Rua Simplicio Mendes, 436-N CEP: 64000-110 - Teresina-PI

Tel: 86 2106-4161

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE por meio da Unidade Estadual do IBGE no Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 33.787.094/0021-93, situada na Rua Simplicio Mendes, 436-N, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-110, atesta para os devidos fins que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70, situada no Bairro Recanto dos nobres, Nº 24, São Luís/MA, CEP: 65.074-245, presta serviços continuados ao IBGE tendo vigência inicial na data de 15/05/2018.

– Prestação de serviços de portaria concedido em 01 (um) posto de trabalho com jornada diária de 12 x 36 horas, que será executado no período de 07:00 às 19:00 horas, em turno de segunda-feira a domingo, fornecido e entregue na sede da Unidade Estadual do IBGE/PI na cidade de Teresina.

Atestamos que presta com qualidade o serviço fornecido na forma contratada, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 06 Dezembro de 2019.

LEONARDO SANTANA PASSOS

Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Piauí



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade de **Rio de Janeiro /RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 33.787.094/0021-93, Sr. Leonardo Santana Passos, nomeado pela Portaria nº 260, de 09 de junho de 2016, publicada no *DOU* de 15 de junho de 2016, inscrito no CPF nº 008.590.543-73, portador da Carteira de Identidade nº 09833054-39 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Nacional Soluções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediada na Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Bairro Recanto dos Nobres, CEP 65074-245, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 2.055.764, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo **0021539.00000281/2018-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **001/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Portaria a serem executados pela contratada nas instalações da contratante, situadas na Rua Simplicio Mendes, nº 436, Centro/Norte, CEP 64000-110, Teresina/Piauí, consistindo em 01 (um) posto de trabalho, com jornada diária de 12 x 36 horas, em turno diurno, das 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a domingo, que

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/05/2018 e encerramento em 15/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

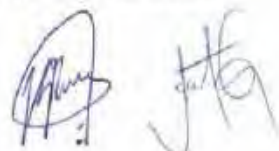
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.432,96** (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 65.195,52** (sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,





Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903701

PI: INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

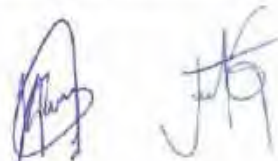
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

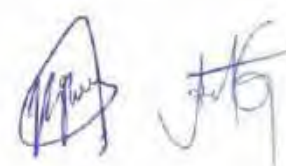
6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

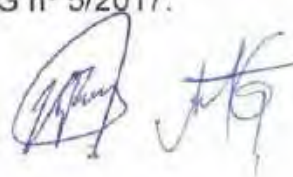
6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 3.259,78** (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.





Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

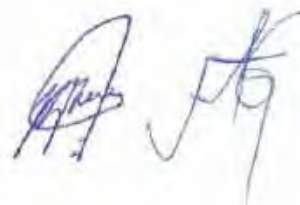
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.





Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Leonardo Santana Passos
Chefe da Unidade Estadual - IBGE/PI
SIAPE 1797177

Teresina/Piauí, 15 de maio de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Antonio Emanuel Guedes da Cruz
RG: 5016359 SSP/PI
CPF: 045.538.653-60

2: _____
RG: _____
CPF: _____



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018

Empresa Nacional Soluções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.055.764, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 892.673.893-00, **AUTORIZA** a **UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão IBGE-UE/PI nº 001/2018:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa Nacional Soluções e Serviços Eireli junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUÍ** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina/Piauí, 15 de maio de 2018.

Lívio Ferreira Feitosa
RG nº 2.055.764 SSP/PI
CPF nº 892.673.893-00,
Representante Legal da Licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Piauí

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.152.814/0001-70, prestou serviços neste INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS FLORIANO, que teve como objeto de contrato os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MÃO -DE -OBRA DE MOTORISTA tendo como contrato o de número 03/2018. no período de 03 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019, cumprindo satisfatoriamente todos o compromissos assumidos dentro das especificações e prazos contratuais, não constando, até a presente data, qualquer registro que desabone sua capacidade técnica ou profissional.

Floriano – PI, 09 de dezembro de 2019.

Rafael Ângelo Santos Leite
Diretor Geral, em exercício
IFPI – Campus Floriano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NACIONAL
SOLUÇÕES E SERVIÇOS.**

A União, por intermédio do O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS FLORIANO, com sede em Rua Francisco Urquiza Machado, nº 462, Campo Velho, Floriano-PI, inscrito no CNPJ sob o nº **10.806.496/0004-91**, neste ato representado pelo Senhor Reitor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por portaria do Ministério da Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediada na Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Recanto dos Nobres, São Luís (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Livio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 205576-4 SSP PI e CPF 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23180.000518/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Condução de Veículo Oficial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Und	Qnt	Valor	Valor
-------	------	---------------	-----	-----	-------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

					Mensal	Anual
02	03	Serviço de condução de veículos (motorista veículo pesado) 44 horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Floriano	Mês	12	4.100,00	49.200,00
	04	Serviço de condução de veículos (motorista veículo pesado), 44 horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Floriano	Mês	12	4.215,00	50.579,96
TOTAL GERAL (R\$)					8.315,00	99.779,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/09/2018 e encerramento em 02/09/2019

2.2. , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.315,00 (Oito Mil e Trezentos e Quinze Reais), perfazendo o valor total de R\$ 99.779,97 (Noventa e Nove Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão, além do valor do serviço, da quantidade de diárias de motoristas efetivamente utilizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158355

Fonte: 810000000000

Programa de Trabalho: 108883

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção ou Convenção Coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.12.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.058,00 (Cinco Mil e Cinquenta e Oito Reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina (PI), 30 de Julho de 2018

Lívio Ferreira Feitosa
Contratada

Paulo Henrique Gomes de Lima
Contratante

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PAULISTANA
Rodovia BR 407, KM 05, S/N, Lagoa dos Canudos, PAULISTANA / PI, CEP 64.750-000
Fone: (89) 3487-2705 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 1/2020 - GDG/DG-PAULIST/CAPAU/IFPI

PAULISTANA, 13 de agosto de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 24 - Quadra 04 - Recanto dos Nobres/Alto do Calhau, CEP 65074-245 - São Luís/MA, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS PAULISTANA, os serviços abaixo discriminados, do período de 25/11/2018 até a presente data.

- Descrição do serviço executado: MOTORISTA com carga horária de 44 horas semanais. CBO 782305, quantidade de terceirizados: 02 (dois).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a referida empresa até a presente data.

FRANCISCO WASHINGTON SOARES GONÇALVES

Diretor-Geral do IFPI - Campus Paulistana

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Washington Soares Goncalves DIRETOR GERAL - CD2 - DG-PAULIST-CAMPUS PAULISTANA** em 13/08/2020 12:09:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 3506
Verificador: 39c8d641f9
Código de Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NACIONAL
SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

A União, por intermédio do O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PAULISTANA, com sede em BR 407, KM 05, Bairro Lagoa dos Canudos, Paulistana-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0008-15, neste ato representado pelo Senhor Reitor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado por portaria do Ministério da Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediada na Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Recanto dos Nobres, São Luís (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Livio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 205576-4 SSP PI e CPF 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23178.000079/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Condução de Veículo Oficial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Grupo	Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Mensal	Valor Anual
02	03	Serviço de condução de veículos (motorista veículo pesado) 44 horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Paulistana	Mês	12	4.160,00	49.920,00
	04	Serviço de condução de veículos (motorista veículo pesado), 44 horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Paulistana	Mês	12	4.270,00	51.240,00
TOTAL GERAL (R\$)					8.430,00	101.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/08/2018 e encerramento em 08/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.430,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Trinta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 101.160,00 (Cento e Um Mil e Cento e Sessenta Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão, além do valor do serviço, da quantidade de diárias de motoristas efetivamente utilizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158350

Fonte: 81000000000

Programa de Trabalho: 108883

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção ou Convenção Coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.12.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.058,00 (Cinco Mil e Cinquenta e Oito Reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina (PI), 19 de Julho de 2018

Lívio Ferreira Feitosa

Contratada

Paulo Henrique Gomes de Lima

Contratante

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 04/2018

A empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediada na Rua 01, Quadra 04, Casa 24, Recanto dos Nobres, São Luís (MA), por intermédio de seu representante legal, o Sr. Livio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 205576-4 SSP PI e CPF 892.673.893-00, **AUTORIZA** o Instituto Federal do Piauí para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 02/2018:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal do Piauí que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina (PI), 31 de Julho de 2018

Lívio Ferreira Feitosa

RG 205576-4 SSP PI e CPF 892.673.893-00


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI, CAMPUS TERESINA ZONA SUL, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Avenida Pedro Freitas, nº 1020, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0002-20, torna público o registro das atas de nº 01 a 07, 09 e 10/2018, provenientes do pregão eletrônico nº 14/2017 (Processo nº 23173.001050/2017-84) que objetiva a "AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PREDIAL". O objeto ora licitado foi homologado às Empresas: 1) EMBRAR-EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA - EPP, CNPJ: 03.343.938/0001-00, no valor total de R\$ 519,00; 2) TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 03.764.895/0001-29, no valor total de R\$ 3.563,70; 3) J.J. VITALLI - ME, CNPJ: 08.658.622/0001-13, no valor total de R\$ 4.107,64; 4) SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ: 09.105.910/0001-03, no valor total de R\$ 342,00; 5) K DE T H AGRA - ME, CNPJ: 10.463.704/0001-54, no valor total de R\$ 3.144,70; 6) CCK COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 22.065.938/0001-22, no valor total de R\$ 1.299,95; 7) MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 25.329.901/0001-52, no valor total de R\$ 9.799,15; 8) MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME, CNPJ: 28.697.784/0001-78, no valor total de R\$ 9.158,85; e 9) KEZIA SANTOS DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 29.271.951/0001-87, no valor total de R\$ 3.529,87. A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação (16/05/2018). O detalhamento de preços poderá ser verificado no site: www.comprasnet.gov.br. Teresina-PI, 01 de agosto de 2018. PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA Reitor.

CAMPUS TERESINA ZONA SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 158354

Nº Processo: 23173000846201711. PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 4128230000121. Contratado: ROSA ALVES DE SA - Objeto: Aquisição de material de consumo - insumos gastronomia, cozinha e panificação. Fundamento Legal: lei 8666/93 lei 10520/02 Decreto 7892/13. Vigência: 02/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$11.755,84. Fonte: 8100000000 - 2018NE800128. Data de Assinatura: 18/06/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158354-26431-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 158354

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 23173000167201414. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 08353461000150. Contratado: RECICLE FAST LTDA - Objeto: Prorrogação do da vigência DO CONTRATO por mais 12 meses - repetido o direito a repactuação quando da CCT/2017 E CCT/2018. Fundamento Legal: ARTIGO 57, II DA LEI 8666/93 IN 05/2017 SLTI MPOG. Vigência: 04/08/2018 a 04/08/2019. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158354-26431-2018NE800001

CAMPUS PAULISTANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158359

Nº Processo: 23178000372201847. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 19152814000170. Contratado: NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, que serão prestados conforme termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec. 2.271/97, IN 05/2017. Vigência: 08/08/2018 a 08/08/2019. Valor Total: R\$101.160,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800115. Data de Assinatura: 19/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158146-26431-2018NE800001

CAMPUS CAMPO MAIOR
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/07/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços consignado em ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, descartáveis, utensílios de cozinha, gás P-45 e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

THIAGO SOUSA TEIXEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 02/08/2018) 155207-26431-2018NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2018 - UASG 158155

Nº Processo: 23421001429201804. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 10487393000163. Contratado: MELO FITNESS EIRELI - Objeto: Serviços de assessoria desportiva e organizacional, para atender ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Promoção à Saúde, do IFRN - Reitoria. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 27/04/2018 a 26/04/2019. Valor Total: R\$4.241,90. Fonte: 8100000000 - 2018NE800100. Data de Assinatura: 27/04/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158155-26435-2018NE800048

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2018 - UASG 158155

Nº Processo: 23134001530201892. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 08334385000135. Contratado: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: Prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto para atender às necessidades do IFRN-Campus Avançado Lajes. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 13/07/2018 a 12/07/2019. Valor Total: R\$19.368,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800266. Data de Assinatura: 13/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158155-26435-2018NE800048

CAMPUS CURRAIS NOVOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato por Tempo Determinado nº 005/2018-COGPE/DG/CN/RE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. Contratado: BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO. OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor Substituto, de acordo com o Processo nº 23035.001637.2018-59. VIGÊNCIA: 01/08/2018 a 31/01/2019. RETRIBUIÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Disciplina de Gestão Organizacional, cooperativismo, terceiro setor e empreendedorismo. Classe D-I, Nível 01, no CAMPUS CURRAIS NOVOS, em regime de 40 horas semanais. Data da Assinatura: 06/07/2018. Assinado por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - Contratante e BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO - Contratado.

ESPÉCIE: Contrato por Tempo Determinado nº 006/2018-COGPE/DG/CN/RE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. Contratado: LUCIANO ALEXANDRE DE FARIAS SILVA. OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor Substituto, de acordo com o Processo nº 23035.00249.2018-31. VIGÊNCIA: 23/07/2018 a 22/01/2019. RETRIBUIÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Disciplina de Sistemas de Informação, Classe D-I, Nível 01, no CAMPUS CURRAIS NOVOS, em regime de 40 horas semanais. Data da Assinatura: 24/07/2018. Assinado por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - Contratante e LUCIANO ALEXANDRE DE FARIAS SILVA - Contratado.

CAMPUS SANTA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018-COGPE/SC/RE/IFRN

Espécie: Contrato de Locação de Serviços nº 003/2018-COGPE/SC/RE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Contratado: DANIELA KARLA DE SOUZA XAVIER. Objeto: Prestação de serviços na condição de Professor Substituto no CAMPUS SANTA CRUZ, processo nº 23138.000773.2018-73, vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Retribuição mensal: Equivalente à remuneração que é paga ao titular de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho. Data da assinatura: 01/08/2018 - Assinado por: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - Contratante e DANIELA KARLA DE SOUZA XAVIER COSTA - Contratado.

CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 167/2018 - UASG 154582

Número do Contrato: 115/2016. Nº Processo: 23425001069201801. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 20217208000174. Contratado: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO - LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade PRORROGAR a vigência do contrato 115/2016-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações posteriores. Vigência: 18/08/2018 a 17/08/2019. Data de Assinatura: 02/08/2018.

(SICON - 02/08/2018) 154582-26435-2018NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação Nº 02/2018 - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2018, Seção 3, Página 53, onde se lê: "VIGÊNCIA: 05/03/2018 a 04/03/2018, lida-se: "VIGÊNCIA: 05/03/2018 a 04/03/2023".

CAMPUS IBIRUBÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018 - UASG 158675

Nº Processo: 2336600330201899. DISPENSA Nº 20/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 1824771000190. Contratado: EXTINTORES GARDIN LTDA. - Objeto: Contratação de serviços de manutenção de terceiro nível para 50 extintores de incêndio do IFRS Campus Ibirubá. Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da lei 8.666/93. Vigência: 16/07/2018 a 16/04/2019. Valor Total: R\$2.192,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800137. Fonte: 8100000000 - 2018NE800138. Data de Assinatura: 11/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158675-26419-2018NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158675

Número do Contrato: 33/2016. Nº Processo: 23366000245201669. PREGÃO SRP Nº 112/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 23226948000165. Contratado: ALLGED SOLUCOES DE TI LTDA. - Objeto: Termo Aditivo de prorrogação contratual por 12 meses e reajuste anual do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019. Valor Total: R\$926,28. Fonte: 8100000000 - 2018NE800123. Data de Assinatura: 11/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158675-26419-2018NE800010

CAMPUS BENTO GONÇALVES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 2/2018

2º Leilão para alienação de ANIMAIS (SUÍNOS E NOVILHO) DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL TUIUTY. Processo: 23360.000503.2018-29. Modalidade: LEILÃO PRESENCIAL. Tipo: Maior Lance. Promovente: IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES CNPJ: 10.637.926/0002-27. Objeto: Leilão de Animais. Data: 20/08/2018. Horário: 9h30min. Local: Avenida Osvaldo Aranha, 540.

SOEINI BELLE
Diretora-Geral

CAMPUS SERTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 - UASG 158263

Nº Processo: 23371000406201815. PREGÃO SISPP Nº 38/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 12399531000177. Contratado: F A RECURSOS HUMANOS LTDA - Objeto: Contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliar de serviços de alimentação e cozinheiro geral. Fundamento Legal: Par. único do Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$500.570,69. Fonte: 1000000000 - 2018NE800231. Data de Assinatura: 28/06/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158263-26419-2018NE800001



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS VALENCA
Avenida Joaquim Manoel, S/N, Novo Horizonte, VALENCA / PI, CEP 64.300-000
Fone: (86) 3131-1488 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 3/2022 - DAP/DG-VALENCA/CAVAL/IFPI

VALENCA, 10 de agosto de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, estabelecida na Av. Cel Colares Moreira, 10, Edifício São Luís Multi Empresas, Sala 609, Bairro Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ-PI, os serviços abaixo discriminados:

- Descrição do serviço executado: Motorista - Condução de Veículos.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a referida empresa até a presente data.

Flavio Sousa Santos

Chefe do DAP/IFPI/CAVAL

Documento assinado eletronicamente por:

- Flavio Sousa Santos, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DAP-CAMPUS VALENCA, em 10/08/2022 15:44:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106589

Código de Autenticação: 2827608ae8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PIAUÍ - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ
E A EMPRESA NACIONAL SOLUCOES E
SERVICOS EIRELI**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ, com sede na Avenida Joaquim Manoel, S/N, Bairro Novo Horizonte, CEP 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí /Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0016-25, neste ato representado pelo Reitor Paulo Henrique Gomes de Lima, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2017, seção 2, página 1, inscrito no CPF nº 228.975.773-04, portador da Carteira de Identidade nº 548.807, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediado na Rua Duque de Caxias, 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres, em São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 2055764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / MA, e CPF nº 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23187.000303/2018-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de condução de veículos (motorista), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
06	12	Serviço de condução de veículos (motorista), categoria D, 44 horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Valença.	Mês	12	R\$ 4.162,99	R\$ 49.955,88
	13	Serviço de condução de veículos (motorista), categoria D, 44 horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. 01 posto. 10 diárias mensais / 120 diárias anuais. Campus Valença.	Mês	12	R\$ 4.224,99	R\$ 50.699,88
Valor Total						R\$ 100.655,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/11/2018** e encerramento em **30/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.387,98** (oito mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 100.655,76** (cem mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/155199

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

Y



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.032,79** (cinco mil e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina (PI),²⁹ de outubro de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE
Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 004/2018

A empresa NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lívio Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055764 e do CPF nº 892.673.893-00, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 002/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina/PI,²⁹ de outubro de 2018.

(assinatura do representante legal do licitante)

CAMPUS VALENÇA DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 155199

Nº Processo: 23187000303201824.

PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 19152814000170. Contratado: NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de condução de veículos (motorista), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Dec. 2.271/97, IN SEGES/MPDG 5/2017. Vigência: 30/11/2018 a 30/12/2019. Valor Total: R\$100.655,76. Fonte: 8100000000 - 2018NE800145. Data de Assinatura: 29/10/2018.

(SICON - 09/11/2018) 158146-26431-2018NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 220/2018 - UASG 158155

Número do Contrato: 111/2015.

Nº Processo: 23421004275201802.

PREGÃO SRP Nº 32/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04841288000188. Contratado: TELC. TELECOM. EMPREENDIMENTOS -LTD. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 111/2015-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 13/10/2018 a 12/10/2019. Valor Total: R\$2.280.848,20. Fonte: 8100000000 - 2018NE800488. Data de Assinatura: 11/10/2018.

(SICON - 09/11/2018) 158155-26435-2018NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 230/2018 - UASG 158155

Número do Contrato: 131/2017.

Nº Processo: 23421004396201835.

PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado: OI MOVEI S.A. - EM RECUPERAÇÃO -JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 131/2017-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 24/11/2018 a 23/11/2019. Valor Total: R\$45.798,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800491. Data de Assinatura: 19/10/2018.

(SICON - 09/11/2018) 158155-26435-2018NE800048

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 27/2018 publicada no D.O.U. de 09/11/2018, Seção 3, Pág. 55, onde se lê: Contratada: AUGUSTO BATISTA DE CASTRO. Valor: R\$ 24.117,10. leia-se: Contratada: AUGUSTO BATISTA DE CASTRO. Valor: R\$ 19.306,30. Contratada: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - C. Valor: R\$ 4.810,80.

(SIDE - 09/11/2018) 158155-26435-2018NE800048

CAMPUS APODI

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 158371

Nº Processo: . O IFRN torna público o resultado do julgamento do RDC supracitado. Foi vencedora a empresa W P DE LIMA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO CAMILO
Diretor de Licitações

(SIDE - 09/11/2018) 158371-26435-2018NE800019

CAMPUS IPANGUAÇU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2018 - UASG 158367

Nº Processo: 23037.001709.2018 - Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.. Justificativa: Com base no: PARECERn.00218/2018/PF-IFRN/PFIFRIOGRANDEDONORTE/PGF/AGU declaração de Dispensa em 08/11/2018. ISAC DANTAS DINIZ. Diretor de Administração. Ratificação em 08/11/2018. FRANCISCO DE ASSIS ADEALDO BARBOSA. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 14.421,20. CPF CONTRATADA : 085.221.904-02 ADRIENNE VALESKA FERNANDES DE SOUZA. Valor: R\$ 5.783,20. CPF CONTRATADA : 150.918.994-72 FRANCISCO PEREIRA BATISTA. Valor: R\$ 1.250,00. CNPJ CONTRATADA : 19.776.912/0001-88 COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DORIO GRANDE DO NORTE - C. Valor: R\$ 5.138,00. CPF CONTRATADA : 751.745.294-00 PEDRO RUI DE SOUZA. Valor: R\$ 1.250,00

(SIDE - 09/11/2018) 158367-26435-2018NE800011

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2018 - UASG 158367

Nº Processo: 23037.001711.2018 - Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 17º da Lei nº 12.512 de 14/10/2011.. Justificativa: Com base no: PARECER n.00298/2018/PF-IFRN/PFIFRIOGRANDEDONORTE/PGF/AGU declaração de Dispensa em 08/11/2018. ISAC DANTAS DINIZ. Diretor de Administração. Ratificação em 08/11/2018. FRANCISCO DE ASSIS ADEALDO BARBOSA. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 23.513,60. CPF CONTRATADA : 033.563.694-23 GILSON SILVA DE ARAUJO. Valor: R\$ 11.756,80. CPF CONTRATADA : 128.600.224-90 GISELY MEDEIROS DE ARAUJO. Valor: R\$ 11.756,80

(SIDE - 09/11/2018) 158367-26435-2018NE800011

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2018

O IFRN Campus Ipanguaçu torna público o resultado do Pregão Eletrônico supracitado, que teve como vencedores: ARIANA B PITHAN, SINAI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, VAN LOOK CONFECÇÕES LTDA.

CAMILA NOEMEA PIMENTA DE FREITAS
Equipe de Apoio

(SIDE - 09/11/2018) 158367-26435-2018NE000011

CAMPUS MOSSORÓ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 44/2018 publicado no D.O. de 08/11/2018, Seção 3, Pág. 215, onde se lê: Vigência: 17/04/2018 a 16/04/2019 leia-se: Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019

(SICON - 09/11/2018) 158365-26435-2018NE800011

CAMPUS PAU DOS FERROS

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 158374

Nº Processo: . O IFRN torna público o resultado de julgamento do RDC supracitado. Foi vencedora a empresa CONJAL CONSTRUTORA JALES LTDA.

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO CAMILO
Diretor de Licitações

(SIDE - 09/11/2018) 158374-26435-2018NE800023

CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018 - UASG 154582

Nº Processo: 23425001623201841 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para os alunos do IFRN - Campus São Gonçalo do Amarante com recurso Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.. Justificativa: Conforme parecer nº 00218/2018/PF-IFRN/PFIFRIOGRANDEDONORTE/PGF/AGU de 30/07/2018. declaração de Dispensa em 08/11/2018. LUISA DE MARILAC DE CASTRO SILVA. Diretora Geral. Ratificação em 08/11/2018. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Reitor em Exercício. Valor Global: R\$ 42.836,35. CNPJ CONTRATADA : 13.104.788/0001-28 COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO GONCALO DO AMARANTE.

(SIDE - 09/11/2018) 154582-26435-2018NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2018 - UASG 158141

Nº Processo: 23419001024201815 - Objeto: Contratação de assinaturas de E-Books para o Ifrs. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme Lei 8.666 art. 25 caput. declaração de Inexigibilidade em 17/10/2018. LUCAS CORADINI. Pró-reitor de Ensino. Ratificação em 08/11/2018. MARLOVA BENEDETTI. Reitora em Exercício. Valor Global: R\$ 314.299,00. CNPJ CONTRATADA : 01.404.158/0001-90 PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 126.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.183.749/0001-63 MINHA BIBLIOTECA LTDA.. Valor: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 42.546.531/0001-24 ELSEVIER EDITORA LTDA. Valor: R\$ 68.299,00

(SIDE - 09/11/2018) 158141-26419-2018NE800001

CAMPUS FARROUPILHA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018

O Diretor-geral do Campus Farroupilha do IFRS torna público, o resultado parcial do PE 76/2018, aquisição de equipamentos e materiais para os laboratórios didáticos e de videoaulas do Campus Farroupilha - IFRS, sendo declaradas vencedoras as empresas: Dimorvan Davi Meneguesso - ME, CNPJ 07.065.479/0001-93, para os itens 1 e 6; Brasferm Ltda., CNPJ 00.503.644/0001-00, para o item 2; Brasidas Eireli, CNPJ 20.483.193/0001-96, para os itens 21, 25 e 27; F.L.E.R. Rep. e Com., CNPJ 24.167.869/0001-93, para os itens 4, 11, 12, 13 e 35; MasterTec Com. e Serv. Eireli, CNPJ 24.167.869/0001-93, para os itens 5 e 16; Revo Ltda.- ME, CNPJ 16.576.583/0001-33, para o item 7; Casa da Instrumentacao Ltda., CNPJ 09.255.284/0001-31, para o item 22; Luiz Cesar Cardoso - ME, CNPJ 05.620.939/0001-72, para o item 24; BSI Soluções Inteligentes Ltda.- ME, CNPJ 27.267.032/0001-04, para os itens 28 e 68; Atlantis Com. de Maq. Eireli - ME, CNPJ 10.596.399/0001-79, para o item 30; L. H. Gonçalves Com. Eletr. EPP, CNPJ 08.288.901/0001-32, para os itens 37, 37, 39, 44, 46, 50 e 52; William Hudson Medeiros Tostes, CNPJ 31.233.543/0001-82, para o item 32; J. Vitalli, CNPJ 08.658.622/0001-13, para os itens 34, 40 e 41; RPF Com. Eireli, CNPJ 03.217.016/0001-49, para os itens 38, 56 e 58; Bravo Com. de Comp. Eletr., CNPJ 64.542.939/0001-60, para os itens 43, 45, 47, 54 e 55; Queiroz Pivetta Emp. Eireli EPP, CNPJ 18.759.261/0001-55, para o item 49; Copy Info Com. de Maq. Ltda., CNPJ 07.940.946/0001-87, para os itens 51, 77 e 79; Maria Ribeiro Benaglia, CNPJ 30.197.702/0001-78, para o item 53; Advanced Reseller Com. e Serv. de Tec. Ltda., CNPJ 09.368.935/0001-08, para o item 63; Scorpion InformaticaEireli, CNPJ 04.567.265/0001-27, para o item 71; Douglas Cordeiro Eireli, CNPJ 27.176.482/0001-91, para o item 75; R. C. Romano Imp. de Eletr., CNPJ 22.617.444/0001-03, para os itens 73 e 81; Prequip Com. de Equip. Eireli, CNPJ 04.879.948/0001-10, para o item 76; Incal Com. Imp. e Exp. de Instr. Eireli, CNPJ 11.263.070/0001-59, para os itens 84 e 85; NUV Imp. e Expo. Ltda., CNPJ 16.631.998/0001-62, para o item 60; Vipens Com. de Maq. Ltda., CNPJ 22.725.161/0001-85, para os itens 70 e 72; Marcelo Luiz Clemente Brandao, CNPJ 07.820.223/0001-44, para o item 65. O processo encontra-se à disposição para vistas e maiores detalhes quanto ao certame podem ser consultados no portal www.comprasnet.gov.br.

LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral

(SIDE - 09/11/2018) 158674-26419-2018NE800002

CAMPUS RIO GRANDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 158262

Nº Processo: . O Ordenador de Despesas do Campus Rio Grande Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, torna Público aos interessados o resultado do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 07/2018: E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 04.777.011/0001-33; Item 01. O processo encontra-se à disposição para vistas e maiores detalhes quanto ao certame podem ser consultados no portal www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 09/11/2018) 158262-26419-2018NE800010





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS VALENCA
Avenida Joaquim Manoel, S/N, Novo Horizonte, VALENCA / PI, CEP 64.300-000
Fone: (86) 3131-1488 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 2/2022 - DAP/DG-VALENCA/CAVAL/IFPI

VALENCA, 10 de agosto de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, estabelecida na Av. Cel Colares Moreira, 10, Edifício São Luís Multi Empresas, Sala 609, Bairro Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ-PI, os serviços abaixo discriminados:

- Descrição do serviço executado: Cozinheiro (a) e Auxiliar de Cozinha.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a referida empresa até a presente data.

Flavio Sousa Santos

Chefe do DAP/IFPI/CAVAL

Documento assinado eletronicamente por:

- Flavio Sousa Santos, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DAP-CAMPUS VALENCA, em 10/08/2022 15:38:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106586

Código de Autenticação: 718aba7c9f





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COZINHEIRO(A) E AUXILIAR DE
COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
VALENÇA E A EMPRESA NACIONAL
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS VALENÇA, com sede na Av. Joaquim Manoel S/Nº - Bairro Novo Horizonte, na cidade de Valença do Piauí - PI, CEP 64.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.806.496/0016-25**, UASG nº 155199, representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, de acordo com o Decreto de 16 de agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2021, Seção 2, Página 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.152.814/0001-70**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, Nº 24 – Quadra 4 – Bairro Recanto dos Nobres, em São Luis/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Lívio Ferreira Feitosa, portador da CNH nº 06256716778 DETRAN/MA, e CPF nº 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo 23187.000509/2021-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cozinheiro(a) e auxiliar de cozinha, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 06/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd. Postos	Qtd. mês	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de cozinheiro(a), 44 horas semanais. IFPI Campus Valença.	02	12	R\$ 3.076,10	R\$ 6.152,20	R\$ 73.826,40
02	Serviço de Auxiliar de Cozinha, 44 horas semanais. IFPI Campus Valença.	02	12	R\$ 2.579,53	R\$ 5.159,06	R\$ 61.908,72
VALOR TOTAL					R\$ 11.311,26	R\$ 135.735,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desse Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data **01/11/2021** e encerramento em **01/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 11.311,26 (onze mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 135.735,12 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas. Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/155199

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 12.363.5012.20RL.0022

Elemento da despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de **R\$ 6.786,76 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito a Justiça Federal Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 82º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina-PI, ____ de _____ de ____.

LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267389300

Assinado de forma digital
por LIVIO FERREIRA
FEITOSA:89267389300

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento Digitalizado Público

Termo de Contrato 04/2021

Assunto: Termo de Contrato 04/2021
Assinado por: Victor Almeida
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Victor da Silva Almeida, COORDENADOR - FG1 - GAB-IFPI**, em 14/10/2021 08:27:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/10/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109460

Código de Autenticação: d54d63e69b



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS NAS ESCOLAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, mantém conosco os contratos de Nº 01/2017/Seduc, 02/2017/Seduc, 03/2017/Seduc, 04/2017/Seduc, 78/2017/Seduc, 79/2017/Seduc, 82/2017/Seduc, 83/2017/Seduc.

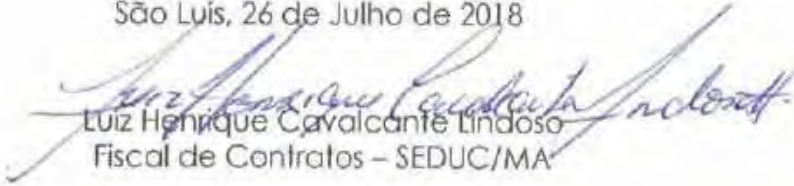
Vigência: 17/02/2017 à 16/02/2018, Aditivado conforme 1º Termo Aditivo com vigência à contar a partir de 17/02/2018 para mais 12 (doze) meses.

Quantitativo de postos somados: 82 (Oitenta e dois) postos.

Objeto: Contratação de Empresa com mão de obra especializada para prestação de serviços de copeiragem escolar (Manipulação de Alimentos), objetivando suprir as necessidades de preparação e distribuição de uma alimentação balanceada específica para os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA.

Informamos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e que até a presente data não há em nossos registros nada de desabone a conduta da referida empresa.

São Luís, 26 de Julho de 2018


Luiz Henrique Cavalcante Lindoso
Fiscal de Contratos – SEDUC/MA

Luiz Henrique Cavalcante Lindoso
Supervisor de Segurança Escolar
Matrícula: 976951

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS NAS ESCOLAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, mantém contrato com esta secretaria prestando serviços de Agentes de Portaria, nas escolas da rede estadual com 30 postos de serviços, conforme contatos de n.º 35,36,37/2018, divididos nas seguinte URES (Unidade Regional de Educação), com a vigência de 30/05/2018 a 30/05/2019.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo prestados de acordo com o estabelecido em contrato, não havendo em nossos registros, nada que desabone a conduta da referida empresa.

São Luís, 22 de março de 2019


Luiz Henrique Cavalcante Lindoso
Fiscal de Contratos – SEDUC/MA


Luiz Henrique Cavalcante Lindoso
Supervisor de Segurança Escolar
Matrícula: 976951

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ 03.775.543/0001-79, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N – Cohama – São Luís (MA), atesta para os devidos fins, que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 19.152.814.0001-70, localizado na Rua Duque de Caxias, Quadra 04, Casa nº24, Bairro Recantos dos Nobres, São Luís/MA atende o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial desde 01/08/2018 a 16/01/2020, prestando serviços de limpeza predial com fornecimento de mão de obra com 12 postos, sendo 11 (Onze) auxiliar de serviços gerais e 1 (UM) Encarregado, equipamentos e insumos nas unidades operacionais, referente ao **CONTRATO Nº 03.039/2018**, cumprindo com as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

São Luís, 13 de fevereiro de 2020.


Robson Luís da Silva
Coordenadoria de Gestão e Suprimentos
Núcleo de Logística



SENAI
MARANHÃO



SENAI

Cont. 03.039/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR-MA E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE: **SENAI DR/MA – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, Departamento Regional do Maranhão, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º. 03.775.543/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, o Sr. Marco Antonio Moura da Silva.

CONTRATADA: **EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regida pelas disposições contidas no inscrita no CNPJ sob nº. 19.152.814/0001-70, estabelecida na Rua 01, Casa 24, Qd. 04, Recanto dos Nobres, São Luís/MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Livio Ferreira Feitosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 205576-4, CPF nº. 892.673.893-00.

Tendo em vista o constante no Processo nº. 1506517, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Limpeza Predial, com o fornecimento de mão de obra, material de consumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, Lote I e III**, para atender os Centros de Educação Profissional e Tecnológico do SENAI-MA: CEPT Açailândia, CEPT Bacabal, CEPT Caxias, CEPT Balsas, CEPT Raimundo Franco Teixeira e CEPT Itaqui Bacanga, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação dos serviços estipulados neste Contrato, no Edital nº. 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL, e seus anexos, e na Proposta de Preços da CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/DR-MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.



SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -
CEP: 65060-845
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fieima.org.br



SENAI
MARANHÃO



SENAI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor para o lote I é de **R\$ 19.666,66** (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensal e de **R\$ 235.999,92** (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual.

2.2 O valor para o lote III é de **R\$ 8.617,74** (oito mil seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) mensal e de **R\$ 103.412,88** (cento e três mil quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos) anual.

Parágrafo Primeiro - No valor unitário fixado no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE:

- Assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, após assinatura da Autorização de Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro – A administração do SENAI/DR-MA, convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a APS – Autorização de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ENCARREGADO

Atribuições:

- Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- Distribuir tarefas aos serventes;



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- Auxiliar na conferência de pedidos de material;
- Acompanhar os serviços em execução;
- Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- Reportar-se ao fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- Acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- Relatar ao fiscal do contrato de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações; e. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Edital e no Contrato firmado, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições:

- Efetuar a limpeza varrer, lavar, passar pano úmido no piso e nos bens e móveis, aspirar pó, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete, sabão líquido) nos sanitários, colocação de sacos plásticos nas lixeiras, recolhimento de lixo destinando-os aos depósitos, observando para que não falem;
- Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando orientado;
- Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
- Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Edital e no Contrato firmado, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE;
- Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão



SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fieema.org.br/



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- Executar limpeza em áreas envidraçadas e transportar móveis, equipamentos e materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, discriminada e atestada pelo setor competente, tanto para os serviços permanentes como para os serviços eventuais, através de ordem bancária na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das faturas ou notas fiscais do mês subsequente ao vencimento, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedida pelo INSS.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura do objeto contrato, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Terceiro – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A Contratada autoriza a Contratante, a efetuar, o pagamento remanescente em juízo, para garantir o FGTS, débitos trabalhistas e previdenciários diante do descumprimento das obrigações da empresa contratada para com seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- a) Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, com a devida qualificação exigida, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b) Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
 - b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
 - c) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - d) Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - e) Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes a CONTRATANTE, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
 - Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
 - Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - Pagar os salários através de depósito bancário, na conta dos empregados; Em caso de impossibilidade de cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

Pagar aos empregados, no mês subsequente ao da prestação do serviço:

- a) Salários, até o 5º (quinto) dia útil;
- b) Auxílio-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil;



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- c) Auxílio-Alimentação, até o 5º (quinto) dia útil;
- d) Férias, até 2 (dois) dias antes do início do gozo;
- e) 13º Salário, até dia 20 (vinte) de dezembro;

- Recolher, no mês subsequente ao da prestação do serviço, os encargos decorrentes de FGTS e INSS;
- Efetivar todos os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE; O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- Assumir total responsabilidade e tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no edital;
- Comparecer o Preposto, pelo menos 1 (uma) vez por semana, para verificar o andamento da execução contratual bem como, atender no que for necessário, as solicitações dos empregados da CONTRATADA e do Fiscal da CONTRATANTE. Ficará a critério do Fiscal da CONTRATANTE, a dispensa eventual desta visita;
- Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.
- Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas;
- Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.
- Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
- Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

FIEEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão



SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohema -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fieema.org.br



SENAI
MARANHÃO



SENAI

Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:

1. No início da execução contratual e sempre que houver ADMISSÕES de empregados:

- 1.1 Relação Nominal dos Empregados**, até o 1º dia de atividade laboral do funcionário admitido, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 1.2 Cópia do Exame Admissional** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- 1.3 Cópia do Contrato de Trabalho** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- 1.4 Cópia da Carteira de Trabalho** (onde constam os dados do funcionário e o registro de admissão), até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.
- 1.5 Comprovante de entrega dos uniformes**, assinado pelo funcionário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

2. Mensalmente, até o 10º dia do mês:

- 2.1 Comprovantes de Pagamentos** (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores.
- 2.2 SEFIP** (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação de Tomador/Obras – RET, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;
- 2.3 Guia do INSS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;
- 2.4 Guia do FGTS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;
- 2.5 Controles de Ponto** assinado pelos empregados (do mês anterior à prestação do serviço).

3. Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:

- 3.1 Extratos da conta do INSS e do FGTS** de qualquer empregado;
- 3.2 Cópias da folha de pagamento analítica** de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 3.3 Cópias dos contracheques** dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 3.4 Comprovantes de entrega de benefícios** suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albeno Franco – Retorno da Conama -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



**SENAI
MARANHÃO**



SENAI

3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:

4.1 Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;

4.3 Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta vinculada individual do empregado dispensado;

4.4 Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;

4.5 Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo;

- Providenciar a emissão da Nota Fiscal somente após o recebimento do Relatório Mensal de Fiscalização do Fiscal da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA emita a Nota Fiscal antes da autorização do Fiscal da CONTRATANTE, estará sujeita a ter que cancelar a mesma, caso o Fiscal assim julgar.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;
- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- Encaminhar mensalmente a relação dos produtos químicos efetivamente utilizados;



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto à ANVISA;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em tamanho adequado para os funcionários.
- A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes
- Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, durável e que não desbotem facilmente.
- Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- Relação de itens do uniforme.
- Relação de materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENAI as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- Qualquer alteração de preço na execução do serviço determinado pelo mercado caberá a contratante analisar e posicionar-se junto à contratada, mediante a pesquisa de preço com ajuste para manter o reequilíbrio econômico financeiro;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Alvaro Franco – Retorno da Cohama –
CEP: 65060-640

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br



**SENAI
MARANHÃO**



SENAI

- A contratante efetuará o pagamento da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, correspondente ao serviço prestado;
- A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será exclusivamente através de pessoas por ela credenciadas;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais deficiências no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratado;
- Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- Fornecer informações necessárias para a execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.
- A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as cláusulas deste contrato.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal prevista no dissídio da categoria envolvida;
- É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão



SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohame -

CEP: 65060-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br



SENAI
MARANHÃO



SENAI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Sétimo - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão



SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edt. Casa
de Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2103-1864
Site: www.fiema.org.br



**SENAI
MARANHÃO**



SENAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento do prazo para retirada da APS – Autorização de Prestação de Serviços ou da assinatura do Contrato incidirá em multa sobre o valor total, na seguinte forma:

- a) Atraso de até 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 4º (quarto) dia até o limite do 8º (oitavo) dia, multa de 3% (três por cento), caracterizando a recusa da retirada da APS – Autorização de Prestação de Serviços ou assinatura do contrato a partir do 9º dia.

Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a APS ou Assinatura do Contrato, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitará as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SENAI/MA, por prazo de até 02 anos.

O atraso injustificado na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e aceito pela Contratante, incidirá em multa nos percentuais abaixo discriminados sobre o valor total contratado em favor da empresa infratora:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento), e juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -

CEP: 65060-845

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por centos), caracterizando a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contratado.
- d) A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a Licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SENAI/DR-MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SENAI/DR-MA;
- Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



SENAI
MARANHÃO



SENAI

- Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o SENAI/DR-MA; e
- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

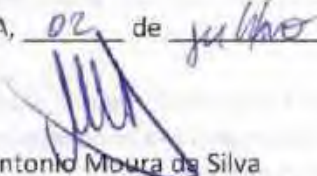
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

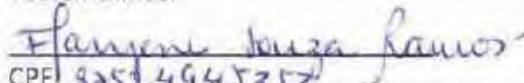
Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

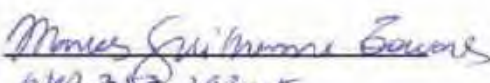
São Luís/MA, 02 de julho de 2018


Marco Antonio Moura da Silva
Diretor Regional do SENAI/DR-MA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL


Lívio Ferreira Feitosa
Sócio Administrador
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Testemunhas:


CPF: 83524945353
RG:


CPF: 642353-163-15
RG:

ATESTADO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Atestamos, com a finalidade exclusiva de participar em licitação, que a empresa Nacional Soluções e Serviços EIRELI com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres – São Luís– MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 19.152.814/0001-70 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

Contrato 201974210005

Serviço: Prestação de serviços de limpeza para o estado do Maranhão.

Início do contrato: 10/04/2019

Vigência: 30 meses

Dependências atendidas, quantidades e unidade contratadas:

PREFIXO	SB	NOME DEPENDÊNCIA	HORAS/ PERÍODO/FREQUÊNCIA (os horários poderão ser alterados a critério das dependências)	ÁREA INTERNA (inclusive SAA)	ÁREA EXTERNA (inclusive jardins)	ÁREA VIDROS	ÁREA SAA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CNPJ (00.000.000/...)	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
528	D	BACABAL	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	1182,91	291,02	338,25	160,2	R.MAGALHES DE ALMEIDA, 149	BACABAL	0528-25	02	44 H/SEM
813	D	SANTA INES	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	974	832	197	138	R.DO COMERCIO, 435	SANTA INES	0613-01	02	44 H/SEM
1414	D	JOAO PAULO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	687,7	2276,4	28,74	90,5	AV.JOAO PESSOA, 206	SAO LUIS	0054-05	01	44 H/SEM
1923	D	PAR STA. QUITERIA MARANHÃO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	50,76	-	2,1	-	AV.JOSE BONIFACIO, S/N	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	7194-39	01	44 H/SEM
4322	D	NOVA IMPERATRIZ	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	532	273	97	198	AV.BERNARDO SAYAO, 1706-A	IMPERATRIZ	5325-06	01	44 H/SEM
4853	D	MAIOBAO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	949,15	359	80,55	121	AV.TREZE, 5	PACO DO LUMIAR	6156-50	01	44 H/SEM
5016	D	ESTILO IMPERATRIZ	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	510	490,26	55,25	24	AV.BERNARDO SAYAO, 1237	IMPERATRIZ	7304-08	01	44 H/SEM
5716	D	PAA ALENHANHA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	637	1582	85	86	AV.DOS FRANCESES, 51	SAO LUIS	6221-92	01	44 H/SEM
5794	D	PAA ANIL	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	568	670	71	70	AV.SANTOS DUMONT, 2	SAO LUIS	6823-30	01	44 H/SEM
5799	D	AV.DANIEL LA TOUCHE	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	473,53	57,73	65	54,5	AV.DANIEL DE LA TOUCHE, 45	SAO LUIS	7458-63	01	44 H/SEM
5821	D	ESTILO OLHO D AGUA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	652	473	115,4	17,43	AV.VALE DO FIMENTA, PARTE 2, 10 QD.01	SAO LUIS	7475-64	01	44 H/SEM
5907	D	NOVA BALSAS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	480	265,57	50,65	80,37	R.ANTONIO ALMEIDA, 20	BALSAS	7430-62	01	44 H/SEM
5932	D	EXCLUSIVO SAO LUIS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	450,79	-	31	-	AV GOMES DE CASTRO, 46	SAO LUIS	7543-40	01	44 H/SEM
8190	D	PAA MONCAO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	40,7	-	5,9	-	PRACA NELSON CARVALHO, 302	MONCAO	7195-10	01	44 H/SEM
8194	D	PAA BURITI BRAVO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	4265	6,3	3,78	-	R.CEL.FAUMUNDO MOREIRA LIMA, S/N	BURITI BRAVO	7196-08	01	44 H/SEM
8198	D	PAA PASTOS BONS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	5255	45	6,65	-	R.MANUEL FELINTO, S/N	PASTOS BONS	7201-00	01	44 H/SEM
8618	D	ESTILO RENASCENCA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	752	1185,72	44,98	8,6	AV.CEL.COLARES MOREIRA, 18	SAO LUIS	7541-52	01	44 H/SEM
8683	D	RUA TEIXEIRA MENDES	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	405,7	285	40,37	54,7	RUA TEIXEIRA MENDES, S/N	BACABAL	7408-02	01	44 H/SEM
TOTAL											20	44 H/SEM



Contrato 201974210480

Serviço: Prestação de serviços controle de estacionamento, recepção de comitê, recepção de portaria e operação de telefonia para o estado do Maranhão.

Início do contrato: 02/05/2019

Vigência: 24 meses

Dependências atendidas, quantidades e unidade contratadas:

PREFÍXO	SB	DEPENDÊNCIA	QTDE.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUENCIA/HORÁRIO	DATA INÍCIO
1678	0	ESTILO SÃO LUIS	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/03/2019
3649	0	EMPRESA COHAMA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/03/2019
5750	0	EMPRESA SÃO LUIS	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/07/2020
5821	0	ESTILO OLHO D'ÁGUA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	0	SUPER VAR. E GOV. MA	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8618	0	ESTILO RENASCENÇA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/07/2020

PREFÍXO	SB	DEPENDÊNCIA	QTDE.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUENCIA/HORÁRIO	DATA INÍCIO
1678	0	ESTILO SÃO LUIS	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	20/06/2019
3646	0	S. PÚBLICO SÃO LUIS	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5016	0	ESTILO IMPERATRIZ	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5121	0	CORP. BANK D. PARNABA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5821	0	ESTILO OLHO D'ÁGUA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8411	0	GEREV. IMPERATRIZ MA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	1	EXT-SUPER. SÃO LUIS MA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/12/2019
8618	0	ESTILO RENASCENÇA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019

PREFÍXO	SB	DEPENDÊNCIA	QTDE.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUENCIA/HORÁRIO	DATA INÍCIO
8498	0	SUPER VAR. E GOV. MA	2	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8933	0	GEPESE III PLAT. MARANHÃO	1	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	19/11/2019

PREFÍXO	SB	DEPENDÊNCIA	QTDE.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUENCIA/HORÁRIO	DATA INÍCIO
291	0	CAROLINA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
562	0	ITAPECURU-MIRIM	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
566	0	PINHEIRO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
566	0	GRAJAU	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
590	0	BREJO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
782	0	BARRA DO CORDA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1027	0	BARREIRINHAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1119	0	PRESIDENTE DUTRA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1311	0	ACAILÂNDIA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1312	0	COLINAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1773	0	CHAPADINHA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2004	0	COROATÁ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2314	0	ZE DOCA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2651	0	SÃO MATEUS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
3626	0	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABERAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
3640	0	EMPRESA COHAMA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
4322	0	NOVA IMPERATRIZ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019

Belo Horizonte (MG), 26 de junho de 2020.

Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
CESUP Administração de Contratos – ADSERV3



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

CONTRATO No 2019.7421.0480 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.152.814/0001-70, SITUADA NA RUA DUQUE DE CAIXAS, QUADRA 04, CASA Nº 24 – BAIRRO RECANTO DOS NOBRES – SÃO LUÍS – MARANHÃO – CEP 65.074-245 – SÃO LUÍS – MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LIVIO FERREIRA FEITOSA, RG Nº 0539391420142 SESP/MA, CPF Nº 892.673.893-00, SÓCIO ADMINISTRADOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.525 de 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de Serviços Gerais de Apoio, compreendendo: operação de telefonia, condução de elevadores, controlador de estacionamento, manobrista, operador de cargas e materiais em ambiente de tesouraria, recepcionistas para comitê de administração e para portaria de edifícios, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 07/01/2019, para as dependências do CONTRATANTE localizadas no estado do Maranhão (MA) ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do **Documento nº 3** deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes.

§ 3º - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

§ 4º - Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início informada no **Documento nº 03**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;

CONFERIDO

Christiane Massae Kojima
Assistente Op.Jr.

- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da CLÁUSULA OITAVA para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- h) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- i) for sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

§ 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

§ 5º - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 147.489,95 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

§ 1º - A PRIMEIRA revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de **Janeiro/2018**;
- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos:
 - I. considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta;
 - II. cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

§ 2º - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no **§ 6º**, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

§ 3º - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 4º - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

§ 5º - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do **§ 6º** do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

§ 6º - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 02**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma do modelo reproduzido no **Documento nº 04** deste contrato;
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o respectivo pagamento, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Eventuais atrasos na entrega da nota fiscal/fatura autorizam o CONTRATANTE a postergar a data do pagamento pela quantidade de dias de atraso;

- e) ser emitida ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido

§ 2º - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido, preferencialmente, em meio digital;
- b) Comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, preferencialmente, em meio digital;
- c) Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao BANCO, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB), contendo as informações para cada empregado conforme **Documento nº 08** deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA arquivo lógico, em formato .xlsx, conforme **Documento nº 10**;
- d) **Documento nº 08** – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no **Documento nº 10** deste contrato. Este documento deve ser entregue:
 - I. por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e
 - II. sempre que houver inclusão de empregado na relação do **Documento nº 10**, acompanhado da documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- e) Comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), dos empregados que prestaram serviços vinculados a este contrato, quando houver;
- f) Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.

§ 4º - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação ou ainda a falta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 5º - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação, preferencialmente em meio digital, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a substituir o meio digital de que tratam as comprovações exigidas nos parágrafos anteriores em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, caso sejam identificados danos que impeçam sua correta leitura pelo CONTRATANTE.

§ 8º - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

§ 9º - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da Agência 5789-4 Av. Daniel La Touche MA, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, no valor de **R\$ 88.493,97 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

§ 1º - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Rua da Bahia nº 2.500 – CEP: 30.160-012 – Belo Horizonte (MG).

§ 2º - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço.

§ 4º - No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

§ 5º - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

§ 6º - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

§ 7º - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

§ 8º - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE).

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a emitir uma "Carta de Apresentação" para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do Documento nº 05, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

§ 8º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

§ 1º - Com exceção da GFIP, o BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

§ 2º - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

§ 3º - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

§ 4º - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 5º - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoriainterna@bb.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

§ 1º - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

§ 2º - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
 - I. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - II. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - III. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e, III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - IV. o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.bb.com.br/psi.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 06**, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o § 2º desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação,

para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

§ 2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

§ 1º - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º - Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§ 3º - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

§ 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 5º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 6º - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 7º - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 11** deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE MANOBRISTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar uniforme composto de calça e paletó social na cor escura, camisa social branca e gravata para os manobristas que irão prestar os serviços nas Agências e Espaços Estilo.

SEGURO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Na vigência do contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter seguro com cobertura para furto simples, furto qualificado, roubo, colisão e incêndio, sendo este dano causado pelo funcionário da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quantidade de vagas para veículos, conforme constante no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE será o beneficiário do seguro, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a apólice comprobatória da contratação do seguro, com valor de cobertura mínima de R\$ 1.051.050,00.

§ 2º - Arcar com todos os encargos decorrentes do seguro, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

§ 3º - Indenizar os valores relativos aos sinistros não cobertos, total ou parcialmente, pelo seguro referido.

§ 4º - Indenizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro, o valor alusivo ao pagamento de eventual franquia prevista no seguro.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para a realização das tarefas constantes do Documento nº 01, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros (Documento nº 09) que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE RECEPCIONISTA DE COMITÊ E PORTARIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para a realização das tarefas constantes do Documento nº 01, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros (Documento nº 09) que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para as recepcionistas que irão prestar serviços nas Agências e Espaços Estilo, conforme os modelos especificados na minuta de edital e contrato.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para a realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de **Belo Horizonte (MG)** para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

**BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP**

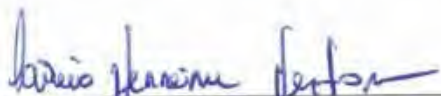

Francisco Amancio Frere
Gerente de Área
RG: 17.829.814 - SSP/SP
CPF: 053.920.058-10

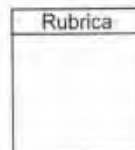



Nilson Antonio Nakao
Gerente de Setor
RG: 24.375.636-4 SSP/SP
CPF: 310.320.148-85



NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI


Nome: Lívio Ferreira Feitosa
Cargo: Sócio - Administrador
RG: 0539391420142 SESP/MA
CPF: 892.673.893-00

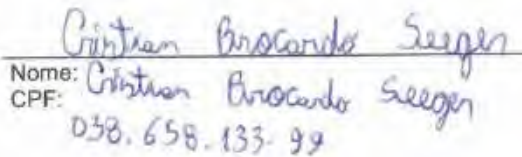


CONFERIDO

Christiane Massae Kojima
Assistente Op.Jr.
Matr.: 2.016.190-6

TESTEMUNHAS


Nome: Christiane Massae Kojima
CPF: 147.522.528-80


Nome: Christiane Massae Kojima
CPF: 038.658.133-99

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços Gerais de Apoio compreendendo: Operação de Telefonia, Controladores de Estacionamento, Manobrista, Condução de Elevadores, Operadores de Cargas e Materiais em Ambiente de Tesouraria, Recepcionistas de Comitê e Recepcionistas de Portaria para dependências do Banco do Brasil no Estado do Maranhão (MA), ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, localizada na Rua Duque de Caixas, Quadra 04, Casa nº 24 – CEP: 65.074-245 – Bairro Recanto dos Nobres – São Luís – MA, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços Gerais de Apoio compreendendo: Operação de Telefonia, Controladores de Estacionamento, Manobrista, Condução de Elevadores, Operadores de Cargas e Materiais em Ambiente de Tesouraria, Recepcionistas de Comitê e Recepcionistas de Portaria para dependências do Banco do Brasil no Estado da Paraíba, ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. Especificação Orçamentária

Descrição	Serviço
Comunicações Telefonia - Telefonista	Operação de Telefonia Recepcionista de Comitê Recepcionista de Portaria
Serviços Terceiros Contratados	Controle de Estacionamento Manobrista Condução de Elevadores
Transporte, Outras	Operadores de Cargas e Materiais em Ambiente de Tesouraria

2.2. Dependências, Tipo de Serviço, Número de Postos e Data de Início dos Serviços

A quantidade de Lotes do processo, dependências abrangidas, tipos de serviços, modalidades de atendimento, e início dos serviços estão informados nos **itens 5 e 6**.

2.3. Jornada e Horários de Trabalho

- 2.3.1. Jornada de trabalho: 30 e 44 horas semanais.
- 2.3.2. Horário dos serviços: conforme **item 6**.
- 2.3.3. O CONTRATANTE poderá alterar o horário de execução dos serviços a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, para atender situações emergenciais e cumprir as funções e atribuições descritas no Contrato;
- 2.3.4. Cabe à CONTRATADA monitorar o horário de frequência de seus funcionários. Não será permitida prorrogação de jornada, salvo mediante negociação entre as partes.
- 2.3.5. A jornada, horário e dias da semana necessários à prestação dos serviços poderão ser alterados, quando da contratação, caso o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual os trabalhadores da empresa contratada encontram-se vinculados, permita a modificação;
- 2.3.6. Para o presente Contrato, tanto a redução da carga horária como o regime de compensação terão como referência os horários não utilizados aos sábados;

- 2.3.7. Caso ocorra a situação prevista no item “2.3.6” acima, conforme previsto nos artigos 59º, parágrafo 2º, da CLT e 7º, inciso XIII da Constituição Federal, o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, assinar com seus empregados contratados para prestação dos serviços previstos neste Edital, acordo onde conste a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem implicar o pagamento de horas extras. Cópia desse acordo deverá ser entregue ao CONTRATANTE;
- 2.3.8. Caso o Acordo/Convenção Coletiva não permita a redução da jornada ou a compensação de horários, o CONTRATANTE, quando entender necessário, poderá requisitar a prestação dos serviços aos sábados;
- 2.3.9. Sendo permitida a redução da carga horária, a planilha de custos será alterada de modo a contemplar as alterações provenientes da redução do valor da mão-de-obra.

2.4. Descrição, Qualificação e Atribuições dos Profissionais

2.4.1. OPERAÇÃO DE TELEFONIA:

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 4222:

- a) Iniciar, repassar e completar ligações diversas;
- b) anotar e, posteriormente, transmitir recados, via telefone;
- c) repassar ligações de clientes aos diversos serviços das Unidades;
- d) agendar chamadas a serem efetuadas no período;
- e) cadastrar números de telefones mais utilizados.

2.4.1.1. Uniformes:

Tipo	Quantidade	Especificações
Feminino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Camisa	2	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga curta, com bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Sapato social preto, estilo scarpin envernizado, com salto mínimo de 3 cm, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Meia 3/4, fio 410, na cor preta, de boa qualidade
Masculino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Camisa	3	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha ou couro, na cor preta, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Tipo social, tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.

2.4.1.2. Conhecimentos e Habilidades:

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;

- b) possuir habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- c) presteza e cortesia no atendimento;
- d) formação de ensino médio ou equivalente, devidamente comprovado por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso;

2.4.2. CONTROLE DE ESTACIONAMENTO

2.4.2.1. Relação de Tarefas

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 5141:

- a) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;
- b) controlar a existência de vagas;
- c) informar a Administração Predial da necessidade de manutenções preventivas e corretivas no ambiente das garagens, bem como das cancelas eletrônicas;
- d) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao fiel desempenho do trabalho.

2.4.2.2. Uniformes:

Tipo	Quantidade	Especificações
Calça	2	Calça com corte reto. Produto confeccionado em tecido resistente em cor neutra.
Camisa	2	Camisa tipo polo, em tecido 100% algodão, em cor neutra, manga curta, com a logomarca da Contratada no lado superior esquerdo.
Par de Sapatos	2	Sapato de segurança na cor preta.
Blusa	2	Blusa tipo suéter para frio, em cor neutra.
Par de Meias	3	Meia de boa qualidade.

2.4.2.3. Conhecimentos e Habilidades

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) presteza e cortesia no atendimento;
- b) habilidade de interagir com as pessoas de forma empática;
- c) formação de ensino fundamental completo.

2.4.3. MANOBRISTA

2.4.3.1. Relação de Tarefas:

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 5141:

- a) Conduzir e manobrar veículos na área restrita ao arqueamento/nas dependências da garagem;
- b) Preencher comprovantes de entrega de veículo (ticket) contendo: marca do veículo, cor, placa e registro de eventuais avarias;
- c) Guardar em claviculário fechado as chaves dos veículos;
- d) Controlar a entrada e a saída dos veículos na garagem;
- e) Estacionar os veículos de forma a otimizar o espaço existente;
- f) Posicionar os veículos para a saída, mediante contato, via fone, do proprietário do mesmo;
- g) Prestar atendimento diferenciado para os motoristas portadores de deficiência física;
- h) Responsabilizar-se pela integridade dos veículos e objetos neles contidos;
- i) Efetuar prévia vistoria dos veículos deixados sob os cuidados da CONTRATADA, notificando eventuais avarias existentes, sob visto do proprietário do veículo no ticket de controle.

2.4.3.2. Uniformes:

Tipo	Quantidade	Especificações
Paletó	2	Paletó social na cor escura.
Calça	2	Calça Social na mesma cor do paletó.
Gravata	1	Gravata lisa na cor escura.
Camisa	2	Camisa Social Branca.
Par de Sapatos	2	Sapato de segurança na cor preta.
Par de Meias	3	Meia de boa qualidade.
Cinto	1	Cinto em couro/sintético na cor preta.

2.4.3.3. Conhecimentos e Habilidades:

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) Habilitação para dirigir veículos;
- b) Experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na função;
- c) Presteza e cortesia no atendimento;
- d) Habilidade de interagir com as pessoas de forma empática.

2.4.3.4. Cláusulas específicas para o serviço de Manobrista:

- 2.4.3.4.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter seguro com cobertura para furto simples, furto qualificado, roubo, colisão e incêndio, sendo este dano causado pelo funcionário da CONTRATADA

- Quantidade de vagas para veículos:

PREFIXO	SB	NOME	QTDE DE VAGAS DISPONÍVEIS

- O CONTRATANTE, será o beneficiário do seguro, durante a vigência do Contrato;

- A CONTRATADA se obriga:

- I - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a apólice comprobatória da contratação do seguro, com valor de cobertura mínima de R\$ 1.051.050,00 ;
- II - arcar com todos os encargos decorrentes do seguro, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes;
- III - indenizar os valores relativos aos sinistros não cobertos, total ou parcialmente, pelo seguro referido;
- IV - indenizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro, o valor alusivo ao pagamento de eventual franquia prevista no seguro.

2.4.4. CONDUÇÃO DE ELEVADOR:

2.4.4.1. Relação de Tarefas:

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 5141:

- a) Operar elevadores acionando os dispositivos de comando, obedecendo à escala de alternância de andares, ao limite de lotação e carga e a outras instruções, para conduzir passageiros e cargas aos locais solicitados ou determinados.
- b) Fazer teste geral e observação completa ao assumir o elevador;

- c) Manter o elevador limpo;
- d) Comunicar, imediatamente, qualquer defeito a central de serviços;

2.4.4.2. Uniformes:

Tipo	Quantidade	Especificações
Feminino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Camisa	2	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga curta, com bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Sapato social preto, estilo scarpin envernizado, com salto mínimo de 3 cm, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Meia 3/4, fio 410, na cor preta, de boa qualidade
Masculino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Camisa	3	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha ou couro, na cor preta, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Tipo social, tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.

2.4.4.3. Conhecimentos e Habilidades:

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) presteza e cortesia no atendimento;
- b) habilidade de interagir com as pessoas de forma empática
- c) formação de ensino fundamental completo.

2.4.5. OPERADORES DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA

2.4.5.1. Relação de Tarefas

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 7832:

- a) efetuar a amarração manual e mecânica de milheiros de cédulas;
- b) plastificar milheiros de cédulas;
- c) arrumação e retirada de numerário de prateleiras;
- d) ensacar e desensacar numerário em malotes de transportadoras;
- e) empilhar caixas contendo, em média, 10 sacos com 1.000 moedas metálicas cada;
- f) fechar malotes destinados às agências;
- g) efetuar o transporte interno, embarque e desembarque de malotes de numerário, caixas e sacos de moedas metálicas e materiais diversos;
- h) colocar carimbos de valores nas cintas para acondicionamento do numerário;
- i) efetuar a limpeza (aspiração) diária das máquinas contadoras de cédulas;
- j) ajudar a organizar o almoxarifado;
- k) organizar, selecionar e classificar os malotes.

2.4.5.2. Uniformes

Tipo	Quantidade	Especificações
Macacão	2	Macacão em cor neutra, sem bolso, sem elásticos na cintura e nas barras, com zíper nas costas.
Par de Sapatos	2	Sapato de segurança na cor preta.
Par de Meias	3	Meia de boa qualidade.
Par de Luvas	1	Luvas próprias para a função.

2.4.5.3. Conhecimentos e Habilidades

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- b) presteza e cortesia no atendimento;
- c) formação de ensino fundamental completo.

2.4.6. RECEPCIONISTA DE PORTARIA

2.4.6.1. Relação de Tarefas

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 4221:

- a) identificar pessoas nas entradas dos edifícios;
- b) efetuar triagem de pessoas para acesso aos prédios;
- c) controlar volumes guardados por visitantes e funcionários;
- d) receber e verificar requisições de saída de material;
- e) prestar atendimento telefônico (iniciar e atender chamadas).

2.4.6.2. Uniformes

Tipo	Quantidade	Especificações
Feminino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Blazer	2	Tecido em microfibra forrado internamente, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor preta pantone black 3.
Camisa	2	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga curta ou longa, com bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Laço para Cabelo	2	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Lenço	2	Em crepe coxíbio, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor amarelo pantone 108.
Par de Sapatos	1	Sapato social preto, estilo scarpin envernizado, com salto mínimo de 3 cm, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Meia 3/4, fio 40, na cor preta, de boa qualidade.
Masculino		
Terno	2	Tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, com 02 bolsos inferiores, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido nas costas, barra com pesponto simples, na cor preta pantone black 3.

Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Gravata	2	Tecido 100% poliéster ou 100% seda, de qualidade na cor amarelo pantone 108.
Camisa	3	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha ou couro, na cor preta, de boa qualidade.
Par de Meias	2	Tipo social, tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.

2.4.6.3. Conhecimentos e Habilidades

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- b) possuir habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- c) presteza e cortesia no atendimento;
- d) formação de ensino médio ou equivalente, devidamente comprovado por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso;
- e) curso de recepcionista e/ou experiência na função (no mínimo de 06 meses), devidamente comprovados;

2.4.7. RECEPCIONISTA DE COMITÊ

2.4.7.1. Relação de Tarefas

Em consonância com as tarefas discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 4221:

- a) prestar atendimento telefônico (iniciar e atender chamadas);
- b) anotar e transmitir recados;
- c) recepcionar visitantes e audientes;
- d) reservar passagens e hotéis;
- e) agendar compromissos e reservar salas para reuniões.

2.4.7.2. Uniformes

Tipo	Quantidade	Especificações
Feminino		
Calça	2	Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido costas. Barra com pesponto simples. Produto confeccionado em microfibra. Cor preto pantone black 3.
Blazer	2	Tecido em microfibra forrado internamente, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor preta pantone black 3.
Camisa	2	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga curta ou longa, com bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Laço para Cabelo	2	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Lenço	2	Em crepe coxibio, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor amarelo pantone 108.
Par de Sapatos	1	Sapato social preto, estilo scarpin envernizado, com salto mínimo de 3 cm, de boa qualidade.
Par de Meias	3	Meia 3/4, fio 40, na cor preta, de boa qualidade.
Masculino		

Terno	2	Tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, com 02 bolsos inferiores, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Calça social, com corte reto, bolso faca frente e bolso simples embutido nas costas, barra com pesponto simples, na cor preta pantone black 3.
Cinto de Couro	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Gravata	2	Tecido 100% poliéster ou 100% seda, de qualidade na cor amarelo pantone 108.
Camisa	3	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, manga comprida, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, na cor branca.
Par de Sapatos	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha ou couro, na cor preta, de boa qualidade.
Par de Meias	2	Tipo social, tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.

2.4.7.3. Conhecimentos e Habilidades

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- possuir habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- presteza e cortesia no atendimento;
- formação de ensino médio ou equivalente, devidamente comprovado por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso;
- curso de recepcionista e/ou experiência na função (no mínimo de 06 meses), devidamente comprovados;

2.5. Fornecimento de Uniformes

- A CONTRATADA deverá fornecer e exigir que seus empregados trajem adequadamente uniforme completo;
- O primeiro conjunto deverá ser entregue com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao início da prestação do serviço;
- O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos uniformes caso não correspondam às especificações indicadas no Contrato;
- A CONTRATADA deverá promover a troca dos uniformes a cada 6 meses de uso, ou quando os mesmos estiverem desgastados, desbotados ou em mau estado;
- Os uniformes destinados às gestantes deverão seguir o mesmo padrão dos demais uniformes;
- Os uniformes deverão obedecer às quantidades e especificações listadas nas descrições de cada um dos objetos.

2.6. Obrigações da Contratada

- Iniciar os serviços na data informada no **item 6**;
- Prestar os serviços diretamente, sendo proibidas cessões, transferências ou subcontratações totais ou parciais;
- Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais, objeto do Contrato;
- Designar empregados especializados e assumir total responsabilidade pelo controle, pontualidade, assiduidade, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos e

fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato;

- V. Comprovar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VI. Fornecer mão de obra especializada e qualificada para desenvolver as atividades inerentes ao cargo;
- VII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- VIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas ou impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade;
- IX. Efetuar reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual falta, ausência legal ou férias "sem ônus para o CONTRATANTE";
- X. Nos casos de ausências imprevistas ou não planejadas, caberá a CONTRATADA, se necessário, realocar os postos de trabalho, em comum acordo com os administradores dos locais, de modo a garantir a qualidade na prestação dos serviços;
- XI. Manter quadro funcional completo, na quantidade contratada para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem nenhuma interrupção, independente do motivo, inexistindo qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XII. Por ocasião de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus empregados, prover a vaga com uma pessoa exclusiva durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de evitar indesejável rotatividade de empregados;
- XIII. Substituir em até 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao CONTRATANTE, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços, sendo vedado o retorno do mesmo às dependências do CONTRATANTE, ainda que se trate de cobertura de faltas;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho";
- XV. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades diferentes daquelas estabelecidas no Contrato, sendo proibida, inclusive, a venda de produtos e serviços nos estabelecimentos do CONTRATANTE;
- XVI. Fornecer por escrito, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados visando corrigir falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;
- XVII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar, antes de dar início às atividades, relação do pessoal, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, em conformidade com o requerido pelo CONTRATANTE;
- XIX. Manter relação dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, assim como seus telefones e endereços residenciais sempre atualizados;
- XX. Cumprir as instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- XXI. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo fiscal do contrato;
- XXII. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte de funcionários, bem como os custos com treinamento e reciclagem na sua área de atuação, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos ou sua respectiva indisponibilidade.

- XXIV. Fornecer ao CONTRATANTE, quando da entrega da fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS juntamente com a relação de pessoal designado para a prestação do serviço, com comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros, sob pena do não atesto da fatura;
- XXV. Estar ciente de que qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- XXVI. Observar que o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- XXVII. Não permitir a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados, salvo nos casos previstos no CONTRATO e autorizados pelo CONTRATANTE;
- XXVIII. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- XXIX. Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para atendimento ao público, repassadas pelo CONTRATANTE;
- XXX. Exercer ações de controle para assegurar que os empregados designados para executar os serviços previstos no contrato comportem-se de forma cordial e apresentem-se dentro dos padrões de higiene e conduta adequada e compatível com o local de trabalho;
- XXXI. Comunicar, verbal e imediatamente ao CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo (comunicação escrita), acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- XXXII. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender todas as reclamações formuladas;
- XXXIII. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os ambientes de atendimento;
- XXXIV. Exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE usem o uniforme e portem crachá de identificação por ela subscrito onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho;
- XXXV. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE uma "Carta de Apresentação" de seus empregados encarregados da prestação dos serviços à Administração Predial, contendo identificação do pessoal com foto;
- XXXVI. Fornecer por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios e planilhas sobre as condições das instalações, trabalhos realizados, ocorrências verificadas, ações implementadas, críticas e sugestões para melhoria na execução dos serviços, assinado por responsável da CONTRATADA por sua área operacional, que fará os levantamentos necessários, contemplando cada tipo de serviço contratado. Tais ações visam corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;
- XXXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento dos valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- XXXVIII. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado por parte de seus empregados, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
- XXXIX. Devolver todo material colocado à sua disposição em perfeitas condições de conservação e funcionamento, quando cessar a prestação dos serviços;
- XL. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

- XLII. Observar para que as atividades administrativas como distribuição de contracheques, vale-transportes, vale-refeição, uniformes e outras responsabilidades da CONTRATADA sejam feitas em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços prestados;
- XLIII. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, adotando todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;
- XLIV. Não permitir que seus empregados acessem as dependências do CONTRATANTE trajando shorts, bermudas, minissala, minivestido ou tops;
- XLV. Manter, em local acessível aos seus empregados, caixa de primeiros socorros contendo material necessário para emergências;
- XLVI. Sujeitar-se à fiscalização, ampla e irrestrita, por parte do Fiscal dos Serviços e/ou pela Administração Predial para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- XLVII. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- XLVIII. Ter ciência de que os equipamentos relacionados aos Sistemas Informatizados colocados à disposição dos empregados da empresa que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, tendo este permissão prévia para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações veiculadas e armazenadas nos referidos Sistemas Informatizados.
- XLIX. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento formal e por escrito, do CONTRATANTE.
- XLIX. Proibir o uso de internet e celulares, fones de ouvido para uso particular durante o expediente;
 - L. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
 - LI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
 - LII. Contratar para os funcionários disponibilizados ao CONTRATANTE todos os seguros exigidos na convenção coletiva de trabalho da categoria;
 - LIII. Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e uso completo do uniforme, objetivando a correta execução dos serviços;
 - LIV. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE;
 - LV. A empresa CONTRATADA deverá utilizar, para a realização dos serviços, mão de obra devidamente capacitada conforme especificações dos serviços constantes no **item 2.4**;
 - LVI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços conforme **item 2.5**, sendo os mesmos de boa qualidade e em quantidade suficiente, resguardado ao CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
 - LVII. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus funcionários;
 - LVIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências;
 - LIX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - LX. Disponibilizar controle de ponto eletrônico ou similar para acompanhamento da jornada de seus funcionários, para uso e acesso exclusivo por parte da CONTRATADA.
 - LXI. Poderá ser concedido acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros que deverão conter assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA;
 - LXII. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimentos, receber comunicações e transmiti-las aos demais funcionários e à fiscalização dos serviços, não sendo necessária a permanência deste nas dependências do CONTRATANTE;

- LXIII. O representante da empresa ou preposto não poderá acumular ou desempenhar as funções ou tarefas previstas no item 2.4;
- LXIV. A CONTRATADA ou seu preposto não poderão utilizar as dependências e instalações do Contratante para executar ou gerenciar tarefas administrativas de seu Contrato ou de sua empresa;
- LXV. Deverá ser mantido um canal de comunicação eficiente e ágil (telefone celular, preferencialmente), que possibilite ao CONTRATANTE acionar a CONTRATADA com vistas a viabilizar solução para demandas atípicas e urgências.
- LXVI. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento formal e por escrito, do CONTRANTE.
- LXVII. A CONTRATADA deverá manter todos os comprovantes de escolaridade, conhecimentos e habilidades disponíveis, a qualquer tempo, para consulta e/ou fiscalização pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- LXVIII. Devido às peculiaridades das tarefas executadas pelo Operador de Cargas e Materiais em ambiente de tesouraria, a substituição do empregado, à exceção do estabelecido no item XIII, somente poderá ocorrer mediante comunicação formal ao CONTRATANTE atestando que o substituto encontra-se devidamente treinado para a execução do serviço.
- LXIX. Fornecer aos trabalhadores orientação e treinamentos específicos quanto à operação do(s) equipamento(s) e medidas de segurança a serem observadas em cada situação de uso e os meios apropriados de realização de suas tarefas. Referido treinamento poderá ser feito pelo próprio fabricante/instalador do equipamento;

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 3.1. A presente contratação contém critérios sustentáveis que têm como objetivo a preservação do meio ambiente e/ou o desenvolvimento econômico e social do país, em conformidade com o disposto na Lei 13.303/2016 e RLBB. Os referidos critérios constam das especificações técnicas do objeto.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) adotar boas práticas de preservação ambiental, executando seus serviços em observância à legislação vigente;
 - b) não se utilizar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores e produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
 - c) não empregar, direta ou indiretamente por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
 - d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
 - e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
 - f) os materiais e equipamentos utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
 - g) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes, substituindo-as por outras atóxicas e/ou de menor toxicidade;
 - h) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, visando a adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
 - i) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do CONTRATANTE, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos

Sólidos do Banco do Brasil. A destinação das embalagens de produtos de limpeza e higiene, pilhas e baterias, além de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis deverá ocorrer em pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós consumo do setor responsável;

- j) evitar em suas atividades dentro das dependências do CONTRATANTE o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O CONTRATANTE colocará à disposição da empresa instalações para acomodação dos funcionários da CONTRATADA;
- b) As adaptações, complementações e/ou manutenções que se fizerem necessárias na área física serão efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- d) O CONTRATANTE disponibilizará água, energia elétrica e ramal telefônico, bem como instalações sanitárias. Não será disponibilizada linha telefônica para ligações externas;
- e) A saída de bens, equipamentos, móveis, materiais ou outros bens das dependências do CONTRATANTE, só devem ocorrer com prévia autorização da Administração Predial e/ou do Fiscal do contrato;
- f) A CONTRATADA deverá restituir móveis, equipamentos e utensílios até o final do último dia do prazo do objeto desta contratação nas mesmas condições e nas mesmas quantidades que lhe foram entregues, deixando as instalações em perfeitas condições.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar planilha eletrônica nos moldes do **Documento nº 02** para cada tipo de serviço, mantendo atualizada em todos aditivos posteriores para disponibilizar ao CONTRATANTE. Observar que todos os campos devem conter fórmulas idênticas com indicação clara de onde os valores básicos foram estabelecidos. As tabelas deverão conter os valores de todas as dependências indicadas para o mesmo tipo serviço, e coluna com somatório de todos os campos. Incluir no rodapé do anexo a CCT adotada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

5. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS

LOTE 1 (MARANHÃO - MA)

PREFIJO	SB	NOME	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF
0020	00	SAO LUIS	0020-54	AV. GOMES DE CASTRO, 46- 2º ANDAR	65020-230	SAO LUIS	MA
0248	00	CODO	0248-80	PCA.FERREIRA BAYMA,100	65400-000	CODO	MA
0291	00	CAROLINA	0291-73	R.ANIBAL MASCARENHAS,143	65980-000	CAROLINA	MA
0528	00	BACABAL	0528-25	R.MAGALHÃES DE ALMEIDA,149	65700-000	BACABAL	MA
0554	00	EMPRESA IMPERATRIZ	0554-17	AV.GETULIO VARGAS,1935	65903-280	IMPERATRIZ	MA
0562	00	ITAPECURU-MIRIM	0562-27	AV.BRASIL,178	65485-000	ITAPECURU MIRIM	MA
0566	00	PINHEIRO	0566-50	AV.GETULIO VARGAS,790	65200-000	PINHEIRO	MA
0568	00	GRAJAU	0568-12	PCA.RAIMUNDO SIMAS,8	65940-000	GRAJAU	MA
0590	00	BREJO	0590-80	R.DR.SILVA MARTINS,210	65520-000	BREJO	MA
0782	00	BARRA DO CORDA	0782-04	R.TIRADENTES,300	65950-000	BARRA DO CORDA	MA
1027	00	BARREIRINHAS	1443-55	AV.JOAOQUIM SOEIRO DE CARVALHO,5/N	65590-000	BARREIRINHAS	MA
1119	00	PRESIDENTE DUTRA	1206-85	R.DR.PAULO RAMOS,572	65760-000	PRESIDENTE DUTRA	MA
1311	00	ACAILANDIA	3068-60	R.DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA,1120	65930-000	ACAILANDIA	MA
1312	00	COLINAS	1965-84	AV.DR.OSANO BRANDAO,337	65690-000	COLINAS	MA
1414	00	JOAO PAULO	0854-05	AV.JOAO PESSOA,206	65040-000	SAO LUIS	MA
1611	00	JARACATI	4316-80	AV.PROF.CARLOS CUNHA,100	65076-820	SAO LUIS	MA
1638	00	TIRIRICAL	0890-79	AV.GUAJAJARAS,17	65055-285	SAO LUIS	MA
1639	00	SAO FRANCISCO	3717-69	AV.MAESTRO JOAO NUNES,1000	65076-730	SAO LUIS	MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

PREFEIRO	SB	NOME	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF
1651	00	BOM JARDIM-MA	1412-59	R.ARLINDO MENEZES,193	65380-000	BOM JARDIM	MA
1773	00	CHAPADINHA	1932-16	R.GUSTAVO BARBOSA,40	65500-000	CHAPADINHA	MA
1878	00	ESTILO SAO LUIS	5873-46	AV.DOS HOLANDESES,5/N- QD.9,LOTE 11,LOTEAMENTO BOA VISTA	65075-650	SAO LUIS	MA
2004	00	COROATA	1933-05	R.SEN.LEITE,768	65415-000	COROATA	MA
2314	00	ZE DOCA	1863-50	AV.STANLEY FORTES BATISTA,1854	65365-000	ZE DOCA	MA
2581	00	SANTA LUZIA-MA	1861-98	AV.NEWTON BELLO,1078	65390-000	SANTA LUZIA	MA
2545	00	SAO JOSE DE RIBAMAR	2569-00	AV.GONCALVES DIAS,1052	65110-000	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA
2651	00	SAO MATEUS MARANHÃO	2178-40	AV.RODOVIARIA,1200	65470-000	SAO MATEUS DO MARANHÃO	MA
2726	00	TIMON	3061-93	AV.FRANCISCO CARLOS JANSEN,840	65631-240	TIMON	MA
2762	00	VARGEM GRANDE	2063-00	R.CEL.JOSE ALEXANDRE,48	65430-000	VARGEM GRANDE	MA
2953	00	AREINHA	4826-76	AV.SEN.VITORINO FREIRE,S/N- QD.36,LOTE 2	65030-010	SAO LUIS	MA
2954	00	RENASCENCA	2277-22	AV.COLARES MOREIRA,S/N- QD AC 1,LOTE 1	65075-441	SAO LUIS	MA
2972	00	PALACIO DOS LEÕES	3146-17	AV.PEDRO SEGUNDO,78	65010-450	SAO LUIS	MA
3626	00	SAO RAIM.MANGABEIRAS	1844-97	AV.FRANCISCA DAS CHAGAS,S/N	65840-000	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA
3649	00	EMPRESA COHAMA	2320-50	AV.JERONIMO DE ALBURQUERQUE,400	65061-050	SAO LUIS	MA
3846	00	S.PUBLICO SAO LUIS	5124-19	AV.PROF.CARLOS CUNHA,100A	65076-820	SAO LUIS	MA
4288	00	COHATRAÇ	5322-82	AV.CONTORNO OESTE,S/N	65053-570	SAO LUIS	MA
4322	00	NOVA IMPERATRIZ	5326-06	AV.BERNARDO SAYAO,1786-A	65907-000	IMPERATRIZ	MA
4323	00	CALHAU	5321-00	AV.DOS HOLANDESES,106	65071-380	SAO LUIS	MA
4445	00	UFMA	5585-91	AV.DOS PORTUGUESES,S/N	65080-040	SAO LUIS	MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

PREFIXO	SB	NOME	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF
4863	00	MAIOBAO	6156-50	AV. TREZE, 5- QD. 140	65130-000	PACO DO LUMIAR	MA
5016	00	ESTILO IMPERATRIZ	7304-08	AV. BERNARDO SAYAO, 1237	65903-250	IMPERATRIZ	MA
5123	00	CORP BANK O PARNAIBA	7511-62	AV. PROFESSOR CARLOS CUNHA, 100	65076-820	SAO LUIS	MA
5675	00	CIDADE OPERARIA	6233-26	AV. ARTERIAL ESTE, QD. Q. SETOR 9-E, S/N	65058-010	SAO LUIS	MA
5821	00	ESTILO OLHO D'ÁGUA	7475-64	AV. VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD. 01	65066-160	SAO LUIS	MA
5895	00	TURU	6161-17	AV. SAO LUIS REI DE FRANCA, 190	65065-470	SAO LUIS	MA
5897	00	VOLTA REDONDA	6900-07	R. SEN. CLODOMIR CARDOSO, 1420	65606-530	CAXIAS	MA
8411	00	GEREV IMPERATRIZ MA	0001-91	AV. GETULIO VARGAS, 1935	65903-280	IMPERATRIZ	MA
8452	00	GEPES SAO LUIS	5802-52	AV. GOMES DE CASTRO, Nº46- 4º ANDAR	65020-230	SAO LUIS	MA
8498	00	SUPER VAR E GOV MA	1760-44	AV. PEDRO II, 78- 1º ANDAR	65010-450	SAO LUIS	MA
8498	01	EXT-GEREV SAO LUIS	0001-91	AV. PEDRO II, 78- 2º ANDAR	65010-450	SAO LUIZ	MA
8618	00	ESTILO RENASCENCA	7341-52	AV. CEL. COLARES MOREIRA, 18- LOTES 06/17/18	65075-441	SAO LUIS	MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480 DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04621 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA).

8. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE 1 (MARANHÃO - MA)

<u>PREFIÇO</u>	<u>SR</u>	<u>NOME</u>	<u>QTDE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>FREQUENCIA/HORÁRIO</u>	<u>DATA DE INÍCIO</u>
5821	00	ESTILO OLHO D'ÁGUA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	00	SUPER VAR E GOV MA	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	00	SUPER VAR E GOV MA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
0020	00	SÃO LUIS	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
1414	00	JOÃO PAULO	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
1611	00	JARACATI	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
1638	00	TIRIRICAL	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
1639	00	SÃO FRANCISCO	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
1878	00	ESTILO SÃO LUIS	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
2953	00	AREINHA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
2954	00	RENASCENÇA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
3649	00	EMPRESA COHAMA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
4323	00	CALHAU	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	06/08/2019
0248	00	CODO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0291	00	CAROLINA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0528	00	BACABAL	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0554	00	EMPRESA IMPERATRIZ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2016/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

<u>PREFIXO</u>	<u>SR</u>	<u>NOME</u>	<u>QTDE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>FREQUENCIA/HORÁRIO</u>	<u>DATA DE INÍCIO</u>
0562	00	ITAPECURU-MIRIM	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0566	00	PINHEIRO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0568	00	GRAJAU	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0590	00	BREJO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
0782	00	BARRA DO CORDA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1027	00	BARREIRINHAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1119	00	PRESIDENTE OUTRA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1311	00	ACAILANDIA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1312	00	COLINAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1414	00	JOAO PAULO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1639	00	SAO FRANCISCO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1651	00	BOM JARDIM-MA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1773	00	CHAPADINHA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2004	00	COROATA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2314	00	ZE DOCA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

<u>PREFIXO</u>	<u>SB</u>	<u>NOME</u>	<u>QTD</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>FREQUENCIA/HORÁRIO</u>	<u>DATA DE INÍCIO</u>
2581	00	SANTA LUZIA-MA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2645	00	SAO JOSE DE RIBAMAR	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2651	00	SAO MATEUS MARANHÃO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2726	00	TIMON	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2762	00	VARGEM GRANDE	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2953	00	AREINHA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
2972	00	PALACIO DOS LEOES	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
3626	00	SAO RAIM.MANGABEIRAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
3649	00	EMPRESA COHAMA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
4288	00	COHATRAÇ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
4322	00	NOVA IMPERATRIZ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
4445	00	UFMA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
4863	00	MAIOBAO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
5675	00	CIDADE OPERARIA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
5895	00	TURU	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2015/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

<u>PREFIXO</u>	<u>SR</u>	<u>NOME</u>	<u>QTDE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>FREQUENCIA/HORÁRIO</u>	<u>DATA DE INÍCIO</u>
5897	00	VOLTA REDONDA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	02/05/2019
1878	00	ESTILO SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
3846	00	S.PUBLICO SAO LUIS	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5016	00	ESTILO IMPERATRIZ	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5121	00	CORP BANK D PARNAIBA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
5821	00	ESTILO OLMO D AGUA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8411	00	GEREV IMPERATRIZ MA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	01	EXT-GEREV SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8618	00	ESTILO RENASCENCA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8452	00	GEPEs SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019
8498	00	SUPER VAR E GOV MA	3	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEMANAIS	segunda a sexta, entre 07h e 22h	03/06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

LOTE Nº 01 – MARANHÃO

CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	5821/00	8498/00	0020/00	1414/00	1611/00
Nome	ESTILO OLHO D'ÁGUA	SUPER VAR.E GOV.MA	SÃO LUÍS	JOÃO PAULO	JARACATY
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	2	2	1	1
Salário Base	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	667,16	1.334,32	1.334,32	667,16	667,16
Encargos Sociais (71,45%)	476,69	953,38	953,38	476,69	476,69
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.143,85	2.287,70	2.287,70	1.143,85	1.143,85
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	90,17	180,34	180,34	90,17	90,17
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	168,00	168,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	4,00	4,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	19,27	38,54	38,54	19,27	19,27
Despesas administrativas (2,86%)	38,30	76,60	76,60	38,30	38,30
Lucratividade (c)	27,55	55,10	55,10	27,55	27,55
TOTAL MONTANTE "B"	261,29	522,58	522,58	261,29	261,29
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.405,14	2.810,28	2.810,28	1.405,14	1.405,14
Impostos sobre Faturamento (d)	133,05	266,10	266,10	133,05	133,05
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.538,19	R\$ 3.076,38	R\$ 3.076,38	R\$ 1.538,19	R\$ 1.538,19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	1638/00	1639/00	1878/00	2953/00	2954/00
Nome	TIRIRICAL	SÃO FRANCISCO	ESTILO SÃO LUIS	AREINHA	RENASCENÇA
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	2	1	1	1	1
Salário Base	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	1.334,32	667,16	667,16	667,16	667,16
Encargos Sociais (71,45%)	953,38	476,69	476,69	476,69	476,69
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.287,70	1.143,85	1.143,85	1.143,85	1.143,85
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	180,34	90,17	90,17	90,17	90,17
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	168,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	4,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	38,54	19,27	19,27	19,27	19,27
Despesas administrativas (2,86%)	76,60	38,30	38,30	38,30	38,30
Lucratividade (c)	55,10	27,55	27,55	27,55	27,55
TOTAL MONTANTE "B"	522,58	261,29	261,29	261,29	261,29
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	2.810,28	1.405,14	1.405,14	1.405,14	1.405,14
Impostos sobre Faturamento (d)	266,10	133,05	133,05	133,05	133,05
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 3.076,38	R\$ 1.538,19	R\$ 1.538,19	R\$ 1.538,19	R\$ 1.538,19

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	3649/00	4323/00	TOTAL
Nome	EMPRESA COHAMA	CALHAU	
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1	15
Salário Base	R\$ 978,50	R\$ 978,50	11.742,00
MONTANTE "A"			
Mão de Obra (a)			
Salário Base (30 horas semanais)	667,16	667,16	10.007,40
Encargos Sociais (71,45%)	476,69	476,69	7.150,35
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.143,85	1.143,85	17.157,75
MONTANTE "B"			
Despesas Gerais (b)			
Transporte/Deslocamento	90,17	90,17	1.352,55
Alimentação	-	-	
Cesta Básica	84,00	84,00	1260,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	30,00
Uniforme/Fardamento	19,27	19,27	289,05
Despesas administrativas (2,86%)	38,30	38,30	574,50
Lucratividade (c)	27,55	27,55	413,25
TOTAL MONTANTE "B"	261,29	261,29	3.919,35
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.405,14	1.405,14	21.077,10
Impostos sobre Faturamento (d)	133,05	133,05	1.995,75
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.538,19	R\$ 1.538,19	R\$ 23.072,85

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO – 44 HORAS/SEMANA

Prefixo	8498/00	TOTAL
Nome	SUPER. VAR. E GOV. MA	
Jornada	44H/SEM	44H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1
Salário Base	R\$ 978,50	R\$ 978,50
MONTANTE "A"		
Mão de Obra (a)		
Salário Base (30 horas semanais)	978,50	978,50
Encargos Sociais (71,45%)	699,14	699,14
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.677,64	1.677,64
MONTANTE "B"		
Despesas Gerais (b)		
Transporte/Deslocamento	71,49	71,49
Alimentação	-	-
Cesta Básica	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	19,27	19,27
Despesas administrativas (2,86%)	53,04	53,04
Lucratividade (c)	38,15	38,15
TOTAL MONTANTE "B"	267,95	267,95
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.945,59	1.945,59
Impostos sobre Faturamento (d)	184,23	184,23
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 2.129,82	R\$ 2.129,82

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 978,50.

A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria, proporcional às horas trabalhadas, porém deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

RECEPCIONISTA DE COMITÊ – 44 HORAS/SEMANA

Prefixo	1878/00	3846/00	5016/00	5121/00	5821/00
Nome	ESTILO SÃO LUIS	S. PÚBLICO SÃO LUIS	ESTILO IMPERATRIZ	CORP. BANK D. PARNAÍBA	ESTILO OLHO D'ÁGUA
Jornada	44H/SEM	44H/SEM	44H/SEM	44H/SEM	44H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	2	2	1	2
Salário Base	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	1.169,87	2.339,74	2.339,74	1.169,87	2.339,74
Encargos Sociais (71,45%)	835,87	1.671,74	1.671,74	835,87	1.671,74
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.005,74	4.011,48	4.011,48	2.005,74	4.011,48
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	60,01	120,02	153,62	60,01	120,02
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	168,00	168,00	84,00	168,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	4,00	4,00	2,00	4,00
Uniforme/Fardamento	30,60	61,20	61,20	30,60	61,20
Despesas administrativas (2,86%)	62,42	124,84	125,80	62,42	124,84
Lucratividade (c)	44,90	89,80	90,48	44,90	89,80
TOTAL MONTANTE "B"	283,93	567,86	603,10	283,93	567,86
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	2.289,67	4.579,34	4.614,58	2.289,67	4.579,34
Impostos sobre Faturamento (d)	216,81	433,62	436,96	216,81	433,62
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 2.506,48	R\$ 5.012,96	R\$ 5.051,54	R\$ 2.506,48	R\$ 5.012,96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

RECEPCIONISTA DE COMITÊ – 44 HORAS/SEMANA

Prefixo	8498/01	8618/00	8411/00	TOTAL
Nome	EXT-GEREV SAO LUIS	ESTILO RENASCENÇA	GEREV. IMPERATRIZ MA	
Jornada	44H/SEM	44H/SEM	44H/SEM	
Nº de empregados (UT)	1	2	1	12
Salário Base	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	9.358,96
MONTANTE "A"				
Mão de Obra (a)				
Salário Base (30 horas semanais)	1.169,87	2.339,74	1.169,87	14.038,44
Encargos Sociais (71,45%)	835,87	1.671,74	835,87	10.030,44
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.005,74	4.011,48	2.005,74	24.068,88
MONTANTE "B"				
Despesas Gerais (b)				
Transporte/Deslocamento	60,01	120,02	76,81	770,52
Alimentação	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	168,00	84,00	1.008,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	4,00	2,00	24,00
Uniforme/Fardamento	30,60	61,20	30,60	367,20
Despesas administrativas (2,86%)	62,42	124,84	62,90	750,48
Lucratividade (c)	44,90	89,80	45,24	539,82
TOTAL MONTANTE "B"	283,93	567,86	301,55	3.460,02
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	2.289,67	4.579,34	2.307,29	27.528,90
Impostos sobre Faturamento (d)	216,81	433,62	218,48	2.606,73
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 2.506,48	R\$ 5.012,96	R\$ 2.525,77	R\$ 30.135,03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

RECEPCIONISTA DE PORTARIA – 44 HORAS/SEMANA

Prefixo	8452/00	8498/00	TOTAL
Nome	GEPES SÃO LUIS	SUPER VAR. E GOV. MA	
Jornada	44H/SEM	44H/SEM	44H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	3	4
Salário Base	R\$ 1.169,87	R\$ 1.169,87	R\$ 2.339,74
MONTANTE "A"			
Mão de Obra (a)			
Salário Base (30 horas semanais)	1.169,87	3.509,61	4.679,48
Encargos Sociais (71,45%)	835,87	2.507,61	3.343,48
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.005,74	6.017,22	8.022,96
MONTANTE "B"			
Despesas Gerais (b)			
Transporte/Deslocamento	60,01	180,03	240,04
Alimentação	-	-	-
Cesta Básica	84,00	252,00	336,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	6,00	8,00
Uniforme/Fardamento	30,60	91,80	122,40
Despesas administrativas (2,86%)	62,42	187,26	249,68
Lucratividade (c)	44,90	134,70	179,60
TOTAL MONTANTE "B"	283,93	851,79	1.135,72
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	2.289,67	6.869,01	9.158,68
Impostos sobre Faturamento (d)	216,81	650,43	867,24
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 2.506,48	R\$ 7.519,44	R\$ 10.025,92

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de **R\$ 1.169,87**.

A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria, proporcional às horas trabalhadas, porém deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	5895/00	5675/00	4863/00	4445/00	4288/00
Nome	TURU	CIDADE OPERÁRIA	MAIOBÃO	UFMA	COHATRAC
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1	1	1	1
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	870,26	870,26	870,26	870,26	870,26
Encargos Sociais (71,45%)	621,80	621,80	621,80	621,80	621,80
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	77,98	77,98	77,98	77,98	77,98
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	15,48	15,48	15,48	15,48	15,48
Despesas administrativas (2,86%)	47,81	47,81	47,81	47,81	47,81
Lucratividade (c)	34,39	34,39	34,39	34,39	34,39
TOTAL MONTANTE "B"	261,66	261,66	261,66	261,66	261,66
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.753,72	1.753,72	1.753,72	1.753,72	1.753,72
Impostos sobre Faturamento (d)	166,06	166,06	166,06	166,06	166,06
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.919,78	R\$ 1.919,78	R\$ 1.919,78	R\$ 1.919,78	R\$ 1.919,78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	3649/00	2972/00	2953/00	1639/00	1414/00
Nome	EMPRESA COHAMA	PALÁCIO DOS LEÕES	AREINHA	SÃO FRANCISCO	JOÃO PAULO
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	2	2	2	2	2
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	1.740,52	1.740,52	1.740,52	1.740,52	1.740,52
Encargos Sociais (71,45%)	1.243,60	1.243,60	1.243,60	1.243,60	1.243,60
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.984,12	2.984,12	2.984,12	2.984,12	2.984,12
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	155,96	155,96	155,96	155,96	155,96
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	168,00	168,00	168,00	168,00	168,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Uniforme/Fardamento	30,96	30,96	30,96	30,96	30,96
Despesas administrativas (2,86%)	95,62	95,62	95,62	95,62	95,62
Lucratividade (c)	68,78	68,78	68,78	68,78	68,78
TOTAL MONTANTE "B"	523,32	523,32	523,32	523,32	523,32
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	3.507,44	3.507,44	3.507,44	3.507,44	3.507,44
Impostos sobre Faturamento (d)	332,12	332,12	332,12	332,12	332,12
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 3.839,56	R\$ 3.839,56	R\$ 3.839,56	R\$ 3.839,56	R\$ 3.839,56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	0554/00	4322/00	1311/00	2645/00	3626/00
Nome	EMPRESA IMPERATRIZ	NOVA IMPERATRIZ	AÇAILÂNDIA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	SÃO RAIMUNDOS DAS MANGABEIRAS
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1	2	1	1
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	870,26	870,26	1.740,52	870,26	870,26
Encargos Sociais (71,45%)	621,80	621,80	1.243,60	621,80	621,80
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.492,06	1.492,06	2.984,12	1.492,06	1.492,06
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	94,78	94,78	189,56	77,98	-
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	84,00	168,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	4,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	15,48	15,48	30,96	15,48	15,48
Despesas administrativas (2,86%)	48,29	48,29	96,58	47,81	45,58
Lucratividade (c)	34,73	34,73	69,46	34,39	32,78
TOTAL MONTANTE "B"	279,28	279,28	558,56	261,66	179,84
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.771,34	1.771,34	3.542,68	1.753,72	1.671,90
Impostos sobre Faturamento (d)	167,73	167,73	252,38	114,92	158,31
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.939,07	R\$ 1.939,07	R\$ 3.795,06	R\$1.868,64	R\$ 1.830,21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	2762/00	2726/00	2651/00	2581/00	2004/00
Nome	VARGEM GRANDE	TIMON	SÃO MATEUS	SANTA ZUZIA	COROATÁ
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1	1	1	1
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	870,26	870,26	870,26	870,26	870,26
Encargos Sociais (71,45%)	621,80	621,80	621,80	621,80	621,80
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	-	-	-	-	-
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	15,48	15,48	15,48	15,48	15,48
Despesas administrativas (2,86%)	45,58	45,58	45,58	45,58	45,58
Lucratividade (c)	32,78	32,78	32,78	32,78	32,78
TOTAL MONTANTE "B"	179,84	179,84	179,84	179,84	179,84
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90
Impostos sobre Faturamento (d)	158,31	158,31	158,31	158,31	158,31
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÉ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	1773/00	1119/00	1027/00	0782/00	0568/00
Nome	CHAPADINHA	PRESIDENTE DUTRA	BARREIRINHAS	BARRA DO CORDA	GRAJAÚ
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	1	1	1	1	1
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	870,26	870,26	870,26	870,26	870,26
Enargos Sociais (71,45%)	621,80	621,80	621,80	621,80	621,80
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	-	-	-	-	-
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Uniforme/Fardamento	15,48	15,48	15,48	15,48	15,48
Despesas administrativas (2,86%)	45,58	45,58	45,58	45,58	45,58
Lucratividade (c)	32,78	32,78	32,78	32,78	32,78
TOTAL MONTANTE "B"	179,84	179,84	179,84	179,84	179,84
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90
Impostos sobre Faturamento (d)	158,31	158,31	158,31	158,31	158,31
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21	R\$ 1.830,21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	0566/00	0562/00	0528/00	0248/00	1312/00
Nome	PINHEIRO	ITAPECURU-MIRIM	BACABAL	CODÓ	COLINAS
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM
Nº de empregados (UT)	2	1	2	2	1
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31
MONTANTE "A"					
Mão de Obra (a)					
Salário Base (30 horas semanais)	1.740,52	870,26	1.740,52	1.740,52	870,26
Encargos Sociais (71,45%)	1.243,60	621,80	1.243,60	1.243,60	621,80
TOTAL DO MONTANTE "A"	2.984,12	1.492,06	2.984,12	2.984,12	1.492,06
MONTANTE "B"					
Despesas Gerais (b)					
Transporte/Deslocamento	-	-	-	-	-
Alimentação	-	-	-	-	-
Cesta Básica	168,00	84,00	168,00	168,00	84,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	4,00	2,00	4,00	4,00	2,00
Uniforme/Fardamento	30,96	15,48	30,96	30,96	15,48
Despesas administrativas (2,86%)	91,16	45,58	91,16	91,16	45,58
Lucratividade (c)	65,56	32,78	65,56	65,56	32,78
TOTAL MONTANTE "B"	359,68	179,84	359,68	359,68	179,84
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	3.343,80	1.671,90	3.343,80	3.343,80	1.671,90
Impostos sobre Faturamento (d)	316,62	158,31	316,62	316,62	158,31
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 3.660,42	R\$ 1.830,21	R\$ 3.660,42	R\$ 3.660,42	R\$ 1.830,21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

OPERAÇÃO DE TELEFONIA – 30 HORAS/SEMANA

Prefixo	1651/00	0590/00	2314/00	0291/00	5897/00	TOTAL
Nome	BOM JARDIM	BREJO	ZÉ DOCA	CAROLINA	VOLTA REDONDA	
Jornada	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	30H/SEM	
Nº de empregados (UT)	1	1	1	1	1	44
Salário Base	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	R\$ 1.044,31	36.550,85
MONTANTE "A"						
Mão de Obra (a)						
Salário Base (30 horas semanais)	870,26	870,26	870,26	870,26	870,26	38.291,44
Encargos Sociais (71,45%)	621,80	621,80	621,80	621,80	621,80	27.359,20
TOTAL DO MONTANTE "A"	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06	1.492,06	65.650,64
MONTANTE "B"						
Despesas Gerais (b)						
Transporte/Deslocamento	-	-	-	-	-	
Alimentação	-	-	-	-	-	
Cesta Básica	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	3.612,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	86,00
Uniforme/Fardamento	15,48	15,48	15,48	15,48	15,48	665,64
Despesas administrativas (2,86%)	45,58	45,58	45,58	45,58	45,58	2.006,46
Lucratividade (c)	32,78	32,78	32,78	32,78	32,78	1.443,10
TOTAL MONTANTE "B"	179,84	179,84	179,84	179,84	179,84	9.440,00
SUBTOTAL (Montante A + Montante B)	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90	1.671,90	73.598,58
Impostos sobre Faturamento (d)	138,50	138,50	138,50	119,10	119,10	6.696,94
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	R\$ 1.810,40	R\$ 1.810,40	R\$ 1.810,40	R\$ 1.791,00	R\$ 1.791,00	R\$ 82.125,73

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de **R\$ 1.044,31**.

A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria, proporcional às horas trabalhadas, porém deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

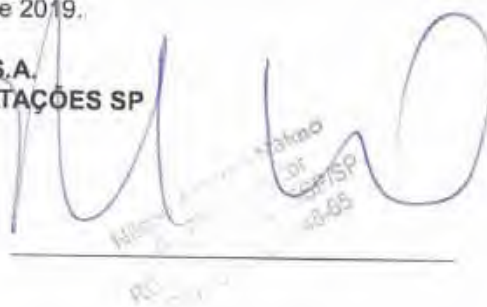
TOTALIZADORA – LOTE 01 (MARANHÃO - MA)

Serviço	Quantidade/ Nº Postos	Custo Mensal
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO- 30 horas/semanais	15	R\$ 23.072,85
CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO- 44 horas/semanais	1	R\$ 2.129,82
RECEPÇÃO DE COMITÊ- 44 horas/semanais	12	R\$ 30.135,63
RECEPCÃO DE PORTARIA- 44 horas/semanais	4	R\$ 10.025,92
OPERAÇÃO DE TELEFONIA - 30 horas/semanais	44	R\$ 82.125,73
TOTAL		R\$ 147.489,95

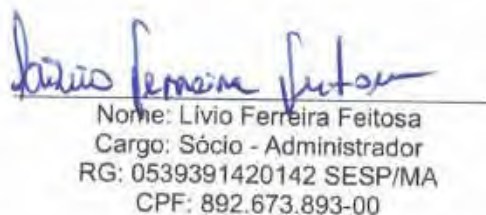
São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP


Francisco Amancio Frere
Gerente de Área
RG: 17.829.814 - SSP/SP
CPF: 053.920.058-10


Lívio Ferreira Feitosa
RG: 0539391420142 SESP/MA
CPF: 892.673.893-00

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI


Nome: Lívio Ferreira Feitosa
Cargo: Sócio - Administrador
RG: 0539391420142 SESP/MA
CPF: 892.673.893-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – LOTE 02

GRUPO "A"	
INSS (Art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
FGTS (Art. 15, Lei 8.030/90)	8,00%
SESI OU SESC (Art. 30, Lei 8.036/90)	1,50%
SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
INCRA (Arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO	2,02%
SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%
GRUPO "B"	
FÉRIAS com 1/3 Constitucional (Art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11%
AUXÍLIO DOENÇA (Art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, CLT Art. 131, Inciso III, Art. 201) - $[(5/12) \times 100] = 0,42\%$	0,42%
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE (Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º da CLT) - $[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
FALTAS LEGAIS (Art. 473, CLT) - $[(15/30)/12 \times 0,015] \times 100 = 0,08\%$	0,08%
ACIDENTE DE TRABALHO (Art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,03%
AVISO PRÉVIO (Art. 488, CLT) (**)	1,94%
13º SALÁRIO (Art. 487, § 1º CLT)	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"	21,93%
GRUPO "C"	
AVISO PRÉVIO indenizado (Art. 487, § 1º CLT)	0,42%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,08%
INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (***)	4,00%
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%
GRUPO "D"	
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	8,07%
TOTAL DO GRUPO "D"	8,07%
GRUPO "E"	
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "C"	0,15%
TOTAL DO GRUPO "E"	0,15%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,45%

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

OBSERVAÇÃO:

Ausência por doença - Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

Licença paternidade - Estimativa de 1,5% (umvírgula cinco por cento) dos funcionários usufruindo de 5 (cinco) dias de licença por ano.

Ausência legias - Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

Ausência por acidente de trabalho - Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 1% (um por cento) dos funcionários.

IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO

TRIBUTOS	ALÍQUOTAS DE RETENÇÃO
COFINS	3,00%
PIS/PASEP	0,65%
ISSQN*	5,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	8,65%

*O percentual de retenção dos impostos sobre o faturamento deverá ser informado, detalhando a alíquota de retenção cobrada para cada serviço e em cada local onde será executado o serviço. Informar o percentual de cada município e indicar o nome do município.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DOCUMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

LOTE Nº 01 – MARANHÃO:

PREFIXO	SB	DEPENDÊNCIA	QTDE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA INÍCIO	VALOR
5821	0	ESTILO OLHO D AGUA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 1.538,19
8498	0	SUPER VAR E GOV MA	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 3.076,38
8498	0	SUPER VAR E GOV MA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.129,82
20	0	SAO LUIS	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 3.076,38
1414	0	JOAO PAULO	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
1611	0	JARACATI	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
1638	0	TIRIRICAL	2	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 3.076,38
1639	0	SAO FRANCISCO	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
1878	0	ESTILO SAO LUIS	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
2953	0	AREINHA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
2954	0	RENASCENCA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
3649	0	EMPRESA COHAMA	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
4323	0	CALHAU	1	CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO	30 HORAS/SEM	06/08/2019	R\$ 1.538,19
1878	0	ESTILO SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.506,48
3846	0	S.PUBLICO SAO LUIS	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 5.012,96
5016	0	ESTILO IMPERATRIZ	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 5.051,54
5121	0	CORP BANK D PARNAIBA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.506,48
5821	0	ESTILO OLHO D AGUA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 5.012,96
8411	0	GEREV IMPERATRIZ MA	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.525,77
8498	1	EXT-GEREV SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.506,48
8618	0	ESTILO RENASCENCA	2	RECEPCIONISTA PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 5.012,96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

8452	0	GEPEs SAO LUIS	1	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 2.506,48
8498	0	SUPER VAR E GOV MA	3	RECEPCIONISTA PARA PORTARIA DE EDIFÍCIOS	44 HORAS/SEM	03/06/2019	R\$ 7.519,44
248	0	CODO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.660,42
291	0	CAROLINA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.791,00
528	0	BACABAL	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.660,42
554	0	EMPRESA IMPERATRIZ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.939,07
562	0	ITAPECURU-MIRIM	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
566	0	PINHEIRO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.660,42
568	0	GRAJAU	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
590	0	BREJO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.810,40
782	0	BARRA DO CORDA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
1027	0	BARREIRINHAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
1119	0	PRESIDENTE DUTRA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
1311	0	ACAILANDIA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.795,06
1312	0	COLINAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
1414	0	JOAO PAULO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.839,56
1639	0	SAO FRANCISCO	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.839,56
1651	0	BOM JARDIM-MA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.810,40
1773	0	CHAPADINHA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2004	0	COROATA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2314	0	ZE DOCA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.810,40
2581	0	SANTA LUZIA-MA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2645	0	SAO JOSE DE RIBAMAR	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.868,64
2651	0	SAO MATEUS MARANHÃO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2726	0	TIMON	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2762	0	VARGEM GRANDE	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21
2953	0	AREINHA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.839,56
2972	0	PALACIO DOS LEÕES	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.839,56
3626	0	SAO RAIM. MANGABEIRAS	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.830,21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOUREARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

3649	0	EMPRESA COHAMA	2	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 3.839,56
4288	0	COHATRAC	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.919,78
4322	0	NOVA IMPERATRIZ	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.939,07
4445	0	UFMA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.919,78
4863	0	MAIOBAO	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.919,78
5675	0	CIDADE OPERARIA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.919,78
5895	0	TURU	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.919,78
5897	0	VOLTA REDONDA	1	OPERAÇÃO DE TELEFONIA	30 HORAS/SEM	02/05/2019	R\$ 1.791,00
TOTAL							R\$ 147.489,95

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP


Francisco Amancio Fiere
Gerente de Área
RG: 17.829.814 - SSP/SP
CPF: 053.920.058-10


Lívio Ferreira Feitosa
Gerente de Área
RG: 24.375.325-4 SSP/SP
CPF: 310.610.148-00

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI


Nome: Lívio Ferreira Feitosa
Cargo: Sócio - Administrador
RG: 0539391420142 SESP/MA
CPF: 892.673.893-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÉ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DOCUMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS

NOTA FISCAL Nº:

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR – R\$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

[DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS]

DOCUMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

[UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS]

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(^a) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

[UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS]

DOCUMENTO Nº 06 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[prestadora de serviços]** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (www.bb.com.br/psi).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0480, DECORRENTE DA L.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 01, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA À EMPRESA DE ASSESSORIA DOCUMENTAL

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede à Rua Duque de Caixas, Quadra 04, Casa nº 24 – CEP: 65.074-245 – Bairro Recanto dos Nobres – São Luís – MA, **AUTORIZA** o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista no contrato nº 2019.7421.0480 à empresa que presta ao CONTRATANTE serviços de assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

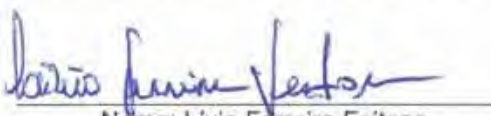
O presente instrumento tem por expresse objetivo autorizar que os comprovantes de pagamentos relativos às exações trabalhistas e previdenciárias que foram ou deverão ser entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA a empresa de prestação de serviços de assessoria documental a qual os examinará, conforme previsão contratual nesse sentido.

Para tanto, a empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

- a) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental;
- b) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;
- c) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo CONTRATANTE.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



Nome: Lívio Ferreira Feitosa
Cargo: Sócio - Administrador
RG: 0539391420142 SESP/MA
CPF: 892.673.893-00



DOCUMENTO Nº 08 DO CONTRATO

MINUTA DE INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que **os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos** pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo **alguns desses direitos**:

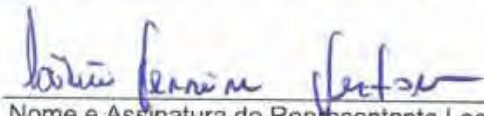
1. Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
2. Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
3. Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
4. 13º salário;
5. Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
6. Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
7. FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
8. Horas Extras pagas;
9. Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
10. Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que o Banco do Brasil disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas um **canal para registro de reclamações (Ouvidoria Interna)** relativas às **questões trabalhistas** decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o BANCO e esta empresa ou **denúncias** de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

- E-mail: ouvidoriainterna@bb.com.br; ou
- Carta: Dipes/Ouvidoria Interna - Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 5, Bloco B - Torre Sul - 5º andar - CEP: 70.040-912 - Brasília (DF).

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, dd.mm.aaaa.



Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Trabalhador ciente em: dd.mm.aaaa.

Nome e Assinatura do Trabalhador



DOCUMENTO Nº 09 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

1. Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.
2. Estou igualmente ciente de que:
 - a) sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;
 - b) devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;
 - c) não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em sequência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;
 - d) não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;
 - e) sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.
3. Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:
 - a) manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - b) garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;
 - c) proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.
4. Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.

Data:

Empresa:

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso:

Nome CPF: RG:

Assinatura do Usuário.

Autorizado por: _____ (preposto da empresa prestadora do serviço)

Cargo: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.7421.0276, DECORRENTE DA L.R.E. Nº 2018/04021 (7421) – LOTE 02, PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO: OPERAÇÃO DE TELEFONIA, CONDUÇÃO DE ELEVADORES, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS EM AMBIENTE DE TESOURARIA, RECEPCIONISTAS PARA COMITÊ E PORTARIA, PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL LOCALIZADAS NO ESTADO DA PARAIBA (PB).

DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE RELAÇÃO DE TRABALHADORES

RELAÇÃO DE TRABALHADORES																			
MÊS/ANO:																			
RAZÃO SOCIAL:																			
CNPJ:																			
Nº CONTRATO:																			
QTDE DE EMPREGADOS	NOME COMPLETO DO EMPREGADO	Nº CTP	ADMISSÃO DO EMPREGADO	FUNÇÃO	PREVISTO NO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DA JORNADA (HORAS)	HORÁRIO DA JORNADA (HORAS)	SALÁRIO (R\$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	SALDO DO FGTS (R\$)	FÉRIAS (R\$)	FÉRIAS (R\$)	FALTAS (DT)	HORAS EXTRAS (DT)	LOCAL DA HORA EXTRA	DESCRIÇÃO
1																			
2																			
3																			

Instruções para preenchimento:

- Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do BANCO, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nessas casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato.
- Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

DOCUMENTO Nº 11 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua âlea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

CONTRATO Nº 2019.7421.0005 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/04229 (7421) REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 19.152.814/0001-70, SITUADA À RUA DUQUE DE CAXIAS, CASA Nº 24, QUADRA 04, RECANTO DOS NOBRES - SÃO LUÍS - MA, CEP 65074-245, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LÍVIO FERREIRA FEITOSA, CNH 06256716778 DETRAN-MA, CPF: 892.673.893-00, SÓCIO ADMINISTRADOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.525 de 08.06.2017. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 5934-001, DE 11.06.2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de pessoa jurídica ou empresa individual especializada para a prestação de serviços de Limpeza em Instalações Prediais, por área, realizados permanentemente e eventualmente, por acionamento, para diversas dependências do Banco do Brasil localizadas no estado do Maranhão., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 05.12.2018 para as dependências do **CONTRATANTE** ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do Documento nº 3 deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

§ 2º O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes.

§ 3º Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

§ 4º Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data constante no Documento 01 do Contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

§ 1º Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

IV Atraso injustificado no início do serviço;

V Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

VI Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IX Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;

XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da CLÁUSULA OITAVA para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;

d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

e) vier a ser declarada inidônea pela União;

f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

h) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

i) for sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

§ 5º As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º A rescisão acarretará, de imediato:

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 45.396,21 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO Pela prestação dos serviços de Reforço de Limpeza Eventual por Chamada será pago o valor correspondente às chamadas efetivamente realizadas, conforme preço apurado de acordo com a metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 02, limitado, para cada período de 12 (doze) meses, a 10% do valor global anual contratado para os serviços de Limpeza Permanente em cada uma das dependências que integram este contrato.

CLÁUSULA QUARTA O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

§ 1º A PRIMEIRA revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de 01/2018 (mês/ano);

b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;

c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos:

I considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta;

II cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

§ 2º A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no § 6º, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

§ 3º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 4º Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do

Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

§ 5º O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

§ 6º Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 02, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma do modelo reproduzido no Documento nº 04 deste contrato;
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o respectivo pagamento, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Eventuais atrasos na entrega da nota fiscal/fatura autorizam o CONTRATANTE a postergar a data do pagamento pela quantidade de dias de atraso;

§ 1º O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido

§ 2º Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços:

a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido, preferencialmente, em meio digital;

b) Comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, preferencialmente, em meio digital;

c) Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao BANCO, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB), contendo as informações para cada empregado conforme Documento nº 08 deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA arquivo lógico, em formato .xlsx, conforme Documento nº 10;

d) Documento nº 08 – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Documento nº 10 deste contrato. Este documento deve ser entregue:

I por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e

II sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº 10, acompanhado da documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;

e) Comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), dos empregados que prestaram serviços vinculados a este contrato, quando houver;

f) Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.

§ 4º Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação ou ainda a falta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

§ 6º O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação, preferencialmente em meio digital, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

§ 7º A CONTRATADA se obriga a substituir o meio digital de que tratam as comprovações exigidas nos parágrafos anteriores em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, caso sejam identificados danos que impeçam sua correta leitura pelo CONTRATANTE.

§ 8º Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

§ 9º A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEXTA A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da agência 5789-4, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA A CONTRATADA, na condição de EPP optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto da presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a PRIMEIRA nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal, em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, no valor de **R\$ 68.094,32 (sessenta e oito mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

§ 1º A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Rua da Bahia nº 2.500 – CEP: 30.160-012– Belo Horizonte (MG).

§ 2º O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço.

§ 4º No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

§ 5º A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

§ 6º Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

§ 7º O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

§ 8º A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

§ 5º A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE).

§ 6º A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

§ 7º A CONTRATADA se obriga a emitir uma "Carta de Apresentação" para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do Documento nº 05, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

§ 8º O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

§ 1º Com exceção da GFIP, o BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

§ 2º Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

§ 3º Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

§ 4º A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 5º Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoriainterna@bb.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

§ 1º A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

§ 2º A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;

h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;

m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) E, ainda, declara que:

I tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

IV o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A CONTRATADA se compromete a executar a limpeza das áreas destinadas ao atendimento ao público antes da abertura da agência ou após o seu fechamento. Considerar horários de atendimento ao público o horário divulgado na página do Banco do Brasil na internet, opção encontre sua agência.

PARÁGRAFO ÚNICO As salas de autoatendimento serão limpas no mínimo 02 (duas) vezes durante o horário de funcionamento da agência e 01 (uma) aos finais de dia nos finais de semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Quando da realização dos serviços de limpeza nas áreas de autoatendimento, fora do horário de funcionamento da dependência, a CONTRATADA deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o autoatendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de autoatendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e

previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dias não úteis e pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE a escala de realização dos serviços contendo nome completo dos executantes, data, horário e local da execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.

§ 2º O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 3º A fiscalização dos serviços executados nas áreas de autoatendimento será efetuada mediante visita de representante do CONTRATANTE no(s) local(is) da prestação dos serviços, bem como verificação do conteúdo existente na fita do CFTV – circuito fechado de Televisão, e outros meios que julgar conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA A contratada deverá destacar empregados capacitados, se necessário, para operar equipamento específico para execução dos serviços de limpeza de fachada.

§ 1º A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento específico para a execução da limpeza da fachada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado do quadro da empresa ou por ela contratado para a finalidade.

§ 2º A inexistência de pontos de ancoragem não isenta a CONTRATADA de buscar soluções alternativas para execução dos serviços, a exemplo da utilização de plataforma elevatória.

§ 3º Quando exigível, a CONTRATADA deverá comunicar previamente sobre o funcionamento/utilização do equipamento à Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

§ 4º A CONTRATADA não deverá usar o equipamento em dias chuvosos ou sob ventos fortes.

§ 5º O CONTRATANTE deverá planejar o uso do equipamento de modo a evitar ou reduzir a possibilidade de acidentes em decorrência da queda de objetos, materiais e produtos químicos de limpeza sobre transeuntes nas vias públicas próximas ao edifício, ou nos pátios internos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA Para limpeza de vidros externos, quando da necessidade de utilização de equipamento específico e acessórios de segurança, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as recomendações constantes das normas NBR-6494 (segurança em andaimes), NBR-5674 (manutenção de edificações-procedimentos) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-06 e NR-18.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado ao tipo de serviço, em especial contra quedas de altura e proteção para a cabeça.

§ 2º A CONTRATADA deverá destacar para a execução dos serviços apenas trabalhadores que possuam atestado médico de aptidão para trabalhos em alturas.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores orientação e treinamento específicos quanto à operação do(s) equipamento(s) e medidas de segurança a serem observadas em cada situação de uso e os meios apropriados de realização de suas tarefas. Referido treinamento poderá ser feito pelo próprio fabricante/instalador do equipamento.

§ 4º A CONTRATADA deverá providenciar, em solo, a sinalização de segurança evitando a passagem de transeuntes embaixo da gôndola.

§ 5º A CONTRATADA deverá observar a sinalização de segurança: instrução de operação e uso, capacidade de carga do equipamento, se houver, instruções de prevenção de acidentes, procedimentos de emergência, obrigatoriedade do uso de EPI e outros procedimentos que julgar conveniente.

§ 6º Os empregados da empresa contratada deverão manusear com o cuidado necessário, os materiais de limpeza transportados no equipamento, de modo a evitar acidentes em decorrência de queda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA A prestação dos serviços de limpeza volante nas Salas de Autoatendimento (SAA), Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE) e Quiosques (QSQ), será realizada pela empresa contratada, POR ROTEIRO que contemple várias áreas.

§ 1º Quando da realização dos serviços de limpeza nas áreas de autoatendimento, fora do horário de funcionamento da dependência, a CONTRATADA deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.

§ 2º A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o autoatendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de autoatendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.

§ 3º A escala de realização dos serviços, contendo a identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deve ser arquivada no dossiê do contrato. Cópia desse documento deve ser fornecida ao serviço de vigilância da Unidade. Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se compromete a fornecer documento com a retificação tempestiva de qualquer alteração na escala de realização dos serviços.

§ 4º A fiscalização dos serviços pode ser efetuada pelo CONTRATANTE mediante visitas às áreas de autoatendimento (SAA, PAB ou PAE), verificação do conteúdo existente na fita do CFTV - Circuito Fechado de Televisão ou outros meios que o Banco julgar conveniente.

§ 5º Deverá ser priorizada a execução dos serviços até as 17:00 horas, evitando período noturno, por motivos de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar a execução de serviço de reforço de limpeza, que será pago conforme valores diários discriminados no Demonstrativo de Orçamento de Custos.

§ 1º Caracteriza-se como Serviço Eventual, o serviço de limpeza que seja demandado com frequência irregular e com poucas ocorrências, a exemplo de lavagem de carpete e de limpeza após reforma da unidade ou eventos imprevisíveis, como enchentes, incêndios, etc.

§ 2º O serviço de reforço de limpeza tem caráter eventual e será pago de acordo com o acionamento até o limite de 10% do valor contratado para a prestação dos serviços de limpeza e conservação permanentes em cada unidade.

§ 3º O serviço de reforço de limpeza deverá ser solicitado pelas próprias dependências que necessitem do serviço diretamente à contratada, via e-mail, especificando as atividades a serem executadas, carga horária e quantidade de dias necessários de execução de serviço conforme a planilha SERVIÇOS EVENTUAIS DE REFORÇO DE LIMPEZA constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos.

§ 4º Após a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal de serviços eventuais e-mail da dependência atendida confirmando a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA O CONTRATANTE, está implementando em suas dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa CONTRATADA para os serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA Tão logo a CONTRATADA seja notificada da inclusão de uma ou mais dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA se obriga a recolher os resíduos da(s) dependência(s) acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes:

§ 1º Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;

- § 2º Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
- § 3º Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
- § 4º Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
- § 5º Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA A CONTRATADA concentrará os resíduos recolhidos na(s) dependências(s) em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.bb.com.br/psi.

PARÁGRAFO ÚNICO Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 06, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

§ 2º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

§ 1º Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 3º Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

§ 4º Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 6º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 7º A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 11 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

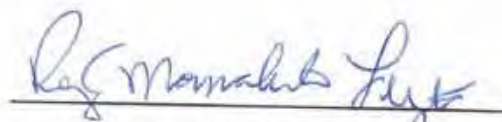
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

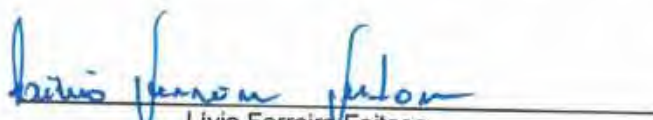
SÃO PAULO, 03 DE JANEIRO DE 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SP


Roberto Antonio Trindade
Gerente de Setor
RG: 24.375.525-4 SSP/SP
CPF: 310.323.143-86

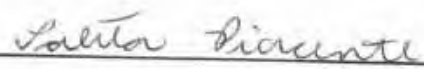

Rogério Massahiko Fujita
RG: 41.183.489-7 SSP/SP
CPF: 329.249.108-89

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP


Lívio Ferreira Feitosa
Sócio Administrador
CPF: 892.673.893-00
CNH 06256716778 DETRAN-MA

Testemunhas:


Nome: Aparecida P. S. Santos
CPF: 284.565.298-42


Nome: Talita M.P. Placente
CPF: 278.582.828-32

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza em Instalações Prediais, por área, realizados permanentemente e eventualmente, por acionamento, para diversas dependências do Banco do Brasil localizadas no estado do Maranhão, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, localizada na Rua Duque de Caxias, Casa Nº 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres - São Luís - MA, CEP 65074-245, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica ou empresa individual especializada para a prestação de serviços de Limpeza em Instalações Prediais, por área, realizados permanentemente e eventualmente, por acionamento, para diversas dependências do Banco do Brasil localizadas no estado do Maranhão, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes nas especificações dos serviços (item 2), disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.
- 1.2 As dependências abrangidas, suas respectivas áreas e frequência dos serviços estão informadas no **ANEXO A**.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 LIMPEZA PERMANENTE:

- 2.1.1 A contratação toma por base as áreas a serem limpas e conservadas e sua periodicidade, incluindo-se as salas de autoatendimento, quiosques, PA e PAE.
- 2.1.2 O contrato prevê também a execução de pequenas tarefas de jardinagem, tais como irrigação das plantas (vasos e jardins) e remoção de detritos e folhas secas.
- 2.1.3 As áreas de atendimento e de circulação interna devem ser limpas fora do horário de expediente ou de atendimento ao público, antes da abertura ou após o seu fechamento.
- 2.1.4 As salas de autoatendimento (SAA) devem ser limpas no mínimo duas vezes durante o horário de atendimento ao público.
- 2.1.5 Nos dias úteis o horário de limpeza da SAA não deve ser superior ao contratado para os ambientes internos.
- 2.1.6 A limpeza das áreas contratadas, após o horário de expediente ou de atendimento ao público, deve ocorrer até às 22 horas, a fim de que não se caracterize o horário noturno (22:00 às 05:00).
- 2.1.7 Por motivo de segurança, deverá ser priorizado o fornecimento dos serviços até às 17 horas, evitando os horários da noite.
- 2.1.8 A limpeza durante o horário de atendimento, inclusive nas salas de autoatendimento e quiosques, quando necessária, exige o isolamento e a demarcação da área com a colocação de avisos ou placas de segurança que advertam sobre o piso molhado e a necessidade de cuidado.

- 2.1.9 A limpeza aos sábados, desde que prevista em contrato, não gera custo adicional nem pode ser cobrada à parte, vez que as CCTs (Convenções Coletivas de Trabalho) preveem jornada de 44 horas semanais de trabalho para os empregados (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados).
- 2.1.10 A contratada deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas.
- 2.1.11 A contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

2.2 DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES: A contratada deverá dimensionar sua equipe de execução a seu critério, respeitando, carga horária mínima definida em CCT utilizada na apresentação da proposta, assim como carga horária mínima especificada no Documento 01, assim como as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

2.2.1 EQUIPE ESPECÍFICA VOLTADA PARA ÁREAS ESPECIAIS:

- 2.2.1.1 A previsão desta equipe somente ocorrerá para as dependências instaladas em edifícios com características que determinem a necessidade de limpeza especial (grandes áreas envidraçadas, ambulatórios, piso que exija cuidados especiais, persianas, lustres de cristal etc.).
- 2.2.1.2 Havendo a equipe específica para a limpeza de áreas classificadas como especiais, esta se encarregará da limpeza pesada.
- 2.2.1.3 A criação da equipe específica visa não desfalcar a equipe diária quando da limpeza de tais ambientes e dimensionar número de mão-de-obra compatível com a limpeza diária a ser executada.
- 2.2.1.4 O custo apresentado com a equipe específica deverá onerar o contrato proporcionalmente à periodicidade de execução do serviço. Deverá ser considerada, no caso de dependências que exijam maior número de contratados, a redução da equipe diária em face da equipe específica.
- 2.2.1.5 A limpeza quinzenal e mensal poderá ser executada pela equipe especial.

2.3 RELAÇÃO DE TAREFAS: As tarefas abaixo relacionadas poderão ser alteradas na frequência (diária, semanal, quinzenal, etc.) conforme a necessidade da dependência se devidamente justificado e analisado o custo/benefício da alteração:

I. DIARIAMENTE:

- a) Varrer todas as áreas internas e externas;
- b) Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- c) Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- d) Limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- e) Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- f) Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para

lugares indicados pelo Banco. Nas dependências incluídas no programa de ecoeficiência, atentar, para a padronização das cores de cada resíduo;

- g) Limpar os cestos de despejos;
- h) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- i) Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;
- j) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- k) Limpar os sanitários, pias e espelhos;
- l) Limpar e lavar os depósitos de lixo.

II. DUAS VEZES POR SEMANA:

- a) Flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário.

III. SEMANALMENTE:

- a) Limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Trocar a areia das caixas, sendo estas fornecidas pelo Banco;
- c) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco em seguida;
- d) Revisar os serviços diários;
- e) Bater, limpar e remover os capachos;
- f) Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- g) Executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas, vasos, jardins e remoção de detritos e folhas secas;
- h) Lavar as áreas externas, preferencialmente com água de re-uso;
- i) Limpar os porta-objetos.

IV. QUINZENALMENTE:

- a) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- b) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- c) Lavar as escadas;
- d) Aplicar o **Check-list** Prevenção e combate aos focos de mosquitos *Aedes Aegypti* (**Documento 12 do Contrato**).

V. MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos (**Documento 13 do Contrato**);
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Aspirar piso suspenso;
- d) Clarear os pisos laváveis;
- e) Limpar os tetos, portas, paredes e rodapés.

VI. SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar as calhas, caixas de gordura, caixas d'água e fachadas. A contratada se obriga a fornecer semestralmente ao contratante a escala de realização dos serviços contendo, data, horário e local da execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.

2.3.1 RELAÇÃO DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO:

- a) Varrer todas as áreas internas e externas;
- b) Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- c) Flanelar, quando houver, os metais, estofados, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- d) Limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- e) Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- f) Limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- g) Recolher, remover e transportar o lixo;
- h) Clarear os pisos laváveis;
- i) Arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes.

2.3.2 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A LIMPEZA:

- a) A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente será feita com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta e recomendação de CUIDADO.
- b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas.
- c) Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo.
- d) Para pisos vinílicos/paviflex e laminados/fórmica, utilizar esponja não abrasiva úmida e saponácea. Não empregar solvente, gasolina, querosene, palha de aço, água sanitária ou cera.
- e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência.
- f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro.
- g) Pisos e Paredes de Mármore ou Granito: usar pano umedecido com água e sabão neutro.
- h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água.
- i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (nunca utilizar produtos à base de petróleo).
- j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool,

- palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades.
- k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador.
 - l) Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas.
 - m) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (não utilizar palha de aço).
 - n) Revestimentos em Azulejos e Cerâmica: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

2.3.3 LIMPEZA DE FACHADA

- 2.3.3.1 A CONTRATADA deverá destacar empregados capacitados, se necessário, para operar equipamento específico para execução dos serviços de limpeza de fachada.
- 2.3.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento específico para a execução da limpeza da fachada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado do quadro da empresa ou por ela contratado para a finalidade.
- 2.3.3.3 A inexistência de pontos de ancoragem não isenta a CONTRATADA de buscar soluções alternativas para execução dos serviços, a exemplo da utilização de plataforma elevatória.
- 2.3.3.4 Quando exigível, a contratada deverá comunicar previamente sobre o funcionamento/utilização do equipamento à Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- 2.3.3.5 A CONTRATADA não deverá usar o equipamento em dias chuvosos ou sob ventos fortes.
- 2.3.3.6 A CONTRATADA deverá planejar o uso do equipamento de modo a evitar ou reduzir a possibilidade de acidentes em decorrência da queda de objetos, materiais e produtos químicos de limpeza sobre transeuntes nas vias públicas próximas ao edifício, ou nos pátios internos do Banco.
- 2.3.3.7 Para limpeza de vidros externos, quando da necessidade de utilização de equipamento específico (andaime, gôndola, balancim, plataforma elevatória, etc.) e acessórios de segurança, a contratada deverá observar, no que couber, as recomendações constantes das normas NBR-6494 (segurança em andaimes), NBR-5674 (manutenção de edificações-procedimentos) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-06 e NR-18.
- 2.3.3.8 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado ao tipo de serviço, em especial contra quedas de altura e proteção para a cabeça.
- 2.3.3.9 A CONTRATADA deverá destacar para a execução dos serviços apenas trabalhadores que possuam atestado médico de aptidão para trabalhos em alturas.
- 2.3.3.10 A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores orientação e treinamento específicos quanto à operação dos equipamentos e medidas de segurança a serem observadas em cada situação de uso e os meios apropriados de

realização de suas tarefas. Referido treinamento poderá ser feito pelo próprio fabricante/instalador do equipamento.

- 2.3.3.11 A CONTRATADA deverá providenciar, em solo, a sinalização de segurança evitando a passagem de transeuntes embaixo da gôndola.
- 2.3.3.12 A CONTRATADA deverá observar a sinalização de segurança: instrução de operação e uso, capacidade de carga do equipamento, se houver, instruções de prevenção de acidentes, procedimentos de emergência, obrigatoriedade do uso de EPI e outros procedimentos que julgar conveniente.
- 2.3.3.13 Os empregados da empresa CONTRATADA deverão manusear com o cuidado necessário, os materiais de limpeza transportados no equipamento, de modo a evitar acidentes em decorrência de queda.

2.4 LIMPEZA VOLANTE EM SAA, PAB, PAE E QUIOSQUES (POR ROTEIRO):

- 2.4.1 A prestação dos serviços de limpeza volante nas Salas de Autoatendimento (SAA), Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE) e Quiosques (QSQ) será realizada pela empresa contratada por roteiro que contemple várias áreas.
- 2.4.2 Quando da realização dos serviços de limpeza constantes do item 2.3.1 nas áreas de autoatendimento, fora do horário de funcionamento da dependência, a contratada deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.
- 2.4.3 A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o autoatendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de autoatendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.
- 2.4.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao contratante a escala de realização dos serviços contendo nome completo dos executantes, data, horário e local da execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.
- 2.4.5 O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.
- 2.4.6 A fiscalização dos serviços executados nas áreas de autoatendimento será efetuada mediante visita de representante do CONTRATANTE nos locais da prestação dos serviços, bem como verificação do conteúdo existente na fita do CFTV – circuito fechado de Televisão, e outros meios que julgar conveniente.
- 2.4.7 Deverá ser priorizada a execução dos serviços até as 17:00 horas, evitando período noturno, por motivos de segurança.

2.5 REFORÇO DE LIMPEZA EVENTUAL, POR ACIONAMENTO

- 2.5.1 Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar a execução de serviços de reforço de limpeza, que será pago conforme valores diários discriminados no Demonstrativo de Orçamento de Custos. Tais valores ficarão registrados na carta proposta, porém não irão compor o valor do lance da licitante.

- 2.5.2 O serviço de reforço de limpeza tem caráter **eventual**, e será pago de acordo com o acionamento, até o limite de 10% do valor global contratado para a prestação dos serviços de limpeza permanentes em cada unidade, respeitado o exercício financeiro.
- 2.5.3 Caracteriza-se como Serviço Eventual, o serviço de limpeza que seja demandado com frequência irregular e com poucas ocorrências, a exemplo de lavagem de carpete e de limpeza após reforma da Unidade ou eventos imprevisíveis, como enchentes, incêndios, etc.
- 2.5.4 O serviço de reforço de limpeza deverá ser solicitado pelas próprias dependências que necessitem do serviço diretamente à contratada, via e-mail, especificando a Função, carga horária e quantidade de dias necessários de execução de serviço conforme a planilha SERVIÇOS EVENTUAIS DE REFORÇO DE LIMPEZA constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos.
- 2.5.5 Após a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal de serviços eventuais e-mail da dependência atendida confirmando a execução dos serviços.

2.6 MARCAS E QUANTIDADES DE PRODUTOS, MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA:

- 2.6.1 A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas.
- 2.6.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.
- 2.6.3 A contratação não tem por objetivo a aquisição de produtos ou utensílios de limpeza, mas a prestação de serviços com qualidade e presteza, segundo as necessidades do CONTRATANTE.
- 2.6.4 A definição de marcas e quantidades é de responsabilidade exclusiva da licitante interessada em contratar com o Banco, segundo critérios próprios e metodologias de execução e produtividades por ela empregadas.
- 2.6.5 O Banco não interfere na questão, exceto quando, na execução do contrato, houver indícios de adulteração ou utilização de produtos de origem duvidosa ou que não estejam atendendo, comprovadamente, à finalidade a que se destinam.

2.7 UNIFORMES:

- 2.7.1 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens a seguir:

a) O uniforme para os serventes deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

Descrição	Quantidade semestral	Unidade
Calças ou saias	02	Unidade
Camiseta em malha fria, com gola esporte e emblema da empresa.	03	Unidade
Agasalho resistente às temperaturas de inverno (onde necessário)	01	Unidade
Calçado fechado, impermeável, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana. Cor preta.	02	Par
Meia em algodão	05	Par

- 2.7.2 A empresa deverá fornecer uniformes de tamanho adequado aos usuários.
- 2.7.3 Os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou ANTES DISSO se houver necessidade de troca em virtude de dano (estrago, deterioração, desbotamento, rasgo, manchas, mau cheiro resultante de tecido de fabricação de baixa qualidade, ou outros problemas que poderão ser apontados pela CONTRATANTE).
- 2.7.4 Os uniformes deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar sua troca (cores, modelos, etc.) de acordo com as exigências da dependência.
- 2.7.5 Além do uso obrigatório do crachá da própria empresa, a contratada receberá crachás de identificação por posto de serviço, compatíveis com o sistema do Banco, que em caso de perda, roubo ou dano, serão repostos pela CONTRATADA.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1 SERVIÇOS DE LIMPEZA:

- 3.1.1 Os produtos de limpeza de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 3.1.2 A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo. Quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA.
- 3.1.3 A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.
- 3.1.4 A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 3.1.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do BB.
- 3.1.6 A CONTRATADA realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.7 A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no BB, em consonância com o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos do BB. A destinação das embalagens de produtos de limpeza e higiene, pilhas e baterias, além de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis deverá ocorrer em pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós consumo do setor responsável.
- 3.1.8 A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do BB o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.
- 3.1.9 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.1.10 Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis", evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.

3.2 COLETA SELETIVA:

- 3.2.1 O CONTRATANTE está implementando em suas dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa CONTRATADA para os serviços de limpeza e conservação.
- 3.2.2 Tão logo a Contratada seja notificada da inclusão de uma ou mais dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.
- 3.2.3 A CONTRATADA se obriga a recolher os resíduos das dependências acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes:
- Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;
- Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
- Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
- Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
- Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.
- 3.2.4 A CONTRATADA concentrará os resíduos recolhidos nas dependências em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.1 Os funcionários de limpeza devem receber da CONTRATADA treinamento que informe todas as necessidades do CONTRATANTE descritas nesse documento, com especial atenção à coleta seletiva.



ANEXO A **DEPENDÊNCIAS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**

LOTE ÚNICO: MARANHÃO – início em 10/04/2019

PREFIXO	SB	NOME DEPENDENCIA	HORAS/ PERÍODO/FREQUÊNCIA (os horários poderão ser alterados a critério das dependências)	ÁREA INTERNA (inclusive SAA)	ÁREA EXTERNA (inclusive jardins)	ÁREA VIDROS	ÁREA SAA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CNPJ (00.000.000/....- -)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
528	0	BACABAL	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	780,00	408,00	164,00	163,00	R.MAGALHAES DE ALMEIDA, 149	BACABAL	0528-25	01 POSTO DE 44H/SEM
613	0	SANTA INES	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	974,00	832,00	197,00	139,00	R.DO COMERCIO, 435	SANTA INES	0613-01	01 POSTO DE 44H/SEM
1414	0	JOAO PAULO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	887,70	2278,40	28,74	90,50	AV.JOAO PESSOA, 206	SAO LUIS	0854-05	01 POSTO DE 44H/SEM
1923	0	PAA STA.QUITERIA MARANHÁ	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	50,78	-	2,10	-	AV.JOSE BONIFACIO, S/N	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	7194-39	01 POSTO DE 44H/SEM
4322	0	NOVA IMPERATRIZ	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	532,00	273,00	97,00	198,00	AV.BERNARDO SAYAO, 1786-A	IMPERATRIZ	5326-06	01 POSTO DE 44H/SEM

4863	0	MAIOBAO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira. SAA: limpeza diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	949,15	359,00	80,55	121,00	AV.TREZE, 5	PACO DO LUMIAR	6156-50	01 POSTO DE 44H/SEM
5016	0	ESTILO IMPERATRIZ	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	510,00	490,26	55,25	24,00	AV.BERNARDO SAYAO, 1237	IMPERATRIZ	7304-08	01 POSTO DE 44H/SEM
5716	0	PAA ALEMANHA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	637,00	1592,00	65,00	86,00	AV.DOS FRANCESES, 51	SAO LUIS	6221-92	01 POSTO DE 44H/SEM
5784	0	PAA ANIL	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	568,00	670,00	71,00	70,00	AV.SANTOS DUMONT, 2	SAO LUIS	6823-30	01 POSTO DE 44H/SEM
5789	0	AV.DANIEL LA TOUCHE	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	473,53	57,73	65,00	54,50	AV.DANIEL DE LA TOUCHE, 45	SAO LUIS	7458-63	01 POSTO DE 44H/SEM
5821	0	ESTILO OLHO D AGUA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	652,00	473,00	115,40	17,43	AV.VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD.01	SAO LUIS	7475-64	01 POSTO DE 44H/SEM
5907	0	NOVA BALSAS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	480,00	265,57	50,65	80,37	R.ANTONIO ALMEIDA, 20	BALSAS	7430-62	01 POSTO DE 44H/SEM
5932	0	EXCLUSIVO SAO LUIS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	450,79	-	31,00	-	AV.GOMES DE CASTRO, 46	SAO LUIS	7543-40	01 POSTO DE 44H/SEM
8190	0	PAA MONCAO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	40,70	-	5,90	-	PRACA NELSON CARVALHO, 302	MONCAO	7195-10	01 POSTO DE 44H/SEM
8194	0	PAA BURITI BRAVO	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	42,65	6,30	3,78	-	R.CEL.RAIMUNDO MOREIRA LIMA, S/N	BURITI BRAVO	7196-09	01 POSTO DE 44H/SEM
8198	0	PAA PASTOS BONS	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	52,55	45,00	6,65	-	R.MANOEL FELINTO, S/N	PASTOS BONS	7201-00	01 POSTO DE 44H/SEM
8618	0	ESTILO RENASCENCA	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	752,00	1185,72	44,98	8,60	AV.CEL COLARES MOREIRA, 18	SAO LUIS	7341-52	01 POSTO DE 44H/SEM

8683	0	RUA TEIXEIRA MENDES	Diária. Entre 8hs e 17hs, de segunda à sexta-feira.	405,70	285,00	40,37	54,70	RUA TEIXEIRA MENDES, S/N	BACABAL	7408-02	01 POSTO DE 44H/SEM
------	---	------------------------	--	--------	--------	-------	-------	-----------------------------	---------	---------	---------------------------

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE

		Prefixo	528	613	1414	1923
		SUB	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO	BACABAL	SANTA INES	JOAO PAULO	PAA STA.QUITERIA MARANHA
		CCT	MA000148/2018	MA000148/2018	MA000129/2018	MA000148/2018
1	ÁREA INTERNA (m²)		780,00	974,00	887,70	50,78
2	ÁREA EXTERNA (m²)		408,00	832,00	2278,40	0,00
3	ÁREA SAA (m²)		163,00	139,00	90,50	0,00
4	ÁREA VIDRO (m²)		164,00	197,00	28,74	2,10
5	N.º DE EMPREGADOS	1	1,00	1,00	1,00	1,00
6	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
7	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14
8	Mão de Obra (Equipe Volante PAB PAE QSQ e SAA - sábados, domingos e feriados)					
9	N.º DE EMPREGADOS	1		0,03	0,03	
10	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50		R\$ 29,36	R\$ 29,36	
11	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%		R\$ 20,98	R\$ 20,98	
12	Mão de Obra (Equipe Especial)					
13	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03	0,03	0,03
14	CARGA HORÁRIA (h/sem)	44				
15	PISO SALARIAL	R\$ 978,50				
16	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36
17	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98
18	TOTAL MONTANTE A		R\$ 1.727,98	R\$ 1.778,32	R\$ 1.778,32	R\$ 1.727,98
19	MATERIAL LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 14,56	R\$ 20,43	R\$ 29,26	R\$ 0,76
20	PRODUTO LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 114,44	R\$ 160,00	R\$ 226,39	R\$ 6,04
21	EQUIPAMENTOS (R\$/m²)		R\$ 7,87	R\$ 11,12	R\$ 16,22	R\$ 0,41
22	SACO DE LIXO (R\$/m²)	R\$ 0,012	R\$ 14,26	R\$ 21,67	R\$ 37,99	R\$ 0,61
23	TOTAL DE INSUMOS		R\$ 151,13	R\$ 213,22	R\$ 309,86	R\$ 7,82
24	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,10			R\$ 75,78	
25	VALE REFEIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 276,86	R\$ 284,93	R\$ 284,93	R\$ 276,86
26	CESTA BÁSICA	R\$ 84,00	R\$ 86,52	R\$ 89,04	R\$ 89,04	R\$ 86,52
27	SEGURO DE VIDA	R\$ 1,50	R\$ 1,55	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,55
28	UNIFORME	R\$ 16,81	R\$ 17,31	R\$ 17,82	R\$ 17,82	R\$ 17,31
29	SUBTOTAL MONTANTE B		R\$ 382,24	R\$ 393,38	R\$ 469,16	R\$ 382,24
30	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,53%	R\$ 11,99	R\$ 12,64	R\$ 13,55	R\$ 11,23
31	LUCRO	0,54%	R\$ 11,46	R\$ 11,80	R\$ 12,21	R\$ 11,46
32	TOTAL MONTANTE B	R\$	R\$ 556,82	R\$ 631,04	R\$ 804,78	R\$ 412,75
33	TOTAL MONT A + MONT B	R\$	R\$ 2.284,80	R\$ 2.409,36	R\$ 2.583,10	R\$ 2.140,73
34	IMPOSTOS		8,65%	8,65%	8,65%	8,65%
35			R\$ 216,35	R\$ 228,14	R\$ 244,60	R\$ 152,50
36	TOTAL MENSAL	R\$	R\$ 2.501,15	R\$ 2.637,50	R\$ 2.827,70	R\$ 2.293,23

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE

		Prefixo	4322	4863	5016	5716
		SUB	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO	NOVA IMPERATRIZ	MAIOBAO	ESTILO IMPERATRIZ	PAA ALEMANHA
		CCT	MA000148/2018	MA000148/2018	MA000148/2018	MA000129/2018
1	ÁREA INTERNA (m²)		532,00	949,15	510,00	637,00
2	ÁREA EXTERNA (m²)		273,00	359,00	490,26	1592,00
3	ÁREA SAA (m²)		198,00	121,00	24,00	86,00
4	ÁREA VIDRO (m²)		97,00	80,55	55,25	65,00
5	N.º DE EMPREGADOS	1	1,00	1,00	1,00	1,00
6	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
7	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14
8	Mão de Obra (Equipe Volante PAB PAE QSQ e SAA - sábados, domingos e feriados)					
9	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03		
10	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36		
11	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98		
12	Mão de Obra (Equipe Especial)					
13	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03	0,03	0,03
14	CARGA HORÁRIA (h/sem)	44				
15	PISO SALARIAL	R\$ 978,50				
16	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36
17	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98
18	TOTAL MONTANTE A		R\$ 1.778,32	R\$ 1.778,32	R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98
19	MATERIAL LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 9,89	R\$ 16,75	R\$ 11,08	R\$ 20,70
20	PRODUTO LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 77,78	R\$ 131,98	R\$ 86,67	R\$ 160,18
21	EQUIPAMENTOS (R\$/m²)		R\$ 5,35	R\$ 9,03	R\$ 6,04	R\$ 11,46
22	SACO DE LIXO (R\$/m²)	R\$ 0,012	R\$ 9,66	R\$ 15,70	R\$ 12,00	R\$ 26,75
23	TOTAL DE INSUMOS		R\$ 102,68	R\$ 173,46	R\$ 115,79	R\$ 219,09
24	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,10	R\$ 93,59	R\$ 75,78	R\$ 90,94	R\$ 73,63
25	VALE REFEIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 284,93	R\$ 284,93	R\$ 276,86	R\$ 276,86
26	CESTA BÁSICA	R\$ 84,00	R\$ 89,04	R\$ 89,04	R\$ 86,52	R\$ 86,52
27	SEGURO DE VIDA	R\$ 1,50	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,55	R\$ 1,55
28	UNIFORME	R\$ 16,81	R\$ 17,82	R\$ 17,82	R\$ 17,31	R\$ 17,31
29	SUBTOTAL MONTANTE B		R\$ 486,97	R\$ 469,16	R\$ 473,18	R\$ 455,87
30	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,53%	R\$ 12,55	R\$ 12,83	R\$ 12,28	R\$ 12,74
31	LUCRO	0,54%	R\$ 12,30	R\$ 12,21	R\$ 11,95	R\$ 11,86
32	TOTAL MONTANTE B	R\$	R\$ 614,50	R\$ 667,66	R\$ 613,20	R\$ 699,56
33	TOTAL MONT A + MONT B	R\$	R\$ 2.392,82	R\$ 2.445,98	R\$ 2.341,18	R\$ 2.427,54
34	IMPOSTOS		8,65%	8,65%	8,65%	8,65%
35			R\$ 226,58	R\$ 231,61	R\$ 221,69	R\$ 229,87
36	TOTAL MENSAL	R\$	R\$ 2.619,40	R\$ 2.677,59	R\$ 2.562,87	R\$ 2.657,41

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE

		Prefixo	5784	5789	5821	5907
		SUB	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO	PAA ANIL	AV.DANIEL LA TOUCHE	ESTILO OLHO D AGUA	NOVA BALSAS
		CCT	MA000129/2018	MA000129/2018	MA000129/2018	MA000129/2018
1	ÁREA INTERNA (m²)		568,00	473,53	652,00	480,00
2	ÁREA EXTERNA (m²)		670,00	57,73	473,00	265,57
3	ÁREA SAA (m²)		70,00	54,50	17,43	80,37
4	ÁREA VIDRO (m²)		71,00	65,00	115,40	50,65
5	N.º DE EMPREGADOS	1	1,00	1,00	1,00	1,00
6	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
7	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14
8	Mão de Obra (Equipe Volante PAB PAE QSQ e SAA - sábados, domingos e feriados)					
9	N.º DE EMPREGADOS	1				
10	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50				
11	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%				
12	Mão de Obra (Equipe Especial)					
13	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03	0,03	0,03
14	CARGA HORÁRIA (h/sem)	44				
15	PISO SALARIAL	R\$ 978,50				
16	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36
17	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98
18	TOTAL MONTANTE A		R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98
19	MATERIAL LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 13,21	R\$ 7,51	R\$ 13,09	R\$ 9,06
20	PRODUTO LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 103,10	R\$ 59,41	R\$ 102,66	R\$ 71,20
21	EQUIPAMENTOS (R\$/m²)		R\$ 7,22	R\$ 4,02	R\$ 7,11	R\$ 4,90
22	SACO DE LIXO (R\$/m²)	R\$ 0,012	R\$ 14,86	R\$ 6,38	R\$ 13,50	R\$ 8,95
23	TOTAL DE INSUMOS		R\$ 138,39	R\$ 77,32	R\$ 136,36	R\$ 94,11
24	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,10	R\$ 73,63	R\$ 73,63	R\$ 73,63	
25	VALE REFEIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 276,86	R\$ 276,86	R\$ 276,86	R\$ 276,86
26	CESTA BÁSICA	R\$ 84,00	R\$ 86,52	R\$ 86,52	R\$ 86,52	R\$ 86,52
27	SEGURO DE VIDA	R\$ 1,50	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55
28	UNIFORME	R\$ 16,81	R\$ 17,31	R\$ 17,31	R\$ 17,31	R\$ 17,31
29	SUBTOTAL MONTANTE B		R\$ 455,87	R\$ 455,87	R\$ 455,87	R\$ 382,24
30	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,53%	R\$ 12,31	R\$ 11,98	R\$ 12,30	R\$ 11,88
31	LUCRO	0,54%	R\$ 11,86	R\$ 11,86	R\$ 11,86	R\$ 11,46
32	TOTAL MONTANTE B	R\$	R\$ 618,43	R\$ 557,03	R\$ 616,39	R\$ 499,49
33	TOTAL MONT A + MONT B	R\$	R\$ 2.346,41	R\$ 2.285,01	R\$ 2.344,37	R\$ 2.227,47
34	IMPOSTOS		8,65%	8,65%	8,65%	8,65%
35			R\$ 222,18	R\$ 216,37	R\$ 221,99	R\$ 210,92
36	TOTAL MENSAL	R\$	R\$ 2.568,59	R\$ 2.501,38	R\$ 2.566,36	R\$ 2.438,39

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE

		Prefixo	5932	8190	8194	8198
		SUB	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO	EXCLUSIVO SAO LUIS	PAA MONCAO	PAA BURITI BRAVO	PAA PASTOS BONS
		CCT	MA000129/2018	MA000148/2018	MA000148/2018	MA000148/2018
1	ÁREA INTERNA (m²)		450,79	40,70	42,65	52,55
2	ÁREA EXTERNA (m²)		0,00	0,00	6,30	45,00
3	ÁREA SAA (m²)		0,00	0,00	0,00	0,00
4	ÁREA VIDRO (m²)		31,00	5,90	3,78	6,65
5	N.º DE EMPREGADOS	1	1,00	1,00	1,00	1,00
6	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50
7	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 699,14
8	Mão de Obra (Equipe Volante PAB PAE QSQ e SAA - sábados, domingos e feriados)					
9	N.º DE EMPREGADOS	1				
10	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50				
11	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%				
12	Mão de Obra (Equipe Especial)					
13	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03	0,03	0,03
14	CARGA HORÁRIA (h/sem)	44				
15	PISO SALARIAL	R\$ 978,50				
16	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 29,36
17	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 20,98
18	TOTAL MONTANTE A		R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98
19	MATERIAL LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 6,76	R\$ 0,61	R\$ 0,68	R\$ 1,10
20	PRODUTO LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 53,64	R\$ 4,84	R\$ 5,41	R\$ 8,64
21	EQUIPAMENTOS (R\$/m²)		R\$ 3,61	R\$ 0,33	R\$ 0,37	R\$ 0,60
22	SACO DE LIXO (R\$/m²)	R\$ 0,012	R\$ 5,41	R\$ 0,49	R\$ 0,59	R\$ 1,17
23	TOTAL DE INSUMOS		R\$ 69,42	R\$ 6,27	R\$ 7,05	R\$ 11,51
24	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,10	R\$ 73,63			
25	VALE REFEIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 276,86	R\$ 276,86	R\$ 276,86	R\$ 276,86
26	CESTA BÁSICA	R\$ 84,00	R\$ 86,52	R\$ 86,52	R\$ 86,52	R\$ 86,52
27	SEGURO DE VIDA	R\$ 1,50	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55
28	UNIFORME	R\$ 16,81	R\$ 17,31	R\$ 17,31	R\$ 17,31	R\$ 17,31
29	SUBTOTAL MONTANTE B		R\$ 455,87	R\$ 382,24	R\$ 382,24	R\$ 382,24
30	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,53%	R\$ 11,94	R\$ 11,22	R\$ 11,22	R\$ 11,25
31	LUCRO	0,54%	R\$ 11,86	R\$ 11,46	R\$ 11,46	R\$ 11,46
32	TOTAL MONTANTE B	R\$	R\$ 549,09	R\$ 411,19	R\$ 411,97	R\$ 416,46
33	TOTAL MONT A + MONT B	R\$	R\$ 2.277,07	R\$ 2.139,17	R\$ 2.139,95	R\$ 2.144,44
34	IMPOSTOS		8,65%	8,65%	6,65%	8,65%
35			R\$ 215,62	R\$ 202,56	R\$ 152,44	R\$ 203,06
36	TOTAL MENSAL	R\$	R\$ 2.492,69	R\$ 2.341,73	R\$ 2.292,39	R\$ 2.347,50

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL
SERVIÇOS DE LIMPEZA PERMANENTE

		Prefixo	8618	8683	TOTAL
		SUB	0	0	
		VALOR UNITÁRIO	ESTILO RENASCENÇA	RUA TEIXEIRA MENDES	
		CCT	MA000129/2018	MA000148/2018	
1	ÁREA INTERNA (m²)		752,00	405,70	9238,55
2	ÁREA EXTERNA (m²)		1185,72	285,00	9220,98
3	ÁREA SAA (m²)		8,60	54,70	1107,10
4	ÁREA VIDRO (m²)		44,98	40,37	1124,37
5	N.º DE EMPREGADOS	1	1,00	1,00	18
6	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 978,50	R\$ 17.613,00
7	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 699,14	R\$ 699,14	R\$ 12.584,52
8	Mão de Obra (Equipe Volante PAB PAE QSQ e SAA - sábados, domingos e feriados)				
9	N.º DE EMPREGADOS	1			0,12
10	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50			R\$ 117,44
11	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%			R\$ 83,92
12	Mão de Obra (Equipe Especial)				
13	N.º DE EMPREGADOS	1	0,03	0,03	0,54
14	CARGA HORÁRIA (h/sem)	44			
15	PISO SALARIAL	R\$ 978,50			
16	REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 978,50	R\$ 29,36	R\$ 29,36	R\$ 528,48
17	ENCARGOS SOCIAIS	71,45%	R\$ 20,98	R\$ 20,98	R\$ 377,64
18	TOTAL MONTANTE A		R\$ 1.727,98	R\$ 1.727,98	R\$ 31.305,00
19	MATERIAL LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 19,58	R\$ 8,08	R\$ 203,11
20	PRODUTO LIMPEZA (R\$/m²)		R\$ 152,33	R\$ 63,38	R\$ 1.588,09
21	EQUIPAMENTOS (R\$/m²)		R\$ 10,76	R\$ 4,39	R\$ 110,81
22	SACO DE LIXO (R\$/m²)	R\$ 0,012	R\$ 23,25	R\$ 8,29	R\$ 221,53
23	TOTAL DE INSUMOS		R\$ 205,92	R\$ 84,14	R\$ 2.123,54
24	VALE TRANSPORTE	R\$ 3,10	R\$ 73,63		R\$ 777,87
25	VALE REFEIÇÃO	R\$ 16,00	R\$ 276,86	R\$ 276,86	R\$ 5.015,76
26	CESTA BÁSICA	R\$ 84,00	R\$ 86,52	R\$ 86,52	R\$ 1.567,44
27	SEGURO DE VIDA	R\$ 1,50	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 28,06
28	UNIFORME	R\$ 16,81	R\$ 17,31	R\$ 17,31	R\$ 313,62
29	SUBTOTAL MONTANTE B		R\$ 455,87	R\$ 382,24	R\$ 7.702,75
30	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,53%	R\$ 12,67	R\$ 11,63	R\$ 218,01
31	LUCRO	0,54%	R\$ 11,86	R\$ 11,46	R\$ 211,85
32	TOTAL MONTANTE B	R\$	R\$ 686,32	R\$ 489,47	R\$ 10.256,15
33	TOTAL MONT A + MONT B	R\$	R\$ 2.414,30	R\$ 2.217,45	R\$ 41.561,15
34	IMPOSTOS		8,65%	8,65%	
35			R\$ 228,61	R\$ 209,97	R\$ 3.835,06
36	TOTAL MENSAL	R\$	R\$ 2.642,91	R\$ 2.427,42	R\$ 45.396,21

Material (área interna)	0,015
Material (área externa)	0,007
Produto Limpeza (área interna)	0,119
Produto Limpeza (área externa)	0,053

Equipamento (área interna)	0,008
Equipamento (área externa)	0,004

SERVIÇOS EVENTUAIS DE REFORÇO DE LIMPEZA

Reforço de limpeza – CUSTO DIÁRIO		
Função / carga horária	Dias de execução do serviço	Valor diário (R\$)
Auxiliar de limpeza / 8 horas	Segunda-feira a sábado, entre 7 e 22 horas	R\$ 93,07
Auxiliar de limpeza / 4 horas	Segunda-feira a sábado, entre 7 e 22 horas	R\$ 46,54
Limpador de vidros / 8 horas	Segunda-feira a sábado, entre 7 e 22 horas	R\$ 93,07
Limpador de vidros / 4 horas	Segunda-feira a sábado, entre 7 e 22 horas	R\$ 46,54
Limpador de fachadas / 8 hs	Segunda-feira a sábado, entre 7 e 22 horas	R\$ 93,07
Auxiliar de limpeza / 8 horas	Domingos e feriados, entre 7 e 22 horas	R\$ 186,15
Auxiliar de limpeza / 4 horas	Domingos e feriados, entre 7 e 22 horas	R\$ 93,07
Limpador de vidros / 8 horas	Domingos e feriados, entre 7 e 22 horas	R\$ 186,15
Limpador de vidros / 4 horas	Domingos e feriados, entre 7 e 22 horas	R\$ 93,07
Limpador de fachadas / 8 hs	Domingos e feriados, entre 7 e 22 horas	R\$ 186,15

OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida:

Função	Salário (R\$)	Data Base	Sindicato
Servente	R\$ 978,50	01/2018	SEAC - MA

- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com todo o material de limpeza, inclusive saco de lixo (nas cores adequadas para atendimento ao programa de coleta seletiva), maquinário (aspirador de pó, enceradeira e outros), treinamento de pessoal, uniforme (mínimo de dois uniformes por ano/funcionário) e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. o fornecimento de material de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabão líquido para as saboneteiras das pias).

- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.

- (d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS**DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS**

A informação dos percentuais é de responsabilidade do INTERESSADO.

GRUPO "A"

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário-educação	2,50%
Riscos Ambientais do Trabalho X Fator Acidentário de Prevenção	3,00%
SEBRAE	0,60%

GRUPO "B"

Férias + Abono constitucional (1/3)	11,11%
13º salário	8,33%
Auxílio doença	0,42%
Licença maternidade / paternidade	0,02%
Faltas legais	0,08%
Aviso prévio trabalhado	1,94%
Acidente do Trabalho	0,03%

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Indenização Adicional	0,08%
Indenização (FGTS NAS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%

GRUPO "D"

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,07%
---	-------

GRUPO "E"

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o item Aviso Prévio Indenizado do Grupo "C"	0,15%
---	-------

IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO

TRIBUTOS	ALÍQUOTAS DE RETENÇÃO
COFINS	3,00%
PIS/PASEP	0,65%
ISSQN*	3,00% ou % 5,00%

*O percentual de retenção dos impostos sobre o faturamento deverá ser informado, detalhando a alíquota de retenção cobrada para cada serviço e em cada local onde será executado o serviço. Informar o percentual de cada município e indicar o nome do município.

DOCUMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

.....

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

.....

PREFIXO	SB	NOME DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	LIMPEZA PERMANENTE - VALOR (R\$)	REFORÇO DE LIMPEZA - VALOR (R\$)
528	0	BACABAL	R.MAGALHAES DE ALMEIDA, 149	BACABAL	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.501,15	R\$ 250,12
613	0	SANTA INES	R.DO COMERCIO, 435	SANTA INES	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.637,50	R\$ 263,75
1414	0	JOAO PAULO	AV.JOAO PESSOA, 206	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.827,70	R\$ 282,77
1923	0	PAA STA.QUITERIA MARANHA	AV.JOSE BONIFACIO, S/N	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.293,23	R\$ 229,32
4322	0	NOVA IMPERATRIZ	AV.BERNARDO SAYAO, 1786-A	IMPERATRIZ	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.619,40	R\$ 261,94
4863	0	MAIOBAO	AV.TREZE, 5	PACO DO LUMIAR	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.677,59	R\$ 267,76
5016	0	ESTILO IMPERATRIZ	AV.BERNARDO SAYAO, 1237	IMPERATRIZ	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.562,87	R\$ 256,29
5716	0	PAA ALEMANHA	AV.DOS FRANCESES, 51	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.857,41	R\$ 265,74
5784	0	PAA ANIL	AV.SANTOS DUMONT, 2	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.568,59	R\$ 256,86
5789	0	AV. DANIEL LA TOUCHE	AV DANIEL DE LA TOUCHE, 45	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.501,38	R\$ 250,14
5821	0	ESTILO OLHO D AGUA	AV.VALE DO PIMENTA, PARTE 2, 10 QD.01	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.566,36	R\$ 256,64
5907	0	NOVA BALSAS	R.ANTONIO ALMEIDA, 20	BALSAS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.438,39	R\$ 243,84
5932	0	EXCLUSIVO SAO LUIS	AV GOMES DE CASTRO, 46	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.492,69	R\$ 249,27
8190	0	PAA MONCAO	PRACA NELSON CARVALHO, 302	MONCAO	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.341,73	R\$ 234,17
8194	0	PAA BURITI BRAVO	R.CEL.RAIMUNDO MOREIRA LIMA, S/N	BURITI BRAVO	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.292,39	R\$ 229,24
8198	0	PAA PASTOS BONS	R.MANOEL FELINTO, S/N	PASTOS BONS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.347,50	R\$ 234,75
8618	0	ESTILO RENASCENCA	AV.CEL COLARES MOREIRA, 18	SAO LUIS	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.642,91	R\$ 264,29
8683	0	RUA TEIXEIRA MENDES	RUA TEIXEIRA MENDES, S/N	BACABAL	01 POSTO DE 44H/SEM	R\$ 2.427,42	R\$ 242,74
TOTAIS						R\$ 45.396,21	R\$ 4.539,62

DOCUMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE
PRESTADOS

NOTA FISCAL Nº:

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR – R\$

DOCUMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____, nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

[UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS]

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____, nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(^a) _____, no cargo de _____, nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 06 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [prestadora de serviços] _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (www.bb.com.br/psi).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____ de _____ de _____.

EMPRESA:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:	
NOME:	
RG:	CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR	
NOME:	CARGO:

DOCUMENTO Nº 07 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

.....
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA
CONTRATADA À EMPRESA DE ASSESSORIA DOCUMENTAL**
.....

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70 com sede à Rua Duque de Caxias, Casa Nº 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres - São Luís – MA, CEP 65074-245, **AUTORIZA** o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista no contrato nº **2019.7421.0005** à empresa que presta ao CONTRATANTE serviços de assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

O presente instrumento tem por expresse objetivo autorizar que os comprovantes de pagamentos relativos às exações trabalhistas e previdenciárias que foram ou deverão ser entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA a empresa de prestação de serviços de assessoria documental a qual os examinará, conforme previsão contratual nesse sentido.

Para tanto, a empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

- a) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental;
- b) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;
- c) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo CONTRATANTE.

São Paulo, 03 de janeiro de 2019.



Lívio Ferreira Feitosa
Sócio Administrador
CPF: 892.673.893-00
CNH 06256716778 DETRAN-MA



DOCUMENTO Nº 08 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo **alguns desses direitos**:

1. Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
2. Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
3. Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
4. 13º salário;
5. Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
6. Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
7. FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
8. Horas Extras pagas;
9. Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
10. Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que o Banco do Brasil disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas um **canal para registro de reclamações (Ouvidoria Interna)** relativas às **questões trabalhistas** decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o BANCO e esta empresa ou **denúncias** de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

- E-mail: ouvidoriainterna@bb.com.br; ou
- Carta: Dipes/Ouvidoria Interna - Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 5, Bloco B - Torre Sul - 5º andar - CEP: 70.040-912 - Brasília (DF).

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, dd.mm.aaaa.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Trabalhador ciente em: dd.mm.aaaa.

Nome e Assinatura do Trabalhador

DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

1. Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.
2. Estou igualmente ciente de que:
 - a) sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;
 - b) devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;
 - c) não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em sequência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;
 - d) não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;
 - e) sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.
3. Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:
 - a) manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - b) garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;
 - c) proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.
4. Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.

Data:

Empresa:

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso:

Nome CPF: RG:

Assinatura do Usuário.

Autorizado por: _____ (preposto da empresa prestadora do serviço)

Cargo: _____

DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE RELAÇÃO DE TRABALHADORES

RELAÇÃO DE TRABALHADORES

MÊS/ANO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Nº CONTRATO:

Q.TDE DE EMPREGADOS	NOME COMPLETO DO EMPREGADO	Nº CPT	ADMISSÃO (dd/mm/aaaa)	FUNÇÃO	PRETÍJO	SIB	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DA JORNADA (teorica)	HORÁRIO DA JORNADA (real)	SALÁRIO (R\$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	SALDO DO FGTS (R\$)	FÉRIAS (iniciais)	FÉRIAS (finis)	FALTAS (DT)	HORAS EXTRAS (DT)	LOCAL DA HORA EXTRA	DEMISSÃO (dd/mm/aaaa)
1																				
2																				
3																				
...																				

Instruções para preenchimento:

- a) Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do BANCO, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "Q.TDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b) Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato.
- c) Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

DOCUMENTO Nº 11 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado

DOCUMENTO Nº 12 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

CHECKLIST – PREVENÇÃO E COMBATE AOS FOCOS DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI

Este *checklist* deverá ser aplicado quinzenalmente em todas as dependências atendidas pelo contrato.

O *checklist* deverá ser entregue ao administrador da dependência para certificação da realização do procedimento e arquivado na própria dependência.

Itens de verificação	Providência	Situação
Pratinhos de vasos de plantas ¹	Escorrer a água e colocar areia até a borda do pratinho	() Inexistente () Providenciado
Caixas D'Água ²	Manter limpas e fechadas	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Calhas ³	Manter limpas e desobstruídas	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Galões, tonéis, poços e tambores	Manter cobertos	() Inexistente () Providenciado
Garrafas, baldes, vidros e vasos sem uso	Guardar de cabeça para baixo	() Inexistente () Providenciado
Ralos	Manter desobstruídos e fechados	() Inexistente () Providenciado
Bandejas externas de geladeira	Verificar se há água acumulada e limpar	() Inexistente () Providenciado
Bromélias e outras plantas que acumulem água	Escorrer a água acumulada entre as folhas e regar com solução (uma colher de sopa de água sanitária para um litro de água)	() Inexistente () Providenciado
Vasos sanitários com pouco uso	Manter a tampa fechada e dar descarga uma vez por semana	() Inexistente () Providenciado
Lonas/toldos de coberturas	Manter esticadas para evitar o acúmulo de água	() Inexistente () Providenciado
Lixo	Colocar o lixo em sacos plásticos bem fechados em lixeiras tampadas	() Inexistente () Providenciado
Suportes de garrafão de água mineral ⁴	Lavar sempre que trocar os garrafões ou uma vez por semana, caso não haja troca com maior frequência	() Inexistente () Providenciado
Outros objetos que possam acumular água:..... (descrever)	Retirar a água acumulada ou comunicar o fato à administração da dependência	() Inexistente () Providenciado

¹ Solicitar ao administrador da dependência areia para colocar no pratinho, se for o caso.

² Caso a limpeza de caixa d'água não esteja contemplada no contrato, a empresa contratada deverá apenas fazer a verificação, se possível. A limpeza deverá ser providenciada pela dependência.

³ Caso a limpeza e a desobstrução da calha não estejam contempladas no contrato, a empresa contratada deverá apenas fazer a verificação, se possível. A limpeza e a desobstrução deverão ser providenciadas pela dependência.

⁴ Caso o suporte disponha de bandeja, promover também a sua limpeza.

Data: ____/____/____.

Responsável pela aplicação do *checklist*: _____.

MANUAL ORIENTATIVO PARA CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL

Podemos entender a conservação como o conjunto de tratativas e cuidados técnicos, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todos os materiais de sinalização fornecidos. Esses cuidados envolvem a limpeza, conservação e a prevenção.

Principais cuidados na realização das limpezas de acordo com o tipo de acabamento de cada material:

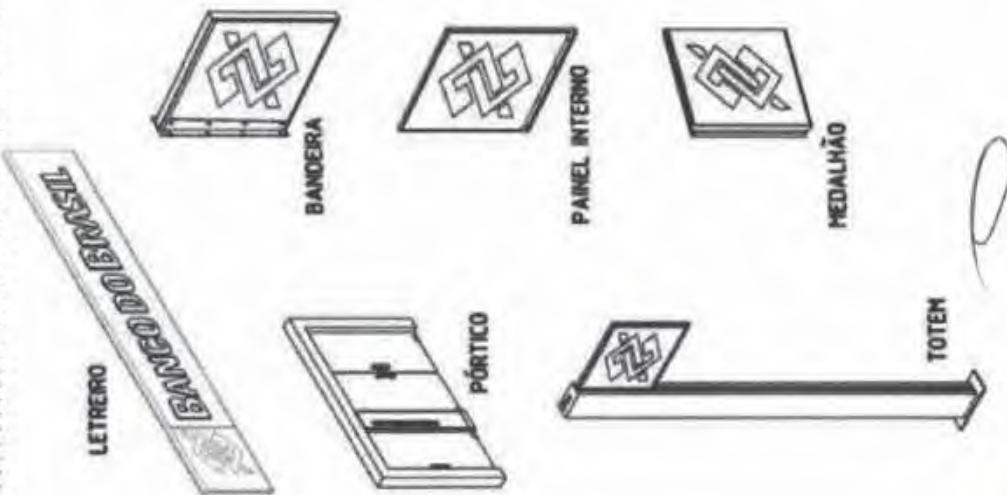
01. Materiais metálicos: Retirar o pó com flanela seca ou pano branco e macio, levemente umedecido com água e logo após secar. Eventualmente poderá ser utilizada uma esponja macia levemente umedecida com água e sabão neutro. Secar em seguida. Não utilizar palha de aço ou buchas abrasivas, nem líquidos abrasivos ou químicos, álcool, sapão etc.

Frequência da limpeza: Não há uma periodicidade definida, pois vai depender dos fatores poluentes de cada região.

02. Vidros: A face externa dos vidros dos componentes de Sinalização Externa LED, recebe uma camada de resina autolimpante (revestimento de limpeza fícl) que protege o vidro contra sujeira. Caso necessite de limpeza, utilizar somente água e sabão ou detergente suave (neutro) com um pano de microfibra úmido, e em seguida secar com um mini rodo que tenha lâmina de borracha macia de boa qualidade.

Borrachas de má qualidade podem ser abrasivas e danificar o revestimento. É proibida a utilização de quaisquer outros produtos químicos para a limpeza do vidro, pois podem afetar a eficiência da película autolimpante pela reação de contato com substâncias químicas alcalinas fortes, solventes, amoníacos ou outros agentes removedores.

Frequência da limpeza dos vidros: conforme o necessário. Regiões de marinha podem exigir uma limpeza mais frequente. Devido a uma concentração maior dos depósitos minerais, o acúmulo de sujeira pode ocorrer no revestimento não sendo tão facilmente removido com um detergente suave. Nestas condições, uma solução de vinagre branco e água (1 parte de vinagre para 4 partes de água) deve ser pulverizada sobre o vidro e deixada de molho por alguns minutos. Isso irá dissolver quaisquer depósitos minerais que tenham se acumulado na superfície do vidro. Volte a borrifar o vidro com a solução de vinagre e, em seguida, limpe firmemente com um pano de microfibra. Uma solução mais forte de vinagre pode ser utilizada, se necessário.





SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8547 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sudeco.gov.br>

DECLARAÇÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59800.001561/2020-13

Interessado: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE/SUDECO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício "Palácio da Agricultura", 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70040-908 - Brasília – DF, atesta para os devidos fins que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.152.814/0001-70** na Rua 01, Quadra 04, Casa 24 Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, em São Luís - MA, CEP: 65.071-785 executa a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, por meio do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019** e Processo Administrativo nº 59800.600323/2016-09, vigência contratual: 03/06/2019 à 06/06/2021.

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna	6,74	2.844,70	19.173,28
Esquadria externa (face interna)	1,33	405,38	539,16
TOTAL MENSAL		-	19.712,44
TOTAL ANUAL			236.549,28

Atestamos que a empresa **Nacional Soluções e Serviços** vem prestando regularmente, desde 03/06/2019, por meio do Contrato nº 04/2019, os serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO, a contento.

Brasília, 27 de julho de 2020.

HUGO ATAIDES GOMES

Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Substituto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **19.152.814/0001-70**, estabelecida na Rua 01, Quadra 04, Casa 24 – Recanto dos Nobres – Alto do Calhau, CEP 65074-245, São Luís – MA, executou os serviços abaixo discriminados, sendo a contratante a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** - CNPJ nº 34.028.316/0020-76, estabelecida à RUA JOÃO NEGRÃO, 1251, BLOCO I, 2º ANDAR – BAIRRO REBOUÇAS, 80002-900, CURITIBA/PR, conforme dados e informações abaixo especificados:

CONTRATO Nº 08/2020;

- **Vigência:** 28/04/2020 a 07/09/2020;
- **Valor Global:** R\$ 2.030.349,66 (dois milhões, trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos);
- **Objeto do contrato:** Prestação em caráter emergencial, serviços de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios, no formato por posto, para atender 108 (cento e oito) unidades dos Correios em Santa Catarina.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Item	Descrição do item	Jornada semanal do posto de serviço	Número mensal de Postos de Serviço
1	Serviço de limpeza predial em Agências de Correios [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	44h	12
		36h	13
		24h	83
2	Serviço de limpeza predial em Agências de Correios [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]	///////	///////

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

Recife/PE, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

ADILSON DA SILVA

COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS - POLO PR



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Varela Novellino, Chefe de Secao - G4**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV - G3**, em 22/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17353076** e o código CRC **F9671665**.



Substituto(a), em 28/07/2020, às 14:41, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0198911** e o código CRC **6D58B482**.

Referência: Processo nº 59800.001561/2020-13

SEI nº 0198911



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8547 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 59800.600323/2016-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70.041-907, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, a Sra. **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade no RG 925.568 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 416.517.661-34, nomeada pela Portaria nº 162, de 4 de junho de 2018, publicada no D.O.U, de 12 de junho de 2018, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º, Inciso I, alínea e), da Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2018, Seção 2, no uso da atribuição que lhe confere, e a Empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, sediada na Rua 01, Quadra 04, Casa 24 Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, em São Luís - MA, CEP: 65.071-785, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LIVIO FERREIRA FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 0539391420142, expedida pela SESP/MA, e CPF nº 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 59800.600323/2016-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna	6,45	2.844,70	18.348,32
Esquadria externa (face interna)	1,28	405,38	518,89
TOTAL MENSAL		3.250,08	18.867,21
TOTAL ANUAL			226.406,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/06/2019** e encerramento em **02/06/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 18.867,21 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 226.406,52 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 e PLOA 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 5330018/53207;

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários do Tesouro - Exercício Corrente;

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional / Administração da Unidade - Nacional;

Elemento de Despesa: 33.90.37.02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA**:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
 - 13.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

PELA CONTRATADA:

LIVIO FERREIRA FEITOSA

Representante Legal da Empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

TESTEMUNHAS:

NOME: GENICE BARBOSA CRISÓSTOMO DE SOUZA **NOME:** ANDRÉ LUÍS CÔRTEZ SILVA

CPF: 032.310.855-51

CPF: 611.491.791-04



Documento assinado eletronicamente por **Livio Ferreira Feitosa**, **Usuário Externo**, em 29/05/2019, às 13:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0130930** e o código CRC **8DEB3709**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processos licitatórios, a pedido da interessada, que a sociedade empresária **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 19.152.814/0001-70, com sede na RUA DUQUE DE CAIXIAS, Nº 24, QUADRA 04, RECANDO DOS NOBRES, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-245; **presta** a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, serviços terceirizados, conforme características abaixo:

Dados dos serviços:

Processo administrativo nº 207.588/2018 – Crea-DF.

Pregão Eletrônico nº 01/2019.

Contrato nº 12/2019-CREA-DF.

Objeto: contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados, com os seguintes quantitativos/cargos:

ITEM	DESCRIÇÃO/CARGO	QUANTIDADE
1	Agente de Portaria	04
2	Auxiliar de Serviços Gerais	03
3	Copeira	01
4	Jardineiro	01
5	Mestre de Obras	01
6	Motociclista	01
7	Telefonista	03
8	Motorista	01
TOTAL		15



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Valor global do contrato: R\$ 1.905.995,38 (um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Crea-DF nº 3314/D

De acordo:

Silvana Marques da Silva Sousa

Gestora do Contrato

Matrícula nº 420/2021

José Rômulo de Almeida Júnior

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 164/1994



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2019 (EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-CREA-DF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207.588/2018

CONTRATO Nº 12/2019-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.152.814/0001-70, Inscrição Estadual sob nº 125537484, com sede na Rua 01, Quadra 04, nº 24, Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, CEP 65071-785, em São Luís – MA, telefone (98) 3303-6401, com representação em Brasília-DF, localizada na Quadra 30, casa 09, Gama Oeste, CEP 72420-300, em Brasília-DF, por seu Sócio administrador **LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.055.764, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 892.673.893-00, residente e domiciliado em São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 207.588/2018**, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, adjudicado e homologado em 29/04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra. 901 Conjunto. D - Brasília-DF - CEP 70390-900
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 do Crea-DF;

1.2 O Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência e a proposta vencedora são partes integrantes deste contrato independentes de sua integral transcrição.

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.0 CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal estimado de R\$ 49.998,30 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, perfazendo o **valor anual estimado de R\$ 599.979,60 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O cálculo do valor real mensal a ser pago será conforme o previsto no item 1.9.6 do Termo de Referência: *“Para a contratação será adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, conforme item d.1.2., da letra “d”, do item 2.6. (Modelo de gestão do contrato*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

e critérios de medição e pagamento), do Anexo V, da IN nº 5/2017 (caput) e seguindo os critérios de medição e pagamento dispostos no item 8.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

4.0 CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, **Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.**

5.0 CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os critérios de mediação e pagamento e demais condições encontram-se definidos no item 8.2 do Termo de Referência.

5.2 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, desde que não haja qualquer pendência/erro/ausência dos comprovantes citados no item 8.2.10.1 do Termo de Referência e/ou outro que venha a existir devido à atualização da legislação correlata. Caso existam pendências, o prazo iniciará quando forem sanadas.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATADA protocolar os documentos na sede do CONTRATANTE.

6.0 CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Capítulo 21 do Edital do PE nº 01/2019 do CREA-DF.

6.2. Obedecidos todos os critérios do instrumento convocatório, quanto ao pedido de repactuação referente aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3. Obedecidos todos os critérios do instrumento convocatório, quanto ao pedido de reajuste em sentido estrito em relação aos demais custos do contrato, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá ser apresentada, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.4. O reajuste em sentido estrito e/ou a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.5. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará **garantia no valor de R\$ 29.998,98 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e Termo de Referência.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra. 901 Conjunto. D - Brasília-DF - CEP 70390-040
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.0 CLAÚSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

8.1 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

9.0 CLAÚSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
- 10.1.3** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.
- 10.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.7** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra, 901 Conjunto, D - Brasília-DF - CEP 70390-900
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.1.8** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.
- 10.1.9** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, termo de referência e Edital.
- 10.1.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 05/2017.
- 10.1.11** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.1.11.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 10.1.11.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 10.1.11.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.12** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.1.12.1 a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
 - 10.1.12.2 o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.1.12.3 o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.2 São obrigações da Contratada:

- 10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra. 901 Conjunto. D - Brasília-DF - CEP 70390-100
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta.

- 10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.2.7** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.
- 10.2.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 10.2.9** A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017:
- 10.2.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.2.9.2 carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 10.2.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra, 901 Conjunto, D - Brasília-DF - CEP 70390-210
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.2.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.2.10 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

10.2.12 Contar com reserva técnica de plantão diário para substituição de eventuais faltas.

10.2.12.1. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e/ou licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato/gestor.

10.2.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.14 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, em agência situada na localidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 10.2.16** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que sairão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 10.2.17** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança tanto os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quanto os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).
- 10.2.18** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo cumprimento das normas de segurança impondo penalidade àqueles que se negarem a cumpri-las.
- 10.2.19** A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para os funcionários, 02 (dois) uniformes por semestre, totalizando 04 (quatro) uniformes por ano para cada funcionário, de acordo com sua categoria, que deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.
- 10.2.20** Indicar representante ou preposto credenciado para gerenciar, operacional e administrativamente, seus empregados em serviço; representando a CONTRATADA na execução do contrato, atendendo ao estabelecido no art. 68 da Lei 8.666, de 1993, além de se responsabilizar pela verificação da assinalação do ponto pelos empregados, da correta execução dos serviços - qualidade, quantidade, eficiência -, entre outras atribuições inerentes.
- 10.2.21** Observar os prazos legais e regulamentares para entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição, estabelecendo, no primeiro mês de contrato, uma data fixa mensal, para tal entrega, dando ciência da mesma, por escrito ao fiscal do contrato.
- 10.2.22** A CONTRATADA está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 10.2.23** A CONTRATADA não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este termo de referência/contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.24** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.2.25** Fornecer, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra. 901 Conjunto. D - Brasília-DF - CEP 70390-900
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.

10.2.25.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.26 Apresentar, quando solicitado, comprovante de exames médicos periódicos dos empregados.

10.2.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.28 Dar ciência a todos os prestadores de serviços de que eles são de responsabilidade da CONTRATADA e que não terão vínculo empregatício algum com o Crea-DF e cientes que deverão obedecer às normas internas do Conselho, cumprindo todas as cláusulas do contrato de prestação de serviços a ser assinado entre a CONTRATADA e o Crea-DF.

10.2.29 Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais que os empregados da CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto do termo de referência, venham a causar à própria CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

10.2.30. Possuir e manter uma representação da CONTRATADA na jurisdição do Distrito Federal.

10.2.31. Estar apta a iniciar os trabalhos, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra. 901 Conjunto. D - Brasília-DF - CEP 70390-000
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

12.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito além da aplicação das penalidades cabíveis na hipótese do não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990–Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.0 CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1 O posto de motorista de carro leve não será contratado no momento, ficando a data provável para a contratação no segundo semestre de 2019, quando da conclusão do Plano de Demissão Voluntária (PDV) realizado pela CONTRATANTE.

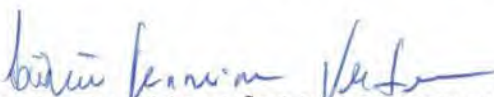
18.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 24 de maio de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
CREA-DF
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante


NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Lívio Ferreira Feitosa
Sócio - Administrador
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a Empresa Nacional Soluções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, foi nossa prestadora de Serviços na área de serviços continuados de garçom, com o total de 02 (dois) postos de trabalho, conforme Contrato 24/2018, com início em 01/09/2018 e término 01/09/2020, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Informamos ainda que tais serviços foram prestados de maneira satisfatória e não constam em nossos registros nada que desabone a conduta da referida empresa.

São Luis - MA 09 de Fevereiro de 2022



Jeanne Aragão Adler
Chefe do Setor de Cerimonial
TRT-16ª Região



CONTRATO TRT 16 Nº 24/2018

PA nº 1908/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE GARÇOM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70 com sede na rua 01, nº 24, quadra 04, Recanto dos Nobres, CEP **65.071-785**, São Luis-MA, representada neste ato pelo Sr(a). **LIVIO FERREIRA FEITOSA**, portador do CPF nº 892.673.893-00 e RG nº 2055764, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1908/2018, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555, de 8/8/200, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, IN nº 5/2017 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, subsidiariamente, na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 7.746/2012, na Convenção Coletiva de Trabalho que se vincula à categoria profissional

CT nº 24/2018

1



de garçom, alterações e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na categoria profissional de **Garçom, com fornecimento de uniformes**, para o prédio sede do CONTRATANTE, localizado nesta capital, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

Parágrafo Único: As quantidades de postos por categoria profissional ficarão estabelecidas da seguinte maneira:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Garçom - CBO 5134-05	2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados são de natureza comum, consoante art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - Outrossim, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme art. 4º da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

No quadro abaixo, são representados os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos serviços de que trata o presente CONTRATO e demonstrados analiticamente na tabela abaixo:

item	Função (A)	Quantidade homem/mês por posto (B)	Valor Unitário por posto (R\$) (C)	Valor Mensal (R\$) (D=C*B)	Valor Anual (R\$) (E=D*12)
1	GARÇOM	2	R\$ 2.674,76	R\$ 5.349,52	R\$ 64.194,24

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/09/2018, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 01/09/2018.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme discriminado no Anexo I.A do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



A demanda do órgão tem como base a disposição de 02 (dois) postos de trabalho para terceirização para 01 (uma) categoria profissional, distribuídos da seguinte forma:

CAT. PROFISSIONAL	ESCALA DE TRABALHO	TURNO	NÚMERO POSTOS	LOCAL	ISSQN
GARÇOM	44 horas/semanais de segunda a sexta	Diurno	2	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65030-015 e Fórum Astolfo Serra, av. Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís - MA, CEP 65030-901	5,0%

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do CONTRATANTE, que é de 7:30 às 17:30 horas o qual poderá ser modificado de acordo com a necessidade do mesmo, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes, caso seja necessário ultrapassar o horário normal de expediente, não sendo necessária a previsão de horário noturno. As compensações deverão ser combinadas com o CONTRATANTE para evitar possíveis transtornos.

Parágrafo Terceiro - Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do CONTRATANTE, as quais são indicadas em ato próprio.



Parágrafo Quarto - Em face da redução supramencionada a CONTRATADA poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas à redução de custos.

Parágrafo Quinto - As demais informações quanto às especificações técnicas e atribuições de cada categoria, os valores salariais (CCT) estão dispostos no Anexo I.A. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O CONTRATO será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

Parágrafo Primeiro - Além do gestor comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pelo CONTRATANTE:

- a) Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no IMR (Parágrafo Oitavo e Anexo I.F), para efeito de pagamento conforme o resultado;



- b) Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Parágrafo Segundo - O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela mesma antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - O(s) preposto(s) será (ão) convocado(s) pela CONTRATANTE para participarem de reunião inicial do CONTRATO para ajustes sobre a prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Parágrafo Sétimo - Os serviços serão executados e remunerados através de posto de trabalho, nas quantidades já enumeradas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Oitavo - Os serviços serão verificados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos por indicadores relacionados a imperfeições, em que medirão a qualidade da prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do Anexo I.F – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência.

Parágrafo Nono - O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstas no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

Parágrafo Dez - Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

Parágrafo Onze - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao CONTRATO;
- b) Número do CONTRATO;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;



- e) Lista de imperfeições, acaso existente;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços de acordo com o IMR.

Parágrafo Doze - Os serviços objeto deste CONTRATO serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na lista de indicadores de imperfeições, conforme modelo do Anexo I.F do Termo de Referência.

Parágrafo Treze - Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, diante dos dados constantes na "Lista de indicadores de Imperfeições", promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo - I.F, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas na Cláusula Dezoito caso ocorram falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes no Anexo I-E do Termo de Referência;
- b) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.



Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) 02 (dois) kits completos ao empregado no início da execução do contrato. Após seis meses de execução deverá ser fornecido mais um 1 kit, formado por calça, camisa, gravata, colete, sapato, cinto, crachá, meia e blazer branco (*summer*), de forma que compreenda a totalidade de uniforme constante do anexo I-E para o primeiro ano de contratação.
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- c) Deverá ser entregue outro conjunto de uniforme em qualquer época, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;



2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do CONTRATO, Termo e seus Anexos;
3. Repor qualquer material ou bem, pertencente à CONTRATANTE, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
5. Agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinente;
6. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pela CONTRATANTE;
7. Proceder ao atendimento de serviços extraordinários, em caso de necessidade e autorizados pela Administração, respeitada a legislação trabalhista;
8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
9. Fornecer, antecipadamente, Vale Transporte e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior aquele a que se referem os citados benefícios;
10. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, após a assinatura do CONTRATO que vier a ser firmado;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/08/2018 09:07:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 54F9AF9F.8123455156.CF49AFE08D.66A556E656



11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável – tanto na admissão e demissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados (PCMSO), alocados na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO – os exames médicos exigidos por lei.
12. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
14. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
16. Restabelecer e manter a disciplina do seus empregados nos locais dos serviços, quando notificada pelo fiscal acerca de qualquer falta;
17. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas para local, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e em local visível acima da linha da cintura quando nas dependências dos prédios do CONTRATANTE e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
18. Implantar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem,



todas as dependências objeto dos serviços, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;

19. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, enquanto vigorar o CONTRATO, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços (PCMSO), onde se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental;
20. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, sendo esta prática expressamente proibida;
21. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, devendo substituir em até 48h, após notificação deste, o empregado indisciplinado;
22. Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a CONTRATADA substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito da mesma, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos alocados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
24. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e



segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;
26. Exigir o uso dos uniformes e crachás e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;
27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
28. Observar conduta adequada na utilização dos alimentos, materiais e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
29. Executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE, que comprometam o local de trabalho, excepcionalmente em dias e/ou horários diversos ao da CONTRATANTE, conforme acordado com o Fiscal do Contrato;
30. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
31. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal ou do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;



32. Indicar preposto(s), quando da assinatura do CONTRATO, para representá-la junto ao CONTRATANTE, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao mesmo;
33. Apresentar, mensalmente, anexada à fatura mensal, toda a documentação necessária à comprovação de depósito das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, exclusivamente, dos funcionários que prestarão serviço nos postos objeto do contrato, tais como Certidão Conjunta da Receita Federal, CRS, GFIP/ SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticado e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento solicitado pelo gestor do contrato que este entender necessário à comprovação de regularidade da empresa e de seus funcionários;
34. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas em relação ao pagamento de seus funcionários, ou seja, pagá-los até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas no (item 18 arrolado na tabela 2, da Cláusula Dezoito);
35. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do CONTRATO, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos



- à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste CONTRATO;
36. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais;
 37. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 38. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados (art. 70, da Lei n.º 8.666/93), exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;
 39. Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços, se for o caso;
 41. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou



- sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
42. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste CONTRATO, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
 43. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente CONTRATO, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser concedido pelo CONTRATANTE, prazo para apresentação dos mesmos, e permanecendo a inércia ser rescindido o CONTRATO com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezoito;
 44. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços ao CONTRATANTE;
 45. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/03/2018 09:07:22 (Hora local) - Autenticação da Assinatura: 54F9AF9F9F.B123455156.CF49AFE08D.66A556E656



46. Providenciar, por sua conta, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
47. Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo, indicando o período e nomeando o substituto;
48. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
49. Manter sistema de controle de frequência de todos os empregados.
50. Recolher os crachás dos empregados removidos e/ou demitidos referentes ao futuro CONTRATO;
51. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
52. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, de todos os profissionais relacionadas ao CONTRATO;
53. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
54. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado na execução deste CONTRATO, apresentando cópia



- autenticada da quitação da Rescisão CONTRATUAL do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
55. Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
56. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos seus empregados para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
57. Proceder à regularização da documentação anexa à fatura, em caso de desconformidade dentro do prazo concedido pelo CONTRATANTE, sendo que em caso de inércia, o CONTRATO será rescindido com aplicação das penalidades cabíveis, dispostas na Cláusula Dezoito;
58. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início do CONTRATO, os seguintes documentos:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados (ou cópia apresentada com o documento original, caso haja a necessidade de ficar retido) admitidos para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, bem como a



identificação da conta salário daqueles vinculados à prestação dos serviços;

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- d) Qualificação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, conforme exigido no CONTRATO.

59. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal do contrato, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS;



- h) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

60. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 dias:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

61. Fica autorizada a realização do pagamento dos salários (incluindo auxílio alimentação e vale transporte) aos seus empregados, de forma direta pela CONTRATANTE, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados nos prazos legais;

62. Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

63. Preencher, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas previstas neste CONTRATO com trabalhadores afrodescendentes, devendo manter o percentual durante toda duração contratual;



64. Comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
65. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
66. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezoito deste CONTRATO;
67. A CONTRATADA não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do CONTRATO, consoante Constituição Federal (arts. 1º e 170);
68. A CONTRATADA não pode ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

1. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por



- parte dela, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços.
2. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO;
 3. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição dos empregados da CONTRATADA.
 4. Disponibilizar local para guarda de materiais e utensílios da CONTRATADA eventualmente em uso na prestação dos serviços.
 5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
 6. Realizar os pagamentos de salários (incluindo auxílio alimentação e transporte) diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada nos prazos legais.
 7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 8. Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
 9. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do CONTRATO;
 10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
 11. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



12. Impedir que terceiros, que não sejam da empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
13. Glosar, do valor mensal do CONTRATO, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à CONTRATADA, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MP nº 5/17;
14. Autorizar à CONTRATADA a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
15. Observar a determinação contida no art. 4º, da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do CNJ.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela mesma todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O serviço objeto do presente CONTRATO será recebido das seguintes formas:

- a) Provisória, pelo fiscal técnico mediante a elaboração de relatório circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade percebida), em até 5 (cinco) dias úteis, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que julgarem necessários, após a entrega dos valores de medição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) Definitiva, pelo Gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
3. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo IF.

Parágrafo Primeiro – Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste



da Fiscalização será de até 15 (dez) dias úteis para cada nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no CONTRATO, instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa sobre os valores de medição apresentados mensalmente pela CONTRATADA e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Dezoito deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada:



Parágrafo Primeiro - Documentação mensal: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, fica obrigado a CONTRATADA apresentar no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais; à III – Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Parágrafo Terceiro - Documentação adicional: Caso solicitado pelo fiscal ou gestor do CONTRATO, no prazo de 15 dias, fica obrigada a CONTRATADA apresentar a seguinte documentação adicional:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços referente a qualquer mês solicitado, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE;



- c) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- d) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês solicitado da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF e comprovantes de qualificação dos profissionais;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do TRT de empregados não inclusos na relação.
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



II - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

III - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do CONTRATO, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto - Recebida a documentação mencionada nos itens acima, à fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao CONTRATANTE e assiná-la.

Parágrafo Sexto - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da



FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO

Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste CONTRATO e as abaixo citadas:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís - MA ou se eletrônica enviada para o e-mail: dgerais@trt16.jus.br, cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento.



Parágrafo Segundo - A comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas pelo contratado de fornecimento da respectiva documentação atualizada.

Parágrafo Quarto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do CONTRATO e do CONTRATANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

Parágrafo Quinto - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Sexto - No caso de erro da nota fiscal o prazo constante do Parágrafo Oitavo abaixo começa a contar do novo recebimento.



Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Oitavo - Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo dez - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas



e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Parágrafo onze - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber, conforme Cláusula dezesseis.

Parágrafo Doze - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados prioritariamente no CONTRATANTE, sito na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha- São Luís-MA, edifício sede, podendo, todavia ser prestado, eventualmente, em caso da realização de eventos, em outro local, desde que situado na cidade de São Luis – MA, respeitando-se a jornada diária e semanal.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

- a) Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução



Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

- b) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.
- c) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Primeiro – Quanto à tributação e encargos sociais, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a CONTRATADA Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar desta condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em observância do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura deste CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias,



deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Quarto – A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

Parágrafo Quinto – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, os documentos comprobatórios conforme relacionado no Anexo I.H. do Termo de Referência.



CLÁUSULA DEZESSETE – DO CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao CONTRATO a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão retidos do pagamento mensal e depositados exclusivamente no Banco do Brasil a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais e rubricas a que se refere o subitem "a)" acima, são os elencados no quadro 4:

Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13º salário e adicional de férias	4,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



(11,11)	
Subtotal 4.2	15,31
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,15
Subtotal 4.5	11,48
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,15
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,15
Subtotal 4.4	4,30
Total Geral	31,09

Parágrafo Segundo - As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas na Cláusula Dezoito, caso não seja possível a negociação para sua isenção;

Parágrafo Quarto - Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;



Parágrafo Quinto - A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação do CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto - O Resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante prévia autorização do CONTRATANTE e, somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do CONTRATO e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas;

Parágrafo Sétimo - Durante a vigência do CONTRATO, os valores referentes às rubricas mencionadas no item "a", *Caput*, serão retidos e recolhidos do valor do pagamento mensal e depositado na conta – depósito vinculada, para a composição do saldo da referida conta.

Parágrafo Oitavo - O resgate/liberação e a movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia solicitação da CONTRATADA e autorização do CONTRATANTE, somente quando da ocorrência de fato ocorrido na vigência do CONTRATO, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE para a prestação de serviços contratados, observando ainda o seguinte:

- a) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **resgatados ou liberados** após comprovação do pagamento efetuado pela CONTRATADA sobre as verbas trabalhistas



constantes do item "a", *Caput*, por meio de documentos solicitados pelo CONTRATANTE;

- b) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **movimentados** diretamente para as contas correntes dos empregados alocados na execução do serviço contratado, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item "a", *Caput* deste termo, por meio de documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas da taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

Parágrafo Dez - Com vistas à recomposição do saldo da conta-depósito vinculada será retido valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, as eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser debitadas para a abertura e manutenção da referida conta - depósito.

Parágrafo Onze - Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

Parágrafo Doze - A CONTRATADA terá o **prazo de vinte dias**, contados da assinatura do CONTRATO para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e termo específico



que permita a CONTRATADA o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa pelo descumprimento do prazo.

Parágrafo Treze - No caso de **rescisão do contrato** ou **encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA**, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios solicitados para **resgate dos valores**;

Parágrafo Catorze - Eventual saldo remanescente na conta-depósito vinculada relativo aos empregados dispensados, após as restituições devidas, deverá permanecer contingenciado por 02 anos a contar da data da dispensa.

Parágrafo Quinze - No caso de **rescisão do CONTRATO** ou **encerramento de vigência sem dispensa dos empregados**, o resgate ou a movimentação serão feitos à medida que efetivamente prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

Parágrafo Dezesseis - Na hipótese do Parágrafo Quinze, o saldo existente na conta-depósito vinculada será transferido para a conta da CONTRATADA após 5 anos do encerramento da vigência do CONTRATO;

Parágrafo Dezesete - No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Doze, fica a CONTRATADA sujeita a penalidade do Item 23 da Tabela 2, da Cláusula Dezoito.



CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Não assinar o CONTRATO;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos no mesmo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, bem como pelo atraso na



prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;
- II. Multa de 0,66% (senta e seis décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e das penalidades previstas nos itens III e IV abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, hipótese em que será configurada a inexecução total da obrigação assumida.
- IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATO poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

Parágrafo Quinto - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão por inadimplência, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

Parágrafo Oitavo - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Dez - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Onze - A falha na execução do CONTRATO estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, Parágrafo Doze, a seguir.



Parágrafo Doze - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência % do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
3	Executar serviços incompletos, paliativos, de baixa qualidade, paliativo, substitutivos como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviços	5	Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	determinados pela fiscalização, sem motivo justificado		ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no CONTRATO	1	Por empregado e por dia de atraso
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado,	2	Por ocorrência e por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pelo CONTRATO.	1	Por ocorrência e por empregado
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Dezoito	3	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Catorze	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque ferramentas e utensílios discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência

Parágrafo Treze - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 20.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Catorze - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (redação da IN 05/2017 - Anexo IX):

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



- f) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) A CONTRATADA não sofrer punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total anual do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vantajosidade econômica do requisito do item "d" para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o CONTRATO contiver previsões de que:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.
- b) Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo - A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Quarto - A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



Parágrafo Quinto - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - O período máximo de prorrogação é limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.

Parágrafo Sétimo - Quanto aos custos negociáveis e não renováveis, com base em ocorrências registradas durante a execução do CONTRATO, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis:

- a) Auxílio doença;
- b) Licença paternidade;
- c) Faltas legais;
- d) Acidente de trabalho;
- e) Aviso prévio indenizado;
- f) Indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

Parágrafo Oitavo - Após o 1º ano de execução do CONTRATO, o custo alocado no campo "aviso prévio trabalhado" será zerado (Acórdão TCU Plenário nº 3006/2010). A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº. 12.506, de 2011, a ocorrer após o primeiro ano contratual, somente será paga ao final da contratação e será proporcional ao tempo de vigência do CONTRATO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/08/2018 09:07:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 54f9af9f9f.8123455156.CF49AFED8D.96A556E658



Parágrafo Nono – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no Parágrafo Oitavo.

CLÁUSULA VINTE – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o CONTRATO como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO;

Parágrafo Terceiro - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos (art. 47 da Instrução Normativa MP nº 05, de 2017):



- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no CONTRATO.

Parágrafo Quarto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Quinto - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; 23.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á o comprovante de quitação;

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;



- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO;

Parágrafo Sétimo - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

Parágrafo Oitavo - Para tanto, conforme previsto neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

Parágrafo Nono - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

Parágrafo Dez - O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-



transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

Parágrafo Onze - Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

Parágrafo Doze - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Treze - O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

Parágrafo Catorze - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Quinze - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 dias corridos a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Dezesesseis - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **AÇÃO 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário – 107713-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão**



de obra; **Subitem:** 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 13587, de 02 de janeiro de 2018, para o exercício de 2018.

Parágrafo Único - A presente contratação tem reflexo nos anos seguintes, finalizando em 60 meses.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venha a participar da execução dos serviços, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no Parágrafo Primeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- II. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens "a", "b" e "c" do Parágrafo Primeiro, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I –D do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Parágrafo Sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo - O bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Nono - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Dez - O número do CONTRATO garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Onze - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do CONTRATO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



Parágrafo Doze – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Treze – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b) Com a extinção do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Catorze – O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração do CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinze – Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Catorze, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.



Parágrafo Quinze – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do CONTRATO.

Parágrafo Dezesseis – Caso ocorra a prorrogação da vigência do CONTRATO, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Dezessete – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste CONTRATO será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 05, de 2017:



Parágrafo Primeiro – Reajuste/Repactuação dos preços decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e do orçamento a que a proposta se referir:

a) Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária ou de outro instrumento normativo dele decorrente.

b) Será admitido a repactuação dos preços do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

b1) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir observando-se o(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).

b2) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.



b3) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

b4) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.

b5) O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do mesmo, caso não haja prorrogação;

b6) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nos Parágrafos Quinto e Oitavo, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.

b7) Nas condições do **Parágrafo Nono**, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados :

b7.1) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



b7.2) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.

b8) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

b9) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos do CONTRATANTE ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

b10) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

b11) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 14/09/2018 09:07:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 54F9AF9F9F.8123455156.CE9A9FE08D.66A556E656



b12) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

c) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

c1) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

c.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

c.3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) O Reajuste dos preços de insumos e materiais não depreciados, decorrentes do mercado poderá ser reajustado, desde que demonstrados mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

d1) Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:



$$R = \frac{I - I_0 * P}{I_0}$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

d2) Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

d3) A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no item “d2” acima, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.



d4) O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetida a análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade.

d5) O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no CONTRATO mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ5;

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de agosto de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

LIVIO FERREIRA FEITOSA

NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Testemunhas:

1 - [Assinatura]
Ident. 30816536

2 - [Assinatura]
Ident. 30816496



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MAS DE TER PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Empresa NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 19.152.814/0001-70, com sede na Rua Av.Cel Colares Moreira, nº 10, Ed São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, por meio de seu representante legal o Sr. Livio Ferreira Feitosa, portador do RG de nº 0539391420142 SSP-MA e CPF nº 892.673.893-00:

DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de entrega/recebimento dos serviços prestados, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital.

Por fim, DECLARAMOS ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo responsabilidade por este fato e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

São Luis 23 de Fevereiro de 2023

NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Livio Ferreira Feitosa